

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS

DISSERTAÇÃO

ASSENTAMENTO MARAPICU, DA
EXISTÊNCIA À RESISTÊNCIA: UM ESTUDO
SOBRE A INVISIBILIDADE DAS ÁREAS
RURAIS NO PLANO DIRETOR DE NOVA
IGUAÇU (1997) E A LUTA PELA TERRA

FERNANDA COELHO BEZERRA

2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**ASSENTAMENTO MARAPICU, DA EXISTÊNCIA À
RESISTÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A INVISIBILIDADE DAS
ÁREAS RURAIS NO PLANO DIRETOR DE NOVA IGUAÇU (1997)
E A LUTA PELA TERRA**

FERNANDA COELHO BEZERRA

Sob a Orientação da Professora
Tatiana Cotta Gonçalves Pereira

Dissertação submetida para obtenção do grau de **Mestra em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas**, no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas, inscrito na Área de Concentração Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas, sob a linha de pesquisa Sustentabilidade e Territorialidades.

Seropédica, RJ
Julho de 2019

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001
This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

B574a Bezerra, Fernanda Coelho, 1981-
Assentamento Marapicu, da existência a
resistência: um estudo sobre a invisibilidade das
áreas rurais no Plano Diretor de Nova Iguaçu (1997) e
a luta pela terra / Fernanda Coelho Bezerra. -
Seropédica, 2019.
208 f.: il.

Orientadora: Tatiana Cotta Gonçalves Pereira.
Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, Desenvolvimento Territorial e
Políticas Públicas, 2019.

1. Plano Diretor. 2. Assentamento Rural. 3. Nova
Iguaçu. 4. Reforma Agrária. 5. Campo x Cidade. I.
Pereira, Tatiana Cotta Gonçalves, 1975-, orient. II
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas III.
Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS**

FERNANDA COELHO BEZERRA

Dissertação submetida para a obtenção do grau de **Mestra em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas**, no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas, Área de Concentração Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas.

DEFESA APROVADA EM 03/07/2019

Tatiana Cotta Gonçalves Pereira. Dra. UFRRJ
(Orientadora)

Leile Silvia Candido Teixeira. Dra. UFRJ

Annelise Caetano Fraga Fernandez. Dra. UFRRJ

Para minha família, como fonte de
inspiração ao acesso possível às políticas públicas
de educação - gratuitas e de qualidade. Que venham
as/os próximas/os mestras/es!

AGRADECIMENTOS

Agradeço as forças do universo, que de uma ou outra forma, sempre me surpreendem positivamente. No final dá tudo certo, sempre!

A minha orientadora Tatiana Cotta, que aceitou o desafio de direcionar a organização desse estudo. Uma querida que compreendeu meu tempo e meus limites, além de me proporcionar a chance de enxergar o que eu olhava, e não via. Não sei se te largo mais!

A minha dupla afetiva, Rafael, que na medida do possível, segurou as pontas e de diversas formas muito me ajudou nessa intensa e introspectiva jornada. Sem todo seu apoio, e foram muitos, a realização de mais esse sonho, não seria possível. Você foi primordial!

Aos meus pais, que até hoje me oferecem os mais diferentes suportes. Sem ter consciência, seu modo de olhar e compreender a vida, diferente do meu, constantemente reforça minha esperança e desejo de um mundo mais justo e menos desigual, bem como, me lembra como as vezes é necessário aceitar as diferenças para amar.

Aos meus companheiros de turma e de memes, que comigo dividiram abrigo, conhecimento, risadas, angústias, me incentivaram, entre tantas outras coisas e situações. Estou certa de que fiz amigos verdadeiros nessa caminhada, que pretendo ter sempre por perto. Carol, Daniel, Josi, Paulo e Thayná, vocês são especiais!

Ao PPGDT e seus docentes, que me proporcionaram crescimento pessoal e intelectual, redescobrimto e renascimento. Professoras/es Cristhiane Amâncio, Guedes, Lucia Silva e Robson Dias, vocês foram importantes, cada um/a do seu modo.

Aos assentados em Marapicu, principalmente a Dna. Auxiliadora, que me receberam, acolheram e compartilharam suas vidas, anseios, dificuldades, e possibilitaram a realização esse estudo. A vocês, meu desejo de uma vida melhor!

A todas/os que de alguma maneira contribuíram direta ou indiretamente para essa construção.

Muito obrigada!

Modernizar o passado
É uma evolução musical
Cadê as notas que estavam aqui
Não preciso delas!
Basta deixar tudo soando bem aos ouvidos

O medo dá origem ao mal
O homem coletivo sente a necessidade de lutar
O orgulho, a arrogância, a glória
Enche a imaginação de domínio
São demônios, os que destroem o poder bravo da humanidade

Viva Zapata!
Viva Sandino!
Viva Zumbi!
Antônio Conselheiro!
Todos os Panteras Negras
Lampião, sua imagem e semelhança
Eu tenho certeza, eles também cantaram um dia.

(...) Há um tempo atrás se falava em bandidos
Há um tempo atrás se falava em solução
Há um tempo atrás se falava em progresso
Há um tempo atrás que eu via televisão

(...) Banditismo por necessidade
Banditismo por uma questão de classe!

Chico Science

RESUMO

BEZERRA, Fernanda Coelho. **Assentamento Marapicu, da existência à resistência: um estudo sobre a invisibilidade das áreas rurais no Plano Diretor de Nova Iguaçu (1997) e a luta pela terra.** 2019. 224p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas). Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ. 2019.

Essa dissertação se propõe a investigar e analisar a luta pela terra e as consequências negativas da invisibilização das populações rurais e sua expressão, em decorrência dos planejamentos implementados pelo e no município de Nova Iguaçu, pertencente a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, tendo como recorte espacial, o Assentamento Rural Municipal Marapicu, localizado na Unidade Regional de Governo (URG) Cabuçu, do município supracitado. Pretendeu-se pesquisar e examinar criticamente como as decisões tomadas no Plano Diretor elaborado em 1997 ainda repercutem no acesso aos direitos, e, conseqüentemente, nas vidas das pessoas que ocupam as áreas rurais; identificar os possíveis interesses e/ou forças sociopolíticas no território estudado e verificar os desencontros existentes entre direitos, legislações e gestão aplicada, ao compreender se o que está previsto nas normas tem efetividade na prática. Para tal, foram utilizados como metodologia, o levantamento de dados primários e secundários, por meio de observação participante, entrevistas de história oral, além da análise de referencial bibliográfico interdisciplinar. Com o presente estudo, pretende-se contribuir com os debates sobre gestão pública e desenvolvimento rural, considerando e valorizando as percepções e necessidades dos atores sociais diretamente afetados, possibilitando assim, seu acesso aos direitos conquistados e a sua inserção em mecanismos, programas e políticas, conseqüentemente proporcionando o desenvolvimento territorial.

Palavras-Chave: Plano Diretor; Nova Iguaçu, Assentamentos Rurais.

ABSTRACT

BEZERRA, Fernanda Coelho. **Marapicu Settlement, from the to the existence to the resistance: a study on the invisibility of rural areas in the Master Plan of Nova Iguaçu (1997) and the struggle for land.** 2019. 224p. Dissertation (Master in Territorial Development and Public Policies). Applied Social Sciences Institut, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ. 2019.

This dissertation proposes to investigate and analyze the struggle for land and the negative consequences of the invisibilization of rural populations and their expression, as a result of the plans implemented by and in the municipality of Nova Iguaçu, belonging to the Metropolitan Region of Rio de Janeiro having as a space cut, the Marapicu Rural Settlement, located in the Regional Government Unit (URG) Cabuçu, of the aforementioned municipality. The intention was to research and critically examine how decisions taken in the 1997 Master Plan still have repercussions on access to rights, and, consequently, on the lives of people occupying rural areas; identify possible sociopolitical interests and/or forces in the territory studied and to verify the existing disagreements between rights, legislation and applied management, by understanding whether what is foreseen in the norms is effective in practice. To do so, the methodology used was to collect primary and secondary data through participant observation, oral history interviews, as well as an interdisciplinary bibliographic references analysis. The present study intends to contribute to the debates on public management and rural development, considering and valuing the perceptions and needs of the social actors directly affected, enabling their access to rights conquered and their insertion in mechanisms, programs and policies, consequently providing territorial development.

Key Words: Master Plan; Nova Iguaçu, Rural Settlements

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - População Residente no Estado.....	65
Quadro 2 - Situação domiciliar rural.	66
Quadro 3 - População em porcentagem.....	67
Quadro 4 - Área rural em porcentagem.....	68

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Tríade de Lefebvre.....	25
Figura 2 - Nova Iguaçu antes da divisão territorial.	53
Figura 3 - Crescimento espacial da população entre 1922 e 1958.	56
Figura 4 – Divisão territorial com as emancipações.	59
Figura 5 - Assentamentos Rurais do estado do Rio de Janeiro.	60
Figura 6 - Divisão por bairros.....	61
Figura 7 - Uso e ocupação do solo.	63
Figura 8 - Áreas Rurais e de Proteção Ambiental.	64
Figura 9 - Macrozoneamento.....	80
Figura 10 - Fases do Assentamento Rural.	93
Figura 11 - Localização da Ocupação de Campo Alegre.	98
Figura 12 - Regionais de Campo Alegre.	102
Figura 13 - Localização do Assentamento Marapicu.	105
Figura 14 - Planta do Assentamento Marapicu.	106
Figura 15 - Fotografia de uma das manifestações realizadas.	112
Figura 16 - Expressões chave dos Planos Diretores (1997 - 2008).	114
Figura 17 - Macrozoneamento Plano Diretor Participativo.	115
Figura 18 - Centralidades segundo o Plano Diretor de 2008.....	117
Figura 19 – Plantações – dentro do lote e na beira do lote.....	120
Figura 20 – Ponto de iluminação.....	121
Figura 21 – Vias internas.....	122

ÍNDICE DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ACS – Agente Comunitário de Saúde

ACM – Associação dos Camponeses de Marapicu

ACRA – Associazione de Cooperazioni Rurale in Africa e America Latina.

APA – Área de Proteção Ambiental

BNH – Banco Nacional de Habitação

CEBS – Comunidades Eclesiásticas de Base

CEF – Caixa Econômica Federal

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CNRA – Campanha Nacional de Referência Agrária

CNBB – Confederação Nacional dos Bispos do Brasil

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura

COUAMCA – Cooperativa Agrícola Mista da União das Associações dos Mutirões de Campo Alegre

CPT – Comissão Pastoral da Terra

DAP – Declaração de Aptidão ao PRONF

DNOS – Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EC – Estatuto da Cidade

EFCB – Estrada de Ferro Central do Brasil

EMATER- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

FNM – Fábrica Nacional de Motores

FPM – Fundo de Participação Municipal

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INEA – Instituto Estadual do Ambiente

IPTU – Imposto sobre Propriedade Rural e Urbana

ITERJ – Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro

ITR – Imposto Territorial Rural

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

MNRU – Movimento Nacional de Reforma Urbana

MST – Movimento dos trabalhadores rurais Sem Terra

NAF – Núcleo Agrícola Fluminense

ONG – Organização Não Governamental

PA – Projeto de Assentamento

PDA – Plano de Desenvolvimento Sustentável

PDAS – Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável

PDDUS – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável

PDRI – Programa de Desenvolvimento Rural Integrado

PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico

PNHR – Programa Nacional de Habitação Rural

PNRA – Programa Nacional de Reforma Agrária

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PT – Partido dos Trabalhadores

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

RMRJ – Região Metropolitana do Rio de Janeiro

SERLA – Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos

SIPRA- Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária

SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural

SPI – Setores de Planejamento Integrado

SPU – Serviço Nacional de Patrimônio da União

SUS – Sistema Único de Saúde

TDA – Título de Dívida Agrária

UAMCA – União das Associações dos Mutirões de Campo Alegre

UC – Unidade de Conservação

UPA – Unidade de Pronto Atendimento

URG – Unidade Regional de Governo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I – ALGUMAS ABORDAGENS SOBRE O RURAL E A RURALIDADE NO BRASIL E NO MUNDO	22
1.1. FUNÇÕES E RELAÇÕES CAMPO-CIDADE	23
1.2. O “VELHO” E O “NOVO” RURAL	32
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O URBANO E O RURAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO....	43
CAPÍTULO II - NOVA IGUAÇU E OS PLANOS DIRETORES DE 1997 E 2008: AS MUDANÇAS OCORRIDAS COM O PASSAR DOS ANOS	51
1.4. CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA OCUPAÇÃO DE NOVA IGUAÇU	52
1.5. O MUNICÍPIO ATUALMENTE: CARACTERIZAÇÃO COM ALGUNS DADOS GERAIS E ESTATÍSTICOS	60
1.5.1. MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AMBIENTAL	62
1.5.2. POPULAÇÃO RURAL E URBANA.....	65
1.6. POLÍTICAS TERRITORIAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E LEGISLAÇÕES FEDERAIS..	68
1.7. PLANEJAMENTO TERRITORIAL E ÁREAS RURAIS: ALGUNS IMPACTOS DOS PLANOS DIRETORES ELABORADOS POR NOVA IGUAÇU EM 1997 E 2008	76
CAPÍTULO III - FOTOGRAFIA DO CONTEXTO	88
1.8. LUTA PELA TERRA - REFORMA AGRÁRIA E ASSENTAMENTO RURAL	89
1.9. ANTECEDENTES DA OCUPAÇÃO DE MARAPICU	94
1.9.1. CONHECENDO O ASSENTAMENTO RURAL MUNICIPAL MARAPICU.....	103
1.10. O ASSENTAMENTO RURAL MUNICIPAL MARAPICU NOS DIAS ATUAIS	113
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	125
REFERÊNCIAS	128
ANEXOS	135
A. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável, 1997.....	135
B. Projeto de Lei para o retorno das áreas rurais	150
C. Diário Oficial – Lei Complementar que altera o Plano Diretor de 1997	166
D. Anexo D – Diário Oficial, Reconhecimento do Projeto de Assentamento Marapicu pelo INCRA.....	167
E. Material de divulgação do Plano Diretor de 2008	168
F. Plano Diretor Participativo, 2008	176
G. Imagens	206
H. Roteiro de entrevistas de história oral com atores chave	207

INTRODUÇÃO

No final da década de 1990, mais especificamente em 1997, Nova Iguaçu, município da Baixada Fluminense, pertencente a Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), elaborou um Plano Diretor que gerou consequências para suas populações rurais, uma vez que desconsiderou as mesmas.

O documento dividiu o município em urbano e ambiental, dando destaque para o crescimento urbano e para questão ambiental, com as Áreas de Preservação. Desse modo, as ocupações rurais ali existentes, seu modo de viver e culturas, tornaram-se invisíveis à luz das políticas públicas, nos mais diversos âmbitos, não podendo por exemplo, ser alvo de Reforma Agrária.

Esse zoneamento perdurou até 2008, quando foi formulado, de forma participativa, outro Plano, que contou com o protagonismo dos movimentos sociais ao possibilitar o diálogo entre poder público e população, o que resultou na reinserção das áreas rurais no documento.

Essa dissertação refere-se à emergência de serem realizados estudos e debates sobre o desenvolvimento rural e os impactos gerados para as suas áreas e populações, a partir da implementação de instrumentos de planejamento e gestão, como os Planos Diretores Municipais, desde os aspectos sociais, políticos e econômicos, até os culturais, ambientais, de desenvolvimento, etc. Destaca-se a importância de compreender as transformações e novas representações do rural.

Nota-se a carência de trabalhos acadêmicos com enfoque voltado para as implicações negativas de um planejamento que ignorou a existência do rural e suas especificidades, bem como para as atuações e anseios dessas populações rurais na efetivação de políticas públicas, compreendendo se os mesmos foram considerados na elaboração e aplicação do Plano Diretor de Nova Iguaçu de 2008.

Trata-se de um estudo que poderá ser utilizado nos mais diversos âmbitos da gestão, como um instrumento de referência, para auxiliar a elaboração, a implementação e a avaliação de políticas públicas, em pastas variadas.

Essa dissertação se propõe a investigar e analisar a luta pela terra e as consequências da invisibilização das populações rurais e sua expressão, em decorrência

do Plano Diretor de Nova Iguaçu de 1997, tendo como recorte espacial, o Assentamento Rural Municipal Marapicu, localizado na Unidade Regional de Governo (URG) Cabuçu, no município supracitado.

Como objetivos específicos pretendeu-se compreender como as decisões tomadas no instrumento elaborado em 1997, ainda repercutem no acesso aos direitos, e conseqüentemente, nas vidas das pessoas que ocupam as áreas rurais do município; identificar os possíveis interesses e/ou forças sociopolíticas no território estudado e verificar os desencontros existentes entre direitos, legislações e gestão aplicada, ao compreender se o que está previsto nas normas tem efetividade na prática.

“A conquista do território pode ser vista de diferentes ângulos, uma vez que a conquista da terra é uma vitória tanto pelo pedaço de chão, quanto pelo alimento, pela nova identidade, pela relação com os outros Assentamentos, pela continuidade da luta”. (MEDEIROS, 2009, p. 221). Nesse sentido, haverá uma reflexão sobre a importância do reconhecimento dessa parcela da população na região em que está inserida, tal como o significado dessa localidade.

As vidas, e conseqüentemente os trabalhos no/do campo, sofreram intensas modificações a partir do padrão de produção imposto. Foram alteradas suas características e relações sociais e culturais, cada vez mais homogêneas e parecidas com as urbanas, o que torna sua definição mais difícil. “Modo de produção se legitima e expande para além do urbano, incorporando realidades diferenciadas (...) leva consigo a essência, por vezes mudando, ou fazendo permanecer a aparência daquilo que incorporou”. (BAGLI, 2006, p. 97).

“O capitalismo recria um rural, capaz de participante de lógicas complexas, integrar-se, desigualmente, às múltiplas escalas que marcam as interações espaciais do mundo atual”. (RUA, 2006, p. 83). Para o autor, a compreensão do rural na atualidade, deve considerar as relações de poder, hegemonia e generalizações econômicas, políticas, culturais e simbólicas, manifestadas nas interações espaciais rural-urbano.

Nesse estudo, foi verificado que as populações rurais de Nova Iguaçu não mediram esforços para criar e recriar estratégias de manutenção da luta pela terra, mesmo mediante da segregação e da contradição impostas pelo sistema capitalista, que subjuga a agricultura familiar. Depois de anos de muita resistência e persistência, foram ouvidos,

considerados e colaboraram no que tange ao planejamento municipal, o que permitiu o retorno das áreas rurais no Plano Diretor, e assim, o acesso à política de Reforma Agrária, e a tão sonhada titulação. Todavia, será mostrado que na prática, não foram consideradas as características sociais desses territórios, da mesma forma que não houve valorização das suas identidades e lutas, para planejar o desenvolvimento do município, conforme veremos a seguir.

A realização dessa pesquisa qualitativa está fundamentada no levantamento de dados secundários e informações sobre os aspectos teóricos do rural e urbano, desenvolvimento rural, planejamento territorial, através de uma ampla pesquisa, com revisão crítica de literatura especializada, incluindo as legislações existentes, tal como análise documental, a partir de livros, legislações, artigos científicos, teses, dissertações, entre outras fontes.

Nesse estudo, será utilizada a visão de Lefebvre (2006) e Bourdieu (2004), que entendem o espaço como lócus e produto da reprodução das relações sociais e do modo de produção, atualmente, o capitalismo.

Para Lefebvre, o campo, pressionado, perde suas características, seu ritmo e significado, tornando-se “gueto dos prazeres”, integrando cada vez mais a vida urbana. O autor identifica duas importantes características do processo de urbanização: a formação do tecido urbano e a afirmação da centralidade da cidade. Para ele, o “rural estaria cada vez mais envolvido pelo tecido urbano que, além das cidades, é constituído pelos espaços construídos para a circulação das mercadorias e das pessoas.” (LEFEBVRE, 2006, p. 49).

Quanto a nova dinâmica do campo brasileiro, com a emergência de novos entendimentos sobre os territórios rurais, desconstruindo a ideia de locais exclusivos de produção agrícola, atrasados ou de oposição ao urbano, sim pluriativos e por vezes muito tecnológicos e valorizados, é fundamental, destaca-se o pensamento de Kageyama (2004), Balsan (2006), Ferreira (2002), entre outros autores utilizados.

Sobre o desenvolvimento rural, serão abordadas as perspectivas de Navarro (2001), que aponta tratar não apenas da estrutura agrícola, sim do rural com toda a sociedade, que deve objetivar a redução da pobreza rural, por meio de ações do Estado, seguidas de críticas o neoliberalismo. Schneider (2010), complementa ao afirmar que deve ter enfoque para Reforma Agrária, com destaque para a agricultura familiar, em

oposição aos grandes empreendimentos como o agronegócio, que proporcionam o aumento da questão social; dentre tantos autores.

No que diz respeito às críticas a crescente urbanização brasileira, que deveria considerar outros critérios, como os funcionais e estruturais e não apenas as questões administrativas, teremos a abordagem de Veiga (2004) e de Marques (2002), que completa ao criticar também as ações do estado, que para ela, são pautadas em interesses puramente econômicos e setoriais, havendo necessidade de priorizar a inclusão e o desenvolvimento social, com a melhoria das condições de vida, sem negligenciar os usos e significados do rural.

Entendendo espaço definido por Santos (1978), como sinônimo de “lugar”, um sistema complexo e de estruturas em constante movimentação, conforme as construções sociais, serão apresentadas, entre tantas, algumas compreensões de Alentejano (2000) e Ferreira (2002), sobre o rural como território de vida e trabalho, repleto de relações sociais, representações, pertencimentos e desejos, que devem ser considerados na elaboração dos planejamentos.

No que se refere a história e as transformações ocorridas em Nova Iguaçu, utilizar-se-ão as contribuições de Alves (2003), Dias (2012), Rodrigues (2002), Soares (1962), entre outros autores, que fazem um apanhado histórico minucioso do município, que ao logo dos últimos anos, vem passando por diversas transformações econômicas, sociais e espaciais, consequências de escolhas e interesses direcionados ao modelo econômico baseado na exploração e acumulação, que resultam em significativas injustiças e desigualdades sociais.

Tendo em consideração o planejamento municipal, a Constituição Cidadã e o Estatuto da Cidade têm destaque, juntamente com as significativas mudanças ocorridas no Brasil. Serão trazidas as contribuições de Santos (2011), Oliveira (2001), Bourgon (2009) entre outros autores, sobre a descentralização das políticas públicas, com a transferência da responsabilidade de sua execução para os municípios, com críticas à manutenção do poder decisório, de planejamento, avaliação, etc, à esfera Federal, e a forma como a participação social foi prevista na Carta.

Com relação ao Planejamento Urbano, Abreu (2008), trata sobre suas origens, no Brasil. Villaça (2005) faz críticas ao planejamento e à gestão urbanos, assim como a sua

efetividade como instrumento de mudança social. Também serão utilizados outros autores.

A respeito do Assentamento Rural Municipal Marapicu, recorte territorial desse estudo, serão empregados estudos de Medeiros (2015), Novicki (1997), Soares (2005), entre outros.

Em referência as metodologias, serão utilizadas a observação participante, história oral e entrevista aberta com atores chave, para a coleta de dados primários, a fim de obter o maior número possível de informações, que podem ser, inclusive secundárias, além do levantamento de referencial bibliográfico interdisciplinar.

A pesquisa de campo ocorreu entre janeiro e junho de 2019, através da participação em reuniões e eventos ocorridos na sede da Associação dos Camponeses de Marapicu, visitas ao Assentamento e aos sítios, atividades de parceiros (Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Regional de Campo Alegre), além das reuniões bimestrais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

As entrevistadas foram realizadas entre abril e junho do corrente ano, em dias, horários e locais acordados, e quase nunca finalizadas em um único encontro. As 06 (seis) pessoas participantes foram escolhidas em conjunto com a liderança local, de acordo com suas disponibilidades e interesses, sendo elas, integrantes do início da ocupação ou que chegaram ao local pouco tempo depois desse período. As mesmas solicitaram o anonimato. Os representantes do poder público procurados, optaram por não responder ao questionário proposto.

Observação participante foi direta e frequente com os atores sociais, com e nos seus contextos ambientais e culturais. Essa demandou saber utilizar todos os sentidos – ver, ouvir, etc, bem como entender quando perguntar ou não. “Com o tempo os dados podem vir ao pesquisador sem que ele faça qualquer esforço”. (WHYTE. 2005, p. 304.

A observação participante ajuda, portanto, a vincular os fatos a suas representações e a desvendar as contradições entre as normas e regras e as práticas vividas cotidianamente pelo grupo ou instituição observados. (MINAYO, 2007, P. 71)

Houve a opção pelo recurso da história oral, que segundo Lang (1996), trata-se de um processo de conversação, no qual o indivíduo é a fonte dos dados e sua narrativa é a

matéria prima, pela qual o pesquisador tenta apreender as relações sociais em que o fenômeno relatado e seu narrador estão inseridos.

Ela permite a percepção das realidades cujo processo histórico não está acabado, ou seja, transforma memória em história contada por meio de relatos, conversas, etc. Deste modo, permite que o pesquisador direcione seu olhar para as relações sociais, além da conjuntura dos fatos pesquisados e da perspectiva isolada do indivíduo ouvido. “É no indivíduo que a História Oral encontra sua fonte de dados, mas sua referência não se esgota nele, dado que aponta para a sociedade”. (LANG, 1996, p. 36).

Buscou-se uma abordagem com o mínimo de intervenção oral para além das perguntas, o que permitiu que os narradores relatassem suas experiências do modo que preferissem, o que resultou em informações indiretamente importantes para a pesquisa, como lembranças sobre a infância, parentes, amores, cheiros, sabores, suspiros, choros, entre outras. “A narração, em seu aspecto sensível, não é de modo algum o produto exclusivo da voz. Na verdadeira narração, a mão intervém decisivamente, com seus gestos”. (BENJAMIN, 1985, p.220-1)

Segundo Lang (1996):

(...) a história oral de vida é o relato de um narrador sobre sua existência através do tempo. Os acontecimentos vivenciados são relatados, experiências e valores transmitidos, a par dos fatos da vida pessoal. Através da narrativa de uma história de vida, se delinham as relações com os membros de seu grupo, de sua profissão, de sua camada social, da sociedade global, que cabe ao pesquisador desvendar. (LANG, 1996, p. 34).

Para Minayo (2007), as entrevistas devem possibilitar a constituição de informações relacionadas ao objeto de pesquisa e abordagem do entrevistador, visando o objeto a ser estudado. As entrevistas de história oral foram realizadas em idas específicas ao Assentamento, por meio de perguntas abertas, feitas a agentes-chave, que atuam direta ou indiretamente no território e preferiram não ser identificados.

O roteiro proposto pretendia nortear os encontros, a partir dos objetivos desse estudo, todavia, acabou servindo de base para a aproximação e iniciação desses, sem que houvesse o compromisso de obter todas as respostas, e sim, deixar os participantes o mais à vontade possível, afim de ouvi-los contar suas histórias, memórias, e reunir o maior número de informações, inclusive subjetivas. As perguntas foram direcionadas para a

compreensão da dinâmica do território e o levantamento de informações qualitativas, como a ocupação, titulação, entre outras questões, de maneira semi-estruturada, conforme questionários anexados ao fim do estudo.

Os encontros para entrevistas foram gravados no celular, com a permissão dos participantes, sendo esses organizados e textualizados em trechos no capítulo 3 (três), transcritos¹, com a incorporação de elementos observados e vivenciados, seguindo um roteiro que pretendeu reconstruir os acontecimentos históricos, tal como, enriquecer as questões levantadas no estudo.

A pesquisa bibliográfica e documental baseou a fundamentação teórica do estudo, que procurou apresentar os temas tratados – funções e interface rural e urbano, políticas e planejamentos territoriais, política de Reforma Agrária - através dos olhares de diversos teóricos das ciências sociais, como a sociologia, planejamento urbano, geografia, entre outras.

Também foram utilizadas as informações obtidas através de pesquisas realizadas em sites, jornais, revistas e dados estatísticos extraídos de institutos, principalmente o Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA). Dessa maneira, ocorreu o levantamento dos dados secundários que orientaram as outras etapas do estudo.

Por fim, foi realizada a sistematização e análise dos dados coletados, além de um debate com apresentação dos resultados, as implicações do Planos Diretores – 1997 e 2008, no território estudado.

A divisão dos capítulos se deu da seguinte forma:

O primeiro capítulo realizado através de pesquisa qualitativa de referencial teórico, pretendeu mostrar alguns conceitos que norteiam o desenvolvimento rural e as interfaces rural-urbano, campo-cidade, desde sua “oposição” até o seu entendimento de complementaridade ou sobreposição. No primeiro subcapítulo será abordada uma análise das relações campo-cidade, bem como de suas funções, utilizando como base, o

¹ Trata-se da transformação do que foi dito em texto, com a finalidade de recriar as sensações, interação e a atmosfera encontradas na entrevista.

pensamento de Henri Lefebvre sobre a temática nas seguintes obras: A produção do espaço e O direito à cidade. O subcapítulo seguinte irá identificar as noções de desenvolvimento rural, rural e ruralidade, de acordo com o processo histórico do Brasil e do mundo, depois da Segunda Grande Guerra. Na sequência, apresentar-se-ão algumas teorias e delimitações geográficas acerca da definição do espaço rural e o urbano brasileiros, assim como a complementaridade da relação campo-cidade, que refletem a reprodução do espaço.

O segundo capítulo, também elaborado a partir de referencial teórico, é acrescido de dados estatísticos e legislações, pretende abordar o histórico de ocupação da Baixada Fluminense, com foco para o Município de Nova Iguaçu e seus planos diretores de 1997 e 2008, recorte macro desse estudo. No primeiro tópico será narrada a história de ocupação do seu território. No segundo subcapítulo, dividido em três tópicos, serão apresentados alguns dados que expressam a atual formação e realidade do município. Em seguida, pretendeu-se mostrar a política de planejamento territorial, bem como discorrer sobre a maneira que o município previu e abordou o ordenamento de suas áreas rurais nos Planos Diretores elaborados em 1997 e 2008, assunto que continuará a ser mostrado no decorrer do próximo capítulo.

O terceiro e último capítulo, organizado por meio de referencial bibliográfico e de pesquisa de campo, tem a intenção de trazer o entendimento sobre Reforma Agrária e Assentamento rurais, tal como contextualizar acerca do Assentamento Marapicu, recorte do estudo, analisar as consequências e se há aplicabilidade do instrumento de planejamento territorial elaborado em 2008. Esse se inicia apresentando algumas breves definições de Reforma Agrária e Assentamento Rural. Em seguida, faz uma reconstrução do histórico de ocupação do Assentamento Rural Municipal Marapicu, realizada tanto por revisão bibliográfica e documental, quanto por meio da história oral. Por fim, realiza uma análise do que está proposto no Plano Diretor de 2008, ou seja, na norma, e o que ocorre na prática no município.

Vale destacar que esse estudo não pretendeu esgotar nenhum dos temas abordados, sim apresentar e discutir as normas, a partir da bibliografia utilizada e das pesquisas de campo no território estudado.

CAPÍTULO I – ALGUMAS ABORDAGENS SOBRE O RURAL E A RURALIDADE NO BRASIL E NO MUNDO

Ao longo da história, diversas classificações e teorias, elaboradas, tanto pelos autores de distintas disciplinas das ciências sociais, como pelo poder público, definiram e redefiniram o que se entende por rural. Sua importância, suposto desaparecimento, ressurgimento e fortalecimento foram constantemente estudados e apresentados de maneiras diferentes conforme os anos se passaram.

Com o neoliberalismo, o rural cada vez mais deixa de ser o local exclusivo das produções agrícolas, tradicionais e contrário ou oposto ao urbano, industrial, tecnológico, já que passou a exercer também variadas atividades não agrícolas, seja através dos complexos agroindustriais, da agricultura familiar, pela prestação de serviços ou moradia.

Percebe-se então, que as novas qualidades agregadas ao rural, que agora possui características multifuncionais, outrora desempenhadas apenas pelos espaços urbanos, possibilitaram a modificação de sua relação com o urbano.

O rural foi ressignificado, e agora, estimulado pela valorização da natureza aliada e o clima bucólico, se transforma em mercadoria a ser consumida pelos cidadãos, o que contribui para a construção da ruralidade contemporânea, bem como seu novo entendimento e sua apreciação. (WANDERLEY, 2000).

Nesse primeiro capítulo, realizado através de pesquisa qualitativa de referencial teórico, pretende-se mostrar alguns conceitos que norteiam o desenvolvimento rural e a definição de rural, urbano, campo e cidade, desde sua “oposição” até o seu entendimento de complementaridade ou sobreposição, na contemporaneidade.

No primeiro subcapítulo será abordada uma análise das relações campo-cidade, bem como de suas funções, utilizando como base, o pensamento de Henri Lefebvre sobre a temática nas seguintes obras: A produção do espaço e O direito à cidade.

O segundo subcapítulo irá identificar as noções de desenvolvimento rural, rural e ruralidade, de acordo com o processo histórico do Brasil e do mundo depois da Segunda Grande Guerra.

Na sequência, pretende-se apresentar algumas teorias e delimitações geográficas acerca da definição do espaço rural e o urbano brasileiros, assim como a complementaridade da relação campo-cidade, que refletem a reprodução do espaço.

1.1. FUNÇÕES E RELAÇÕES CAMPO-CIDADE

As diferentes correlações e funcionalidades entre campo e cidade foram identificadas e analisadas por diferentes olhares e teorias ao longo da história.

Cidade é uma categoria de espaço, na qual estão inseridas algumas dimensões, como a geográfica, econômica, política, social, entre outras, ou “a projeção da sociedade sobre um local”. (LEFEBVRE, 2006, p. 56).

Para o autor, trata-se de uma mediação entre uma ordem distante, relacionada ao modo de produção de cada época, e a ordem próxima, que influencia e organiza a vida comum no espaço urbano. Já o espaço (social) não é composto apenas de um local, mas também das relações, interações, valores e contradições sociais ali estabelecidas. Tem como base o espaço físico, ou a natureza, que apenas cria, e, fornece subsídios para que o homem, através de seu trabalho, faça sua transformação.

O espaço social “incorpora” atos sociais, os de sujeitos ao mesmo tempo coletivos e individuais, que nascem e morrem, padecem e agem. (...) funciona – com seu conceito – como analisador da sociedade. Um esquema simplista se afasta imediatamente, o de uma correspondência termo a termo (pontual) entre os atos e os lugares sociais, entre as funções e as formas espaciais. (LEFEBVRE, 2000, p. 59).

Destaca que o espaço social engloba dois tipos de relações nas quais o homem pode modificar a natureza, sendo elas: as relações de reprodução, bio-psicológicas entre os grupos etários e sexos, juntamente com a organização da família; e relações de produção, divisão e organização do trabalho de forma hierarquizada.

Entende que o espaço é um produto social, concebido e construído a partir da lógica de produção e sua racionalidade, que expressa as contradições da sociedade, sendo então, na atualidade, um objeto de consumo, e, ao mesmo tempo, um instrumento político, com particularidades.

Com o capitalismo, os espaços passam a ser padronizados, individualizados, mercadoria, ou seja, tornam-se abstratos, com novos conflitos, diferenças e contradições. Lefebvre (2000) aponta que existem três momentos da produção social do espaço: espaço concebido, percebido e vivido.

A triplicidade: percebido-concebido-vivido (especialmente: prática do espaço - representação do espaço – espaços de representação) perde seu alcance caso se lhe atribua o estatuto de um “modelo” abstrato. Ou ela apreende o concreto (e não o “imediatamente”), ou ela tem uma importância apenas reduzida, a de uma mediação ideológica entre muitas outras. (LEFEBVRE, 2000, p. 68).

Concebido (*conçu*) – Representações do espaço. Definem o espaço de forma hierarquizada, descoladas do real, abstratas, constituídas na visão técnica de cientistas, planejadores, tecnocratas, por meio do senso comum e da ideologia, como mapas, teorias, fotos, etc. “As representações do espaço privilegiam a ideia de produto devido à supremacia do valor de troca na racionalidade geral”. (LEFEBVRE, 2000, p. 66).

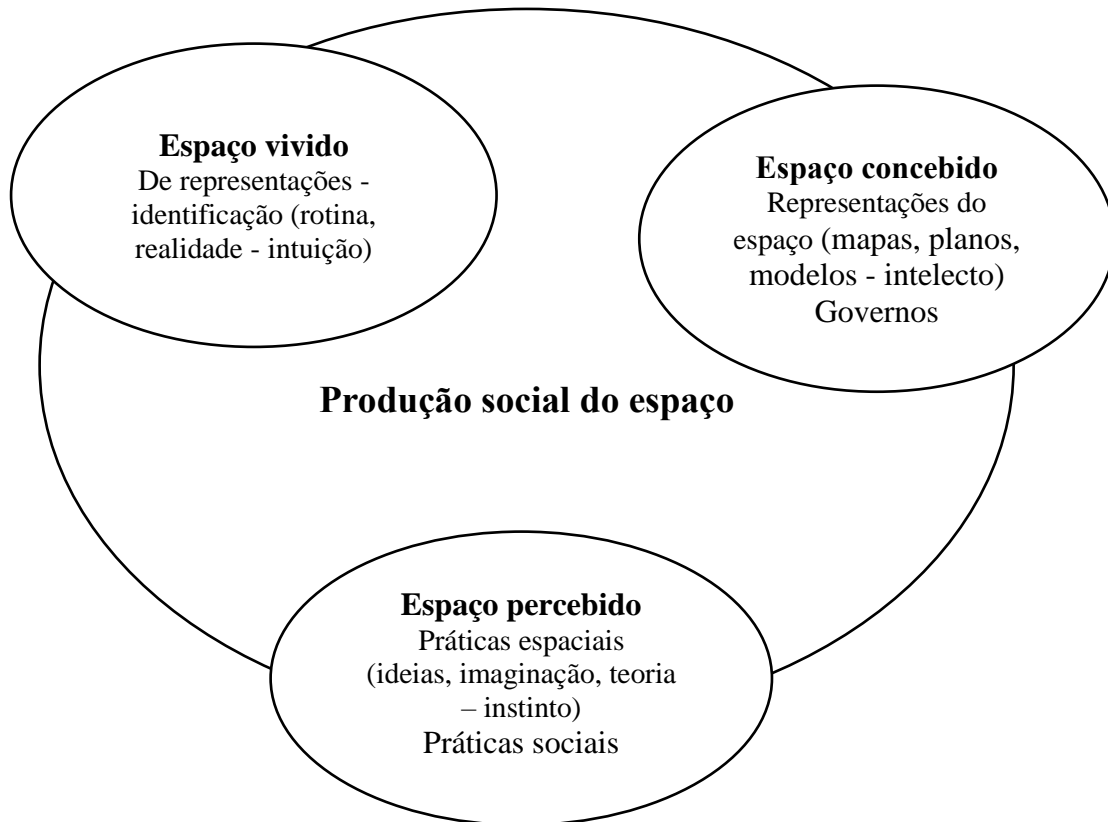
Percebido (*perçu*) – Aquele das práticas espaciais e sociais cotidianas. As relações determinam a maneira de relacionar o mundo real e o das ideias, como uma cadeia ou rede de atividades interligadas, produzindo, dominando e se apropriando do espaço. Determina a dimensão da atividade e da interação e possui aspectos que são perceptíveis por meio dos sentidos. “Associa estreitamente, no espaço percebido, a realidade cotidiana (o emprego do tempo) e a realidade urbana (os percursos e redes ligando os lugares do trabalho, da vida “privada”, dos lazeres)”. (LEFEBVRE, 2000, p. 65).

Vivido (*vécu*) – Espaço de representações. Dimensão simbólica do espaço, que se refere à vivência no mundo real, experimentada através das normas, valores e estratégias cotidianas, na visão dos habitantes, de alguns filósofos e artistas. “Trata-se do espaço dominado, portanto, suportado, que a imaginação tenta modificar e apropriar”. (LEFEBVRE, 2000, p. 66).

A prática social considerada globalmente supõe um uso do corpo: o emprego das mãos, (...) gestos do trabalho e os das atividades exteriores ao trabalho. É o percebido (base prática da percepção do mundo exterior, no sentido dos psicólogos). Quanto às representações do corpo, elas provêm de uma aquisição científica difundida com uma mistura de ideologias: o anatômico, o fisiológico, (...) a relação do corpo humano com a natureza, os arredores e o “meio”. O vivido corporal, alcança um alto grau de complexidade e de estranheza, pois a “cultura” aí intervém sob a ilusão de imediatividade, nos simbolismos e na tradição judaico-cristã (...). O “coração” vivido (até os mal-estares e doenças) difere do coração pensado e percebido. Ainda mais o sexo. As localizações nada têm de

fácil e o corpo vivido atinge, sob a pressão da moral, a estranheza do corpo sem órgãos, castigado, castrado. (LEFEBVRE, 2000, p. 68).

Figura 1 - Tríade de Lefebvre.



Fonte: Elaboração própria.

O autor explica que a separação e a mediação entre campo e cidade ocorre através do avanço das forças produtivas e do aprofundamento da divisão social do trabalho na sociedade, se revelando em uma divisão socioespacial.

Por esse motivo, para ele, a cidade é anterior à era industrial, todavia, o fenômeno urbano, criado a partir da industrialização, traz consigo consequências e contradições, que abalaram a realidade, na qual o espaço urbano estabelece o poder e impõe o modo de produção de cada época.

A compreensão do mundo contemporâneo deve se dar a partir da modernização, já que, com a segmentação e a contradição campo-cidade, segue o processo de fragmentação da sociedade em classes. As duas categorias (campo e cidade) tornam-se difíceis de serem determinadas e discernidas; além de passarem a ter certa independência do rural e do urbano.

Cidade e campo, elementos socioespaciais opostos e complementares, constituem a centralidade e a periferia do poder na organização social. As cidades garantem a diversidade e a escala da vida social, bem como a competição e a cooperação, características da vida humana contemporânea. Os campos, por sua vez, tão diversos entre si, garantem, também, diversidades dentro da sua homogeneidade extensiva e de suas escalas de produção, quando tomados de forma abrangente. Contêm, do mesmo modo, processos de competição e cooperação, mesmo que gerenciados pelas cidades e limitados pela autossuficiência relativa que ainda mantêm. (MONTE-MÓR, 2006, p. 11).

Lefebvre (2006), propõe o desmembramento entre os períodos agrário, industrial e urbano, para tal entendimento.

Sociedades agrárias eram aquelas que se organizavam em torno do meio rural, que produzia os alimentos consumidos, inclusive nos centros administrativos, as cidades políticas, que exerciam seu domínio, comandavam e exploravam a produção dos excedentes agrícolas e os servos, a partir do controle político.

Podia ser percebida a divisão social do trabalho a partir das diferenças existentes entre as tarefas de artesãos, camponeses, escravos e sacerdotes, príncipes, militares; e a divisão espacial, pelas construções, como praças, monumentos, palácios, em relação ao território agrícola. Por meio dessa divisão, marcava-se a separação entre campo e cidade.

A cidade oriental era aquela ligada ao modo de produção asiático. As arcaicas, Grécia e Roma, formadas pela união de tribos e aldeias de um território, mantiveram sua coletividade e delimitaram o meio rural. Eram, sobretudo políticas, - *polis e urbs*, respectivamente - centros de sabedoria e cultura, materializando assim, o conceito de Cidade-Estado.

Civilizações medievais, eram voltadas para a produção agrícola e para as grandes construções, como palácios e mosteiros, uma espécie de “paisagem urbana”, onde estavam concentradas suas riquezas. A cidade torna-se o lugar da liberdade e o campo local das forças incontroladas e tenebrosas.

Possuíam característica artesanal, comercial e posteriormente, bancária. Nela, foi estabelecida a troca e a transferência de mercadorias, como agricultura diversificada e artesanatos, em dinheiro, o que deu mobilidade à riqueza.

A praça de mercado tornou-se o local central das ações dos comerciantes, a partir de então, classe hegemônica, que, através das trocas, comercializações e das apropriações,

passaram a acumular moeda, objetos e tesouros, ou seja, tanto de bens materiais, como intelectuais (conhecimentos, obras, etc.). (LEFEBVRE, 2006).

Por meio do feudalismo, na busca pelo crescimento econômico, que originou o atual modo de produção capitalista, o Estado organizava além da vida política, a comercial e social, o que possibilitou que pessoas de fora da cidade fossem agregadas, a fim de que a acumulação material desses locais fosse acrescida. Apesar de existir, o valor de troca, as mercadorias, ainda não dominavam a prática social.

A cidade mercantil, lugar central para onde os excedentes regionais eram voluntariamente trazidos e comercializados, resulta da entrada da burguesia na cidade e de sua eventual conquista. Os burgos (...) deram novo sentido e força à cidade política, transformando-a em centro mercantil. A relação entre campo e cidade teve, sua primeira inflexão, e a extração do mais-produto não era mais apenas possibilitada pela coerção político-ideológica e militar, mas também por um movimento voluntário do campo em direção à (...) cidade como *locus* do mercado. A inflexão do campo à cidade foi, portanto, marcada pela economia: a produção do campo só se realizava na praça de mercado, modificando e ampliando a dominação da cidade sobre o campo. (MONTE-MÓR, 2006, p. 12).

Algumas cidades tonaram-se *locus* da acumulação de bens materiais, para além do que era extraído no campo. O regime político vigente realiza, por meio da produção e distribuição de mercadorias, atividades como arrecadação, armazenamento e redistribuição. Os sistemas econômicos são estruturados de acordo com os princípios da reciprocidade, redistribuição ou utilização, ou sua combinação. (POLANYI, 2000).

Lefebvre compreende a cidade como uma obra de arte, constituída e formada tanto por suas edificações, quanto pelas expressões e sentidos da prática social de grupos diversos que ali pertencem. O valor de troca, pautado no valor de uso e costumes, não dominou a prática social, por isso, os monumentos e espaços públicos, aspectos essenciais da cidade enquanto obra, como ruas e praças, locais “de festa”, onde ocorrem reuniões e ocupações, apenas para o prazer, que possuem gradações de importância de acordo com sua história, pertencimento, sentido e utilizações.

A era industrial, como uma espécie de etapa seguinte ao processo de divisão do trabalho, por meio da implantação do sistema capitalista e suas concorrências, proporcionou o desmembramento entre comércio e produção, caracterizando assim, a sociedade moderna.

A dominação da cidade sobre o campo, antes autossuficiente e agora dependente, é resultado da divisão entre trabalho intelectual e manual, por intermédio do poder do mercado sobre as atividades de produção. Ocorreu “à separação entre trabalho material e intelectual, e, por conseguinte entre natural e espiritual” (LEFEBVRE, 2006, p. 36).

O agrícola deixou de ser a principal atividade, e a riqueza imobiliária deu espaço para as advindas do comércio e dos bancos. A cidade passou a ser o local de produção industrial, o que enfatizou o seu poder. (MARQUES, 2002).

A cidade industrial foi, assim, marcada pela entrada da produção no seio do espaço do poder, trazendo com ela a classe trabalhadora, o proletariado. A cidade passou a não mais apenas controlar e comercializar a produção do campo, mas também a transformá-la e a ela agregar valor em formas e quantidades jamais vistas anteriormente. O campo, até então predominantemente isolado e autossuficiente, passou a depender da cidade para sua própria produção, das ferramentas e implementos aos bens de consumo de vários tipos, chegando hoje a depender da produção urbano-industrial até para alimentos e bens de consumo básico. (MONTE-MÓR, 2006, p. 13).

A sociedade tornou-se mais complexa, com o aprofundamento da divisão espacial e do trabalho entre as cidades, que se formaram e consolidaram redes, uma espécie de co dependência entre todos, seguindo a lógica da acumulação e da concorrência.

Na busca pelo crescimento econômico, novas formas de estruturar o comércio ganharam destaque, juntamente com o quase desaparecimento ou transformação de costumes em hábitos de consumo. O estado centralizador, tem influência no ritmo e organização do campo, e, possibilita o domínio e a sobreposição de uma cidade sobre a outra.

Para Lefebvre, a cidade passa a seguir as orientações da produção; e o espaço privilegiado da reprodução da sociedade fica subordinado à lógica e às necessidades da indústria. Existindo então, distinção entre cidade, sociedade e Estado.

O espaço urbanizado passa a se constituir em função das demandas colocadas ao Estado no sentido de atender tanto à produção industrial quanto (...) às necessidades da reprodução coletiva da força de trabalho. As grandes cidades industriais estendem-se, assim, sobre suas periferias de modo a acomodar as indústrias, seus provedores e trabalhadores, gerando amplas regiões urbanizadas no seu entorno: as regiões metropolitanas. (MONTE-MÓR, 2006, p. 13).

Inicialmente a industrialização ocorreu fora da cidade, onde estavam as fontes de energia e de matérias-primas, fenômeno que Lefebvre assinala como “implosão”, pois, o conteúdo político e comercial perde sua força.

Posteriormente, essa torna-se o local que dispõe de diversos serviços e concentra tanto poder político, como capitais, mão de obra, e o próprio mercado, por esse motivo, as indústrias devem estar ali, “explosão” da cidade. “A indústria deveria produzir seus próprios centros urbanos, cidades, aglomerações industriais, ora pequenas (*Le Creusot*), ora médias (*Saint-Étienne*), às vezes gigantes (*Ruhr*, considerada conurbação).” (LEFEBVRE, 2006, p. 08).

Como contradição ao exposto, Lefebvre assinala que existem as cidades que não possuem urbanização, mas que seu centro organizacional permanece forte, e em seu entorno reúnem-se novos bairros desorganizados, periferias, cujo crescimento populacional é alavancado pelo turismo e a especulação imobiliária.

Na cidade industrial, há também uma transformação radical. A indústria impõe (...) sua lógica centrada na produção, e o espaço da cidade, organizado como locus privilegiado do excedente econômico, do poder político e da festa cultural, legitimado como obra e regido pelo valor de uso coletivo, passa a ser privatizado e subordinado ao valor de troca. (MONTE-MÓR, 2006, p. 13).

Com a cidade industrial os trabalhadores se veem obrigados a vender a sua força de trabalho, submetendo-se às condições impostas para que possam sobreviver. Surgem assim as concentrações urbanas, moradia de populações camponesas expulsas do campo², bem como, a instalação de indústrias fora da cidade³. “A cidade tradicional é destruída pela industrialização e, em um processo dialético, a sociedade inteira tende a se tornar urbana”. (MARQUES, 2002, p. 106).

Temos à nossa frente um duplo processo ou, (...) com dois aspectos: industrialização e urbanização, crescimento e desenvolvimento, produção econômica e vida social.

(...) Existe, historicamente, um choque violento entre a realidade urbana e a realidade industrial.

² Inicialmente, durante a transição do feudalismo para o capitalismo, no século XVIII, alguns senhores feudais da Inglaterra passaram a cercar as terras onde os camponeses moravam e cultivavam, transformando essas em propriedade. Os primeiros precisaram deixar o campo e buscar trabalho nas manufaturas instaladas nos centros urbanos, o que deu fôlego para a Revolução Industrial e constituiu uma nova classe, o proletariado. Posteriormente, a mecanização do campo passou a promover o êxodo das populações do campo, uma vez que absorve quase nenhuma mão de obra. Em ambos os casos, essas pessoas tiveram suas realidades modificadas ao precisarem se deslocar para os centros urbanos em busca de algum trabalho que pudessem executar, submetendo-se a condições de pobreza, de saúde e educação fragilizadas, entre tantas outras, para tentar sobreviver.

³ Os capitais se aproveitam dos recursos naturais em abundância, da isenção de impostos e da mão de obra barata que restou no campo, condições ideais para suas instalações industriais nesses territórios.

Quanto à complexidade do processo, ela se revela cada vez mais difícil de ser apreendida, tanto mais que a industrialização não produz apenas empresas (operários e chefes de empresas), mas sim estabelecimentos diversos, centros bancários e financeiros, técnicos e políticos. (LEFEBVRE, 2006, p. 16).

A sociedade urbana possui duas características: a formação do tecido urbano - modo de viver, e a centralidade da cidade. Ela pretende ultrapassar os limites industriais e se constituir socialmente no mundo através de seu valor de uso. O estado tem seu controle por meio do centro urbano e da relação centro-periferia, na qual o primeiro inclui e atrai capitais, - mercadorias, informações, etc, - elementos que o constituem, ao mesmo tempo que excluem os que o domina e ameaçam – governados, objetos, etc. (MARQUES, 2002).

A cidade, principal *locus* de reprodução social, passou a estabelecer normas e regras de comportamento, deixando de ser o lugar da liberdade. Veio a controlar o espaço, as formas de produção e a vida, além de programar o consumo, - controle do tempo da produção, da circulação - já que seu poder político a coloca em destaque, acima de outras formas de produção. A cidade industrial é uma “prisão do espaço-tempo”. “Definem as formas de organização da população e a localização das atividades econômicas, referenciam identidades sociais e definem as formas várias de constituição comunitária”. (MONTE-MÓR, 2006, p. 11).

O conceito de urbano surgiu com a deterioração da cidade e a degradação da vida. Com o tempo, o campo mudou e passou a ser local de lazer, não mais de atraso, contrastando assim, com a ideia de urbano como local do uso e encontro que ia sufocar o rural. “A reivindicação da natureza, o desejo de aproveitar dela se anuncia indiretamente como tendência a fugir da cidade deteriorada, da vida urbana alienada”. (LEFEBVRE, 2006, p. 97).

Cidade não aparece mais, nem mesmo para si mesma, como uma ilha urbana nem oceano camponês; ela não aparece mais para si mesma como paradoxo, monstro, inferno ou paraíso oposto à natureza aldeã ou camponesa. Ela entra na consciência e no conhecimento como um dos termos, igual ao outro, da oposição “cidade-campo”. O campo? Não é mais – nada mais – que a “circunvizinhança” da cidade, seu horizonte, seu limite. As pessoas da aldeia? Segundo sua própria maneira de ver, deixam de trabalhar para os senhores territoriais. Produzem para o mercado urbano. E, se sabem que os mercadores de trigo ou madeira os exploram, encontram, porém no mercado o caminho da liberdade. (LEFEBVRE, 2006, p. 21-22).

A urbanização é um produto da industrialização, e indutora de transformações na sociedade, como as crises ocorridas na cidade, oriundas das contradições e da segregação lá ocorridas. Espaço social urbano é produzido, ou seja, espaço da representação e representação do espaço.

Os modelos de cidades tradicionais deixam de existir e, o espaço rural, constituído por locais de circulação de mercadorias e pessoas, torna-se, cada vez mais integrante e parecido com o urbano. O campo, urbanizado, perde seu modo de vida particular. “A cidade torna-se o lugar onde se concebe a gestão do espaço ao mesmo tempo em que perde o significado de centro-político. A centralidade se espalha no espaço que ela cria, nas relações de produção e em sua reprodução”. (MARQUES, 2002, p. 107).

O espaço rural corresponde a um meio específico, de características mais naturais do que o urbano, que é produzido a partir de uma multiplicidade de usos nos quais a terra ou o “espaço natural” aparecem como um fator primordial, o que tem resultado muitas vezes na criação e recriação de formas sociais de forte inscrição local, ou seja, de territorialidade intensa. (MARQUES, 2002, p. 109).

Essa nova organização do urbano tem relação com o que Lefebvre (2006) denomina como implosão-explosão das cidades, na qual, essas, tendem a se expandir horizontalmente, criando subúrbios e unindo cidades, aumentando assim, o tecido urbano; e simultaneamente, crescem as concentrações, com a expansão vertical, em que “as populações se amontoam atingindo densidades inquietantes (por unidade de superfície ou por habitações)” (LEFÉBVRE, 2006, p. 18).

A cidade, no entanto, lócus da tríade do excedente coletivo, do poder político e da festa, não poderia desaparecer, pois representa e sintetiza a sociedade que a gerou. (...) a industrial sofre um duplo processo (...). A implosão se dá na cidadela sobre si mesma, sobre a centralidade do excedente/poder/festa que se adensa e reativa os símbolos da cidade ameaçada pela lógica (capitalista) industrial. A explosão incide sobre o espaço circundante, com a extensão do tecido urbano, forma e processo socioespacial que carrega consigo as condições de produção antes restritas às cidades, estendendo-as ao espaço regional imediato e, eventualmente, ao campo longínquo, conforme as demandas da produção (e reprodução coletiva) assim o exijam. O tecido urbano sintetiza, dessa maneira, o processo de expansão do fenômeno urbano que resulta da cidade sobre o campo e, virtualmente, sobre o espaço regional e nacional como um todo. (MONTE-MÓR, 2006, p. 13 -14).

O capitalismo influencia os modos de produção e de consumo, bem como o planejamento dos técnicos oficiais, que determinam geograficamente quais são os locais dos ricos e dos pobres no espaço urbano vivido, caracterizando esse, como mercadoria. O fenômeno urbano então ocorre em escala mundial, a partir do processo de implosão-

explosão da cidade, no qual as particularidades locais são destruídas em nome de uma massificação, que favorece o mercado global.

1.2. O “VELHO” E O “NOVO” RURAL

Após o fim da Segunda Guerra, os países que sofriam influência dos Estados Unidos, seguiram suas diretrizes para a indução do desenvolvimento econômico, o que acarretou em mudanças bruscas no modo de vida. (FREITAS, 2012).

O termo rural era pensado a partir de sua relação com o urbano, utilizado então, para diferenciar o campo da cidade, indicava assim, quem vivia no campo e, posteriormente assinalava também o seu ambiente social. A relação urbano-rural era norteada pela sujeição do campo. (WANDERLEY, 2000).

Kageyama (2004) afirma que o desenvolvimento rural pode ser entendido através de três abordagens: o desenvolvimento exógeno, imposto por forças externas, por meio da modernização da agricultura; o desenvolvimento endógeno, gerado por impulsos e recursos locais, onde esse tem papel central e o desenvolvimento multiescalar, com a combinação de ambos.

Entre 1950 e 1970, pela primeira vez o debate acerca do desenvolvimento rural, que encantou o mundo, teve enfoque político. Pautava-se na chamada revolução verde ou modernização produtiva, na qual surgiriam novas formas de racionalidade produtiva, em que as tecnologias seriam responsáveis pelo fim do atraso.

Como sinônimo apenas de crescimento econômico, deixava de lado os limites impostos pelas tradições, considerados, obstáculos ao progresso, o que se mostrou inefetivo às mudanças estruturais necessárias. “Essa narrativa sobre a mudança social, vista como processo planejado e padronizado, implementado de cima para baixo, começou a partir dos anos 1960, a revelar suas limitações”. (FREITAS, 2012, p. 1578).

Outrora a razão teve na Cidade seu lugar de nascimento, sua sede, sua casa. Face à ruralidade, à vida camponesa aprisionada na natureza, a terra sacralizada e cheia de forças obscuras, a urbanidade afirmava-se como razoável. (LEFÉBVRE, 2006, p. 74).

A indústria possuía papel relevante, com o fomento à criação de complexos agroindustriais. “Incluiria a intensificação tecnológica e a crescente absorção de insumos modernos pelos produtores, como parte de uma estratégia de aumento da produtividade e, como objetivo finalístico, a elevação da renda dos produtores”. (NAVARRO, 2001, p. 88).

A urbanização brasileira intensificou-se na segunda metade do século XX, (...) e dinamizou a economia a partir da consolidação das grandes cidades industriais (...). A transformação de uma economia agroexportadora em uma (...) centrada na substituição de importações para o mercado interno redefiniu a industrial como polo de dinamização e de transformações (...).

O tecido urbano (...) teve sua origem na política territorial (...) concentradora e integradora dos governos militares (...). (MONTE-MÓR, 2006, p. 15 -16).

Na América Latina o desenvolvimento rural era associado às ações consideradas políticas e normativas do Estado ou de agências de desenvolvimento, em regiões rurais pobres, que não conseguiam se modernizar tecnologicamente nem se integrar à indústria, ou seja, tinham cunho compensatório. (SCHNEIDER, 2010).

(...) com a emergência das indústrias agroalimentares, o setor agrícola é incorporado à dinâmica dos sistemas econômicos. Antes vista como atrasada, em relação aos setores industriais, a agricultura de pequena escala é inserida nas políticas de crescimento econômico, tendo possibilitado seu acesso aos avanços tecnológicos, principalmente por meio de políticas de crédito e de assistência técnica, influenciadas, naquele momento, pelo ideário da Revolução Verde. (FREITAS, 2012, p. 1579).

Esse momento foi marcado pelo ápice da modernização da agricultura nos países líderes econômicos, uma das consequências da expansão do modelo de produção capitalista, no qual o rural como espaço da agricultura perdeu algumas de suas características tendendo assim, à urbanização. Desse modo, vieram a surgir algumas teorias acerca do seu desaparecimento.

Conforme Ferreira (2002), essas teorias da sociologia rural eram baseadas tanto no êxodo rural, já que esse, passou a ser compreendido como um local dispensável para o mundo em processo de urbanização; quanto na redução da participação da agricultura no Produto Interno Bruto (PIB) e o aumento da “industrialização” da agricultura, com a diminuição da geração de empregos; e, em uma espécie de popularização da cultura urbana, entendida como evoluída, a fim de eliminar qualquer expressão ou singularidade rural, consideradas então, atrasadas e em extinção. Para o autor, esse debate só se iniciou no Brasil por volta da década de 1980.

(...) a hegemonia do industrialismo e da urbanização (...); a substituição da comunidade pela sociedade (...); a racionalização do modo como sentido dos processos sociais em curso e a generalização do modo capitalista industrialista e urbana (...). Estava implícito o suposto segundo o qual o novo mundo era urbano e o velho, rural, uma diferenciação pensada em função dos espaços que historicamente serviam de base aos modelos societários em expansão e em decadência. (FERREIRA, 2002, p. 28-29).

Como consequências dessas transformações e problemas sociais e econômicos ocasionados pela crescente modernização tecnológica do campo, que não atingiu todas as áreas do espaço rural, iniciou-se uma tendência ao aprofundamento da integração e da diminuição das diferenças entre rural e urbano.

(...) a) a modernização do campo, entendida como a difusão de tecnologias e relações de trabalho e produção baseadas na racionalidade técnica e na divisão do trabalho, em alguns locais foi inclusive mais acentuada que nas cidades, onde muitas vezes persistem setores onde predominam técnicas e relações de trabalho arcaicas; b) o domínio da técnica e da artificialidade não é exclusivo do meio urbano, seja porque o espaço rural é cada vez mais transformado e produzido pelos homens, como pelo fato de que cada vez mais se busca a construção de cidades menos artificializadas, onde haja espaço para a preservação da natureza; (...) (ALENTEJANO, 2000, p. 102).

Passou a ser ainda mais expressiva a falta de consenso entre os autores, quanto a definição desses dois meios sociais – rural e urbano. Antes, quem dominava era a linha de pensamento que remete para a oposição clássica entre o tradicional e o moderno, chamada dicotomia, nesse momento, passou a existir a *continuum*⁴, além do entendimento de “urbanização no rural”.

A primeira abordagem, - dicotômica - advinda dos autores Sorokin e Zimmermann ainda nos anos 1930, sob os impactos da expansão do que se tornaria o capitalismo, pretendia apresentar o antagonismo que afirmavam existir, por meio de duas correntes: a pró urbana, na qual progresso e modernização eram sinônimos de urbanização, e a anti-urbana, composta pelo desejo do campesinato e o lamento por suas mudanças.

Os autores defenderam que (...) deve ser uma definição composta, reconhecendo as dificuldades de (...) uma classificação do mundo rural e do mundo urbano a partir de uma única característica.

As diferenças fundamentais identificadas por eles (...) se referem a características de ordem econômica, espacial, social e cultural (...): diferenças ocupacionais ou principais atividades em que se concentra a população economicamente ativa; diferenças ambientais, (...) área rural mais dependente da natureza; diferença no tamanho das populações; (...) na densidade populacional; (...) na homogeneidade e na heterogeneidade das populações; (...) na

⁴ Perspectiva elaborada por R. Redfield (1960), que propõe três tipos de sociedade: pequenas comunidades, sociedades camponesas e sociedades urbanas.

diferenciação, estratificação e complexidade social; (...) na mobilidade social e (...) na direção da migração. (MARQUES, 2002, p.100).

De acordo com Marques (2002), Sorokin e Zimmermann identificaram como diferenças fundamentais do rural e urbano as ocupacionais, ambientais, tamanho das populações e densidades, heterogeneidade, mobilidade social, direção da migração, estratificação e complexidade social.

Para o *continuum* rural-urbano não existe uma divisão acentuada na vida em ambos locais, ou uma espécie de marcação de seu início e fim, sim um contínuo, e, por vezes sua mistura, o que possibilita verificar áreas rurais urbanizadas e/ou cidades que mais parecem rurais. (IBGE, 2017).

(...) era possível encontrar áreas em uma cidade similares a áreas rurais e áreas na zona rural com características consideradas urbanas. Outra crítica recorrente era que a existência de dois polos estanques desconsiderava uma série de ocupações e assentamentos humanos que não se enquadravam em nenhuma das duas categorias. (IBGE, 2017, p. 12).

Marques (2002) ressalta que ambas abordagens – dicotômica e *continuum* - se apoiam numa concepção dual, já que o *continuum* considera o rural e o urbano como pontos extremos numa escala de gradação em que suas diferenças estão subentendidas. “Admite-se diferenças de intensidade e não contraste entre esses dois espaços, em relação aos quais não haveria uma distinção nítida, mas uma diversidade de níveis que vão desde a metrópole até o campo no outro extremo” (MARQUES, 2002, p. 100).

Carneiro (1998), ressalta que não existe um processo uniforme de transformação do rural no capitalismo, sendo essa exposta a uma possível extinção das tradições e culturas camponesas, que dariam lugar aos diversificados padrões, valores e estilos de vida urbanos, uma espécie de urbanização do rural, pensamento que é corroborado por Rua (2006), que trata essa como uma abordagem multiescalar, de “vertente analítica”, que disputa a manutenção de características no espaço rural, mesmo com os impactos sofridos.

Nos anos de 1980, o Estado enfraquecido, “sai de cena”, juntamente com o debate acerca do desenvolvimento rural, ações essas, que guiam o que posteriormente foi denominado neoliberalismo. Não obstante, na década de 1990, ocorre a retomada da temática, agora discutida globalmente e de forma diferente, a partir de suas dificuldades de materialização - reduzido investimento público, impactos negativos da modernização,

etc. - e, com outros anseios, ou seja, houve uma mudança no paradigma do desenvolvimento. (WANDERLEY 2000; SCHNEIDER, 2010; FREITAS, 2012).

(...) um novo paradigma, o do “desenvolvimento rural”, no qual se incluem a busca de um novo modelo para o setor agrícola, como novos objetivos, como a produção de bens públicos (paisagem), a busca de sinergias com ecossistemas locais, a valorização das economias de escopo em detrimento das economias de escala e pluriatividades das famílias rurais. (KAGEYAMA, 2004, p. 384).

O desenvolvimento rural passa a ter uma nova abordagem territorial, diferente da primeira, que se resumia à perspectiva econômica, essa engloba as dimensões históricas, sociais, econômicas e políticas. Essa noção torna-se referência para a elaboração e implementação de políticas públicas, sendo assim, agente de transformação social, não se resumindo a atividades e processos econômicos em um determinado local, como antes. (SCHNEIDER, 2010; FREIRAS, 2012).

O redescobrimto do desenvolvimento rural deu-se em função da necessidade de reorientação do protecionismo da Política Agrícola Europeia (PAC), que reconheceu, de um lado, os problemas criados pela agricultura intensiva e, de outro, a multifuncionalidade do espaço rural (funções produtivas, papel no equilíbrio ecológico e suporte às atividades de recreação e preservação da paisagem) (KAGEYAMA, 2004, p. 385).

Raffestin (1993) assinala que território é um campo de forças, uma teia ou rede de relações sociais que se projetam no espaço, sendo um local de produção e reprodução das relações marcadas pelo poder e suas múltiplas dimensões. Para Milton Santos (1996), engloba também as relações econômicas e simbólicas, contíguas e em rede, complementares, divergentes ou opostas, na qual cada território é resultado da construção, das relações e do fazer dos envolvidos sobre e no espaço.

Nesse entendimento, além de ser espaço geográfico, o território compreende ao local onde a vida social se faz, juntamente com suas identidades, culturas, valores e as expressões das relações de poder.

O desenvolvimento rural passou a se preocupar com os aspectos sociais e econômicos, por meio da geração de renda através da pluriatividade, sendo multisetorial e multifuncional. “Deve combinar o (...) aumento do nível e estabilidade da renda familiar e (...) obtenção de um nível de vida socialmente aceitável, e que sua trajetória principal possa residir na diversificação das atividades que geram renda”. (KAGEYAMA, 2004, p. 388).

Até então, o modelo de desenvolvimento rural incentivado no Brasil, era caracterizado pelo agronegócio, que além de depender de um investimento financeiro significativo, limitava-se ao crescimento econômico. Por esse motivo, simultâneo ao aumento da produção e exportação, ocorreu também a ampliação de uma série de problemas sociais e ambientais. Esse fenômeno, proporcionou que os movimentos sociais organizados no campo, se fortalecessem para criticar e lutar pelas mudanças necessárias às políticas rurais e agrícolas implantadas, ou seja, a criação de novas estratégias de desenvolvimento para o campo que não compreendam apenas a perspectiva econômica. (MARQUES, 2002).

(...) valorização - ao menos retórica - da agricultura familiar, a crise de parcelas do setor agropecuário modernizado que têm favorecido o questionamento do modelo patronal na agricultura. (...) o esgotamento do modelo de industrialização concentrada e da agricultura patronal. (...) a concentração de riqueza e renda prejudica o desenvolvimento econômico e o modelo agrícola dominante no país durante as últimas décadas contribuiu para tanto, sendo, portanto, necessário romper com esta herança para superar os obstáculos à retomada do crescimento econômico. (ALENTEJANO, 2000, p. 96).

Os movimentos sociais, constituídos majoritariamente por agricultores que haviam sido reprimidos durante a ditadura, agora recompostos, vieram a atuar inclusive no cenário político, e pautar suas ações, - lutas e estratégias - pelo retorno à terra e sua permanência nela; potencializando assim, os recursos que território possui, - naturais, sociais, tecnológicos, organizacionais, identitários - por meio de ações como o associativismo, a diversificação de seus estabelecimentos, agro industrialização em pequena escala, entre outras. (FERREIRA, 2002; WANDERLEY, 2000). Assunto que será tratado mais à frente.

Um fato que exemplifica a complexidade dos processos de diversificação ocupacional no meio rural e seus sentidos múltiplos é a pluriatividade dos agricultores, que frequentemente representa uma estratégia de reprodução do estabelecimento agrícola e da família ou parte dela no espaço rural, otimizando as oportunidades que o território disponibiliza. (FERREIRA, 2002, p.41).

De acordo com Schneider (2010), incitado pelo contexto econômico brasileiro nos anos 1990, esse resgate do desenvolvimento rural se deu da seguinte forma:

(...) fortemente influenciado pelas transformações sociais, políticas e econômicas que se operaram no âmbito do Estado, dos atores da sociedade civil (...) desdobrando-se em políticas governamentais direcionadas para a reforma agrária, o crédito para a agricultura familiar, o apoio aos territórios rurais, o estímulo a ações afirmativas para mulheres, jovens, aposentados e negros. (SCHNEIDER, 2010, p. 512).

O agricultor tinha papel de destaque com sua prática produtiva orientada no modelo agricultor-camponês, de forma autônoma, com domínio das tecnologias e decisão sobre seu modo de produção e renda. Desenvolvendo assim, atividades produtivas - industriais, artesanais e de serviço. “A capacidade empreendedora e inovadora dos agricultores familiares é responsável pela diversificação social e produtiva dos territórios rurais em que vivem”. (SCHNEIDER, 2010, p. 519).

Agora com a denominação agricultores familiares, experimentam não só representatividade como categoria social, mas como política, aquela se opõe ao agronegócio e é propositiva às ações do Estado (SCHNEIDER, 2010). A criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)⁵ e de estratégias relacionadas à Reforma Agrária, como a criação de variados Projetos de Assentamento (PA), ocorreram nesse período. (FREITAS, 2012).

Navarro (2001), lembra que no país, o conceito de desenvolvimento rural, influenciado por variadas conjunturas, se modificou ao longo do tempo. Foi denominado desenvolvimento agrícola, agropecuário ou agrário, até o final dos anos 80, quando o tema sustentabilidade, acoplado às ações ambientais, ganha visibilidade no mundo e o termo passa a ser considerado desenvolvimento rural sustentável. Já com a globalização, a expressão vem sendo associada ao local, ganhando novas perspectivas e desafios, sendo considerada desenvolvimento local.

(...) fator importante que vem contribuindo nas discussões sobre desenvolvimento rural no Brasil está relacionado ao tema sustentabilidade ambiental. (...) extrapola a fronteira do espaço rural (...) críticas cada vez mais severas e consequentes ao modelo agrícola da “revolução verde”, (...) tentativa de internalização da questão ambiental aos modelos técnico-produtivos denominados alternativos, ecológico, orgânicos (...). (SCHNEIDER, 2010, p. 517).

Na atualidade, faz-se necessário incluir as questões ambientais nos debates e ações acerca do desenvolvimento rural, isto é, as mesmas devem estar atreladas e nunca descoladas.

⁵ O PRONAF financia projetos individuais e coletivos, que geram renda para agricultores familiares e assentados de Reforma Agrária. O programa possui financiamentos rurais com baixas taxas de juros, o que ocasiona a menor taxa de inadimplência nacional. Disponível em <<http://www.mda.gov.br>>. Acesso em 05 de janeiro de 2019.

Desenvolvimento rural, não se restringe ao “rural estritamente falando” – famílias rurais e produção agrícola – nem exclusivamente ao plano das interações sociais, também principalmente rurais – comunidades, bairros e distritos rurais (...) -, mas necessariamente abarcam mudanças em diversas esferas da vida social as quais, se têm por limite mais imediato de realização o município, pode estender-se para horizontes territoriais mais extensos (...). Parecem assim desaparecer definitivamente o corte rural-urbano e as formas de sociabilidade, igualmente demarcadas por tal segmentação. (NAVARRO, 2001, p. 97).

Na década de 1990, devido à crise encontrada na sociedade, foram percebidos movimentos de desaceleração da urbanização. O rural, em alguns países de capitalismo avançado, veio a ser reestruturado por meio de sua ocupação; da formação de coletivos organizados, que pretendiam lutar em prol de mudanças no modelo vigente, entre outras características. (FERREIRA, 2002; MARQUES, 2002; VEIGA, 2007).

Essas narrativas incluem uma revisão do papel da agricultura de pequena escala de produção no desenvolvimento econômico; a ênfase em representações produtivas sobre a vida e o trabalho no campo, ressaltando a necessidade de políticas sociais com base para a dinamização econômica das localidades; o tema da sustentabilidade ambiental do desenvolvimento; e um destaque à diversidade dos meios de vida e de produção em contraposição à uniformização de projetos para a promoção do desenvolvimento rural. (FREITAS, 2012, p. 1577).

“Reconstrução da ruralidade” foi uma das denominações⁶ que esse, dito ressurgimento rural, veio a receber. Todavia, Veiga (2007) e Wanderley (2000), acreditam que não se trata do renascimento do rural, já que esse passou a ter características diferentes e ressignificação, sendo essa, uma situação nunca antes vivenciada, o que, para os autores, caracteriza-se então, como o nascimento de um “novo rural”.

A política agrícola da União Europeia tem-se voltado cada vez mais para uma política de desenvolvimento rural, na busca de um “equilíbrio entre valores econômicos, sociais e ecológicos”. Ainda que a agricultura continue a ser o “coração” da economia rural, em muitas áreas ela já não constitui sua força motora, os empregos não-agrícolas são dominantes e os agricultores são ocupados cada vez mais em tempo parcial. (KAGEYAMA, 2004, p. 386).

Wanderley (2000), vai além, e afirma que a relação campo-cidade foi redefinida. Para a autora, os elementos que compõem essa nova ruralidade são: o crescimento demográfico; o “novo papel” do agricultor e, conseqüentemente suas identidades; a oferta

⁶ Para denominar esse momento, alguns autores utilizaram nomenclaturas como: renascimento rural, novo rural, novas ruralidades, reconstrução da ruralidade, territórios do futuro, etc. (FERREIRA, 2002).

de serviços antes exclusivos das áreas urbanas; valorização dos patrimônios culturais e naturais das localidades; sua complementaridade com o urbano; entre outros.

Alentejano (2000), confirma o acontecimento dessas mudanças significativas do rural no Brasil, contudo, para ele, o que se percebe *in loco* nada parece com esse sentimento de novidade absoluta existente nos outros países, especialmente da Europa ou nos Estados Unidos.

Esse “rural contemporâneo” surgiu intrínseco à nova dinâmica mundial, na qual ocorreram mudanças na difusão dos capitais, agora realizadas através da financeirização; na reconfiguração do espaço e das cadeias produtivas existentes, com o crescimento da descentralização política e econômica; como o surgimento de novas tecnologias de informação e comunicação; e a valorização da qualidade de vida, alterando a dimensão ambiental. (VEIGA, 2007; SCHNEIDER, 2010; FREITAS, 2012).

O rural passa a englobar múltiplas atividades, como as não agrícolas - relacionadas a industriais, serviços como o turismo rural, conservação ambiental e moradia -; agronegócio - fundamentado em *commodities* -; e atividades agropecuárias inovadoras, conforme as demandas mercadológicas – artesanato, processamento de produtos naturais, entre outras atividades.

Com a globalização, mesmo as pessoas que moram e trabalham nos centros urbanos, são atraídas para o rural, através da importância que se dá ao bem-estar e a relação com a natureza. “O espaço rural tende a ser cada vez mais valorizado por sua oposição à artificialização ecossistêmica, provocada pelas cidades: paisagens silvestres ou cultivadas, água limpa, ar puro e silêncio”. (VEIGA, 2007, p. 138).

Nos países centrais, as seguintes características: sua desvinculação do agrícola, com diversificadas ofertas de trabalho e uso, – pluriatividade - embora essa ainda exista; a retomada de sua ocupação, com a presença de agricultores multifacetados, aposentados ou trabalhadores de centros urbanos próximos; a necessidade de conservação e reconhecimento da paisagem, questões históricas e culturais; sua associação com o urbano, especialmente o setor de serviços; entre outras. (FERREIRA, 2002; VEIGA, 2007; FREITAS, 2012).

Nas últimas décadas, tem-se observado nos Estados Unidos e na França, dentre outros países, a revalorização de determinadas áreas rurais e o seu conseqüente crescimento populacional. Além disso, muitas vezes esse dinamismo está relacionado à presença crescente de pessoas ligadas a atividades não-agrícolas residentes nestas áreas. (MARQUES, 2002, p. 102).

Aponta-se também para a existência de uma nova dinâmica do campo brasileiro no final do século XX, na qual notam-se transformações do rural. É possível perceber sua revitalização, apesar de serem verificadas heterogeneidades entre as regiões do país, que chegam a possuir características e demandas completamente diferentes, como por exemplo a concentração de grandes latifundiários no centro-oeste ou no sul e de agricultores familiares no norte e nordeste. Por aqui a agricultura permanece sendo determinante para a classificação de rural, apesar de não ser a única atividade executada.

(...) um novo conjunto de atividades, além das primárias, que vem sendo desenvolvido no campo, (...), recente valorização das regiões interioranas devido a diversos fatores como a biodiversidade, o patrimônio paisagístico e o estilo de vida. Concomitantemente, a urbanização acelerada transformou e continua transformando parcelas do campo por meio da inserção de novas técnicas e pela de demanda crescente de alimentos e de recursos naturais. (IBGE, 2017, p. 11).

Ocorre de forma embrionária, a expansão de iniciativas agrícolas ou rurais com fins não agrícolas, como turismo, lazer, eventos esportivos, entre outras; do enaltecimento das paisagens, culturas locais e fatos históricos, elementos geradores de trabalho e remuneração; e da população de residentes que trabalham nos centros – médios e grandes próximos, aposentados e que executam funções classificadas como “urbanas”, apesar de que a “precariedade do nosso meio rural constitui um freio para que se consolide como espaço residencial nos moldes das experiências europeias e norte-americanas”. (FERREIRA, 2002, p.37).

Já é visível entre nós a utilização do espaço rural como lugar de lazer e como paisagem que tem um valor em si, uma certa “amenidade” que pode ser dinamizadora do renascimento de localidades não muito distantes dos grandes centros urbanos ou daquelas próximas de espaços particularmente dotados de recursos naturais atraentes. Trata-se de um processo incipiente que enfrenta vários obstáculos, como a ausência de boas estradas e serviços que propiciem estrutura de base às atividades turísticas no meio rural e em pequenas cidades. (FERREIRA, 2002, p. 37).

Com todas as mudanças ocorridas, os territórios rurais deixaram de ser predominantemente agrícolas, e passaram a contar com trabalhadores versáteis e pluriativos.

Com esse novo contexto global, a distinção entre o que pode ser definido como rural e urbano tornou-se cada vez mais complexa. Tanto uma categoria, quanto a outra, devido a suas características, utilizações e, por desempenhar atividades semelhantes, misturam-se, dificultando assim, sua diferenciação.

O tecido urbano prolifera, estende-se, corrói os resíduos de vida agrária. Estas palavras, “o tecido urbano”, não designam, de maneira restrita, o domínio edificado nas cidades, mas o conjunto das manifestações do domínio da cidade sobre o campo. Nessa acepção, uma segunda residência, uma rodovia, um supermercado em pleno campo, fazem parte do tecido urbano. (LEFEBVRE, 2006, p.17).

Marques (2002), Ferreira (2002) e Veiga (2007), apontam que não há mais dicotomia no modo de viver entre urbano e rural, destacando sua complementaridade. Contudo, consideram um domínio do primeiro sobre o segundo. Wanderley (2000) também acredita em um *continuum* campo-cidade, e ressalta que o urbano influencia o rural, que ressignificado, precisa encontrar sua essência.

No pensamento *continuum*, não é possível discernir onde termina o rural e começa o urbano ou vice-versa, já que ambos possuem características que se misturam ao longo dos territórios, o que faz necessário considerar seus entrelaçamentos, bem como as sobreposições do urbano.

Temos no Brasil uma ruralidade em reconstrução sob um processo complexo, não unidirecional, e que se revitaliza na sua complementaridade intrínseca com o urbano e que ainda carece de análises, estudos locais e regionais acerca de suas singularidades. (FERREIRA, 2002, p. 41).

Rua (2006) afirma que houve um rompimento da delimitação rural-urbano. Hoje o rural incorpora tecnologias e serviços, e por meio da pluriatividade, que mescla a realização de atividades não-agrícolas, antes exclusivas da cidade, marca uma nova relação com a terra, além de uma estratégia de resistência à permanência dessas famílias.

Os serviços se estendem ao campo reforçando aquilo que chamaremos de “urbanidades no rural” aceleradas pela industrialização do (e no) campo e da própria agricultura. O modo de produção capitalista recria o campo. Há um movimento de expansão física e de expansão “ideológica” dos padrões urbanos que vão caracterizar o que alguns denominam “novo rural” que, cada vez mais, se distancia do predominantemente agrícola. (RUA, 2006, p. 86).

Alentejano (2000), discorre a partir de seu olhar sobre o território, no qual existe um novo urbano e um novo rural, que se chocam, bem como a alteração do significado

de rural, contribuindo assim, com o debate para a desconstrução da ideia de que rural e agrícola são sinônimos de atraso.

(...) considerar que ainda há lugar para o rural como elemento de descrição e explicação da realidade, mas seu significado atual mudou. (...) fundamental demonstrar que, apesar das inegáveis transformações sociais, econômicas, culturais e espaciais resultantes do desenvolvimento do fenômeno urbano, o rural não deixou nem deixará de existir, apenas teve e está tendo seu significado alterado. Assim, não se trata de ver o rural como sinônimo de atraso, de agrícola, de natural, enfim de vê-lo como o oposto de uma visão estereotipada do urbano que o coloca como o lócus por excelência do progresso, da modernização, da indústria e da técnica. (ALENTEJANO, 2000, p. 102).

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O URBANO E O RURAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Na atualidade não há consenso quanto à classificação do espaço rural, mas, percebe-se a existência de intensidades distintas e não dissemelhanças, entre esse meio social e urbano, o que dificulta cada vez mais sua diferenciação.

Variadas análises acerca do rural originam-se do uso atribuído economicamente e/ou de sua trajetória histórica, o que torna mais que necessário pensar se algumas interpretações dão conta desses meios sociais no momento atual.

Conforme apresentado no subcapítulo anterior, ao longo dos anos, as abordagens conhecidas como dicotômica, *continuum* e urbanização no rural, tentam definir de uma forma geral o campo e a cidade.

A primeira, defende que o rural, tem como características a baixa densidade populacional, a relação dos seus habitantes com a natureza e o seu interconhecimento, além de ser o local da agricultura, que se opõe à cidade, local das indústrias, isto é, reforça as diferenças entre os dois meios sociais.

A segunda entende que o avanço da urbanização é o responsável pelas transformações em toda a sociedade, sejam essas modificações nos espaços rurais ou urbanos, que sob influências, absorveram diversas características e se tornaram parecidos. Não é mais possível definir o rural a partir do que possui de diferente do urbano, pois a dicotomia não oferece base para a compreensão dessas categorias na atualidade.

A última, segundo aborda o fim das divisões entre rural e urbano, e questiona as relações e as organizações sociais “em um *continuum* entre dois eixos que variariam apenas de intensidade (do mais ao menos urbano) e não mais de natureza”. (CARNEIRO, 1998, p. 72). Considera que a ruralidade não é mais como uma realidade observável, sim uma “representação social, definida culturalmente por atores sociais que desempenham atividades não homogêneas e que não estão necessariamente remetidas à produção agrícola”. (CARNEIRO, 1998, p. 72)

Como hoje em dia o rural conta com o exercício de atividades não-agrícolas, estão superadas as vinculações realizadas outrora, em que era tratado como sinônimo de agrícola e oposto ao urbano, moderno, já que os antagonismos entre rural e urbano reduziram e as complementaridades cresceram. “Características como isolamento, visão de mundo provinciana e relações interpessoais restritas, porém densas, atribuídas ao rural, são hoje também altamente questionáveis”. (ALENTEJANO, 1999, p. 103).

(...) para falarmos num novo mundo rural seria necessário avançar em formulações que rompam com a dicotomia rural/urbano. (...) a efetiva construção de um novo rural brasileiro passa pela difusão de serviços e atividades, tidas como urbanas, no campo, com um alto grau de dispersão espacial e uma territorialidade intensa. (ALENTEJANO, 1999, p.105).

A urbanização brasileira se intensificou na década de 1970 e trouxe consigo o modo de produção capitalista e suas expressões, desde as áreas metropolitanas, até as pequenas cidades. Essas, por disporem de quantidades significativas de matérias primas, foram conectadas e fortaleceram os grandes centros industriais, sendo conseqüentemente, submetidas ao processo modernizador, porém, tanto os investimentos em infraestrutura, quanto o acesso à modernidade, ocorriam apenas nas grandes cidades. “À medida que o tecido urbano se estendeu sobre o território, levou com ele os germes da *pólis*, da *civitas*, da práxis política urbana que era própria restrita ao espaço da cidade”. (MONTE-MÓR, 2006, p. 14).

Ao final do século XX, o *urbano* se fazia presente em todo o território nacional, com destaque para as fronteiras amazônica e do centro-oeste, onde a produção do espaço já se dava a partir de uma base urbano-industrial que emanava dos centros metropolitanos e de seus desdobramentos sobre as regiões agrárias articuladas à base agroindustrial do País.

(...) uma urbanização extensiva que se impõe no espaço brasileiro para muito além das cidades, integrando espaços rurais e regionais ao espaço urbano industrial mediante a expansão da base material requerida pela sociedade e pela economia contemporâneas e as relações de produção que são (ou devem ser) reproduzidas pela própria produção do espaço. (...) multiplicam-se as fronteiras

(urbanas), tanto internamente e nas franjas das aglomerações quanto nos espaços regionais e rurais incorporados à lógica urbano-industrial dominante. (MONTE-MÓR, 2006, p. 16 -17).

De acordo com o mesmo autor, nesse processo de industrialização, a mão de obra do campesinato foi trocada por máquinas, ocasionando assim, o êxodo rural, pois, uma parte significativa dos habitantes do campo foi em direção às cidades atrás de empregos nas fábricas, o que acarretou profundas consequências na organização urbana. “A questão urbana havia se transformado na questão espacial (...) e a urbanização (...) uma metáfora para a produção do espaço social contemporâneo (...), cobrindo potencialmente todo o território nacional em bases urbano-industriais”. (MONTE-MÓR, 2006, p. 14).

Na cidade, o produto do campo é transformado nas fábricas e, posteriormente revendido aos consumidores. (...) deixam de possuir seu valor original, de uso, e passam a ser valorizados pelo custo de troca. Neste processo, o “homem do campo” se torna mais uma vez subordinado à fábrica, pois vê sua produção ser transformada e acrescida de valor. (MONTE-MÓR, 2006, p. 09).

Na década seguinte, ocorreu a diminuição do crescimento urbano, com a desconcentração industrial e populacional dos grandes centros metropolitanos e a retomada dos espaços rurais, menos valorizados economicamente e mais como paisagem e natureza, o que ocasionou o aumento da quantidade de cidades médias, - entre 20 e 50 mil habitantes.

(...) existiram e existem três padrões básicos de relações urbano-rurais (...). No primeiro, (...) as vantagens comparativas dos espaços rurais são determinadas pelas célebres “riquezas naturais” (...) exportação de bens primários. No segundo, (...) diferentes formas e graus de industrialização permitem que os processos produtivos se voltem à exportação de bens manufaturados. E no terceiro padrão as vantagens comparativas (...) setor “terciário”, pela atração de rendas geradas pela cidade, que são importadas através dos deslocamentos (...). (VEIGA, 2007, p. 139).

O processo de estabilização econômica da década de 1990 atrelado à descentralização político administrativa descrita na Constituição Federal de 1988 e a participação da sociedade civil, vieram a proporcionar o redesenho do desenvolvimento rural empregado. Nesse período, ao contrário da industrialização acelerada, em que se fornecia mão de obra para as cidades, foi necessário o desenvolvimento de infraestrutura, serviços e empregos. (FREITAS, 2012).

Sua ressignificação pode ser percebida a partir do rompimento com a produção de alimentos, através da agricultura, sua principal função e atividade econômica, e da

realização de atividades não necessariamente ligadas à agricultura, como moradia, turismo, lazer e atividades de preservação ambiental.

(...) independente das atividades desenvolvidas, sejam elas industriais, agrícolas, artesanais ou de serviços, das relações de trabalho existentes, (...) desenvolvimento tecnológico, temos a terra como elemento que perpassa e dá unidade a todas estas relações, muito diferente do que acontece nas cidades, onde a importância econômica, social e espacial (...) é muito mais reduzida. (...) (ALENTEJANO, 1999, p. 105).

Com a globalização a difusão das informações, as cidades e campos sofreram transformações, passando então, a possuir características semelhantes. O campo passou a utilizar tecnologias e a cidade a ter condomínios fechados em que moradores começaram a viver retirados. “A difusão dos meios de comunicação integra as áreas rurais à mesma dinâmica informacional e cultural das cidades, ao mesmo tempo que no espaço urbano multiplicam-se os grupos sociais que vivem um profundo isolamento do resto do mundo. (ALENTEJANO, 1999, p. 103).

(...) os tradicionais estereótipos que definiriam campo e cidade, rural e urbano, não são pertinentes e isto não se deve a uma unificação da realidade que moldaria tudo à imagem e semelhança das características atribuídas às cidades. Não se trata da eliminação pura e simples do rural e sua transmutação em urbano, mas de um fenômeno mais complexo, onde um novo urbano e um novo rural surgem do choque entre ambos. Na realidade, a diversidade de formas de organização social que proliferam, tanto no campo como na cidade, poderia nos levar a sucumbir à tentação de dizer que não existe um urbano e um rural, mas vários urbanos e rurais. (ALENTEJANO, 1999, p. 104).

A nova ruralidade enquanto um processo constante de construção e reconstrução social, deve então contemplar as profundas e numerosas dimensões das relações, inclusive com o urbano; suas particularidades e representações do modo de ser e viver do rural. Ocorre também sua vinculação à tão apreciada e exaltada natureza, através de ações, produtos e serviços relacionados ao bem-estar e à saúde, o que transforma o campo em objeto de consumo que diferencia as classes que dele fazem uso.

Para Lefebvre (2000), o espaço é uma mercadoria e um instrumento político, que deve ser entendido pela localização geográfica, suas relações sociais e, também, por suas relações de produção.

Abramovay (2000) aponta que houve uma alteração no significado do meio rural. Para ele a ruralidade é um conceito de natureza territorial e não setorial, portanto, o rural

deve ser considerado a partir de três aspectos: a importância de áreas não necessariamente povoadas, a relação com a natureza e a dependência do sistema urbano.

(...) representa uma trama de relações com raízes históricas, configurações políticas e identidades que desempenham um papel ainda pouco conhecido no próprio desenvolvimento econômico. A economia tem prestado bastante atenção aos aspectos temporais (ciclos econômicos) e setoriais (complexos agroindustriais, por exemplo) do desenvolvimento, mas é recente o interesse por sua dimensão territorial. (ABRAMOVAY, 2000, p. 385).

Segundo Veiga (2007) essa forma setorial pela qual muitas políticas públicas tratavam equivocadamente o território, está ultrapassada, já que as relações urbano-rural nada mais têm a ver com a dicotomia entre cidade e campo. O autor afirma que as chances de desenvolvimento das comunidades rurais dependem das relações que mantêm com centros urbanos de sua região.

Alentejano (1999) acrescenta ao fato, a necessidade de que cada realidade deve ser compreendida conforme suas especificações. Entende que, mesmo de maneiras diversas e nunca opostas, a dinâmica urbana pouco depende das relações econômicas, sociais e espaciais com o campo, ao contrário da rural, que tem sua vinculação relacionada ao território, à terra. “O urbano representa relações mais globais, mais descoladas do território, enquanto o rural reflete uma maior territorialidade, uma vinculação local mais intensa”. (ALENTEJANO, 1999, p. 105).

As relações econômicas passam pela importância maior ou menor que a terra tem como elemento de produção, reprodução ou valorização. As relações sociais incluem as dimensões simbólica, afetiva, cultural, bem como os processos de herança e sucessão. As relações espaciais estão vinculadas aos arranjos espaciais de ocupação da terra, distribuição da infraestrutura e das moradias. (ALENTEJANO, 1999, p. 104).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2017)⁷ na contemporaneidade são atribuídos aos espaços rurais e urbanos, características diversas, bem como suas relações e funções, cada vez mais conectadas, o que torna sua definição e distinção difícil, apesar de serem essenciais para o planejamento das ações públicas nacionais.

⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil: Uma primeira aproximação*. Estudos & Pesquisas Informação Geográfica, nº 11. 2007.

Durante muito tempo, foi considerada área urbana toda sede de município e de distrito, respectivamente cidade e vila, independente de suas características. O IBGE (1999), definiu área rural, como toda aquela que não possui uma população expressiva, oferta de serviços e infraestrutura, conforme os parâmetros político administrativos utilizados no país, ou como “a área externa ao perímetro urbano de um distrito, composta por setores nas seguintes situações de setor: rural de extensão urbana, rural povoado, rural núcleo, rural outros aglomerados, rural exclusive aglomerados”. (IBGE, 2002, p. 66).

Legalmente, no Brasil, as cidades são definidas pelos perímetros urbanos das sedes municipais, e os territórios e populações considerados urbanizados incluem os perímetros das vilas, sedes dos distritos municipais. Entretanto, as áreas urbanizadas englobam amplas regiões circunvizinhas às cidades cujo espaço urbano integrado se estende sobre territórios limítrofes e distantes em um processo expansivo iniciado no século XIX e acentuado de forma irreversível no século XX. (MONTE-MÓR, 2006, p. 10).

Portanto, tratava-se como rural tudo lugar que não era considerado urbano, estipulado, não a partir de seus atributos, mas, de suas ausências, com base em definições empregadas pela gestão pública, de acordo com seus interesses. Como principais critérios empregados estão a distinção a partir do patamar populacional, predominância de atividade agrícola e delimitação político-administrativa. (MARQUES, 2002).

Se análises são realizadas fundamentadas apenas nas aparências, erros grotescos são cometidos. Se o urbano é tudo aquilo que possui infraestrutura, aquilo que não possui deixa de sê-lo. Por essa lógica, áreas imensas situadas no interior das cidades, como por exemplo, as favelas desprovidas de infraestrutura (água encanada, esgoto, luz elétrica e telefone), não seriam urbanas. (BAGLI, 2006, p.96).

No Brasil, pequenos locais, com poucos habitantes são classificados como municípios, independente de sua realidade. Desse modo, afirma-se que somos uma nação predominantemente urbana, contudo, não necessariamente trata-se de uma compreensão correta, já que seriam necessários critérios subjetivos para essa definição.

Como uma crítica à essa dita crescente urbanização, e suas formas de classificação, Ferreira (2002) e Veiga (2004 e 2007), asseguram, que é possível dizer que todos os municípios brasileiros possuem uma parte denominada urbana, sua sede, não importando a sua densidade populacional, seu tamanho e se esse possui ou não atributos para tal identificação.

Essa informação pode ser confirmada conforme os dados extraídos do Censo 2010⁸. O documento aponta que, cerca de 85% da população do país reside em áreas urbanas, o que caracteriza um decréscimo de aproximadamente três pontos percentuais em relação ao documento elaborado no ano 2000, ou seja, percebe-se que ocorreu uma diminuição da população classificada como rural.

Veiga (2004 e 2007) ressalta que devem ser levadas em consideração, características como localização, tamanho e a densidade demográfica; ou seja, a relação entre locais com menos “artificialização dos ecossistemas” e os mais urbanizados, pois, o rural é territorial, não setorial. Para ele, não podem ser considerados urbanos os municípios pequenos, inferiores a 20 mil habitantes. (Veiga, 2007).

Se por um lado as populações, as atividades econômicas, as interações sociais e culturais, bem como os impactos ambientais e sociais estão cada vez mais concentrados nas cidades, por outro, novos elementos têm sido ressaltados trazendo novas perspectivas para o rural. (IBGE, 2017, p. 11).

Para o autor, a categorização brasileira é feita, sem necessariamente considerar os níveis de urbanização, utilizando apenas orientações administrativas, e não a união de critérios funcionais e estruturais, como outras nações do mundo, o que permite que municípios com baixa densidade populacional sejam considerados “inequivocamente urbanos”. (VEIGA, 2004 e 2007).

Veiga (2004) explica:

(...) estruturais (...), a localização, o número de habitantes, de eleitores, de moradias, ou, sobretudo, a densidade demográfica. Critério funcional é a existência de serviços indispensáveis à urbe. (...)

(...) nunca são puramente administrativos (...). Sempre foram principalmente funcionais as condições sine-qua-non da promoção de um povoado à categoria de cidade. (...) Brasil se distingue mundialmente por considerar como cidades até vilarejos onde não há sequer três escolas. Onde nem existe cinema, teatro, centro cultural, ou transporte coletivo. Onde a urbe é reles ficção. (VEIGA, 2004, p. 28-29).

Abramovay (2000) salienta que a divisão administrativa não analisa as particularidades culturais, sociais, geográficas e econômicas. Para o autor, localidades

⁸ Segundo Censo Demográfico 2010. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2019.

com centenas de habitantes, mas com certa oferta de serviços públicos, podem chegar a ser consideradas urbanas.

Os critérios que diferenciam a população em rural e urbana no Brasil falham, pois percebe-se localidades rurais dentro de cidades e a realização de atividades agrícolas em espaços urbanos, sejam os de pequeno porte até metrópoles.

A influência do urbano no campo se dá a partir de sua dependência ao processo de homogeneização da organização e da produção socioeconômica impostos pelo sistema capitalista, que precisa cada vez mais de espaços para a produção e circulação de bens.

Por ser um produto social, o espaço envolve contradições, tornando-se mercadoria. Suas representações intervêm na sua produção, pois, combinam signos e códigos dominantes. Para ele, o espaço social, é concebido, vivido e percebido, a partir da racionalidade na lógica da produção vigente, que nos dias de hoje, é capitalista. (LEFEBRVE, 2000).

Para Kageyama (2004), o debate sobre a classificação de rural é quase ilimitado, porém, já existe concordância acerca dos seguintes pontos: não se trata de um sinônimo de agrícola; o agrícola não tem exclusividade sobre o rural que passou a ser multisetorial (pluriatividade) e multifuncional (função social, ecológica, ambiental, produtiva); possui densidade populacional reduzida e não existe separação absoluta entre o rural e o urbano.

Como no capitalismo o território tem papel de destaque, em razão da competitividade, e rural e urbano são contínuos e interdependentes, certamente somente através da intensidade da territorialidade é que poderemos compreendê-los na atualidade.

CAPÍTULO II - NOVA IGUAÇU E OS PLANOS DIRETORES DE 1997 E 2008: AS MUDANÇAS OCORRIDAS COM O PASSAR DOS ANOS

Desde a primeira vez que os portugueses relataram que pisaram em terras da então denominada Baixada Guanabarina⁹, logo no início de 1500, conforme um relatório enviado à coroa portuguesa, o que veio a ser tornar município de Nova Iguaçu, teve destaque para a economia do Rio de Janeiro, nos mais diversos períodos históricos, como o de capital da colônia, do império, da república, e depois, como cidade.

Atualmente o município vem passando por diversas transformações econômicas, sociais e espaciais, consequências de escolhas e interesses direcionados ao modelo econômico baseado na exploração e acumulação, que refletem em seus planejamentos, e resultam nas significativas injustiças e desigualdades sociais que assolam sua população.

A luta pelo reconhecimento da existência do rural, teve presença marcante no território desde a década de 1960, todavia, maior destaque e visibilidade após a promulgação da Constituição de 1988, que definiu a política urbana, a fundiária, a de reforma agrária e a função de propriedade; e determinou que os municípios passariam a ser responsáveis por seus próprios planejamentos territoriais.

Nesse capítulo, buscar-se-á apresentar o município de Nova Iguaçu, localizado na Baixada Fluminense e pertencente a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, território abordado nessa pesquisa.

O primeiro subcapítulo se inicia narrando como se deu a história de ocupação do seu território, e em seguida, pretende discorrer sobre alguns dados que expressam sua atual formação e realidade.

Na sequência pretende-se apresentar a política de planejamento territorial, bem como discorrer sobre a maneira que o município previu e abordou o ordenamento de suas áreas rurais nos Planos Diretores elaborados em 1997 e 2008.

⁹ Nomenclatura utilizada para denominar a região da Baixada da Guanabara ou Tabuleiro da Baixada, que anos depois se tornou Município de Nova Iguaçu, que foi desmembrado em Baixada Fluminense.

1.4. CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA OCUPAÇÃO DE NOVA IGUAÇU

A Baixada Fluminense, a partir de seus rios, altamente navegáveis, foi uma das regiões mais disputadas no período de conquista e povoamento da província do Rio de Janeiro, por isso, ao longo dos anos, sofreu influências diretas dessa província, que posteriormente se tornou cidade, capital da colônia, do império e da república. (LAZARONI, 2001).

De acordo com Rosario (2006), como a baixada possuía variados recursos para a criação de plantações as margens dos seus rios, o que facilitava o transporte da produção agrícola e de pessoas para a cidade do Rio de Janeiro, em 1566, os colonizadores ocuparam o chamado recôncavo da Guanabara¹⁰, se fixando nos vales dos rios. Deste modo, foram formados engenhos e fazendas, especialmente de cana de açúcar e mandioca, que produziam alimentos para exportação, por meio do uso de mão de obra escrava, inicialmente indígena, e depois africana.

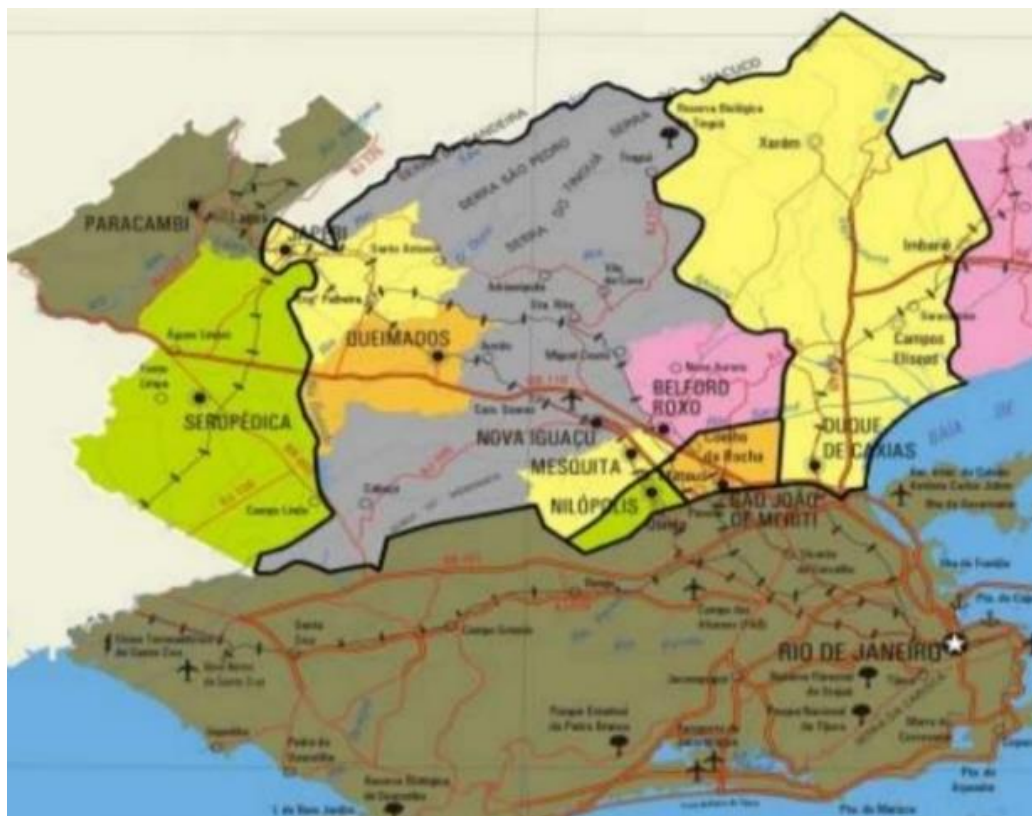
Iniciada no século XVI, a ocupação do Recôncavo da Guanabara e a organização inicial do seu espaço geográfico originam-se dos processos teleológicos voltados ao atendimento das orientações econômicas estabelecidas pelos colonizadores portugueses. Nessa época, a “internalização do externo” foi assegurada mediante o estabelecimento da monocultura da cana-de-açúcar, da construção de engenhos e de portos às margens da rede fluvial da região como forma de se vencer os limites à integração físico-territorial pela via terrestre. (OLIVEIRA, 2013, p.197).

Entre os séculos XVIII e XIX, seu território sofreu significativas mudanças na economia, culturas, na geografia, etc. A localização estratégica da região, com seus variados caminhos terrestres ligados aos portos e vilas fluviais instalados às margens de seus rios, especialmente o Iguaçu, que era ligado à Baía de Guanabara, possibilitaram aglomerações e fluxos de pessoas e mercadorias, além do surgimento de uma elite econômica, já que o ouro e as pedras preciosas, oriundos de Minas Gerais, além da cana-de-açúcar e do café, em crescimento ali, circulavam por terra até seus portos, de onde se dirigiam ao Rio de Janeiro, e seguiam para a Europa. (ALVES, 2003).

¹⁰ Nome dado à Baixada Fluminense entre os séculos XVI e XVIII. Local pantanoso onde viviam os índios tupinambás, apelidados de Tamoios, no século XVI, denominado “Flumineus” que significa “do rio” e “das águas”.

Esses fatores contribuíram para que a região do Arraial do Iguassú, que ocupava toda a atual Baixada Fluminense, se tornasse município de Iguassú, com sede às margens do rio homônimo, desmembrando-se assim, da Cidade do Rio de Janeiro, conforme decreto regencial de 1833. (OLIVEIRA, 2013).

Figura 2 - Nova Iguaçu antes da divisão territorial.



Fonte: DIAS, 2012¹¹.

Ao longo da segunda metade do século XIX ocorreram novas mudanças relacionadas à ocupação e distribuição da população. As principais localidades, antes formadas às margens dos rios, freguesias com características agrícolas, se modificaram com a instalação da Estrada de Ferro Dom Pedro II, em 1858, já que o trem passou a ser o principal trajeto utilizado para a vasão do café, por ser mais rápido, barato e seguro, ocasionando o declínio das vias terrestres, já em desuso, e das fluviais. (ABREU, 2011).

Com a inauguração da estação de Maxambomba, (atual distrito sede de Nova Iguaçu), diversos povoados sumiram e outros surgiram às margens dos trilhos, e posteriormente no sentido transversal à linha férrea (SOARES, 1962). Deste modo, a

¹¹ Amália Dias. **Entre laranjas e letras: processos de escolarização no distrito - sede de Nova Iguaçu (1916 – 1950)**. Tese de doutorado em educação. Niterói: UFF, 2012.

Velha Iguassú, situada distante da ferrovia, às margens do porto de Iguazu e da Estrada Real, após o assoreamento dos rios¹², não conseguia mais escoar mercadorias, entrando assim em declínio e deixando de ser sede do município, que passou a ser Maxambomba. (SILVA, 2017).

De acordo com Rosario (2006), os latifúndios sem valor e sem os escravos que cultivaram os produtos que fizeram crescer os senhores e a região, foram abandonados, tornando-se pântanos que vieram a apresentar riscos à saúde. Maxambomba possuía traços de “escassez e pobreza de sua população rural”, o que foi modificado a partir da citricultura, quando passou a escoar a produção da baixada e da zona oeste, através da estação ferroviária (SOARES, 1962).

Depois de quase quatro séculos suprindo as necessidades alimentícias da população colonial, a Baixada Fluminense começou a perder seu lugar de destaque nas atividades comerciais para outras áreas do estado. As terras, antes tão produtivas, foram sendo abandonadas e as estradas e caminhos que dinamizavam a região, (...) foram invadidos, periodicamente, pelo mato e pelas águas dos rios. As culturas agrícolas aos poucos desapareceram e sem embarcações os rios ficaram obstruídos (...) seus leitos foram se entulhando de sedimentos, formando brejos (...) que se transformaram em terríveis focos de doenças, que provocaram a estagnação e o desaparecimento de muitas localidades. (ROSARIO, 2006, p. 20)

No fim do século XIX a laranja foi plantada nas fazendas onde antes se cultivava o café ou a cana de açúcar. Para Rodrigues (2006), o solo, clima, relevo e localização estratégica da região, assim como apoio governamental, proporcionaram o sucesso da citricultura, e, conseqüentemente a troca do nome do município para Nova Iguazu, em 1916. O “nova” indicava as modificações em andamento, e o surgimento da nova elite rural local (SIMÕES, 2007). Por ter se tornado a maior cidade produtora de laranja do país, e durante um período, a melhor em qualidade do mundo, passou a ser conhecida internacionalmente como “cidade perfume”, devido a fragrância emanada pelas plantações.

No início do século XX a Baixada Fluminense, predominantemente agrícola, foi alvo de reformas urbanas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) em parceria com o Serviço de Saneamento da Baixada Fluminense, que pretendiam deixar a região sem vetores, podendo ser novamente habitada e produtiva. “Visava sobretudo

¹² A construção da ferrovia afetou a passagem das embarcações pelos rios, devido as pontes construídas para os trilhos. (DIAS, 2012, p. 40)

adotar a Capital da República de cinturão agrícola” (ABREU, 2011, p. 111). Os projetos dos governos para a superação da crise econômica do estado sempre o ressaltavam como “eminente rural, agrário e campesino”. (FERNANDES, 2009, p.18).

A citricultura teve destaque na economia de Nova Iguaçu entre 1920 e 1940, que de 1930 até 1940, experimentou um significativo crescimento populacional, resultado do fluxo de trabalhadores oriundos do estado, de outras regiões ou até países, que buscavam trabalho nos laranjais.

Para facilitar a vazão da produção, o governo alargou, pavimentou e construiu estradas e rodovias, - Washington Luís e a Rio-São Paulo; e devido aos diversificados usos da ferrovia, inclusive para levar as laranjas ao porto do Rio de Janeiro, ainda capital do país, e assim exportá-las, eletrificou a Estrada de Ferro Central do Brasil até o município; e em 1943 criou a tarifa única, que facilitou o acesso da população proletária e seu deslocamento habitacional¹³.

Para Grynszpan (2009), entre 1930 e 1960 o município sofreu uma transformação, com a intensificação da criação de loteamentos, que inicialmente contribuiriam para a perspectiva de acesso à terra, mas, com sua valorização, após a realização de obras e investimentos do DNOS, e com o aumento da demanda por terras na Baixada, priorizou-se sua especulação e comercialização, em detrimento da produção rural, possibilitando a expulsão de lavradores, a partir de meados dos anos 40. Nessa época o município apresentava população urbana maior que a rural¹⁴, sendo essa, concentrada em sua sede. (DIAS, 2012).

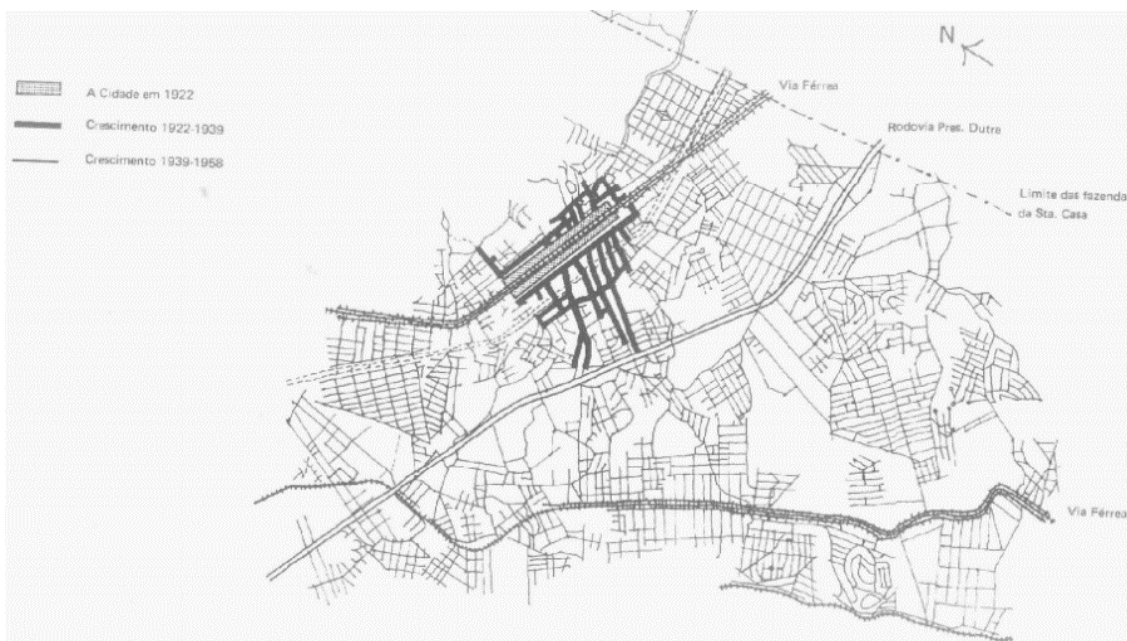
As mudanças na Baixada Fluminense de 1930 ao início dos anos 60, não ficaram restritas apenas à realidade urbana, em rápida expansão. Intimamente relacionado à vaga loteadora, o mundo rural passará por transformações fundamentais na nova configuração que a região assumirá. Nesse período, surge uma tendência na área rural da Baixada, de fragmentação de propriedades e de reduções da área média para cada estabelecimento, que de 65 ha, em 1940, passaria para 35 ha, em 1960. (ALVES, 2003, p. 68)

¹³ Adrianno Oliveira Rodrigues. **De Maxambomba a Nova Iguaçu (1833 – 90’S): economia e território em processo**. Dissertação de mestrado em planejamento urbano e regional. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

¹⁴ O município caminhava no sentido de obter sua fama de “Cidade Dormitório”, já que suas terras atraíram interesse do capital, e a Cidade do Rio de Janeiro ensaiava suas políticas segregacionistas, removendo parte das populações pobres e aumentando o preço das moradias; processos que foram potencializados na década de 1950.

O centro administrativo, composto por nove distritos - Nova Iguaçu, Queimados, Cava, São João de Meriti, Bonfim, Xerém, Nilópolis, Duque de Caxias e Estrela, era considerado urbano, “aglomeração bem individualizada quanto ao meio rural circundante e um centro de relações a servir determinada área e a colocá-la em contato com o resto do mundo” (SOARES, 1962, p. 45), sendo beneficiado pelas exportações. A autora complementa “instalado na parte mais antiga da aglomeração, área ocupada pelo núcleo laranjista, que se transformou no "coração" da Nova Iguaçu atual. Verdadeiro centro de cidade populosa, subcentro comercial e de prestação de serviços para certo setor da área suburbana da metrópole”. (SOARES, 1962, p. 58).

Figura 3 - Crescimento espacial da população entre 1922 e 1958.



Fonte: SOARES, 1962¹⁵.

Durante a Segunda Guerra Mundial (1939 –1945), as compras internacionais foram interrompidas e as frutas começaram a estragar nas árvores ou galpões, o que ocasionou o aparecimento de uma peste, denominada mosca do mediterrâneo. Ao fim do conflito, com as plantações quase dizimadas e a baixa produção, que não satisfazia o mercado interno, sua exportação foi proibida.

Devido à crise desencadeada com o fim da citricultura, Duque de Caxias, São João de Meriti e Nilópolis se emanciparam, e o município buscou novas formas de

¹⁵ Maria T. de Segadas Soares. **Nova Iguaçu: absorção de uma célula urbana pelo grande Rio de Janeiro**. Revista Brasileira de Geografia, v. 24, n. 2, abr./jun. 1962.

reestruturação econômica, dessa vez, baseadas em sua localização, por meio da industrialização e da ocupação das terras próximas às rodovias que o ligavam à São Paulo.

Soares (1962), aponta que seu processo de integração com a área metropolitana do Rio de Janeiro se intensificou no início da década de 1950, com a explosão imobiliária, pois, tanto as indústrias, quanto os migrantes precisavam de terras para se instalar. Os últimos passaram a adquirir cada vez mais os lotes das antigas fazendas de laranja, vendidos pelos “antigos fazendeiros” por preços acessíveis, o que fez aumentar o processo de ocupação da periferia do estado. Desse modo, ocorreram novas alterações na ocupação de Nova Iguaçu, com a instalação de uma quantidade expressiva de empresas, indústrias, comércios e serviços.

A baixada, e particularmente o município, cresceram desordenadamente, como um reflexo dos incentivos realizados por parte do poder público, que cobrava baixos impostos, ignorava a necessidade de documentações, etc. Na cidade do Rio de Janeiro, o valor dos terrenos e aluguéis eram mais elevados, além de existir um controle mais rígido e a “erradicação” das favelas, o que fez aumentar a busca por moradia na baixada, lugar onde a população trabalhadora tinha como pagar para morar. (ABREU, 2011).

Nova Iguaçu assumiu junto aos municípios da Baixada Fluminense o papel de centro industrial e de dormitório da população. Para ostentar tais funções, deixou de exercer outras que lhe proporcionaram durante vasto tempo a condição de cidade, como é o caso do papel de estação ferroviária, pois, com o advento da nova rodovia, deu-se o abandono quase que por completo (...). (RODRIGUES, 2006, p. 58).

Abreu (2011), pontua que o crescimento populacional das áreas periféricas da cidade do Rio de Janeiro está ligado aos seguintes fatores: obras de saneamento realizadas pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS); eletrificação da central; a implantação da tarifa ferroviária única e abertura da avenida Brasil, em 1946, o que resultou em uma “febre imobiliária”.

De acordo com Soares (1962), instalaram-se em Nova Iguaçu construtoras, olarias e fábricas de esquadrias e de artefatos de cimento. Houve destaque para a indústria química e sua produção de tintas e dinamites, a alimentícia e a metalúrgica; além do setor ligado ao transporte, que produzia o material que abastecia a Fábrica Nacional de Motores (FNM) e reparava os vagões para a Estrada de Ferro Central do Brasil (EFCB).

Nos anos 1970, o setor industrial chegou a seu ápice, sendo o alimentício e metalúrgico os maiores empregadores. Na década seguinte, o de comércio e serviços passou a ter destaque, marcando a redução do crescimento populacional, com sua maior queda, bem como o aumento da pobreza, da desigualdade e da violência. “Juntamente com os outros municípios da Baixada Fluminense formaram um cinturão de pobreza em torno do município do Rio de Janeiro” (RODRIGUES, 2006, p. 84). Nesse período ocorre também a chegada de construtoras, que passam a comercializar moradia para a população com poder aquisitivo superior à que ocupou a cidade nas décadas anteriores. A partir da segunda metade de 1940 até 1980, o município foi de agroexportador para industrial.

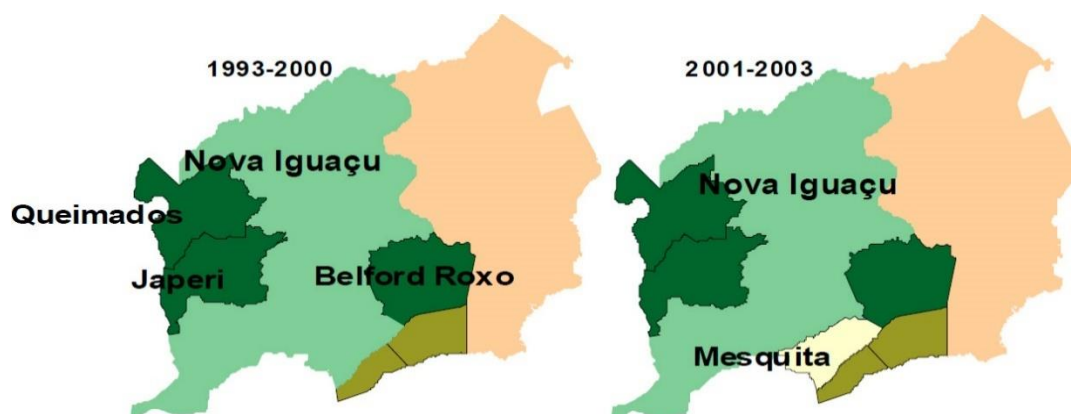
Teve seu território seguidamente parcelado e ocupado sem qualquer controle social legal ou urbanístico; há também a falta de esgotamento sanitário e de áreas de lazer para a população, a poluição industrial e o extrativismo predatório, dentre outros problemas. (RODRIGUES, 2006, p. 77).

Para Pacífico, et al. (2009), apesar de toda essa transformação, na qual foi de essencialmente agrícola para industrial, o que iniciou os conflitos entre o rural e o urbano, nesses mesmos anos 1980, o município foi cenário da pioneira ocupação de terras pelos movimentos sociais rurais do estado, que em sua maioria, posteriormente se tornaram Assentamentos de Reforma Agrária¹⁶, assunto que será apresentado no próximo capítulo.

Nas décadas de 1990 e 2000, com a emancipação de alguns de seus distritos, Nova Iguaçu perdeu uma grande extensão territorial e, conseqüentemente a verba de impostos, inclusive com os parques industriais. Os setores de extração mineral, indústria de transformação, construção civil, comércio, transportes, instituições financeiras, aluguéis, entre outras, tiveram destaque, o que lhe concedeu o status de capital da Baixada Fluminense (RODRIGUES, 2006). Para Noronha (1997), a perda de parte do território reduziu em 51,4% o repasse de Imposto sobre operações de Circulação de Mercadorias (ICMS), feito pelo estado, e, em menor impacto, o repasse do Fundo de Participação Municipal (FPM).

¹⁶ Assentamento rural é um conjunto de unidades agrícolas independentes entre si, instaladas onde existia um imóvel rural pertencente a um único proprietário. Cada uma dessas unidades é entregue pelo INCRA a famílias sem condições econômicas para adquirir e manter um imóvel rural por outras vias, que se comprometem a morar e explorar para seu sustento, utilizando exclusivamente a mão de obra familiar. Disponível em <<http://incra.gov.br>>. Acesso: 10 de março de 2019.

Figura 4 – Divisão territorial com as emancipações.



Fonte: MENEZES et al., 2007¹⁷. Elaboração: Própria.

Nos primeiros anos do século XXI, Nova Iguaçu cresceu economicamente de forma acelerada, destacando-se como um dos maiores polos industriais de cosméticos do país, além de um automotivo, o que possibilita o crescimento do setor de comércio e serviços (aluguéis, transporte, varejo, alimentação, beleza, etc). Como perdeu a condição de cidade dormitório, uma vez que sua população, passou a trabalhar ou estudar lá mesmo, veio a atrair políticas públicas e investimentos diversos.¹⁸

Como tantas outras cidades, enfrenta vários problemas, mas conta também com muitas conquistas, o que contribuiu na recuperação de sua economia ao longo dos anos. Com seu setor econômico focado no tripé indústria, comércio e serviços, é responsável por 11% da produção nacional de cosméticos, sendo o segundo polo mais importante do gênero no Brasil. (ROSARIO, 2006, p.21).

No presente, é apontado como a quarta centralidade¹⁹ da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), e primeira fora do município do Rio, sendo assim, considerada a mais importante da Baixada Fluminense. Tem como destaque a atuação de construtoras, que pretendem atender à demanda criada por novas habitações, especialmente de luxo, para classe média e à burguesia da região.

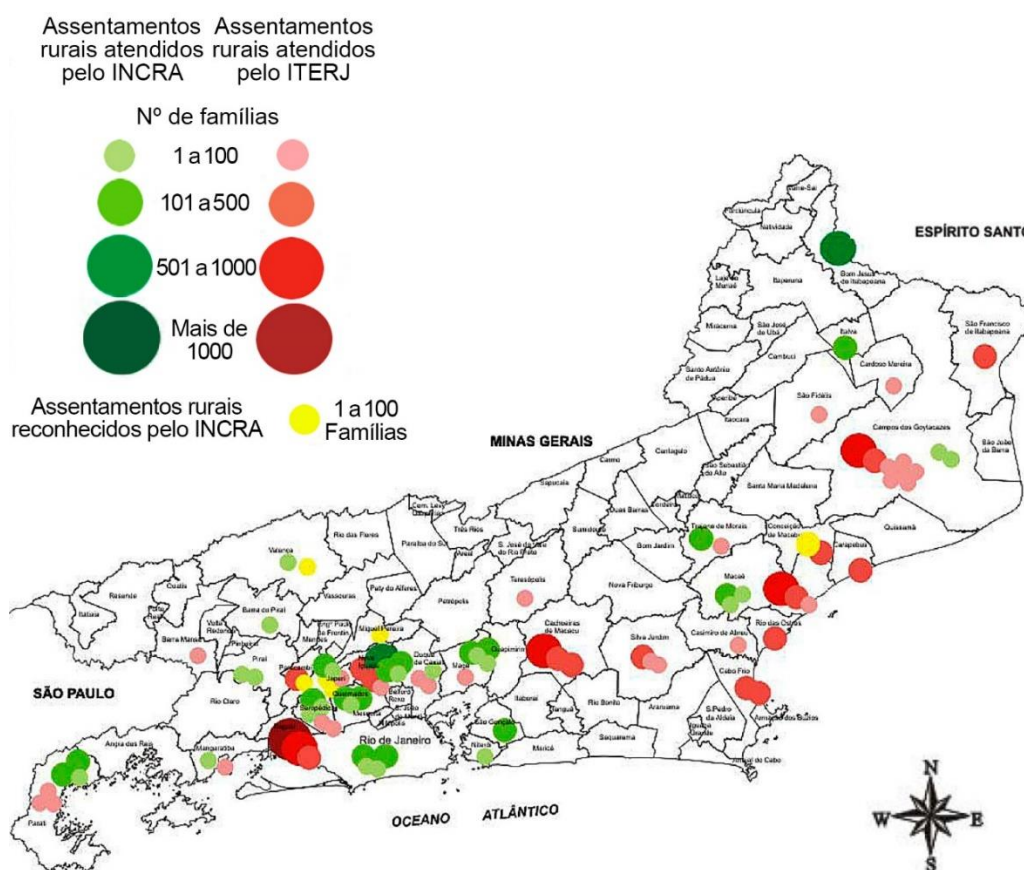
¹⁷ MENEZES, Paulo Marcio Leal de; DIAS, Alline Colli; COSTA, Bruno Fontoura. **Cartografia reversa - Evolução da divisão político-administrativa do estado do Rio de Janeiro**. In: Encontro de Geógrafos da América Latina, 9., 2003. Mérida, México. 2003. MINAYO. M.C.S. (Org.). Pesquisa social: teoria, métodos e criatividade. Rio de Janeiro: Petrópolis, 2007.

¹⁸ Adrianno Oliveira Rodrigues. **De Maxambomba a Nova Iguaçu (1833 – 90`S): economia e território em processo**. Dissertação de mestrado em planejamento urbano e regional. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

¹⁹ Centralidade “diz respeito aos fluxos, à fluidez, ou seja, é a expressão da dinâmica da definição/redefinição das áreas centrais e dos fluxos no interior da cidade”. (SPOSITO, 1996, p. 120).

É um dos municípios pioneiros nas ocupações de terras no estado, entre os anos 1950 e 1960, com forte atuação das Ligas Camponesas, o que reforça o entendimento de que existia uma população rural mesmo no período em que o município se apresentava como urbano e ambiental. Atualmente dispõe de aproximadamente 10 Assentamentos e/ou ocupações rurais.

Figura 5 - Assentamentos Rurais do estado do Rio de Janeiro.



Fonte: INCRA, 2019. Elaboração: Própria.

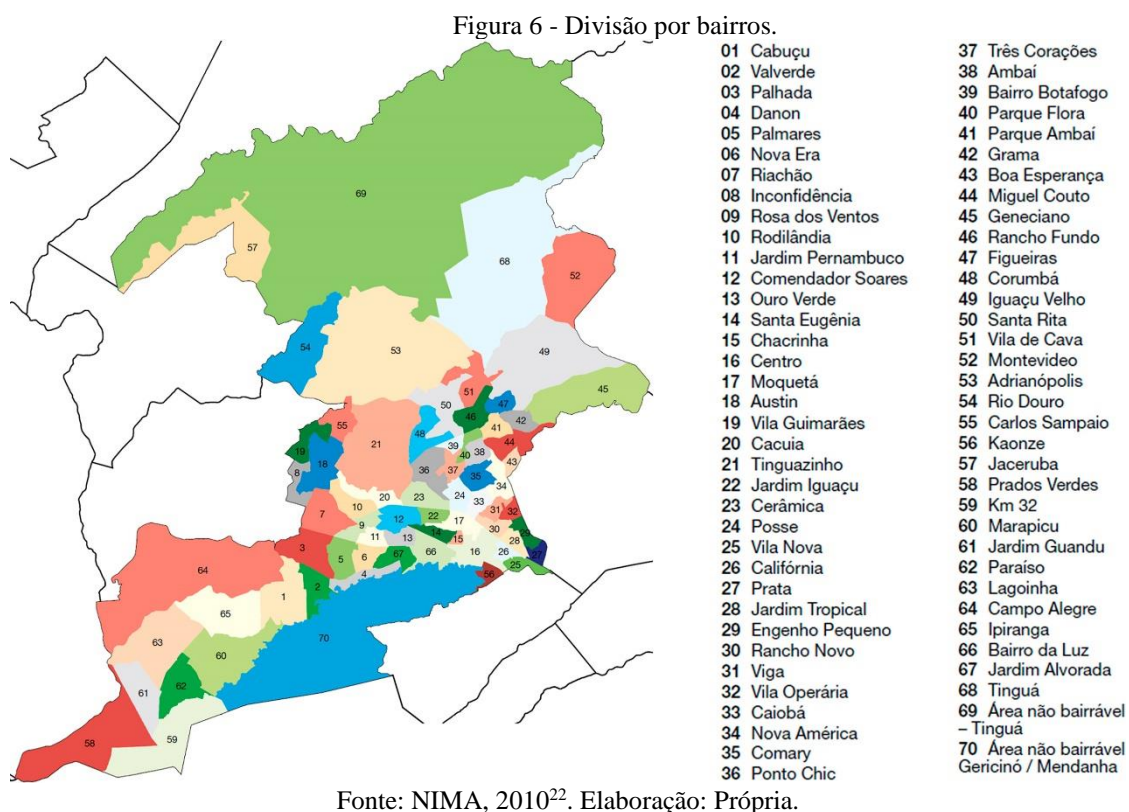
1.5. O MUNICÍPIO ATUALMENTE: CARACTERIZAÇÃO COM ALGUNS DADOS GERAIS E ESTATÍSTICOS

Atualmente Nova Iguaçu ocupa uma área territorial de 520.807 km², sendo considerado o maior município da Baixada Fluminense em extensão territorial. Localizado na Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro (RMRJ)²⁰, seus limites são ao norte, Miguel Pereira; ao sul, Rio de Janeiro; a leste, Belford Roxo e oeste

²⁰ A Região Metropolitana do Rio de Janeiro também é conhecida como Grande Rio.

Queimados, além de Nilópolis, São João de Meriti, Duque de Caxias, Seropédica, Japeri e Mesquita²¹.

Em sua divisão político administrativa, constam 5 (cinco) Setores de Planejamento Integrado (SPIs), que se dividem em 9 (nove) Unidades Regionais de Governo (URG), que abrangem 68 (sessenta e oito) bairros.



Fonte: NIMA, 2010²². Elaboração: Própria.

As URGs têm como objetivo a oferta de serviços básicos à população em outras áreas consideradas centrais do município, a fim de diminuir a demanda dos equipamentos instalados na região central. De acordo com o PMSB (2014), a URG Centro possui a maior concentração populacional, cerca de 22%, além de 60% das atividades econômicas desenvolvidas no município.

²¹ Dados estimados para o ano de 2018. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br>>. Acesso: 10 de fevereiro de 2019.

²² **Educação ambiental: formação de valores ético-ambientais para o exercício da cidadania no Município de Nova Iguaçu.** NIMA – Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente, PETROBRÁS, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010. Disponível em: <http://www.nima.puc-rio.br/media/livro_educacao_ambiental_nova_iguacu.pdf>. Acesso em 07 de fevereiro de 2019.

Nova Iguaçu apresenta ocupação desigual, com a concentração de mais oferta de comércios e serviços na região central, e a periferia, composta por loteamentos precários e implantados de forma fragmentada, poucos equipamentos e infraestrutura. (PMSB, 2014). É um município urbanizado de forma inconsistente, marcado pela informalidade e pelas irregularidades encontradas nas grandes cidades do Brasil. (MARICATO, 2003)

1.5.1. Meio ambiente e proteção ambiental

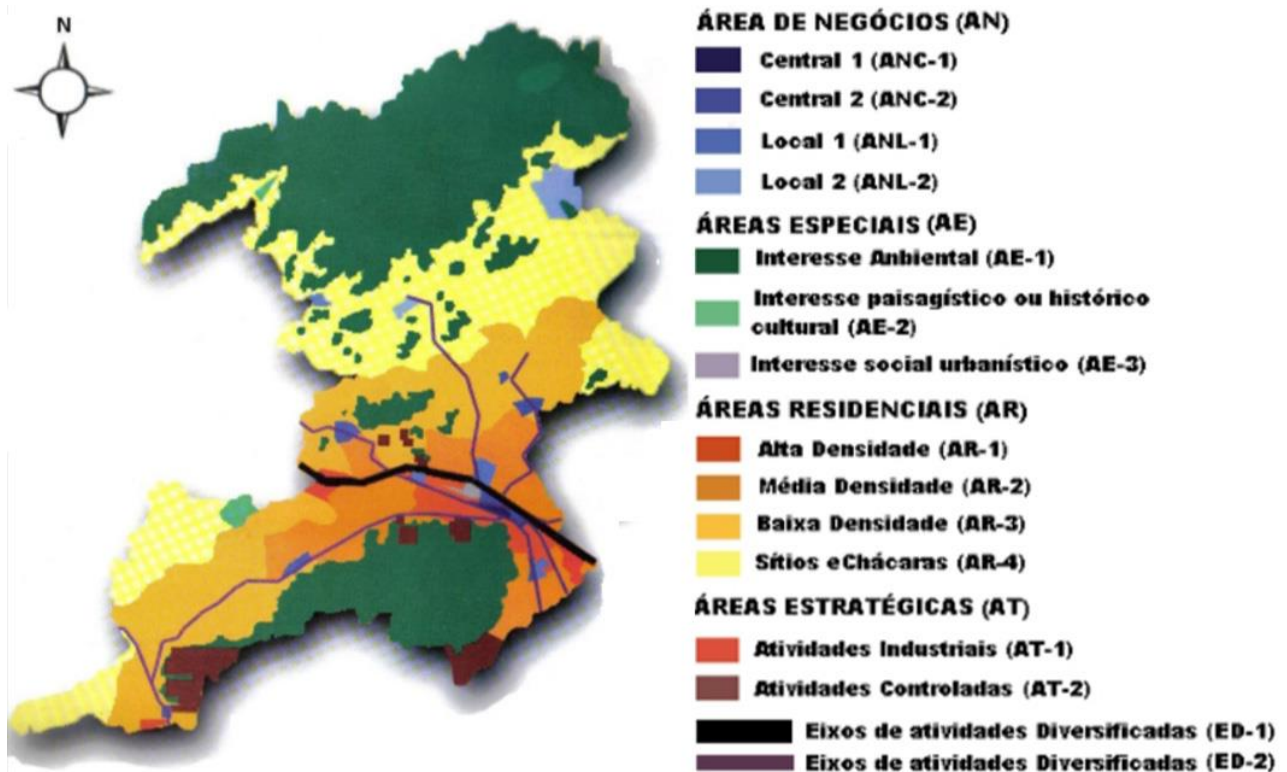
De acordo com informações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu²³, o município compõe duas regiões hidrográficas, com 54% situado na Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, com as bacias dos rios Iguaçu e Sarapuí, e 46% na do rio Guandu, que integra a bacia da Baía de Sepetiba.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) assinala que o relevo de Nova Iguaçu é representado por dois maciços rochosos, o do Tinguá e o Gericinó - Mendanha, com 1600m e 974m, respectivamente, além de uma grande área de planície e colinas, entre eles.

Quanto às classes de uso do solo, possui 18,9% de área urbana; 1,7% de área agrícola; 16,5% de pastagem/campo; 0,3% de corpos d`água. Ressalta-se que no território do município está localizada a Estação de Tratamento de Água do Guandu, considerada a maior do mundo, com uma vazão de 43m³/s. (PMSB, 2014).

²³ De acordo com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu. Disponível em <<http://www.sigaguandu.org.br/observatorioMunicipio>>. Acesso 11 de março de 2019.

Figura 7 - Uso e ocupação do solo.



Fonte: PDDUS, 1997²⁴. Elaboração: Própria.

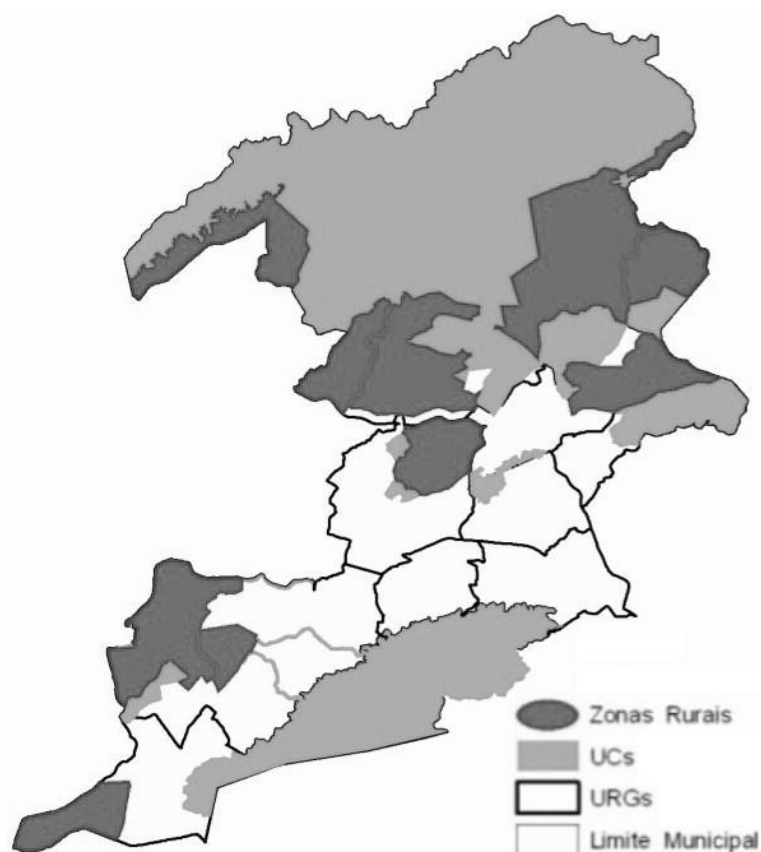
Segundo o PMSB²⁵, mais de um terço do seu território é composto por florestas de mata atlântica, e 67% está entre as áreas rurais e as Áreas de Proteção Ambiental, nas quais 7 (sete) são municipais - APA Retiro, APA do Tinguá, APA Guandu-Açu, APA Tinguazinho, APA do Rio D'Ouro, APA Jaceruba e APA Morro Agudo, e 1 (uma) estadual - APA Gericinó-Medanha, além de duas Unidades de Conservação de Proteção Integral²⁶, a Reserva Biológica do Tinguá - federal e o Parque Municipal de Nova Iguaçu.

²⁴ NOVA IGUAÇU. **Lei Complementar nº 006**, de 12 de dezembro de 1997. Revisa o Plano Diretor do Município de Nova Iguaçu e dá outras providências.

²⁵ De acordo com o PMSB de Nova Iguaçu, elaborado em 2014. Disponível em <https://pmsbguanabara.files.wordpress.com/2014/04/pmsb_niguacu.pdf>. Acesso: 11 de fevereiro de 2019.

²⁶ O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído através da Lei Federal nº 9.985/2000, em seu art.7º, dividiu as Unidades em dois grupos: De Proteção Integral - com o objetivo de preservar a natureza, permitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais; e De Uso Sustentável - com o objetivo de conservar a natureza com o uso sustentável de parte de seus recursos naturais.

Figura 8 - Áreas Rurais e de Proteção Ambiental.



Fonte: PACÍFICO, et al.,2009. Elaboração: própria.

A Lei Orgânica, em sua revisão de 2004, destacou ações relacionadas ao meio ambiente e sua preservação, no artigo 230, onde, para tal, estabeleceu a responsabilidade do município sobre algumas ações, das quais merecem destaque: a manutenção dos ecossistemas primitivos; a preservação da diversidade e a integridade do acervo genético das espécies existentes no município; a determinação das áreas de preservação ambiental e patrimônio paisagístico, entre outras. A Política Municipal de Meio Ambiente, Lei 2.868/97, que sofreu alterações em 2009, apontou alguns atos que vão de encontro a esses previstos na Lei Orgânica, além da criação e implementação de outras Unidades de Conservação (UCs).

Com relação à política urbana e uso do solo, a mesma Lei orgânica, em seu artigo 244, determinou o limite da área destinada à expansão urbana, sendo esse dividido igualmente com a área denominada verde, o que demonstra mais uma vez a importância que se deu à preservação do meio ambiente; bem como aponta que as áreas limítrofes,

onde predominam atividades agrícolas, devem ser denominadas rurais, bem como ressalta que essas informações devem estar previstas no Plano Diretor.

§ 1º - A expansão urbana, estabelecida pela lei de zoneamento dentro da composição de uso do solo no Plano Diretor do Município, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da superfície do território, preservando os restantes 50% (cinquenta por cento) da área verde, protegidos e recuperados através de reflorestamento tecnicamente econômico e ecológico.

§ 2º - Serão consideradas como áreas rurais todas as áreas, nos limites do Município, onde predomine a atividade agrícola, ficando sem validade todas as definições anteriores à promulgação desta Lei Orgânica. (LEI ORGÂNICA, 2004, p. 94).

No que diz respeito à arrecadação, o documento em seu artigo 143, reforça a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 158, e aponta que pertencem ao município “cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade rural, relativamente aos imóveis situados no município”. (LEI ORGÂNICA, 2004, p. 66).

1.5.2. População rural e urbana

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indica que em 2018 sua população esteve estimada em 818.575 habitantes²⁷, sendo o quarto município mais populoso do Estado do Rio de Janeiro e o 21º do Brasil

Quadro 1 - População Residente no Estado.

RANKING ESTADUAL	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO RESIDENTE
1º	Rio de Janeiro	6.320.446
4º	Nova Iguaçu	796.257

Fonte: IBGE, CENSO 2010. Elaboração: própria.

Sua população residente é de 796.257 pessoas, nas quais 52,06% ou 414.507 são mulheres e 98,9% residem em área considerada urbana, ou seja, sua situação domiciliar urbana compreende a 787.563 pessoas e a rural a 8.694, o que resulta em alta densidade

²⁷ Dados estimados para o ano 2018. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br>>. Acesso: 10 de fevereiro de 2019.

demográfica, onde se totaliza 1.527,6 hab./km², de acordo com o censo demográfico realizado em 2010²⁸.

Quadro 2 - Situação domiciliar rural.

SITUAÇÃO ESTADUAL		
COLOCAÇÃO	MUNICÍPIO	DOMICÍLIOS
1º	Cabo Frio	45.741
17º	Nova Iguaçu	8.694
SITUAÇÃO NACIONAL		
COLOCAÇÃO	MUNICÍPIO	DOMICÍLIOS
1º	São José de Ribamar - MA	125.336
974º	Nova Iguaçu - RJ	8.694

Fonte: IBGE, CENSO 2010. Elaboração: própria.

Ainda com relação à situação domiciliar rural, Nova Iguaçu ocupa o 17º lugar no estado, cujo município de Cabo Frio encontra-se em primeiro lugar, com uma população mais de cinco vezes maior, e no âmbito federal, na 974º colocação do país.

O Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil²⁹, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em 1991, 2000 e 2010, utiliza informações dos recenseamentos realizados nesses anos e aponta que na última década,

²⁸ Segundo Censo Demográfico 2010. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br>>. Acesso: 10 de fevereiro de 2019.

²⁹ Conforme Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil. Disponível em=765<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/nova-iguacu_rj>. Acesso: 11 de fevereiro de 2019.

isto é, entre 2000 e 2010, a população do município cresceu uma média de 0,54%, e sua taxa de urbanização decresceu, indo 100% para 98,9%.

Quadro 3 - População em porcentagem.

POPULAÇÃO	1991 (%)	2000 (%)	2010 (%)
Rural	0,52	-	1,01
Urbana	99,4	100	98,9

Fonte: Atlas do desenvolvimento Humano do Brasil. Elaboração: própria.

Os planos diretores municipais realizam o planejamento territorial que é a referência utilizada pelo IBGE para definir o que é rural e urbano nos censos demográficos, contudo, informações sobre as áreas rurais também podem ser obtidas nos censos agropecuários e nos dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), embora possam ser diferentes devido às metodologias utilizadas e periodicidade de aplicação.

Quando o censo de 2000 foi realizado, o Plano Diretor de Nova Iguaçu, elaborado em 1997, não informava sobre a existência de populações rurais no município. Ao considerar os censos de 1991 e 2010, pode-se verificar um crescimento significativo da população rural, totalizando 94,2%, ou seja, essa quase dobrou.

Mesmo com esse salto da população rural, o município ainda ocupa o 11º lugar na Região Metropolitana, com relação à taxa de urbanização, já que tanto essa, quanto sua densidade demográfica, são consideradas altas.

Diferente do IBGE³⁰, que aponta como área total do município 520,8 km² e a área rural, cerca de 1%, para o INCRA, em dados disponibilizados no Sistema Nacional de

³⁰ Na realização do censo demográfico, o IBGE faz a contagem da população e sua caracterização, por meio de amostragem em pesquisa realizada durante 12 meses. No censo agropecuário, são coletadas informações *in loco* sobre as propriedades, produções, áreas, pessoas ocupadas, entre outras sobre a produção agropecuária do país.

Cadastro Rural³¹, elaborado em 2013³², sua área total corresponde a 521,2 km², e a área rural cadastrada 22.758,6 ha, ou seja, 222,5 km² ou 42,7%. Quanto aos imóveis rurais cadastrados no município, para o instituto, totalizam 1.416, sendo 1 (um) módulo fiscal correspondente a 10 (dez) ha.

Quadro 4 - Área rural em porcentagem.

MUNICÍPIO	ÁREA TOTAL (IBGE)	ÁREA TOTAL (INCRA)	ÁREA RURAL (IBGE)	ÁREA RURAL (INCRA)
Nova Iguaçu	520,8 km ²	521,2 km ²	1,09%	42,7%

Fonte: IBGE, CENSO 2010; INCRA, CADASTRO RURAL 2019. Elaboração: própria.

O censo agropecuário, realizado pelo IBGE no ano de 2017³³, analisou os estabelecimentos agropecuários nas seguintes categorias: lavouras (permanentes [284] ou temporárias [369] e para cultivo de flores [09]), pastagens (naturais [159] ou plantadas em boas condições [14]) e matas/florestas (plantadas [10]; naturais [03] ou naturais reservas legais/de preservação permanente [128]), e registrou 576 estabelecimentos, dos quais 464 são geridos por homens, sendo 526 produtores individuais. Esses números demonstram uma redução expressiva desses estabelecimentos, já que em 2006 eram 968, e em 1995, constavam 1,4 mil.

1.6. POLÍTICAS TERRITORIAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E LEGISLAÇÕES FEDERAIS

O ápice dos debates sobre rural e reforma agrária, no âmbito do governo federal, se deu entre as décadas de 1960 e 1970, sendo suspensos durante o regime ditatorial, quando ecoaram os conflitos fundiários nas áreas rurais e nas urbanizadas. Nesse período,

³¹ Utilizado para conhecer a estrutura fundiária e a ocupação do meio rural brasileiro. Desde 1997 deixou de utilizar os dados autodeclarados pelos proprietários ou posseiros e passou a solicitar a comprovação do uso e das condições de exploração de cada imóvel a ser recadastrado, inclusive por meio de visitas.

³² Conforme dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural de 2013. Disponível em <<http://www.incra.gov.br>>. Acesso: 10 de março de 2019.

³³ Segundo Censo Agropecuário 2017. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br>>. Acesso: 10 de fevereiro de 2019.

um movimento pautado nas consequências negativas da modernização agrícola e em demandas como a luta pela terra, por melhores preços nos insumos agrícolas e por direitos previdenciários, apresentou novos atores desse setor, como os agricultores familiares, o que mais tarde, possibilitou o entendimento do que viria a ser o rural na contemporaneidade. (MEDEIROS, et al., 2014). Esse assunto será tratado no capítulo subsequente.

A defesa da reforma agrária, a demanda por políticas diferenciadas e por legislação trabalhista, e críticas ao regime ditatorial tornaram-se constantes nas reivindicações dos representantes da agricultura familiar. Estas mudanças incrementaram-se com a redemocratização a partir de meados da década de 1980 e com o debate da constituinte em 1988 (GRISA; SCHNEIDER, 2015, p. 25).

Com a extinção do regime militar, no fim da década de 1980, a temática foi retomada com base na agricultura familiar, a partir da mudança na atuação de seus representantes. Esses abordaram suas condições precárias, e reivindicaram maior atuação do Estado com respeito às suas particularidades, o que proporcionou seu destaque na arena das políticas públicas. Destaca-se a comissão nomeada para elaborar uma proposta de Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), devido à necessidade de intervenção no que tange ao uso da propriedade rural e suas formas de posse, paralelamente, também cresceram os debates que envolviam os problemas urbanos, o que fez a temática propriedade ser uma das mais polêmicas na Assembleia Nacional Constituinte. (MEDEIROS, et al., 2014).

Concebida em um período de intensas lutas pela redemocratização do país, a Constituição de 1988 (CF/88), também conhecida como Constituição Cidadã, pretendia instituir um Estado Democrático de Direito. “Nasceu com o intuito de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”. (OLIVEIRA, 2001, p. 03).

O documento assegurou significativas mudanças, tal como a descentralização das políticas públicas, com a transferência da responsabilidade de sua execução para os municípios. Uma espécie de agir local para substituir o nacional, em oposição às políticas centralizadoras exercidas durante a ditadura. Os municípios foram transformados em entes federativos, contando a partir de então com governo, administração, legislação e até órgãos próprios, deixando assim, de serem subordinados à esfera federal ou estadual.

Como entes federativos, passaram a ter algumas atribuições, como começar a planejar o próprio desenvolvimento, com a elaboração de normas para organizar a ocupação desmedida de seu solo, um dos problemas gerados a partir da urbanização acelerada. Conforme Santos (2011), “não houve recentralização nas políticas”, mas, sua transformação em “instrumento de redistribuição espacial de condições mínimas de direitos de cidadania”.

Não há tradição dos municípios de executar esse planejamento (...). Mesmo com as possibilidades que se abriram para a descentralização da execução das políticas públicas federais após a Constituição de 1988, o dilema não se resolveu, uma vez que elas encontraram municípios sem cultura administrativa ou competência institucional e financeira para lidar com determinadas ordens de problemas. (MEDEIROS, et al., 2014, p. 139).

O Planejamento territorial é um instrumento de gestão pública para organizar a ocupação e distribuição de toda extensão dos territórios municipais, que, para tal, deve considerar suas múltiplas especificidades, ou seja, trata-se de uma ferramenta que delimita a maneira e os caminhos a serem percorridos pelos municípios para atingir objetivos estabelecidos, considerando as características e particularidades encontradas nas áreas rurais e urbanas, de modo a evitar a concentração fundiária e a ampliação dos vazios urbanos. (OLIVEIRA, 2001)

Fruto de intensas negociações entre as forças políticas, - sobretudo empresários de indústrias e empreiteiras - e as sociais - como a Campanha Nacional de Reforma Agrária (CNRA) e o Movimento Nacional de Reforma Urbana (MNRU), a Constituição avançou ao tratar de forma pioneira e dar importância, tanto à política urbana, em seus artigos 182 e 183, quanto à política fundiária e da Reforma Agrária, nos artigos 184 até 191, além da função social da propriedade. (MEDEIROS, et al., 2014).

A função ou vinculação social determina que o proprietário dê uma utilização socialmente justa ao objeto do direito de propriedade em que o interesse geral deve ter precedência sobre o interesse individual. É um princípio constitucional ordenador da propriedade privada que vincula diretamente o legislador, de forma que ele é obrigado a estabelecer, na fixação do conteúdo e limites da propriedade, um regime socialmente justo de contribuição para o bem-estar geral da sociedade. (OLIVEIRA FILHO, 2004, p. 01).

Os capítulos que tratam sobre a Reforma Agrária, foram regulamentados através da Lei 8.629/93, que indica essa como uma atribuição do Governo Federal, a ser realizada através da desapropriação de imóveis que não cumprirem a função social, além de definir imóvel rural como espaço de produção agrícola em qualquer localização, enfatizando

assim, a questão produtiva e econômica. Conforme o artigo 186 da Carta Magna, a função da propriedade rural, “seria cumprida quando realizasse simultaneamente as funções econômica (produtividade), ambiental, trabalhista e do bem-estar e proprietários e empregados”. (MEDEIROS, et al., 2014, p. 126).

Já os capítulos que abordam a promoção das políticas urbanas, foram regulamentados pelo Estatuto da Cidade (EC), Lei nº 10.257/01, que tem como objetivo garantir o Direito à Cidade para todos, e como diretrizes gerais, a função social da propriedade, em que o interesse geral deve ter prioridade sobre o individual. “A Constituição Federal de 1988 exigiu uma lei complementar — o Estatuto da Cidade — que foi aprovada apenas 13 anos depois”. (MARICATO, 2010, p. 22).

Em síntese, a questão social da terra — e dos imóveis urbanos - é crucial para todos aqueles que querem cidades mais justas e ambientalmente menos predatórias. A função social da propriedade se refere ao limite que deve ter seu possuidor de usufruí-la diante das carências sociais e também diante das irracionalidades causadoras da depredação ambiental. (MARICATO, 2010, p. 16).

O Estatuto da Cidade traz algumas regras para a organização de todo o território municipal, inclusive as áreas rurais e urbanas, apesar de suas atribuições serem voltadas para a política de desenvolvimento urbano.

Quanto às tributações anuais, existe o imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)³⁴ e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU)³⁵. O primeiro tem como objetivo auxiliar as políticas de desconcentração da terra, sendo da União, contudo, a metade de sua arrecadação é destinada ao município onde os imóveis estão localizados. O segundo é de competência dos municípios. Como o ITR incide nas áreas consideradas rurais e o IPTU nas urbanas, isso ocasiona em um grande impacto nos zoneamentos municipais, fazendo com que diversos municípios optem por definir todo o seu perímetro como urbano, pois assim arrecadam mais.

³⁴ Previsto na Carta Magna de 1988, em seu artigo 153, dispõe de cobrança anual sobre as propriedades rurais. Seu cálculo é baseado no valor fundiário do imóvel. São isentos os imóveis abrangidos pelo programa oficial de Reforma Agrária e as pequenas glebas exploradas de forma familiar, cujos proprietários não possuem outro imóvel.

³⁵ Previsto constitucionalmente, através do artigo 156, trata-se de um imposto cobrado pelas prefeituras sobre as propriedades imobiliárias urbanas. Esse deve ser calculado com base no valor venal do imóvel e de outros encargos.

Ainda com relação ao rural, foram pensadas políticas de desenvolvimento territorial rural; de educação do campo; de habitação, com o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) e de saúde, com a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta, por meio do reconhecimento de suas especificidades e valorização de suas dimensões culturais, como o tempo e modo de ser, viver e produzir. (MEDEIROS, et al., 2014).

O rural continua a ser considerado como residual. (...) à União elabora políticas públicas para nele intervir, bem como (...) o poder de desapropriação das áreas rurais, de recolher o Imposto Territorial Rural, de reconhecimento das populações tradicionais que nele habitam e, conseqüentemente, de assegurar seu território. O planejamento, (...) tem sido feito ou sob a óptica da produção (políticas de estímulo ao aumento da ocupação do solo de modo a torná-lo produtivo), da intervenção voltada para a resolução de conflitos (criação de assentamentos rurais, delimitação de territórios indígenas ou quilombolas), (...) movido por urgências, ou para a delimitação de reservas ambientais, em suas diferentes formas. Não há tradição dos municípios de executar (...) nem há instrumentos legais (...). (MEDEIROS, et al., 2014, p. 138 -139).

O Estatuto da Cidade, em seu artigo 4º, define os instrumentos de planejamento para promover a política urbana nos municípios, como os Planos Diretores, além de informar seu prazo de planejamento e revisão, que pode ser a cada período de até dez anos, e sua obrigatoriedade. Para Villaça (2005), a ideia de Plano Diretor existe no Brasil, pelo menos desde 1930, porém, sua obrigatoriedade - nos municípios com mais de 20 mil habitantes -, se deu somente após elaboração da Carta Magna, regra essa, que foi reforçada e sofreu algumas alterações, com a criação do Estatuto da Cidade, que fez sua ampliação, tornando sua elaboração imprescindível também para os municípios localizados nas regiões metropolitanas, os turísticos e os com previsão de obras que colocam o meio ambiente em risco ou que alteram alguma região.

O EC³⁶, (BRASIL, 2002), afirma que Plano Diretor é “o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana” e que “pode ser definido como um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano”. A Associação Brasileira de Normas Técnicas, (ABNT, 1991), o define como “instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados”.

³⁶ BRASIL. Estatuto da Cidade, Lei 10.257, de 11 de julho de 2001.

Seria um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal. (VILLAÇA, 1999, p. 238).

Os municípios, por meio da elaboração dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, efetivam os princípios da Constituição, já que o EC “reúne normas relativas à ação do poder público na regulamentação do uso da propriedade urbana em prol do interesse público, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”. (OLIVEIRA, 2001, p. 07).

Estatuto da Cidade não trata apenas da terra urbana. Assumindo um enfoque holístico a lei inclui: diretrizes e preceitos sobre planos e planejamento urbano, sobre gestão urbana e regulação estatal, fiscal e jurídica (em especial sobre as propriedades fundiárias e imobiliárias), regularização da propriedade informal, participação social nos planos, orçamentos, leis complementares e gestão urbana, parcerias público-privadas, entre outros temas. (MARICATO, 2010, p. 06).

Vale destacar que a liberalização da economia, no início da década de 1990, tem como uns de seus efeitos o crescimento desordenado da ocupação dos territórios urbanos, que pode gerar a apropriação de áreas rurais sem planejamento e sua transformação em solo urbano; a exploração econômica do meio ambiente e a degradação ambiental, ou seja, o agravamento da questão social³⁷. Nesse sentido, a busca pela realização de um ordenamento territorial que abarque esses conflitos é essencial para aqueles municípios que pretendem a minimização de seus efeitos no futuro.

Plano Diretor é uma legislação municipal fundamental para o arranjo de seu território através de ações que promovam o bem-estar coletivo e garantam infraestrutura para as áreas rurais, permitindo a manutenção dessa população. Seus objetivos devem atender para a garantia da função social da propriedade, do desenvolvimento sustentável municipal, da gestão democrática e do direito de todos à cidade, por esses motivos, nele deve conter, além do planejamento urbano, o ambiental, orçamento, desenvolvimento econômico e social. (FERNANDES, 2010).

³⁷ Indissociável do processo de acumulação e dos efeitos que produz sobre o conjunto das classes trabalhadoras, o que se encontra na base da exigência de políticas sociais públicas. (IAMAMOTO, 2001, p. 11)

O Plano “deve abordar todos os problemas que sejam da competência do município, estejam eles na zona rural ou urbana, (...) o que é permitido (...) o que é proibido”. (VILLAÇA, 1999, p. 241). Isso posto, demonstra uma clara necessidade de construção aberta do documento, a partir de debates, com a participação dos cidadãos em todas as esferas de decisões em relação à lei, que deve projetar o que esses desejam para todas as áreas da municipalidade, considerando seus diversos aspectos e as características encontradas.

A participação popular está prevista e, através dela, as associações representativas dos vários segmentos da sociedade se envolvem em todas as etapas de construção do Plano Diretor – elaboração, implementação e avaliação – e na formulação, execução e acompanhamento dos demais planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano municipal. Está fixada, ainda, a promoção de audiências públicas. (OLIVEIRA, 2001, p. 08-09).

A Constituição avançou ao tratar de forma pioneira e dar importância ao exercício de participação popular, como princípio democrático. O Estatuto da Cidade, com sua diretriz de gestão participativa e entre outras, veio complementar a Carta.

O Estatuto da Cidade contempla a expressão "participação popular" em vários momentos: No artigo 2º, nos seguintes incisos: "II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas..."; "XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada...". No artigo 4º, inciso III, nos instrumentos da política urbana, quando trata do planejamento municipal, "f) gestão orçamentária participativa", em relação aos institutos jurídicos e políticos, "s) "referendo popular e plebiscito". No parágrafo 3º, propõe que os recursos devem ser objeto de controle social, garantida a participação da população no controle orçamentário. (OLIVEIRA FILHO, 2004, p. 01).

Bourgou (2010) aponta para os crescentes desafios das políticas públicas com as mudanças ocasionadas no período pós CF/88³⁸, bem como para a necessidade de compreensão dos novos papéis dos governos e da população “para além do seu papel tradicional de tomador de decisões e de prestador de serviços para os cidadãos”. (BOURGON, 2010, p. 06).

Santos (2011) critica a forma como a participação social foi prevista na Carta Magna, sendo para a autora, limitada, não alcançando aos níveis decisórios das políticas públicas. “Mesmo que a Constituição Federal tenha ampliado as atribuições dos

³⁸ Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 por meio de uma Assembleia Nacional Constituinte, após o fim do regime ditatorial que perdurou de 1964 até 1985.

municípios na elaboração e execução das políticas públicas e ampliado a participação da sociedade na elaboração e implementação das políticas públicas, ainda é frágil e incompleta”. (SANTOS, 2011, pg. 255).

A Carta prevê o empoderamento da população através de um poder decisório sobre as políticas públicas, porém, na prática, ainda percebemos que parte da população desconhece como ou onde exercer esse direito, tal como, alguns municípios dificultam o acesso das populações. Trata-se então, de um problema na aplicação da norma, que se organiza a partir de interesses de ordem social e política, sobretudo no planejamento urbano, assunto que voltará a ser abordado no próximo capítulo.

Conforme abordado anteriormente, com a descentralização do Estado brasileiro, os municípios se tornaram entes federativos, passando a ter autonomia política, ou seja, poder político, administrativo e econômico. Desse modo, a garantia da participação popular é fundamental, diferente do que ocorreu em alguns municípios do Brasil durante a década de 1990, logo que foi instituída sua obrigação, e elaborada a primeira leva de Planos Diretores. “As forças contrárias à implementação da função social da propriedade, seja na sociedade civil, seja no interior do poder judiciário, legislativo ou executivo têm usado diversos artifícios para protelar sua aplicação”. (MARICATO, 2010, p. 22)

É importante planejar a cidade em todos os seus aspectos. Enquanto se pautar o planejamento urbano apenas em aspectos quantitativos e documentais, aviltando o potencial estratégico humano, teremos ações pouco eficazes, uma vez que números e documentos não revelam os anseios e necessidades da sociedade. (FARIA, 2007, p.164).

O Plano Diretor é um instrumento básico de planejamento do município, importante espaço de disputa de diversos interesses, por meio de linguagem técnica, especialmente no que se refere a expansão urbana, na qual a pressão das áreas rurais através especulação imobiliária, intensifica as disputas de terra, apesar de suas prioridades serem uma questão política. (MEDEIROS et al., 2014).

(...) frequentemente mascarada por discussões aparentemente técnicas acerca de aspectos formais da nova lei, o que sempre esteve em jogo (...) é a forte resistência dos grupos conservadores ligados ao setor imobiliário à nova concepção (...) dada ao direito de propriedade imobiliária urbana, qual seja, o princípio constitucional das funções sociais da propriedade e da cidade. (FERNANDES, 2010, p. 65-66).

1.7. PLANEJAMENTO TERRITORIAL E ÁREAS RURAIS: ALGUNS IMPACTOS DOS PLANOS DIRETORES ELABORADOS POR NOVA IGUAÇU EM 1997 E 2008

Tentando cumprir as exigências constitucionais de elaboração, mas, sem conseguir ou tentar mobilizar os movimentos sociais, em 1997 Nova Iguaçu idealizou seu Plano Diretor, através da Lei Complementar 06/97. Elaborado no modelo *top down*, cuja decisão é implementada pelos representantes do governo, sem a participação dos demais segmentos da sociedade, a legislação foi intitulada Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável (PDDUS), no qual o município passou a ser denominado Cidade de Nova Iguaçu.

Artigo 8º - O Perímetro Urbano compreende todo o território da Cidade de Nova Iguaçu, coincidindo os seus limites territoriais com os consignado no Decreto-lei nº 1.056, de 31 de dezembro de 1943, e nas Leis nº 1.773, de 21 de dezembro de 1990, nº 1.902, de 18 de dezembro de 1991 e nº 2.209, de 30 de dezembro de 1993. (PDDUS, 1997, p. 03).

Nele foram demonstradas as mudanças físicas e econômicas ocorridas com o parcelamento do território municipal após as emancipações ocorridas, nas quais, parte de sua área urbana passou a pertencer a outro município. Para Medeiros et al. (2014), a preocupação com novos episódios pode ser evidenciada se considerarmos que a estratégia de transforma-lo em cidade, pode ser uma forma de evitar novas divisões.

(...) fracionamento, já previsto parcialmente no texto da Lei Complementar nº 2.372, de 22 de dezembro de 1992, associado a mudanças estruturais recentes, induziram significativas alterações na dinâmica geoeconômica de Nova Iguaçu, o que consagrou o predomínio da área urbana em quase a totalidade do seu território. (PDDUS, 1997, p. 01).

Da maneira como se deu a organização político-administrativa proposta, por meio da divisão em seis (6) Setores de Planejamento Integrado (SPI), fracionados em doze (12) Unidades Regionais de Governo (URG), com a finalidade de descentralizar e fazer a administração central funcionar melhor, o território foi particionado em frações menores, o que pode reforçar a ideia de evitar novas emancipações.

“As reconfigurações das áreas urbanas em rurais pelos planos diretores têm implicações, em alguma medida, para as receitas tributárias dos municípios”. (MEDEIROS et al., 2014). Pacífico et al. (2010) afirmam que a transformação do Imposto

Territorial Rural (ITR), pago sobre as áreas rurais, cujo metade de seu recurso é destinado à União, em Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), pago ao município, sobre as áreas urbanas, foi a estratégia do poder local para aumentar a arrecadação de impostos e melhorar sua arrecadação; todavia, Medeiros et al (2014) contrapõe essa ideia ao afirmar que “de um modo geral, os gestores públicos sugeriram que a renda proveniente do IPTU não é mais significativa para as administrações municipais e destacaram que o Imposto sobre Serviços (ISS) tem valores mais expressivos”. (MEDEIROS et al., 2014, p. 133).

O caráter rural existente no município conflitava com seu projeto de cidade, por isso, não são encontradas no documento, a palavra “rural” ou quaisquer outras expressões que possam remeter à temática, senão 01 (uma) vez a “agrícola”, o que ratifica sua tendência ao urbano. Para os elaboradores as áreas rurais eram insustentáveis econômica e ambientalmente (MEDEIROS et al., 2014). O único trecho que pode dar alguma alusão à referida matéria, consta em seu artigo 10, que aborda acerca do ordenamento territorial nas seguintes zonas:

§ 3º - As Zonas de Transição (Cinturão Verde) (...) onde encontram-se presentes atividades agrícolas e pecuária de pequena escala, formada basicamente por sítios e chácaras de lazer, sendo caracterizada por uma ocupação de baixa densidade e de edificações dispersas. (PDDUS, 1997, p. 04).

Ao retratar as áreas rurais apenas como agrícolas, sem considerar suas especificidades, o poder público municipal demonstrou que desconhecia ou ignorou a existência dos movimentos sociais do campo, seus conflitos e aspectos diversos. As populações rurais foram transformadas em agricultores urbanos e as áreas rurais - Assentamentos da Reforma Agrária, pequenos produtores, sítios, etc, em Zona de Transição, ou seja, em área destinada para a expansão urbana, de acordo com o modelo de desenvolvimento urbano proposto. Sobre essas Zonas, Simões diz que:

A maior parte destas terras funcionava como reserva de valor, aguardando uma transformação do uso do solo ou a passagem de rodovias que valorizassem e tornem a sua venda rentável. (...) a população rural local foi praticamente extinta, seja pela expulsão, seja pela sua conversão em trabalhadores urbanos, e os poucos que resistem, em geral, praticam a pluriatividade. (SIMÕES, 2007, p.244).

Mesmo com o reconhecimento da atividade econômica nessas áreas, a população rural foi considerada inexistente, o que provocou sua invisibilidade, uma vez que

acarretou na impossibilidade de regularização dos Assentamentos localizados no município, já que a titulação, por meio da política de Reforma Agrária só é permitida para as denominadas áreas rurais.

O executivo enfatizou sua urbanidade e/ou seu desejo de se urbanizar, quando optou por não abordar a existência do rural de forma realista na elaboração da legislação, “Localidades onde havia Assentamentos rurais ou a presença de pequenos agricultores que combinavam atividades agrícolas com empregos urbanos, passaram a compor as áreas de expansão urbana”. (MEDEIROS etc al, 2014, p. 135)

No que tange ao meio ambiente no Plano, das 10 (dez) diretrizes, 03 (três) se referem à pasta: um modelo de planejamento e gestão territorial e ambiental; a preservação de áreas naturais e sítios histórico-culturais e a compatibilização do desenvolvimento urbano com a proteção do meio ambiente, sua conservação, recuperação e revitalização. Apesar das demais fazerem referência apenas ao desenvolvimento e fortalecimento urbano e o crescimento econômico, o que pode ser verificado na divisão do macrozoneamento, que demonstra uma tendência à especulação imobiliária, inclusive com a pressão exercida sobre as áreas de preservação, além do não planejamento da ampliação das Unidades de Conservação ou novas criações, conforme:

§ 1º - As **Zonas Urbanas Consolidadas** compreendem as áreas (...) de maior adensamento do tecido urbano (...) onde encontra-se a maior diversidade de atividades.

§ 2º - As **Zonas de Expansão Urbana** (...) espaços periféricos onde se efetivam (...) ocupação progressiva. Caracterizada por baixa densidade de ocupação, grande porcentagem de lotes vagos nos loteamentos existentes (...) parcelamentos não consolidados.

§ 4º - As **Zonas de Preservação Ambiental** - A Reserva Biológica do Tinguá, Área de Proteção Ambiental do Mendanha-Gericinó. (PDDUS, 1997, p. 04).

O assunto também foi tratado em um capítulo destinado à Política de Meio Ambiente, no qual consta apenas o número da Política Municipal de Meio Ambiente, Lei 2868/97, o que pode evidenciar uma possível falta de preocupação com o processo de conservação, já que as políticas e estratégias parecem apontar para sentidos diferentes, e essa temática parece ter maior importância na Lei Orgânica Municipal de 1990.

Com relação à ocupação e uso do solo, no artigo 23 aborda o ordenamento e a preservação do meio ambiente como objetivos “a proporcionar um espaço

socioeconômico mais justo, e permitir uma maior racionalização dos investimentos públicos e privados (...) considerando os elementos naturais e culturais que conformam sua paisagem e ambiente urbano”. (PDDUS, 1997, p. 07). No artigo 24, define e delimita as Áreas de Predominância de Usos da seguinte forma:

§ 1º - As **Áreas de Negócios** (...) centro consolidado da Cidade e sua área contígua, (...) definiram uma política própria de ordenamento visando (...) seu caráter de polaridade regional e as áreas que exercem função de comércio e serviços locais, (...) e propiciem o abastecimento das áreas de seu entorno.

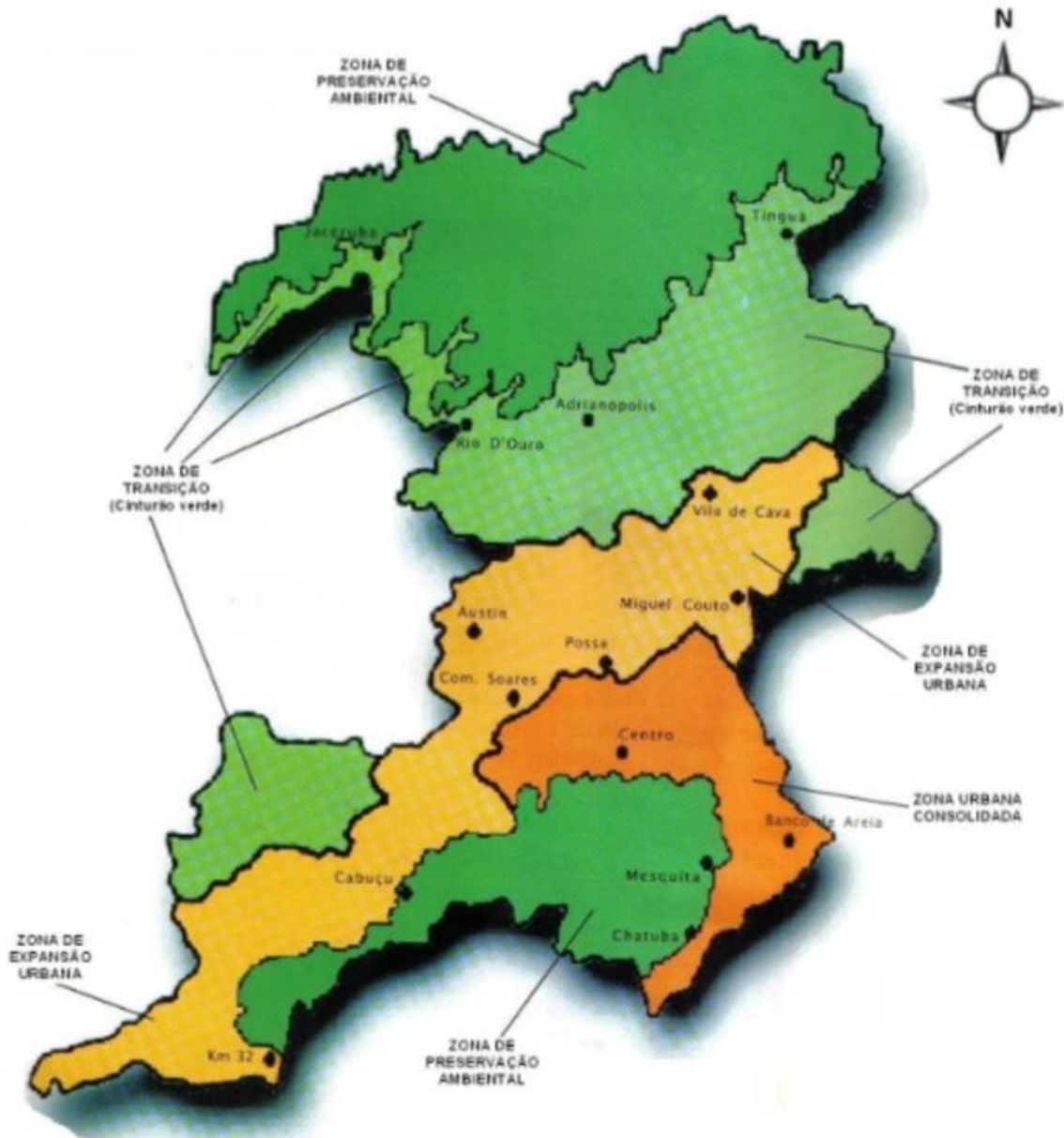
§ 2º - As **Áreas Residenciais** (...) com predomínio de usos residenciais, cuja diferenciação se constitui através da utilização de índices urbanísticos e tipologias construtivas distintas, (...) ambiente (...) dominado por moradias.

3º - As **Áreas Especiais** são (...) de caráter social, urbanístico, ambiental, paisagístico, histórico ou cultural, exigem tratamento diferenciado em relação ao uso e ocupação do solo.

§ 4º - As **Áreas Estratégicas** são as de especial interesse (...) destinadas a projetos urbano e econômicos de caráter estratégicos (...). (PDDUS, 1997, p. 07-08).

Essa divisão reforça sua disposição ao que o próprio município define como indução do desenvolvimento da Cidade, e também aborda o meio ambiente. Para o chamado desenvolvimento pleno, é prevista a estruturação do sistema viário.

Figura 9 - Macrozoneamento.



Fonte: PDDUS, 1997³⁹. Elaboração: Própria.

Quanto à política de desenvolvimento urbano, tem como objetivo o desenvolvimento socioeconômico, a ser realizado através dos seguintes instrumentos operacionais criados: o Conselho de Política Urbana, de representação paritária, única referência a participação social no Plano; os Planos de Estruturação Urbana, ações do poder executivo nas mais diversas pastas, que devem considerar os Setores de

³⁹NOVA IGUAÇU. **Lei Complementar nº 006**, de 12 de dezembro de 1997. Revisa o Plano Diretor do Município de Nova Iguaçu e dá outras providências.

Planejamento Integrado para sua implantação; a urbanização consorciada, por iniciativa do Poder Público ou através de propostas dos interessados; entre outros.

Fruto da participação social, as demandas do rural foram reconhecidas em 2006, por meio da Lei Complementar 16/06, que alterou as determinações do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável de 1997, e reconheceu as áreas rurais como Zonas de Desenvolvimento Rural.

V – Zonas de desenvolvimento Rural.

§ 5º As Zonas de Desenvolvimento Rural correspondem às áreas com atividades econômica primária oriunda da atividade agropecuária, caracterizando-se por ocupação de baixa densidade, formadas por sítios e fazendas produtivas, sendo divididas em:

I – Zona Rural de Jaceruba;

II - Zona Rural de Rio D'Ouro;

III - Zona Rural de Tinguá I;

IV - Zona Rural de Tinguá II;

V - Zona Rural de Adrianópolis;

VI - Zona Rural de Montevideu;

VII - Zona Rural de São Bernardino;

VIII - Zona Rural de Tinguazinho;

IX - Zona Rural de Campo Alegre;

X - Zona Rural de Zona Rural de Mutirão Marapicu;

XI - Zona Rural de Marapicu;

XII - Zona Rural de Prados Verdes. (LEI COMPLEMENTAR, 2006, p. 03).

A participação dos atores sociais garantiu que as alterações implementadas nesse documento fossem reiteradas na próxima revisão do Plano.

Ao contrário do anterior, o Plano Diretor Participativo, elaborado em 2008 e sancionado através da Lei 4092/11, cumpriu o princípio de gestão participativa descrito na Constituição e no Estatuto da Cidade, ao considerar e estimular a atuação de movimentos sociais organizados e da população em geral em sua concepção. “Institui o plano diretor participativo e o sistema de gestão integrada e participativa da cidade de Nova Iguaçu,” (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2008, p. 02).

Junto a isso, e em decorrência disso, foram reconhecidas e reinseridas as áreas rurais no Plano, o que proporcionou uma nova maneira de planejar o desenvolvimento do município e seu ordenamento territorial. “Abrange a totalidade do território da Cidade de

Nova Iguaçu e é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e de gestão territorial da Cidade e institui o Sistema de Gestão Integrada e Participativa Municipal”. (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2008, p. 02).

Foram reestabelecidas as áreas rurais. Também foi estabelecido, entre os objetivos gerais e estratégicos, o estímulo ao desenvolvimento das áreas com vocação rural (artigo 9º, XII). Essa mudança reflete uma luta cotidiana por reconhecimento dos produtores rurais pela cidade. (MEDEIROS etc al, 2014, p. 135).

A lei divide o território entre Zonas rural e urbana, das quais a segunda se divide da seguinte forma:

Art. 55 - O território da Cidade de Nova Iguaçu, para os fins de estruturação territorial, fica dividido nas seguintes Macro-Zonas:

I. Macro-Zona de Preservação Ambiental Integral;

II. Macro-Zona de Uso Sustentável;

III. Macro-Zona de Expansão Urbana;

IV. Macro-Zona de Urbanização Precária;

V. Macro-Zona de Urbanização Consolidada. (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2008, p. 03).

As áreas rurais foram contidas na Macro-Zona de Uso Sustentável, tornando-se áreas de amortecimento urbano e de proteção, tendo algumas sobreposições na Macro-Zona de Uso Sustentável, que possui limites imprecisos. De acordo com Sposito (2010) as proximidades das zonas rurais e urbana podem ser percebidas “pelo compartilhamento, no mesmo território ou em microparcelsas territoriais justapostas e sobrepostas, de usos do solo, de práticas socioespaciais e de interesses políticos e econômicos” (SPOSITO, 2010, p.121).

Art. 58 - A Macro-Zona de Uso Sustentável tem a função básica de conter o crescimento urbano por meio do uso sustentável de parcela dos recursos naturais existentes respeitando o meio ambiente, sendo nela permitido o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis como a agricultura, agropecuária, extração mineral, turismo e lazer e somente serão permitidos parcelamentos destinados a chácaras, desde que compatíveis com a proteção do patrimônio cultural, dos ecossistemas locais, aprovadas e licenciadas pelo órgão municipal de meio ambiente.

Parágrafo único - Estão incluídos na Macro-Zona de Uso Sustentável:

I. as áreas definidas como zona rural do município;

II. as Áreas de Proteção Ambiental – APAs.

§ 1º. Na Macro-Zona de Uso Sustentável não deverão ser aprovados loteamentos urbanos e os existentes serão objeto de análise específica quanto à possibilidade de seu desfazimento. (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2008, p. 08 - 09).

As 10 (dez) zonas rurais estabelecidas no documento, foram definidas como áreas não inseridas na Zona Urbana, conforme seu artigo 54:

At. 54 - Constitui Zona Rural a parcela do território municipal não incluída na Zona Urbana, destinada às atividades primárias e de produção de alimentos, bem como às atividades de reflorestamento, de mineração, de agropecuária e outras, desde que aprovadas e licenciadas pelo órgão municipal de meio ambiente. (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2008, p. 07).

Pode ser percebido que nesse artigo há um esforço de abarcar as especificidades do rural e seu modo de vida, o que é reforçado no capítulo 14, sobre a política de desenvolvimento rural, que tem como objetivo “promover as atividades rurais do município e garantir as condições dignas de vida para a população moradora da área rural”. (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2008, p. 03), pois prevê a melhoria dos espaços rurais com infraestrutura e equipamentos públicos adequados, conforme:

(...) compreende os seguintes objetivos específicos:

I. estimular as atividades rurais de modo a promover o desenvolvimento sustentável nas regiões não urbanas e fomentar a agricultura familiar e atividades de agropecuária;

II. garantir condições básicas de infraestrutura, mobilidade, habitação e serviços sociais para a população moradora na área rural;

III. qualificar o sistema e os serviços de eletrificação rural, viabilizando a exploração de atividades agrícolas e o funcionamento de sistemas de irrigação;

IV. promover a regularização fundiária dos assentamentos rurais em parceria com a União, por meio de seu órgão competente;

V. qualificar e ampliar os eixos viários de acesso à zona rural, sem descaracterizá-los, viabilizando o escoamento da atividade agrícola e evitando atividades predatórias ao meio ambiente; (Emenda)

VI. garantir a existência de áreas para o desenvolvimento de atividades rurais e de uso sustentável;

VII. organizar a comercialização agrícola destinando áreas específicas para a instalação de mercados e feiras rurais;

VIII. criar um Serviço de Inspeção Municipal. (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2008, p. 03).

No capítulo sobre os objetivos da política territorial, são apontados a preocupação com a identidade da cidade; com o desenvolvimento social, com o econômico sustentável e o rural sustentável; com a infraestrutura; a habitação; o meio ambiente, a estruturação territorial, entre outras.

(...) percebemos uma preocupação específica em garantir a melhoria da malha viária para garantir o escoamento da produção. (...) Há também a referência no Plano Diretor à necessidade de expansão do transporte coletivo para a totalidade do município. (MEDEIROS et al, 2014, p. 137).

No artigo 8, consta como diretriz a “compatibilização entre o desenvolvimento econômico urbano e rural e a sustentabilidade socioambiental e o patrimônio cultural”. (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2008, p. 02). Percebe-se a presença de uma ideia de rural sustentável, com a previsão de uma política de seu desenvolvimento, prevista no artigo 14, apontado anteriormente.

A importância dada ao rural juntamente com o ambiental pode ser percebida no artigo 9, sobre os objetivos gerais e estratégicos da política territorial, nos quais, dos vinte e um (21), cinco (05) estão relacionados ao patrimônio natural e à conservação ambiental; além do texto da Política Municipal do Meio Ambiente, dessa vez especificado, que pretende entre tantas ações:

- I. combater a expansão urbana desordenada nas Áreas de Preservação Ambiental - APAs e demais unidades de conservação;
- II. recuperar a cobertura vegetal nas áreas das encostas do município; III. proteger e recuperar as Áreas de Proteção Permanente – APPs; (...)
- V. sanear e recuperar os cursos d’água poluídos (...);
- VI. implementar mecanismos de aproveitamento dos recursos hídricos para irrigação da zona rural; (...)
- X. adotar medidas e incentivos para a manutenção, recuperação, proteção e recomposição de matas ciliares e de nascentes e recuperar as áreas degradadas e a cobertura florestal das APPs (...) (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2008, p. 04).

Diferente do PDDUS, nesse Plano, a contenção da especulação imobiliária e da expansão urbana foram pensadas⁴⁰, juntamente com ações compensatórias para as populações que trabalham dentro das áreas definidas como rural, e as de Unidades de Conservação – Tinguá e Gericinó - Mendanha. As mudanças também podem ser percebidas na delimitação das áreas rurais, localizadas no entorno das Unidades de Conservação de Proteção Integral federal - Reserva Biológica do Tinguá - e da Área de Proteção Ambiental Gericinó-Medanha, que tornam essas, possíveis zonas de amortecimento, o que para Simões (2007), pode demonstrar a diminuição da pressão exercida sobre os recursos naturais do município.

O Plano Diretor de Nova Iguaçu estabelece regras para a política habitacional, expressando preocupação com a habitação popular urbana, mas define como objetivos a Política municipal de Desenvolvimento Rural, a garantia de condições básicas de habitação

⁴⁰ Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável da Cidade de Nova Iguaçu, Lei Complementar 06/97.

para a população moradora na área rural e a promoção de regularização fundiária dos assentamentos rurais em parceria com a União. (MEDEIROS etc al, 2014, p. 137).

Existe a preocupação de contenção, porém, não está previsto qualquer tipo de blindagem para essas áreas rurais com relação à pressão exercida pela expansão imobiliária urbana, uma vez que não existem áreas que de alguma forma poderiam tentar minimizar essas pressões e impactos sofridos.

(...) desafio enorme enfrentar a ideia de que os processos de uso, ocupação, parcelamento, construção e preservação do solo e seus recursos não podem ficar somente a cargo de interesses individuais e das forças do mercado. Regular esses processos em alguma medida é central para que se encontre um equilíbrio entre interesses e direitos individuais, por um lado, e, por outro, direitos coletivos e interesses sociais, ambientais e culturais. (...) resiste a mitologia jurídico-cultural de que a propriedade é apenas fonte de direitos - e não de obrigações sociais. (...). De modo geral, as tentativas de regulação, via planejamento urbano, inclusive na atual leva de planos diretores municipais, ainda não conseguiram estabelecer uma relação clara com as forças do mercado imobiliário. Isso gera, com frequência, forte aumento dos preços de terrenos e determina novas formas de segregação socioespacial. (FERNANDES, 2010, p. 66).

O tema ambiental também é ressaltado no seguinte trecho sobre a divisão do território municipal, sendo uma parcela Macro-Zona de Preservação Ambiental Integral, o que demonstra certa importância dada às áreas de preservação e conservação dos recursos naturais.

Art. 56 - A Macro-Zona de Preservação Ambiental Integral tem como função básica a preservação da natureza, sendo nela admitidos apenas os usos que não envolvam consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais e vedados quaisquer usos que não estejam voltados à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental.

Parágrafo único - Estão incluídos na Macro-Zona de Preservação Ambiental Integral:

I. a Reserva Biológica de Tinguá;

II. o Parque Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 57 - Na Macro-Zona de Preservação Ambiental Integral serão aplicados primordialmente os seguintes instrumentos jurídicos urbanísticos:

I. zoneamento ambiental;

II. outros instrumentos previstos na legislação ambiental. PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2008, p. 08).

Quanto à expansão urbana, destaca-se sua Macro-Zona, que abriga a maior parte do território, sendo as Macrozonas de Urbanização Consolidada, áreas centrais, e as de Urbanização Precária, localizadas afastadas da região central.

Desde o Plano anterior, o município se propôs a apresentar-se de maneira moderna e competitiva, ressaltando seu caráter de polo comercial e de turismo cultural e ambiental da Baixada Fluminense, conforme o artigo 50 da versão de 2008, portanto, apesar da participação da população na elaboração do documento e da reinserção das áreas rurais no território, além da explícita preocupação com o seu desenvolvimento nessa norma, “estabelece regras para o saneamento básico, destacando, entre seus objetivos, o de se estender para todo o município o sistema de água, esgoto e coleta de lixo”. (MEDEIROS etc al, 2014, p. 136), são percebidas contradições, quanto a falta de preocupação, pois, “o enfoque esboçado nos planos secundariza a área rural, quando não a desconsidera (...) não foi feita menção a especificidades de políticas públicas de saúde, educação, transporte, cultura, entre outras para as áreas rurais”. (MEDEIROS etc al, 2014, p. 133).

O Plano Diretor, deixa de ser o plano de alguns para ser de todos, construído a partir da participação dos diferentes setores sociais, fazendo com que, coletivamente, ocorra a sua elaboração, implementação e sua natural e necessária revisão. As estratégias, originalmente adotadas, podem ser revistas após a avaliação responsável e consequente do Plano Diretor, permitindo mudanças nos rumos anteriormente traçados e perseguidos. (OLIVEIRA, 2001, p. 18).

Pode-se dizer que foi um marco que gerou esperanças, mas que na prática, o que se percebe é o inverso, pois, conforme descrevem Pacífico et al. (2010), as áreas rurais acabaram se caracterizando como periferias urbanas, distantes e com difícil acesso ao centro e aos espaços de representações política e econômica.

“Boas” leis (...) por si só, não mudam a realidade; já as “más” leis podem colocar obstáculos intransponíveis para a ação da sociedade e das administrações públicas comprometidas com a promoção de reformas significativas. Mesmo em um quadro jurídico hostil, é possível promover avanços jurídico-urbanísticos importantes, desde que exista um sólido pacto sociopolítico que dê suporte à ação do poder público. (...). (FERNANDES, 2010, p. 69).

Nesse Plano Diretor, apesar de parecer que os ambientalistas saíram vitoriosos em detrimento do rural, pois sua temática e áreas foram definidas em uma política onde foi planejada, ou seja, por possuírem mais reconhecimento e respaldo jurídico, as impossibilidades de ocupação do território, agora em constante urbanização, permitiram a invisibilização de ambas as áreas - rural e ambiental, que acabaram perdendo para a

urbana em consequência da especulação imobiliária, já que o planejamento municipal previa sua valorização, desde a construção de rodovias até a transformação do uso do solo. “Muitos planos ressaltam o rural na questão ambiental. Há tensões entre preservação e ampliação de áreas para a agricultura e para a expansão urbana. Demandas para flexibilizar a legislação ambiental são constantes”. (MEDEIROS et al., 2014, p. 139).

Para Pacífico et al. (2010) o planejamento estratégico do Município facilitou as ações do capital imobiliário através de ações planejadas que potencializaram o uso da terra rural em urbana, flexibilizando a implantação de loteamentos urbanos em áreas rurais e ambientais. Assunto que voltará a ser abordado no capítulo seguinte.

Há nele um forte movimento de especulação imobiliária, que intensifica disputas pela terra. A construção de uma estrada ou avenida ou mesmo a pavimentação de alguma via já existente induz a novos loteamentos e, como a autorização para a fragmentação e construções nas áreas urbanas só pode ser dada pelas prefeituras, é compreensível a pressão para que áreas rurais sejam transformadas em urbanas. Parece também haver (...) uma tendência à fragmentação do solo antes mesmo de qualquer regulamentação. (MEDEIROS et al., 2014, p. 132).

CAPÍTULO III - FOTOGRAFIA DO CONTEXTO

A luta pela terra no Brasil tem seu auge político e teórico nos anos 1960, todavia, o golpe militar cessa inclusive as tentativas de debate sobre o tema, e impõe a modernização agrícola. De maneira contraditória, o regime instituiu o Estatuto da Terra, uma importante lei sobre a temática da Reforma Agrária no país.

Segundo Silva & Botelho (2014) assim que a diversificação e complexificação do parque industrial nacional se completa, no final dos anos 1950, o propósito modernizante passa a atuar para conectar os diversos setores da economia, facilitando assim, a acumulação de capital.

Esse modelo, denominado modernização conservadora, previa despontar na quantidade e rapidez produtiva, porém, acarretou no aumento da pobreza e da exclusão rural, além da concentração de terras e de renda, ou seja, a desigualdade, o que foi reforçado a partir da década de 1990, época da implantação do modelo neoliberal, juntamente com a sua pretensão ao agronegócio, em detrimento a agricultura familiar ou aos pequenos empreendimentos.

Esse capítulo se inicia apresentando algumas breves definições sobre Reforma Agrária e Assentamento Rural, logo no primeiro subcapítulo.

Em seguida, faz uma reconstrução do histórico de ocupação do Assentamento Rural Municipal Marapicu, realizada tanto por revisão bibliográfica e documental, quanto por meio da história oral.

Por fim, realiza uma análise do que está proposto no Plano Diretor de 2008, ou seja, na norma, e o que ocorre na prática no município.

Para esse estudo, optou-se pela não apresentação dos nomes verdadeiros das pessoas que de alguma forma contribuíram, sendo essas identificadas como entrevistado, seguido de um número crescente.

O capítulo não pretende esgotar o histórico da reforma agrária brasileira, sim, apresentar como o tema foi abordado no recorte do território estudado.

1.8. LUTA PELA TERRA - REFORMA AGRÁRIA E ASSENTAMENTO RURAL

Ao longo dos anos a Reforma Agrária no âmbito nacional se mostrou controversa, pois, em alguns momentos foi apresentada, mesmo que de forma acanhada, como uma política pública, e em outros, apenas como demanda das populações do campo.

De acordo com o INCRA (2019), trata-se do “conjunto de medidas para promover a melhor distribuição da terra conforme alterações no regime de posse e uso, para atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável e aumento de produção.” Segundo ele, a reforma pode proporcionar a desconcentração e democratização da estrutura fundiária; produção de alimentos básicos; geração de trabalho e renda; combate à fome e à miséria; entre outras ações.

No pós-guerra, verificou-se a existência de novos interesses, modos de viver e de consumir, sobretudo urbanos e industriais. Nos anos 1950, qualquer estagnação da produção agrícola era definida como empecilho para o crescimento econômico do país, já que era recorrente o discurso de insuficiência de alimentos.

Por volta da década de 1960, quando os debates sobre a Reforma Agrária efervesceram no cenário brasileiro, cujos pleitos eram a desconcentração fundiária e melhora nas condições de trabalho, com o fim da pobreza rural, esses foram abafados por seu contraponto, a modernização conservadora, imposta durante o regime militar.

A alta concentração fundiária, a heterogeneidade do sistema produtivo e das relações de trabalho no campo, (...) e as baixas condições de vida dos empregados rurais eram os principais componentes que configuravam uma questão agrária (...), além do brutal processo de concentração de renda agrícola verificado a partir de 1970. (KAGEYAMA, 1993, p. 23)

De acordo com Delgado (2005), para a modernização da agricultura, com sua ótica capitalista, importava tão-somente a oferta, demanda, preço e exportação de produtos agrícolas, deixando de lado os problemas relacionados aos camponeses e a estrutura fundiária. “Procurava fazer crescer a produção e a produtividade do setor, puxadas pela demanda urbana e pela externa em processo de acelerado crescimento”. (DELGADO, 2005, p. 58).

A imaginação dos economistas conservadores da época, e também de alguns críticos do sistema, está impregnada das chamadas cinco funções da agricultura:

I) liberar mão-de-obra para indústrias; II) gerar oferta adequada de alimentos; III) suprir matérias-primas para indústrias; IV) elevar as exportações agrícolas e V) transferir renda real para o setor urbano. (DELGADO, 2005, p. 56)

Como a busca se dava pela quantidade de produção em curto prazo, constatou-se então, uma mudança na maneira de produzir, voltada a adoção dos pacotes da revolução verde, com a inserção de insumos e máquinas, além de sua intenção, que não necessariamente tinha a ver com o desenvolvimento rural.

Era voltado ao consumo de capital e tecnologia externa: grupos especializados passavam a fornecer insumos, desde máquinas, sementes, adubos, agrotóxicos e fertilizantes. A opção de aquisição era facilitada pelo acesso ao crédito rural, determinando o endividamento e a dependência dos agricultores. (BALSAN, 2006, p. 126).

Para Balsan (2006), esse padrão tinha novos objetivos e formas de exploração agrícola, e teve como consequências o desencadeamento de impactos ambientais e socioeconômicos. Os primeiros, gerados a partir da monocultura, com a destruição de florestas e biodiversidade, contaminação de recursos naturais e alimentos, entre outros. Os segundos são causados pelas rápidas e complexas transformações da produção agrícola no campo, resultados dos interesses dominantes do desenvolvimento adotado.

(...) ocasiona uma fragilidade ambiental, econômica e social. A fragilidade ambiental é marcada pela (...) erosão genética. (...) sementes tradicionais são substituídas por variedades modernas e cientificamente criadas em busca da produtividade e lucratividades. (...)

(...) abertura de novas “terras” para a agricultura, pecuária extensiva e até para a especulação imobiliária (...). O praguejamento e o uso intensivo do solo, mais a fragilidade econômica, conduzem à dependência de mercados globalizados e à fragilidade social e trazem como característica a sazonalidade do emprego agrícola no Brasil, especialmente em algumas culturas (...). (BALSAN, 2006, p. 130-131)

O modelo concentrador e excludente provocou a aglomeração dos setores em alguns estados ou regiões, que se tornaram centros de produção para exportação, com valorização e concentração econômica, diferente das pequenas produções de alimentos para consumo interno, espalhadas pelo país.

Com isso, pequenos produtores passaram a precisar oferecer sua mão de obra, e, por ser mecanizado, esse processo utilizava cada vez menos trabalhadores, implicando assim, na exclusão do homem do campo, que passou a executar, quando muito, atividades sazonais, sem vínculo empregatício e com reduzida remuneração.

As transformações rápidas e complexas da produção agrícola, implantadas no campo, e os interesses dominantes do estilo de

desenvolvimento adotado, provocaram então, resultados sociais que ameaçam a capacidade de sobrevivência das cidades e, portanto o futuro da própria sociedade.

(...) uma reorganização do espaço geográfico, adequando-o as novas condições de produção determinada, em geral, pelos interesses do Estado e dos grupos econômicos capitalistas. (BALSAN, 2006, p. 129-130).

Devido a sua distribuição desigual, ao favorecer que apenas poucas pessoas, com o poder aquisitivo maior, tivessem acesso à terra, explorando essa, e conseqüentemente concentrando riquezas, ocorre o aumento da pobreza no campo, onde agricultores ou pequenos proprietários, tinham desvantagens e restrições. “Pacote tecnicamente modernizante e socialmente conservador, que, em simultâneo à integração técnica, da indústria com a agricultura, trouxe ainda, as oligarquias rurais ligadas à grande propriedade territorial”. (DELGADO, 2005, p. 61).

O aumento da concentração da terra, em muitos casos se dá pela sua utilização como reserva de valor ou especulação imobiliária, não necessariamente associado à sua utilização como meio de produção. Assim, a propriedade privada da terra constitui-se uma condição necessária, mas, não suficiente, para a existência da renda, seja ela diferencial ou absoluta. (BALSAN, 2006, p. 132).

Com a crise da modernização conservadora, que gerou um grande impacto social negativo, o tema Reforma Agrária retornou a pauta política nacional, quando, em ocasião da pré-constituente, foi construído um discurso contraditório a seu favor, com a criação do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

Com o ambiente da abertura política ocorre uma articulação ampla dos movimentos sociais e entidades de assessoria agrária: nasce o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), reorganiza-se a Confederação Nacional dos Trabalhadores da agricultura (Contag), a Comissão Pastoral da Terra da Conferência Nacional dos Bispos (CNBB), criada em 1979, é fortalecida pela Igreja e surgem várias organizações não governamentais (ONGs) em apoio ao “Fórum Nacional pela Reforma Agrária”. (DELGADO, 2005, p. 61)

Não obstante a opção pelo modelo neoliberal a partir dos anos 1990, ocorre o destaque dos grandes empreendimentos agroindustriais voltados a geração de *commodities*, sem que sejam consideradas a reforma ou a questão agrária. Trata-se do agronegócio, “uma associação do grande capital agroindustrial com a grande propriedade fundiária, que realiza uma estratégia econômica de capital financeiro, perseguindo o lucro e a renda da terra, sob o patrocínio de políticas de Estado” (DELGADO, 2005, p. 66), com o emprego de restrita mão de obra, o que proporciona o agravamento da exclusão social da população do campo.

Rearticula o poder político com o poder econômico dos grandes proprietários rurais. Nesse processo, converte-se o campesinato em imenso setor de subsistência, não assimilável ao sistema econômico do próprio agronegócio ou da economia urbana semi-estagnada. (DELGADO, 2005, p. 84).

Como na sociedade capitalista tudo tem um dono, a propriedade passou a ter relevância. Nesse sentido, a Constituição de 1988, trouxe o direito de propriedade como garantia fundamental, além de definir sua função social, apontada em seu capítulo III, sobre a Política Agrícola e Fundiária e de Reforma Agrária, que no artigo 186 afirma ser cumprida a função social, quando a propriedade rural atende, simultaneamente, o aproveitamento racional e adequado; a preservação do meio ambiente; as legislações trabalhistas e lhe atribui a exploração econômica, desde que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

No Brasil, as diferentes formas de exploração impostas às classes subalternas do campo, têm sua origem no quadro da propriedade privada e são agravadas pela condição de subordinação sociocultural vivenciada por estas populações. (MARQUES, 2002, p. 109).

Delgado (2005) aponta que a Reforma Agrária se dá através da desapropriação por interesse social ou por meio da arrecadação de terra devoluta pública, a compra direta e a utilização do crédito fundiário. O INCRA é o órgão responsável pela tributação da terra rural, através da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR) e pelas desapropriações por interesse social, nos casos das propriedades consideradas improdutivas.

Para o INCRA (2019), Assentamento Rural é um conjunto de unidades agrícolas independentes, denominadas glebas, parcelas ou lotes, que servirão para moradia e produção familiar, uso coletivo ou locais de preservação ambiental. São estabelecidos pelo próprio órgão, em local onde havia um imóvel rural que pertencia a um único proprietário, que foi disponibilizado como medida de Reforma Agrária, para famílias que não possuem condições financeiras para adquirir de outra forma. Os trabalhadores rurais que recebem a gleba devem fazer dela local de moradia e trabalho, apenas com a utilização de mão de obra familiar, sem contratação; além de não poder vender, alugar, doar ou emprestar as terras.

A criação de um Assentamento é feita através da publicação de uma portaria, que deve conter os dados do imóvel, capacidade estimada, o nome do Projeto de Assentamento e os próximos passos que serão dados para sua implantação. Assentamentos podem ser criados através da obtenção de terras, na forma tradicional,

pelos Projetos de Assentamento (PAs), que incluem os ambientalmente diferenciados e o Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável (PDAS); ou implantados por instituições governamentais e reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para acesso às políticas públicas do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). (INCRA, 2019).

A quantidade de lotes de cada Assentamento vai depender da capacidade da terra de comportar e sustentar as famílias ali assentadas, e tanto seu tamanho, quanto a sua localização, são determinados pelas condições geográficas, topográficas e produtivas que o terreno oferece. Após a instalação das famílias e de posse de um Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA), é iniciado o investimento em obras de infraestrutura dos assentamentos. (INCRA, 2019).

Figura 10 - Fases do Assentamento Rural.



Fonte: INCRA, 2019.

Cada lote é uma unidade da agricultura familiar em seu respectivo município e demanda benefícios das três esferas de governo em educação, saúde, infraestrutura, créditos, assistência técnica entre outros serviços de apoio para o desenvolvimento das famílias e do assentamento. Os assentados pagam pela terra e pelos créditos contratados

durante a instalação; e até que possuam a escritura do lote, estarão vinculados ao Instituto. (INCRA, 2019).

Para Delgado (2005), a aquisição das terras se dá das seguintes maneiras: as propriedades privadas, através do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR)⁴¹; as terras públicas e Unidades de Conservação (UC), inscritas no Serviço de Patrimônio da União (SPU); áreas indígenas, em que a titularidade é realizada via Fundação Nacional do Índio (Funai) e inscritas no SPU; e as terras devolutas, públicas não legalizadas. (DELGADO, 2005).

1.9. ANTECEDENTES DA OCUPAÇÃO DE MARAPICU

Conforme abordado nos capítulos anteriores, o intenso processo de urbanização imposto a partir da década de 1930, transformou todo o Brasil e, com sua tendência modificadora, pressionou as áreas rurais.

Nesse período a Baixada Fluminense teve seu território loteado, o que inicialmente contribuiu para o acesso à terra por parte de agricultores, que naquele momento eram considerados fundamentais para produção de alimentos, contudo, posteriormente, com a valorização desses lotes e sua especulação, devido à realização de obras de infraestrutura, ocorreu a expulsão dessa parcela da população por grileiros⁴², que reivindicaram a posse das terras, em 1940. Como não existia um cadastro rigoroso, era difícil definir a quem pertenciam e quais eram as delimitações das áreas. (MEDEIROS & IAMAMOTO, 2015).

Na Baixada, a entrada de lavradores nas terras era relativamente recente e, de maneira geral, seus proprietários não exerceram com continuidade o papel de organizadores da produção. (...).

⁴¹ É um sistema que registra informações sobre os imóveis rurais do país, como seus titulares, pessoas que exploram a terra, como comodatários, parceiros e arrendatários.

⁴² Grilagem é a ocupação irregular de terras, a partir de fraude e falsificação de títulos de propriedade. O termo tem origem na ação de colocar documentos em uma caixa com grilos, fazendo com que os papéis ficassem amarelados (em função dos dejetos dos insetos) e roídos, conferindo-lhes, aspecto mais antigo, semelhante a um documento original. A grilagem é um dos mais poderosos instrumentos de domínio e concentração fundiária no meio rural brasileiro. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br>>. Acesso em 10 de março de 2019.

A presença de grileiros contribuiu para esgarçar ainda mais os laços de subordinação que prendiam os lavradores (...) porque, quem promovia as expulsões, o grileiro, era não aquele que exercia a dominação direta sobre o lavrador, sim, um elemento externo, alguém vindo de fora. Assim, quando surgia o grileiro, e muitas vezes eram vários reivindicando um mesmo terreno, era para ele, e não para aquele que dominava diretamente, que, a princípio, se dirigia a hostilidade do lavrador. A continuada pressão e as constantes tentativas de expulsão, no entanto, faziam reverter a situação. (GRYNSZPAN, 2009, p. 43).

O campo, além de ser o local de trabalho e moradia para o agricultor, é onde ocorre a reprodução de sua condição e de suas relações sociais, portanto, para tentar resistir à pressão sofrida nessa época, os camponeses fundaram os primeiros movimentos sociais organizados de luta pela terra no estado. “Os despejos tiveram maior concentração na Baixada, e foi a partir dessa região, que eles começaram a se organizar, resistindo contra as expulsões”. (GRYNSZPAN, 2009, P. 38).

Em 1950 esses coletivos se consolidaram, com a intensificação das mobilizações e a realização de marchas, onde ao unificar diversificadas bandeiras, indicavam as variadas conjunturas em que se davam as lutas por terra e reivindicavam melhores condições para os trabalhadores em geral. Logo no início de 1960, período de efervescência da questão agrária no âmbito nacional, realizaram as primeiras ocupações pelo estado. (MEDEIROS & IAMAMOTO, 2015).

Até o final dos anos 50, as ocupações apareciam como resistências de antigos posseiros contra o assédio dos grileiros. Já no início dos 60, contudo, elas passariam a ser feitas de forma aberta.

(...) aquele era um momento de crescente politização da questão agrária em nível nacional. O movimento camponês se projetava de forma evidente na cena política, alimentando o debate em torno da reforma agrária e dos instrumentos necessários à sua implementação, entre esses o mecanismo da desapropriação de terras, previsto pela Constituição vigente. (GRYNSZPAN, 2009, p. 46).

Para Macedo (2010), esses movimentos rurais organizados alteraram sua estratégia de ação com o passar do tempo. Primeiro focaram nas ações de usucapião, visando o poder judiciário, depois, na desapropriação, voltada para o executivo, nos âmbitos estadual e federal.

O Rio de Janeiro foi o estado brasileiro que, através de atos do poder executivo, mais realizou desapropriações entre 1950 até 1964. “Priorizavam-se áreas devolutas e públicas que, por sua vez, precisariam ser delimitadas; falava-se em venda da terra aos agricultores e previa-se a criação de mecanismos de controle sobre as áreas”. (MEDEIROS & IAMAMOTO, 2015, p. 64).

Com o golpe militar, esses movimentos, que vinham se fortalecendo nos últimos anos, sofreram implicações negativas, como a destinação dessas áreas aos que se diziam proprietários, igualmente era exercida forte repressão a atuação dos trabalhadores rurais, a de qualquer outro agente ligado a esses, ou mesmo as pessoas que apenas residiam próximo a esses locais, entre outras. Medeiros & Yamamoto (2015) assinalam:

Num momento de organização crescente, mas ainda incipiente, o golpe teve profundos efeitos sobre os trabalhadores do campo. A repressão foi imediata: lideranças tiveram que abandonar seus lugares de moradia e trabalho; casas dos trabalhadores que viviam nas áreas de conflito foram invadidas e reviradas em busca de documentos e armas; famílias foram ameaçadas e coagidas (...) a violência e a perseguição não eram dirigidas apenas aos lavradores com envolvimento direto nos conflitos ou com alguma militância. Os proprietários de terras e grileiros se apropriavam da “desculpa” da luta contra a subversão, legitimada pelo Estado, para alcançar seus objetivos de expulsão dos lavradores de suas terras. (MEDEIROS & IAMAMOTO, 2015, p. 69).

No período pós-golpe os sindicatos fizeram uso da legislação existente para defender os direitos conquistados antes de 1964, já que os governos militares passaram a legislar sobre o direito agrário, e contraditoriamente, criaram instrumentos legais para atuar sobre as áreas de conflito. “Foi-se conformando uma nova linguagem que, de um lado, fazia apelo aos instrumentos legais existentes e, de outro, constituía a terra como um direito”. (MEDEIROS & IAMAMOTO, 2015, p. 86).

A Igreja Católica, que passou a atuar junto aos trabalhadores do campo, por volta de 1960, a partir de 1975, com a criação da Comissão Pastoral da Terra (CPT), veio a desempenhar um papel primordial na condução de suas lutas.

Se os anos 1970 podem parecer como anos de silêncio, não foram um período de total desmobilização. (...) apesar da repressão, algumas formas de articulação de mantiveram, outras foram criadas e as experiências anteriores processadas e reorganizadas. O que mudou foi a forma da luta. (MEDEIROS & IAMAMOTO, 2015, p. 284).

No decorrer da década de 1970, o país optou por uma política de estímulo à modernização produtiva e tecnológica da agricultura, o que fomentou a criação de uma cultura empresarial agropecuária, e alterou as relações de trabalho, aumentando os conflitos trabalhistas. Aliado a isso, a violência imposta no período também fez com que parte dos agricultores deixassem o campo e fossem buscar trabalho nos centros urbanos.

A partir do final de 1970, com a crise do regime militar vigente e a proximidade dos debates acerca da redemocratização do país, foram intensificadas as mobilizações e

organizações dos camponeses. Na Baixada Fluminense, por intermédio da fundação do Núcleo Agrícola Fluminense (NAF), antigas e novas lideranças, com o auxílio da Igreja, retomaram as lutas, inclusive pelas mesmas áreas do pré-64, com velhas e outras alianças, além de estratégias mais amadurecidas, conforme Novicki (1995):

No início da “abertura política” ressurgiram lideranças camponesas do pré-64 na Baixada Fluminense e, (...) fundaram o Núcleo Agrícola Fluminense (NAF) em 1978, com o apoio da Igreja. Organizada pelo NAF, a continuidade dos movimentos de ocupação de terras na Baixada Fluminense tornou-se visível com a reocupação de imóveis em Caxias (3) e Nova Iguaçu (1), entre 1978 e 1980, basicamente pelas mesmas famílias que foram expulsas dessas áreas após o golpe de 64. Como as terras reconquistadas tornaram-se pequenas para o número de interessados, organizaram novas ocupações. (NOVICKI, 1995, p. 60).

Em 09 de janeiro de 1984, um grupo de famílias foi reunido pela Comissão Pastoral da Terra de Nova Iguaçu (CPT), pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu e por participantes de ocupações rurais em Duque de Caxias e de uma ocupação urbana, em Nova Aurora (local que posteriormente passou a pertencer a Belford Roxo), e, pela primeira vez, montou um acampamento em Campo Alegre. (MACEDO, 2010).

Esse se deu em uma ampla área da antiga Fazenda de citricultura denominada Mato Grosso, que nos anos 1940 foi adquirida pela Imobiliária Ernesto Moreira e em 1950 transformada em lotes urbanos. (NOVICKI, 1995). O empreendimento não progrediu e foi à falência, fazendo o local permanecer ermo, sendo parcialmente utilizado por grileiros, que deixavam alguns poucos gados pastando e degradando a mesma.

(...) era um loteamento que não foi adiante e ficou largado. (...) O pessoal jogava muito lixo, (...) de vez em quando aparecia um corpo (...) você já ouviu falar nos grupos de extermínio? (...) Alguns grileiros, uns sete, oito, muitos militares (...) até gente do mão-branca (...) Cel. Inácio, Manuel Maluco, Detetive Ademir, José Maricá (...) se diziam donos. (...) Deixavam uma meia dúzia de gados solto por ali pisoteando e endurecendo a terra. (...). (ENTREVISTADO 02).

Situada onde antes era o distrito de Queimados, em Nova Iguaçu, até sua emancipação, em 1988, quando passou a compreender a parte dos municípios de Nova Iguaçu e de Queimados, a ocupação pretendia reivindicar a desapropriação da área para a realização da Reforma Agrária.

(NAF) e Comissão Pastoral da Terra/Rio de Janeiro (CPT/RJ), envolvendo 600 famílias e uma área de 3.500 ha”. (NOVICKI, 1995, p. 61).

Chegamos a ter mais de cinco mil pessoas em Campo Alegre, e lá só deu para seiscentas famílias (...) era uma demanda muito grande. (...) A gente prometeu terra, e para manter a palavra, (...) ocupamos várias outras áreas, inclusive fora de Nova Iguaçu. (ENTREVISTADO 06).

Dadas as suas grandes dimensões, para despistar a ação dos grileiros e do governo federal, optou-se pela atuação em mutirão, ou seja, a realização de todas as atividades em grupo, a fim de fortalecer e proteger a todos, além da ocupação da terra por fases, evitando a separação dos participantes, principalmente nos primeiros meses.

(...) todas as atividades desenvolvidas pelas famílias de Campo Alegre, tiveram como objetivo sobreviver, resistir na área e consolidar a ocupação. As formas de enfrentamento utilizadas, visaram inviabilizar investidas dos “grileiros” sobre os ocupantes individualmente. Uma delas foi o mutirão, onde um conjunto de tarefas indispensáveis como desmatamento, limpeza e aração, construção de moradias, cozinha, vigilância, etc., passou a ser realizada coletivamente. Verificada a impossibilidade de ocuparem a totalidade da área e, ao mesmo tempo, enfrentarem a violência dos grileiros, os ocupantes concentraram suas forças e investiram contra um adversário de cada vez. Assim, a ocupação foi progredindo por etapas. (NOVICKI, 1995, p. 61).

Os organizadores reuniam os interessados, que inicialmente eram levados para a Vila Americana, também conhecida como Urbano, por ser um pequeno aglomerado próximo à Campo Alegre. De acordo com os relatos obtidos, o mutirão recebia diariamente aproximadamente 06 (seis) pessoas motivadas a conseguir uma terra para morar e plantar, formando uma fila de quase 04 (quatro) mil inscritos.

Muita gente procurava o Mutirão. Todo dia chegava pelo menos umas 06 (seis) pessoas pedindo terra para ficar. (...) No geral eram pessoas pobres, que não tinham outra opção. (...) Foi feita uma lista que chegou a uns 3 (três), 4 (quatro) mil inscritos, até que teve uma hora que precisaram parar de inscrever até o estado ajudar na ocupação. (ENTREVISTADO 02).

Logo que chegavam à Vila Americana, as famílias eram cadastradas, e aos poucos enviadas para o Cruzeiro, ou Acampamento, região central, onde foi montado o acampamento base.

No Cruzeiro, havia uma grande tenda, com cozinha coletiva, e ao seu redor, tendas menores, disponibilizadas próximas umas das outras, sendo todas de bambu com lona preta, além de uma roça, também coletiva, onde era cultivado de forma assistemática e com dificuldades, alguns alimentos.

Hoje, o local do início de Campo Alegre é o bairro Cruzeiro onde começou todo o movimento de ocupação. O trabalho se dava de forma coletiva, uma roça coletiva, a estratégia foi ocupar aos poucos e não distribuir a terra imediatamente para a comunidade para poder resistir de forma coletiva a qualquer tipo de repressão, tomada por mutirões que uniram a todos no território. Pensando no contexto de ditadura militar, todo o planejamento era feito para não dispersar a população (resistência aos paramilitares e jagunços). (SOARES, 2015, p. 45-46).

Os primeiros meses demandaram maior persistência. Foi necessária a realização de campanhas para a arrecadação de alimentos pelas Comunidades Eclesiais de Base (CEB's), os sindicatos e a Comissão Pastoral da Terra (CPT). Os grileiros, além de continuar deixando seu gado andar e atrapalhar as plantações, realizavam constantes ataques e ameaças, nos quais percorriam a região portando armas de fogo. Também existem relatos de hostilidade policial, que nada faziam quando eram chamados ao local logo após os incidentes, ou se recusavam a realizar registro de ocorrência das violências sofridas em diferentes ocasiões.

(...) nunca revidamos (...) vinham com jagunços armados (...) de todos os tipos de armas (...) vigiavam (...) agrediram, atiraram na direção (...), saquearam, queimaram tudo (...) quando fomos a delegacia, ninguém registrava (...) fomos várias vezes (...) quando a polícia vinha e via que eram eles, falava para a gente dar o fora (...) teve uma vez que o Odenir apareceu e (...) disse para o policial sair da frente que ia matar todo mundo (...) sabe o que o policial fez? Falou para a gente não voltar que ele matava mesmo. (ENTREVISTADO 03).

A gente ficava em barracas de lona (...) dormia no chão (...) corria risco (...) haviam cavaleiros armados até os dentes para cima e para baixo (...) tentando colocar medo na gente (...) teve um dia que eu estava conversando (...) umas 14h, 15h (...) e ouvi um tiro (...) era perigoso mesmo (...). (ENTREVISTADO 02).

Com a finalidade de pressionar a realização de ações mais efetivas por parte do governo estadual, em junho daquele ano organizaram uma passeata até a sede do palácio laranjeiras. Na ocasião, o governador assinou o decreto nº 7351/84, declarando a área ocupada como de utilidade pública para fins de desapropriação, e se comprometeu a garantir um maior apoio e atuação dos órgãos públicos estaduais com relação à segurança e ao desenvolvimento de Campo Alegre.

Era um clima tenso, (...) resistiram pacificamente até 20 de junho de 1984, quando fizeram uma manifestação, (...) foram de trem até a central, e de lá (...) até o palácio do governador, a pé (...) 700 pessoas com fome e sede. (...) Pressionaram e ele assinou o decreto (...) foi uma vitória parcial (...) ninguém seria despejado. (ENTREVISTADO 01).

Após a assinatura, deu-se início as desapropriações em prol do Mutirão, e como os grileiros não possuíam escritura, foram feitas apenas indenizações as benfeitorias, o que proporcionou o fim dos conflitos.

Foi constituída a Associação Mutirão Campo Alegre, com personalidade jurídica reconhecida, e os 3.500 (três mil e quinhentos) hectares da antiga fazenda, divididos em cerca de 100 (cem) lotes entre 03 (três) ha e 04 (quatro) ha cada um, além das áreas de cultivo e atividades comunitárias e de preservação.

Ao definir as áreas, alguns lavradores receberam lotes, então, puderam construir suas moradias e iniciar suas culturas, apesar de problemas como recursos financeiros e técnicos reduzidos, e falta de documentação definitiva. Quem aguardava seu lote, ficava nas barracas, cultivando nas hortas comunitárias. A Associação reforçava que ninguém era proprietário, pois a terra foi conquistada por todos, pertencendo ao Mutirão.

(...) as famílias não sofriam mais as ações dos grileiros (...) aparentemente ficaram satisfeitos (...) nem ameaças de despejo (...), mas também não tinham o título de posse (...) nem os benefícios dos projetos de reforma agrária (...). (ENTREVISTADO 06).

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento instituiu um grupo de trabalho para a planejar e executar um Plano Emergencial da Fazenda Campo Alegre, com a disponibilização de insumos – sementes, mudas, adubos, formicida, mecanização, a partir da reivindicação dos camponeses.

(...) A EMATER formou um grupo executivo em julho de 1984 para atuar na ocupação de Campo Alegre. A CPT já estava auxiliando na ocupação, que possuía um movimento de base muito forte. (...) a abordagem da CPT se iniciava pela mobilização das famílias e permanecia até a efetivação da desapropriação da terra. (SOARES, 2015, p. 45).

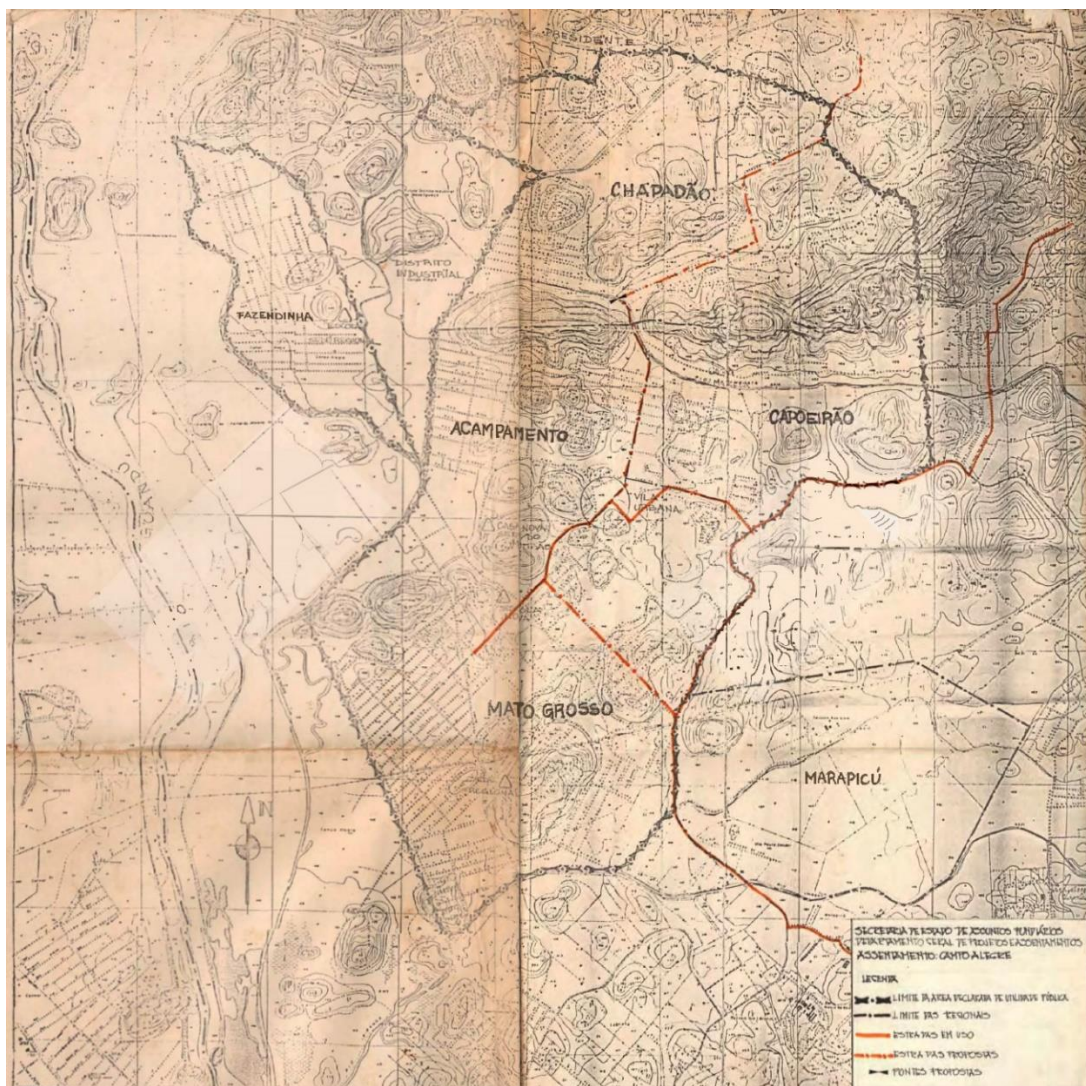
Na primeira visita técnica realizada pela Secretaria de Planejamento, foi constatada a necessidade de assessoria técnica, social e financeira, pois existia uma precariedade com relação à moradia e alimentação, além de investimentos em infraestrutura – saneamento básico, transporte, construção de equipamentos de saúde e educação, recuperação das estradas de acesso e iluminação.

Na gestão de Leonel Brizola (1983 – 1986), foi realizado o Programa de Desenvolvimento Rural Integrado de Campo Alegre (PDRI), onde estava inserido Plano Emergencial. Esses pretendiam criar infraestrutura e melhorar tanto a capacidade produtiva, quanto a de comercialização, com a implantação de diversificadas culturas, buscando novos e potenciais mercados consumidores.

O Estado enviou alimentos, (...) tratores e outras máquinas para ajudar na produção, (...) além de recursos a fundo perdido para a criação de cooperativas (...) autoconstrução de algumas casas (...) e projetos como a criação de cabras (...). (ENTREVISTADO 07).

Assim que a primeira gleba, Acampamento, alcançou o número desejado de pessoas, organizaram-se outras 06 (seis), denominadas Regionais. Foram elas: Fazendinha, Chapadão, Terra Nova (que, por ser pequena, posteriormente foi integrada ao Chapadão), Capoeirão, Mato Grosso e Marapicu. Atualmente apenas as 03 (três) primeiras e uma pequena parte da quarta, pertencem ao município de Queimados, a maior parte de Capoeirão e as demais, incluindo Acampamento, fazem parte de Nova Iguaçu.

Figura 12 - Regionais de Campo Alegre.



Fonte: Acervo pessoal do Entrevistado 01.

Para Macedo (2010), cada Regional tinha sua associação, além de suas comissões internas de tarefas, que, com o auxílio das freiras ligadas às Comunidades Eclesiais de

Base (CEB's) e à Comissão Pastoral da Terra (CPT), organizavam a alimentação, educação, limpeza, política, etc; além de seu coordenador, que fazia a ponte com a coordenação geral, União das Associações dos Mutirões de Campo Alegre (UAMCA).

A UAMCA realizava a administração geral, possuía mecanismos de organização e decisão próprios. Tanto ela, quanto as regionais, escolhiam sua direção democraticamente, através do voto secreto de seus associados a cada dois anos. As reuniões com a participação de todas as regionais, eram realizadas uma vez por mês, e nelas eram abordados os problemas encontrados e reivindicações. Quanto aos investimentos, cada Regional era responsável por sua aplicação.

Devido à sua dimensão e seu nível de organização, a ocupação foi considerada uma referência, tanto que estimulou outras na Baixada Fluminense. Em 1989 criaram a Cooperativa agrícola mista da União das Associações dos Mutirões de Campo Alegre (COUAMCA), que visava melhorar as condições de vida e de trabalho dos lavradores, pretendia atuar na defesa econômica e social dos associados, com foco nos problemas de produção e comercialização (MACEDO, 2010).

O Estado tinha boa vontade, mas não tinha experiência nisso (...) não sabia como, nem o que fazer (...) não haviam profissionais treinados (...) foi caminhando e tentando se adaptar (...) criando secretarias, órgãos (...) foi meio que um laboratório para as outras ocupações do estado. (...) eles queriam a construção de um “escritório” lá dentro, (...) para eles ia garantir a presença de profissionais e a execução de atividades. (ENTREVISTADO 07).

(...) A organização deles (...) sua força (...) foi importante (...) conquistaram o apoio governamental (...) sensibilizando os setores. (...) queriam a presença do Estado, mas não queriam que o Estado interferisse nas questões internas (...) organização, decisão, tudo. (...) Gerou uma situação nova. (ENTREVISTADO 06).

1.9.1. Conhecendo o Assentamento Rural Municipal Marapicu

De acordo com o exposto anteriormente, Marapicu era uma das 07 (sete) Regionais de Campo Alegre, sendo a última delas realizada pouco mais de um ano depois da primeira. De acordo com os relatos dos entrevistados, em março de 1985, aproximadamente 100 (cem) famílias acamparam na fazenda Boa Vista, que diferente das demais ocupações da região, não chegaram a sofrer violência.

Os assentamentos vieram da Dutra para cá. (...) Em 1985 ocupamos (...). Com o apoio do Brizola (...) sua experiência no Sul (...) ele queria se firmar (...) essa ocupação foi tranquila (...) diferente de Campo Alegre. (...) Teve apoio da Justiça. (...). (ENTREVISTADO 02).

(...) Esse foi um assentamento pacífico. (...) Não houve violência. (...) Havia um auxílio, (...) uma sustentação (...) da Secretaria de Justiça do Estado (...) Delegado Hélio Luz. (...) Foi uma ocupação praticamente decretada, pois, (...) já havia o decreto de desocupação das terras. (...) (ENTREVISTADO 01).

Com 318 (trezentos e dezoito) hectares divididos em 92 (noventa e dois) lotes com cerca de 3 (três) ha cada (INCRA, 2019), o assentamento fica localizado na Unidade Regional de Governo (URG) Cabuçu, entre os bairros Ipiranga e Marapicu, a aproximadamente 6 (seis) km do centro da URG e 20 (vinte) do centro do município.

Nela cruzam os rios Ipiranga e Cabuçu⁴³, que desaguam no Guandu. Suas fronteiras são as áreas rurais e ambientais – Área de Proteção Ambiental (APA) Guandu-Açu, Projeto de Assentamento Mato Grosso, além de alguns sítios, e as áreas urbanizadas – Condomínio Cidade Paradiso e Clube⁴⁴, Conjunto da Marinha⁴⁵ e o loteamento Aliança⁴⁶.

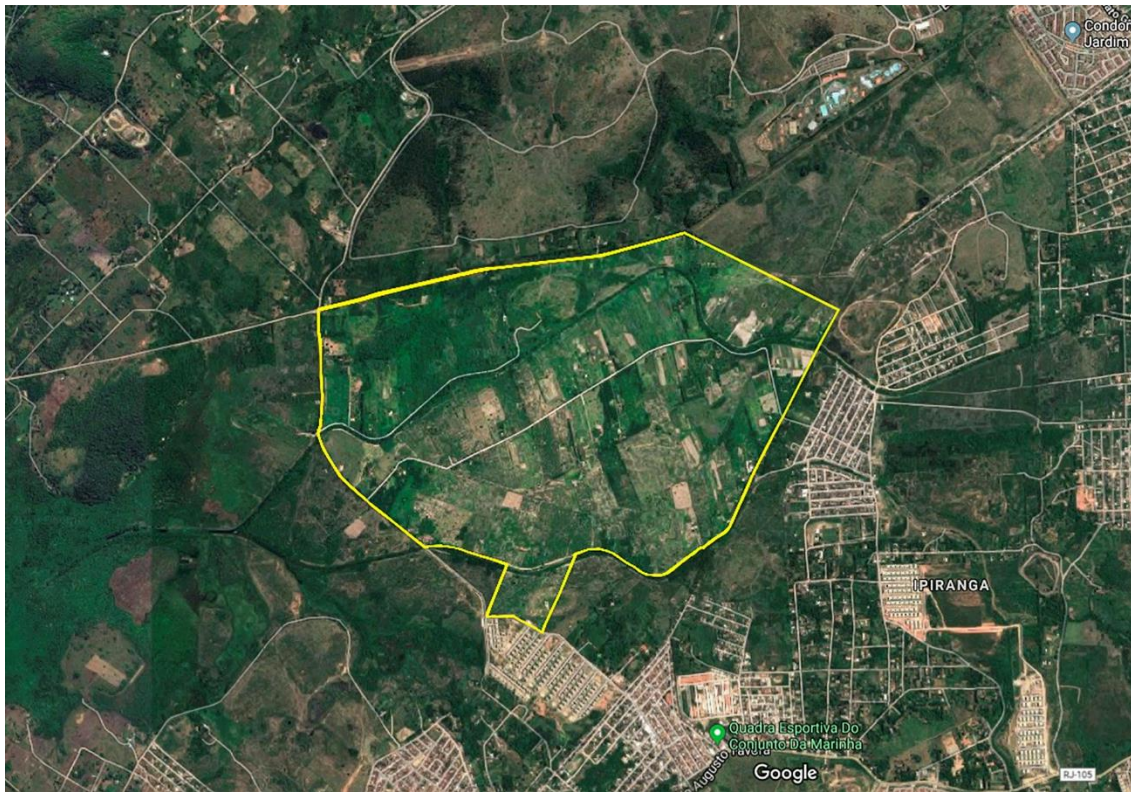
⁴³ Devido ao despejo de esgotamento sanitário, resíduos sólidos e excedentes industriais ao longo dos anos, os rios encontram-se poluídos. Seus trajetos perpassam a APA Guandu-Açu e desembocam no Rio Guandu, localizado na área de proteção municipal.

⁴⁴ Trata-se de um empreendimento de grande escala que teve sua construção iniciada em 2008, pela Pontal Empreendimentos, onde antes existia uma plantação de eucaliptos que pertencia à Votorantim. Lá estão localizados condomínios residenciais e um clube, com ampla estrutura, além de ter sido prevista a criação de polos logístico e industrial, inclusive com heliporto. Não possui relação direta com o Assentamento, sendo separado pela Alameda da Petrobras.

⁴⁵ No Bairro Marapicu, foi construído um conjunto habitacional para integrantes da marinha brasileira, atualmente é conhecido como favela da marinha, devido à presença do tráfico.

⁴⁶ Segundo Tinoco (2013), é um loteamento popular construído pelo Governo do Estado em 1981, que, apesar de ter sido ocupado por moradores da região na época, e, apesar da proximidade temporal e física, não possui relação com a ocupação do Assentamento. Fica no bairro Ipiranga.

Figura 13 - Localização do Assentamento Marapicu.



Fonte: GOOGLE EARTH- MAPAS⁴⁷. Elaboração: Própria.

Os acessos ao assentamento podem ser realizados através da Alameda da Petrobras, ou pela Estada do Mato Grosso ou por meio da Rua Fortunato, no bairro Ipiranga, que liga o loteamento Aliança à Alameda José de Lima dos Santos, mais utilizada internamente.

⁴⁷ GOOGLE EARTH-MAPAS. <<http://mapas.google.com>>. Acesso em 01 de junho de 2019.

Figura 14 - Planta do Assentamento Marapicu.



Fonte: Acervo pessoal do Entrevistado 01.

Na ocasião da ocupação, foi solicitada a documentação de desapropriação, conforme decreto sancionado pelo Governador meses antes. Descobriu-se então que se tratava de uma propriedade da Caixa Econômica Federal (CEF), antes destinada a ser um conjunto habitacional do antigo Banco Nacional de Habitação (BNH), que não foi à frente.

Em 1985 Marapicu foi ocupado (...) exigiu-se a documentação. (...) era uma fazenda federal. (...) Os antigos donos tinham uma dívida com o Banco do Brasil, (...) relativo a um empréstimo com o banco (...) negociaram com o BNH, que pagou a dívida e ficou com a terra. (ENTREVISTADO 01).

Governador decretou (...) quando fomos ver, descobrimos que era do governo federal. (...) Na questão de negociação da terra da fazenda (...) o governo do Estado não podia fazer nada (...) não podia regularizar (...) só o federal. (...). (ENTREVISTADO 03)

O fato de as terras pertencerem ao Governo Federal tornaria mais dificultoso o processo de desapropriação, pois o decreto somente valia para a negociação das áreas estaduais. Então, o INCRA foi procurado, e, em uma espécie de parceria realizada junto à Secretaria de Agricultura do Município de Nova Iguaçu, foi iniciado o reconhecimento

da ocupação. “Fomos até Brasília, no INCRA, e foi aberto um processo de desapropriação”. (ENTREVISTADO 02).

Em 16/09/86 foi registrada a Associação dos Camponeses de Marapicu (ACM), integrante da União das Associações dos Mutirões de Campo Alegre (UAMCA). Devido à situação da Fazenda Boa Vista ser diferente das demais ocupações do Mutirão, que estavam sendo tratadas via Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ), ficou acordado que Marapicu permaneceria junto das demais Regionais em tudo que se referisse às questões políticas, porém, separada na fundiária.

Em Campo Alegre estava começando a ter a venda de loteamentos (...) irregularmente (...) as lideranças começaram a se desentender (...) para tentar parar esses problemas (...) foram formadas as associações em cada regional (...). (ENTREVISTADO 01).

O Estado investiu na entrega de mudas e sementes, entre outras ações, principalmente através do ITERJ e da EMATER. “Quase tudo que ia para Campo Alegre, vinha para cá também”. (ENTREVISTADO 05). Contudo, após as eleições, as ocupações praticamente saíram de pauta, e a atuação governamental foi escassa. “O governo seguinte, de Moreira Franco, entretanto, não ofereceu o mesmo apoio a estes movimentos. Ainda assim, foram regularizadas várias áreas ocupadas durante o governo anterior”. (MACEDO, 2010, p. 17).

No final da década de 1980, foram realizadas parcerias com o governo da Itália, que auxiliou a criação da Cooperativa agrícola mista da União das Associações dos Mutirões de Campo Alegre (COOUAMCA), de granjas, entre outras atividades, por meio da *Associazione di Cooperazione Rurale in Africa e America Latina* (ACRA). Em 1992 a Cooperativa conseguiu que as mercadorias produzidas fossem comercializadas no pavilhão nº 30 (trinta) da Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (CEASA-RJ –), deste modo, um trator e um caminhão eram disponibilizados duas vezes por semana para buscar as mercadorias que seriam disponibilizadas para venda.

Com a realização de novas eleições, em 1990, quando Brizola retornou ao poder executivo estadual, a temática reforma agrária voltou a ser debatida, e também o suporte às áreas ocupadas, inclusive com a implementação do Programa Estadual de Microbacias

Hidrográficas⁴⁸, que realizou drenagens, entre outras intervenções; a EMATER realizou formações e um Agente Comunitário de Saúde (ACS), foi disponibilizado para cobrir a área.

De 1987 até 1997 o processo ficou perdido (...) ninguém sabia dizer onde ele estava (...) não consideravam mais a realização do assentamento. (...) governo do Estado (...) na gestão do Brizola (...) foi o único que ainda fez alguma coisa (...). (ENTREVISTADO 03).

Em janeiro de 1994 a União sancionou a Lei nº 8847, que dispõe acerca do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), o que fez com que os moradores do Marapicu não precisassem mais pagar o imposto, necessitando apenas realizar a declaração anual de isenção, junto à Receita Federal.

O ano de 1997 foi um ano de destaques positivos e negativos. As ruas de acesso à ocupação foram abertas e o processo foi retomado. Em encontro realizado na sede do ITERJ, os ocupantes tomaram ciência de que o INCRA tentou negociar a área com a CEF, mas como o pagamento proposto seria realizado em Títulos da Dívida Agrária (TDA), a mesma não aceitou. Desse modo, foram informados de que não mais seria realizada a Reforma Agrária ali, sendo as ações direcionadas para o estado do Rio de Janeiro.

O ITERJ buscou retomar as negociações com a CEF. Para tal, foi feito um levantamento do preço da fazenda, que na época valia R\$860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), porém, como as terras não poderiam ser doadas ao Estado, ficou acordada a venda no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais). Foi elaborado um documento para que o governo estadual efetuasse o pagamento. Esse chegou até a Secretaria de Fazenda, contudo, já se tratava do período eleitoral, que impediu a realização da transação.

Em 1999, através do ITERJ, foi elaborado um novo documento para o então governador, Anthony Garotinho, dar prosseguimento à compra. Porém ao recebe-lo, este respondeu da seguinte forma: “Eu não posso tirar verba do orçamento do estado para pagar a União. Quem tem que fazer reforma agrária são eles”. (ENTREVISTADO 04).

⁴⁸ O Programa que pretendia promover um melhor aproveitamento agropecuário com atenção às redes hidrográficas, nasceu no âmbito do Ministério da Agricultura em 1987, e a partir de 1990 foi implementado no estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

Em uma reunião muito grande, (...) com vários assentados (...) de todo o estado (...) foi feita uma minuta para que o governador comprasse. (...) A Caixa venderia por R\$400 mil, (...) valor venal. (...) Marcelo Alencar aceitou (...) secretaria de justiça aceitou (...) foi para o secretário de fazenda pagar (...) com a perda da eleição, (...) voltamos à estaca zero. (ENTREVISTADO 04).

Em 2001 o ITERJ indicou a elaboração de um dossiê detalhado sobre a situação de Marapicu, contendo fotos e mapas, para encaminhá-lo ao INCRA, a fim de sensibilizar o órgão quanto à solução dos desdobramentos necessários. Meses depois, ao visitar a ocupação, o Instituto realizou entrevistas e cadastros com as famílias, além de informar que deveriam aguardar um contato.

Tiramos fotos (...) pegamos mapas na prefeitura (...) para fazer o dossiê (...). INCRA veio (...) conversou com o pessoal (...) fez várias perguntas (...). Disse que estava tudo ok (...) que deveríamos aguardar a uma chamada (...). (ENTREVISTADO 01).

No dia 14 de abril de 2002 chamados ao órgão, os moradores foram informados que haviam 55 (cinquenta e cinco) famílias de agricultores com perfil para a titulação, todavia, para tal seriam necessárias três ações, sendo elas: realizar uma consulta ao município, solicitar a licença ambiental à Superintendência Estadual de Rio e Lagos (SERLA) e encaminhar as documentações ao presidente da república, para a realização da desapropriação.

Em um novo encontro, ocupantes questionaram o porquê da demora no andamento do processo, já que todos os documentos se encontravam em posse do INCRA. Lá foram informados que segundo a consulta realizada junto à prefeitura de Nova Iguaçu, a terra da fazenda estava localizada em área considerada urbana, conforme o instrumento de planejamento em vigor, e com isso, a CEF tornou-se devedora de uma quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) de IPTU, o que fez com que o município, focando em interesses econômicos, não concordasse com a transação.

Realizada na primeira gestão de Nelson Burnier, do então Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a revisão do Plano Diretor elaborada em 1997, transformou as áreas rurais do município em urbanas. Desse modo, a administração desses espaços deixou de ser do INCRA e passou a ser de responsabilidade do próprio município, tal como a dívida da CEF. Com a finalidade de impulsionar a urbanização, o município delimitou os espaços rurais existentes como locais de baixa densidade populacional, tentando deste modo, excluir qualquer rastro de ruralidade.

(...) A prefeitura de Nova Iguaçu mudou o rural (...). Não podia mais fazer o assentamento por que não tinha área rural (...) fomos pegos de surpresa (...) ninguém soube de nada (...) dessas mudanças (...). Volta tudo ao começo (...) de novo (...). (ENTREVISTADO 05).

(...) Lembro que um dia fomos convidados para uma festa (...) tinha até gente de fora (...) quando chegamos lá (...) tinha projeto para tudo que era área (...) menos para a agricultura (...) conversa vai (...) descobrimos que tinha sido feita uma mudança no Plano Diretor (...) na surdina (...). (ENTREVISTADO 03).

Como o Plano Diretor de 1997 delimitou as antigas áreas rurais como urbanas, essa parcela da população perdeu o direito à terra e ainda passou a ter que pagar IPTU. O imposto sobre a área urbana era cobrado de forma exorbitante, já que as áreas em questão, possuíam dimensões rurais, bem maiores que as urbanas, o que poderia justificar o valor elevado.

Em 2004 o município de Nova Iguaçu sinalizou interesse em realizar o Assentamento. Foi aberto um processo na procuradoria municipal e solicitado o levantamento ao INCRA. No mesmo ano, uma pasta que tratava sobre agricultura, foi inserida na secretaria de urbanismo, bem como, inaugurado o Mercado Produtor. Esse último funcionava no galpão da Associação Rural, com a comercialização das mercadorias que eram produzidas na região, e transportadas por um veículo público.

Já estávamos discutindo qual seria o modelo do assentamento (...) tava tudo certo. (...) com o mercado, fazíamos nossa feira toda quinta (...) vinham buscar nossas mercadorias (...) durante seis meses (...) até a outra eleição (...). (ENTREVISTADO 02)

Na sequência, foi descoberto que o município havia acionado judicialmente a CEF, que devido ao ocorrido, se recusava a negociar as terras. Em 2005 foi criada uma comissão para tentar dialogar com a CEF. Seus integrantes eram o INCRA, MST, EMATER, representantes de Marapicu e de outras associações rurais do município, cujos moradores recebiam cobranças excessivas de IPTU e não conseguiam pagar. Ao mesmo tempo, a comissão elaborou um ofício que perguntava ao novo prefeito qual seria o seu posicionamento com relação aos fatos e quais eram os desdobramentos previstos.

Nova Iguaçu colocou a Caixa Econômica na justiça para o pagamento da dívida de IPTU (...) nós já éramos isentos do ITR, (...) fazíamos a declaração de isento junto ao leão, (...) só Marapicu (...) os demais tinham que pagar um IPTU muito caro. (...) ninguém conseguia (...). A prefeitura disse que não cobrava a gente porque cobrava da Caixa (...). Não podia existir dívida. (...) Era uma cobrança dupla (...). (ENTREVISTADO 04).

O prefeito Lindberg Farias, do Partido dos Trabalhadores (PT), recebeu a comissão em abril, meses depois de tomar posse, e, apesar de não haver nada para a agricultura em sua plataforma, o processo foi reaberto. Em maio, foi fundado o Conselho de Desenvolvimento Rural e iniciadas as reuniões em todos os órgãos e secretarias, com a finalidade de reunir novos parceiros.

Todos os órgãos se juntaram na comissão. (...) plano de trabalho do Lindberg não constava nada para agricultura. (...) ele disse: vamos resolver o problema de vocês. (...) Em julho foi criado o conselho municipal de agricultura, com a participação da Diocese, EMATER, MST, Saúde, educação, PT, PC do B, associações de agricultores, ITERJ, etc (...). (ENTREVISTADO 03).

No ano seguinte, para comemorar o aniversário do Conselho, como não havia mais o Mercado Produtor, foi criada a Feira da Roça, assim como elaborado um novo dossiê, que acabou desaparecendo da secretaria, e precisou ser remontado. “Em 2006 a secretaria foi invadida e sumiu todo o processo de Marapicu. A sorte é que cada um tinha uma parte (...) cópias, pendrive, (...) Pessoas foram demitidas”. (ENTREVISTADO 01).

(...) O mercado, que estava muito mal, foi fechado no governo Lindberg, (...) de cunho popular, (...) no princípio seria uma reforma (...) virou outra coisa. (...) No ano seguinte depois de muita luta (...) foi criada a Feira da Roça, na Praça Rui Barbosa. (ENTREVISTADO 06).

A CEF solicitou a reintegração de posse das terras, e paralelamente foi realizada uma negociação com seus representantes, juntamente com o INCRA, e a procuradoria do município. O decreto de criação do Assentamento Rural chegou a ser publicado em Diário Oficial, porém, esse foi inviabilizado, devido à área ser classificada, no Plano Diretor, como urbana.

Saiu o decreto que iam criar o assentamento e tudo (...) saiu na imprensa (...) inclusive em diário oficial (...), todo mundo contente (...) falando (...). Daí ficamos sabendo (...), mas nada podia ser feito enquanto não mudassem o Plano Diretor (...). (ENTREVISTADO 06).

Com a finalidade de alterar o Plano Diretor de 1997 (PDDUS), a partir de uma lei, foram planejadas e realizadas diversas atividades, principalmente junto aos demais Conselhos, além de audiências públicas e manifestações. “O Conselho municipal de Política Urbana e Gestão territorial (COMPURB) não queria a mudança”. (ENTREVISTADO 05).

Figura 15 - Fotografia de uma das manifestações realizadas.



Fonte: Acervo pessoal do Entrevistado 01.

O projeto de lei que mudava o PDDUS foi votado em agosto de 2006, e aprovado por unanimidade, ou seja, os 21 (vinte e um) vereadores votaram a favor. Ele previa que o zoneamento fosse refeito, do mesmo modo, que fossem retomadas e informadas as áreas rurais localizadas em Nova Iguaçu.

Não tinha rural no papel, mas, tinha homem no campo (...) o COMPURB foi um obstáculo pra gente (...) eles articulavam contra. (...) Chegamos a fazer três manifestações (...) uma saindo da vila olímpica até a praça Rui Barbosa e duas saindo da prefeitura até a praça Rui Barbosa. (...) o pessoal da educação ajudou muito (...). (ENTREVISTADO 01)

Com essa etapa concluída, foi dado o prosseguimento à elaboração do novo Plano Diretor. Cada URG mobilizou a população e disponibilizou transporte, a fim de certificar uma maior participação nos encontros propostos por região. Nesses, eram colhidas as demandas dos representantes das associações - de bairro, rurais, da indústria, etc - e da população em geral, que seriam compiladas em um documento a ser debatido em um “encontrão”.

Entre os dias 06 e 07 de julho de 2008, a Casa da Cultura recebeu muitos munícipes, incluindo de todos os mutirões e Assentamentos do município, tal como os integrantes de suas secretarias e órgãos, e do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), para a construção do Plano Diretor Participativo, “elaborado com uma perspectiva de reconhecimento das zonas rurais, dessa maneira levando a uma nova divisão do trabalho dentro do território entre as zonas urbanas e rurais” (PACÍFICO et al., 2009, p. 2).

No mesmo ano foi feito um acordo em que a CEF abriria mão do pagamento das terras em troca da isenção do valor de IPTU devido, caso a prefeitura destinasse as mesmas para a criação de um Assentamento. O INEA concedeu a licença ambiental e o INCRA reconheceu sua regularização, e em 2009 Marapicu se tornou o primeiro assentamento municipal do país, sendo denominado Assentamento Rural Municipal Marapicu.

Foi liberada a área (...) INCRA fez cadastro do SIPRA⁴⁹ com o número de famílias a serem contempladas. (...) Lindberg assinou tudo (...) a prefeitura fez cadastro socioeconômico por família para os títulos. (...) algumas foram habilitadas. (...) Algumas não tinham os documentos solicitados. (ENTREVISTADO 04).

Em 2012, aproximadamente 60 (sessenta) famílias que produziam em pequena escala, através da agricultura familiar, desde a época da ocupação, na década de 1980, receberam o título de propriedade da prefeitura, contudo, jamais foram formuladas políticas públicas para essa parcela da população, conforme veremos a seguir.

1.10. O ASSENTAMENTO RURAL MUNICIPAL MARAPICU NOS DIAS ATUAIS

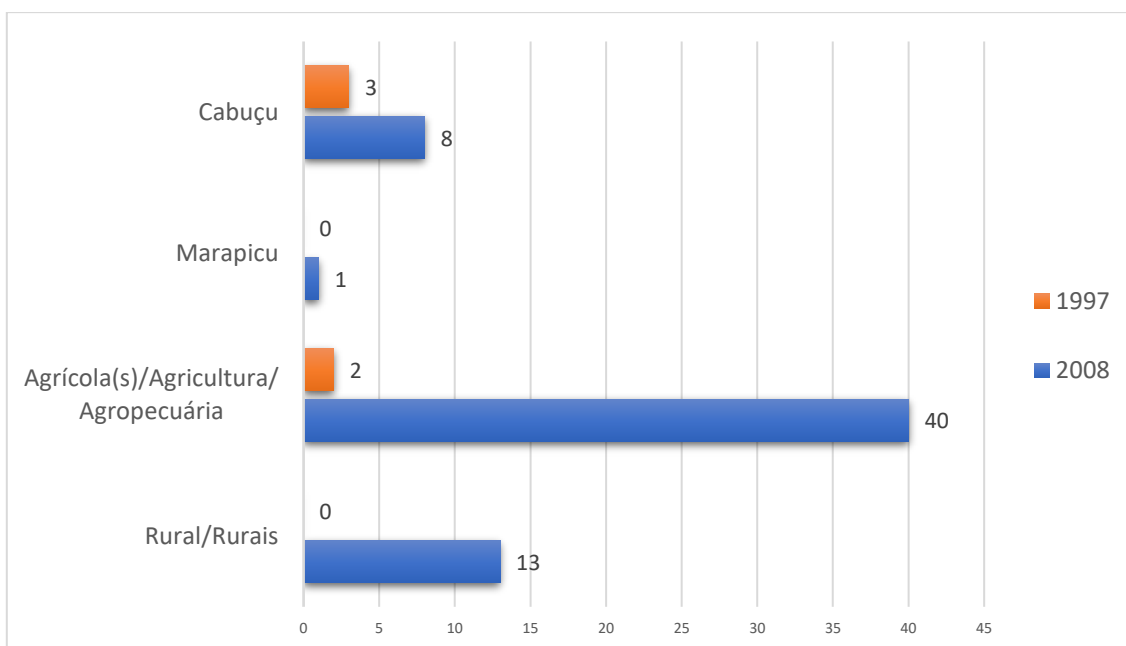
O Plano Diretor de 2008, Lei 4092/11, elaborado a partir da participação dos movimentos sociais, teve como objetivos específicos, apontados em seu artigo 14, que trata da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, “promover as atividades rurais do município e garantir as condições dignas de vida para a população moradora da área rural” (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2008, p. 03). “Minimamente favorece o debate,

⁴⁹ Cadastrado realizado pelo INCRA via Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA).

explícita desigualdade e constrói um respaldo legal para possíveis cobranças da população”. (ULTRAMARI & SILVA, 2017, p. 07).

Desta maneira, se forem comparados os Planos de 1997 e o de 2008, é possível perceber que ocorreram mudanças quanto a utilização de terminologias por grupos temáticos, o que pode demonstrar o grau de importância dado para as mesmas, ou sua ausência.

Figura 16 - Expressões chave dos Planos Diretores (1997 - 2008).



Elaboração: Própria.

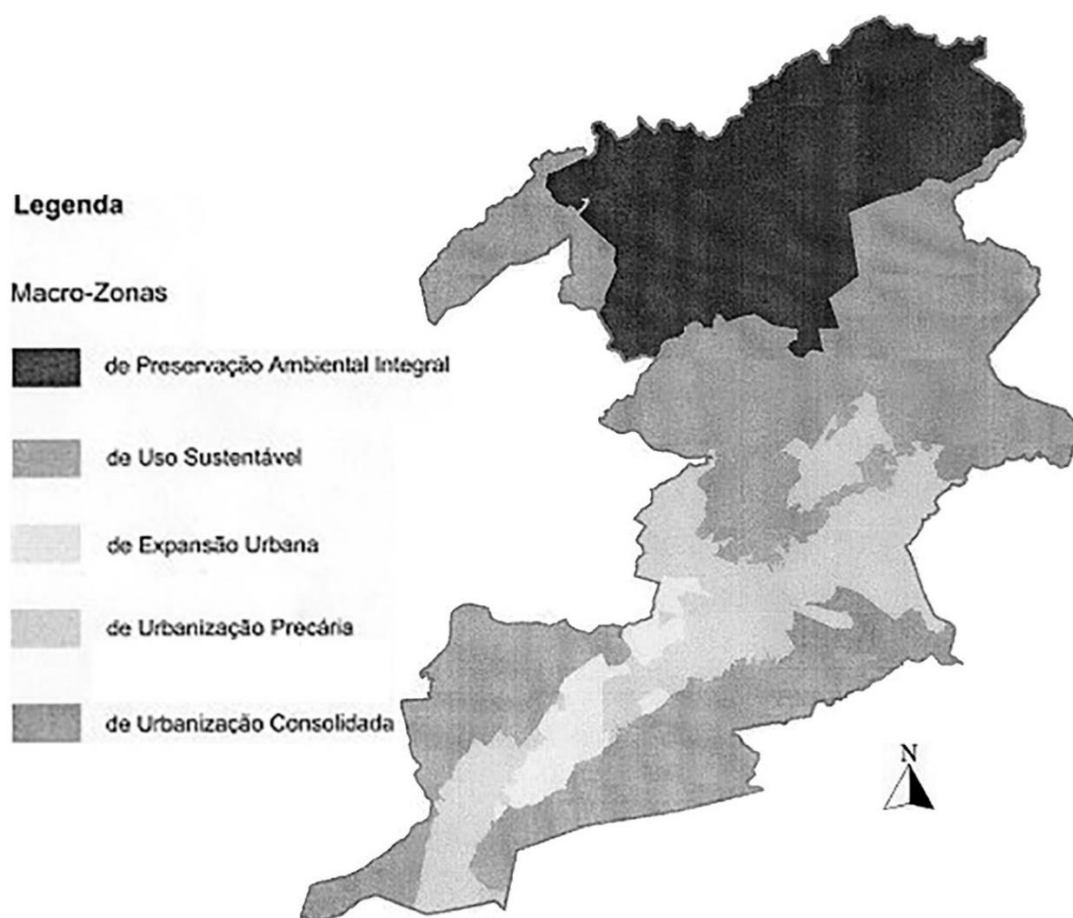
Conforme o exposto no gráfico, pode-se compreender que no documento de 1997 não há ocorrência dos termos rural ou rurais e da palavra Marapicu. Da mesma maneira, são escassos os momentos em que são citados o nome do bairro, Cabuçu e as nomenclaturas agricultura, agrícola(s) ou agropecuária, sendo 3 (três) e 2 (duas) vezes, respectivamente. Já no Plano de 2008, nota-se um aumento da utilização das mesmas expressões, e a recorrência de algumas, sendo: os termos rural-rurais, 40 (quarenta) vezes; Marapicu, 1 (uma); agricultura, agrícola(s) ou agropecuária, 13 (treze) e Cabuçu 8 (oito) vezes.

Assim, a crítica que se observa de modo mais recorrente aos planos mais recentes não é pelo que avançaram, mas, por aquilo que deixaram de fazer. No caso mais pretérito, a crítica era pelas suas próprias essências, pela incapacidade intrínseca em questionarem mazelas sociais ou pela valorização extremada de um ordenamento físico-territorial a serviço de moradores com maior poder aquisitivo. (ULTRAMARI & SILVA, 2017, p. 07).

De acordo com o planejamento municipal mais recente, o território voltou a ser dividido entre rural e urbano, e, o espaço onde está situado o Assentamento Rural Municipal Marapicu, retornou a ser reconhecido como rural, pertencente a Macrozona de Uso Sustentável⁵⁰, cujas abrangências foram definidas como as zonas rurais e as Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

No plano atual foram restabelecidas as áreas rurais. Também foi estabelecido, entre outros objetivos gerais e estratégicos, o estímulo ao desenvolvimento econômico das áreas com vocação (artigo 9º, XII). Essa mudança reflete em uma luta cotidiana por reconhecimento dos produtores rurais pela cidade. (MEDEIROS et al., 2014, p. 135).

Figura 17 - Macrozoneamento Plano Diretor Participativo.



Fonte: Plano Diretor Participativo, 2008⁵¹.

⁵⁰ De acordo com o Plano Diretor de 2008, para os fins de estruturação territorial, o município foi dividido em: Macro-Zona de Preservação Ambiental Integral; Macro-Zona de Uso Sustentável; Macro-Zona de Expansão Urbana; Macro-Zona de Urbanização Precária e Macro-Zona de Urbanização Consolidada.

⁵¹ A Lei Municipal nº 4092, de 28 de julho de 2011. Institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Gestão Integrada e Participativa da Cidade de Nova Iguaçu.

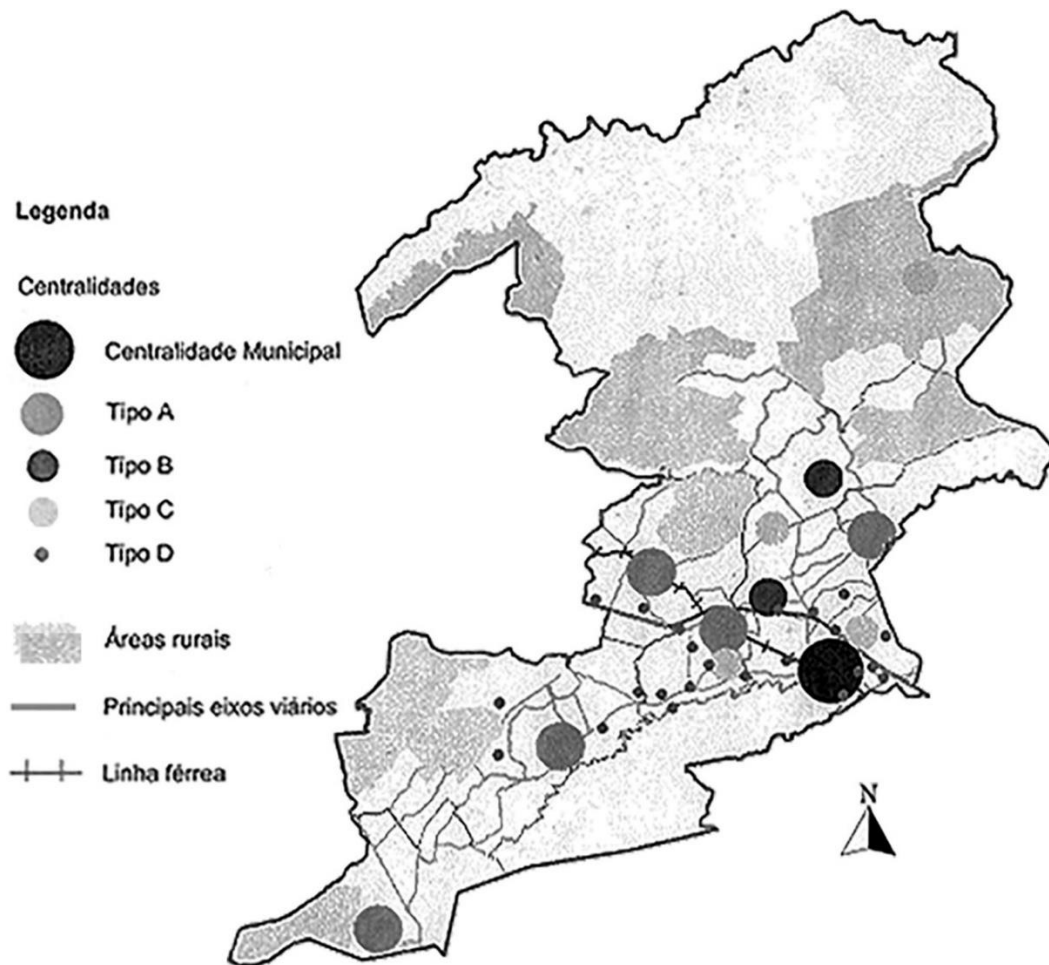
Segundo o documento, no que se refere ao uso e ocupação do solo, na Macrozona de Uso Sustentável, é permitida “a localização de chácara e sítios e demais usos rurais; clubes de campo, hotel-fazenda e outras atividades relacionadas com o ecoturismo; além dos demais usos permitidos pela legislação ambiental”. (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2008, p. 19). Já em seu artigo 58, são estabelecidas as seguintes funções para esse zoneamento:

(...) conter o crescimento urbano por meio do uso sustentável de parcela dos recursos naturais existentes respeitando o meio ambiente, sendo nela permitido o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis como a agricultura, agropecuária, extração mineral, turismo e lazer e somente serão permitidos parcelamentos destinados a chácaras, desde que compatíveis com a proteção do patrimônio cultural, dos ecossistemas locais, aprovadas e licenciadas pelo órgão municipal de meio ambiente. (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2008, p. 08-09)

Apesar de estar localizado na Unidade Regional de Governo (URG) Cabuçu, estabelecida no documento como Centralidade⁵² do Tipo A “dotados de toda infraestrutura e equipamentos previstos para as Centralidades Tipo B e Tipo C, acrescentados de: I - pavimentação privilegiada; II – calçadas novas; III – escola de segundo grau; IV – piscina; IV – cinema e/ou teatro; V – bancos e agência dos correios” (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2008, p. 12), o Assentamento Rural Municipal Marapicu fica muito próximo a áreas que correspondem a Centralidade do Tipo D “dos demais bairros e sub-bairros, polarizada em torno das escolas”. (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2008, p. 12).

⁵² Com a finalidade de desconcentrar os serviços ofertados na sede, e assim, estruturar seu território, o município fortaleceu e ampliou as centralidades.

Figura 18 - Centralidades segundo o Plano Diretor de 2008.



Fonte: Plano Diretor Participativo, 2008⁵³.

Embora o planejamento assinala os equipamentos e infraestrutura previstos para a localidade, o que se percebe é uma realidade apresentada maneira bem diferente, sem grandes características de centralidade urbana, como bancos, cinemas, teatros, shopping centers. (COSTA et.al. 2019, no prelo).

Haesbaert (2007), afirma que é importante compreender as múltiplas perspectivas do conceito território: da prática, da análise e a normativa, manifestações, que são as multiplicidades de poderes existentes, como os de luta hegemônica ou de resistências, dos indivíduos ou grupos que formam o território.

(...) todo território é, ao mesmo tempo e obrigatoriamente, em diferentes combinações, funcional e simbólico, pois as relações de poder têm no espaço um componente indissociável tanto na realização de “funções” quanto na produção de “significados”. O território é “funcional” a começar pelo seu papel enquanto

⁵³ Lei Municipal nº 4092, de 28 de julho de 2011. Institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Gestão Integrada e Participativa da Cidade de Nova Iguaçu.

recurso, desde sua relação com os chamados “recursos naturais” – “matérias-primas” que variam em importância de acordo com o (s) modelo (s) de sociedade (s) vigente (s) (...). (HAESBAERT, 2007, p. 23)

Para Bourdieu (2004), é no território que ocorrem as lutas simbólicas, nas quais os dominados sofrem as ações de dominação das forças simbólicas, resultando na opressão de modos de viver, tradições, culturas, etc. O poder simbólico que atua e reforça a lógica de submissão, é quase imperceptível, uma construção que atua de forma estratégica, sem o uso da força, estabelecendo uma ordem, com impactos nas relações sociais.

A classe dominante é o lugar de uma luta pela hierarquia dos princípios de hierarquização: as frações dominantes, cujo poder assenta no capital econômico, têm em vista impor a legitimidade da sua dominação quer por meio da própria produção simbólica, quer por intermédio dos ideólogos conservadores os quais só verdadeiramente servem os interesses dos dominantes por acréscimos, ameaçando sempre desviar em seu proveito o poder de definição do mundo social que detêm por delegação (BOURDIEU, 2004, p.12)

Nesse sentido, o Assentamento Rural Municipal Marapicu, situado em uma das zonas rurais de Nova Iguaçu, responde como um território de resistência do rural, através da agricultura familiar, frente a expansão urbana imposta no município, que tem em sua história profundas cicatrizes de diversificados conflitos e disputas por terras e o abandono do poder público. “A indiferença também é uma violência (...) a falta do poder público (...) o município não está aqui dentro trabalhando”. (ENTREVISTADO 01).

O território de um assentamento é constituído por um grupo de pessoas que vivem no mesmo espaço, não por se identificarem, mas porque se engajaram em um movimento cuja identidade comum é ser sem-terra e cujo objetivo comum é a busca da terra.

Esta identidade, inicialmente, é de caráter político, social e cultural, mas se redimensiona como territorialidade com a implementação do processo produtivo, da organização do espaço com sua infraestrutura, suas novas relações sociais, econômicas e culturais. (...) Pouco a pouco, o território dos assentamentos vai produzindo os seus próprios símbolos, suas identidades; cria suas próprias significações. Os significados e as estratégias vão se multiplicar em um conjunto de ações. (MEDEIROS, 2009, p.219).

Não obstante, o mesmo sofre constantes pressões da especulação imobiliária, como o planejamento e a construção de conjuntos habitacionais em seu entorno, desde a

elaboração do Plano Diretor de 1997, que transformou todo o município em urbano, negando toda ruralidade⁵⁴ existente.

Na época da titulação do Assentamento, foi feito um projeto de agrovila, a ser construída onde hoje está situado o lote coletivo. Nele, as famílias viveriam juntas, porém, cada uma seria responsável por sua produção. “O sonho era fazer um oásis no meio da Cidade (...) ainda não conseguimos”. (ENTREVISTADO 01).

Atualmente é composto por famílias de pessoas majoritariamente idosas, já que a população economicamente ativa precisa buscar fontes de renda externas para sua sobrevivência, o que ocasiona certa fragilidade da articulação interna. Sendo poucos os remanescentes da época da ocupação. Apesar das crescentes dificuldades e da vida precária na localidade, o desafio da manutenção da produção é realizado de maneira individual, com volume reduzido, fazendo uso da agroecologia.

(...) temos muitas dificuldades de produzir e comercializar nossos produtos (...) alguns pais de família possuem roça no assentamento, mas também saem para trabalhar na cidade (...) a terra aqui é boa, (...), mas difícil para tudo. (ENTREVISTADO 04).

Nessas terras dá de tudo (...) mas são muitas dificuldades (...) alguns homens precisam sair para trabalhar fora (...) principalmente quando a produção está fraca (...) tem muita gente miserável aqui (...) a prefeitura só diz que não tem projeto. (ENTREVISTADO 05).

A produção em pequena escala, visa a subsistência e a comercialização do restante. A venda costuma ser realizada na Feira da Roça – no centro de Nova Iguaçu, e nas de Cabuçu e Nilópolis; nas ruas; porta a porta; por meio de alguns atravessadores, e em comércios locais, como pastelarias (cana para caldo) e hortifrutis, a depender do produtor, suas relações, equipamentos, estrutura e volume produzido.

⁵⁴ Segundo Carneiro (1998), é um processo de constante incorporação de novos elementos – valores, hábitos - na cultura local, como consequência das novas relações campo-cidade.

Figura 19 – Plantações – dentro do lote e na beira do lote.



Fonte: Acervo Pessoal.

Com relação aos processos sociopolíticos, ainda existe a participação efetiva de alguns de seus membros nos conselhos de políticas públicas e demais espaços de deliberação, inclusive, são realizadas reuniões mensais da Associação dos Camponeses de Marapicu (ACM).

(...) nas assembleias realizadas pela associação (...) luta pelo retorno das áreas rurais (...) a gente busca nossos direitos (...) reivindica (...) corre atrás (...) para a área rural (...) participa do conselho (...0 agora estamos sem cadeira (...). (ENTREVISTADO 02)

(...) a associação está bem estruturada no papel, mas que na prática não (...) pouca gente participa (...) estão de corpo presente (...) só isso (...) gostam muito de reclamar, mas, na hora que tem que ir lá na prefeitura falar, vão poucos. (ENTREVISTADO 06).

A prefeitura é a responsável pelo Projeto de Assentamento Municipal (PAM), sua regularização, fiscalização e a implementação, contudo, desde sua fundação, o Assentamento sofre com a ausência de políticas públicas, equipamentos e infraestrutura, com destaque para a falta de pavimentação, iluminação, abastecimento de água, serviços de saúde, de educação, transporte e de segurança, entre tantos outros. Até o momento, a única ação do poder público nesse aspecto, foi no que se refere a abertura das vias internas, realizado em 1997.

A prefeitura diz que não tem previsão de nada pra cá (...) que não pode fazer nada enquanto a produção não melhorar, mas a produção não pode melhorar enquanto não tiver qualquer melhoria (...) investimentos (...) ficaremos assim? (...). (ENTREVISTADO 2).

Como esta se transformou em uma região de disputa de território também por parte do tráfico e da milícia, instalados dentro ou nos acessos ao Assentamento, as famílias assentadas frequentemente sentem os reflexos da violência – assaltos, furtos,

agressões físicas e até homicídios. “Quem está nos acochando é o Estado”. (ENTREVISTADO 2).

A “estrada” daqui de dentro virou rota de fuga (...) traficantes da marinha (...) milícia do bairro (...) de vez enquanto a polícia atrás (...) ainda tem os bois que soltam por aqui (...) acabam com a terra (...) a gente quer deixar a porteira fechada pra ter mais segurança (...). (ENTREVISTADO 04).

(...) onde fica a sede da associação já foi queimado (...) levaram os fios (...) aqui não pode ter nada que roubam (...) telhado, porta, cano (...) deixam só a alvenaria, porque não tem como levar (...) até as plantações precisam ficar escondidas (...) não há confiança (...). (ENTREVISTADO 01).

(...) aqui ficou perigoso (...) eu até já ouvi tiros durante o dia (...) algumas famílias abandonaram seus lotes (...) ninguém sai de casa de noite, (...) ou volta (...) com medo (...) isso aqui é um escuro só (...) não dá pra ver nada (...) circular por aqui, só durante o dia. (ENTREVISTADO 02).

Com o fornecimento precário de energia elétrica, também é sentida a insegurança. Existe apenas um ponto de energia instalado pela concessionária logo na entrada “principal” do assentamento. É a partir dele que são derivadas as conexões para os equipamentos, para a iluminação das vias de acesso e de todos os lotes.

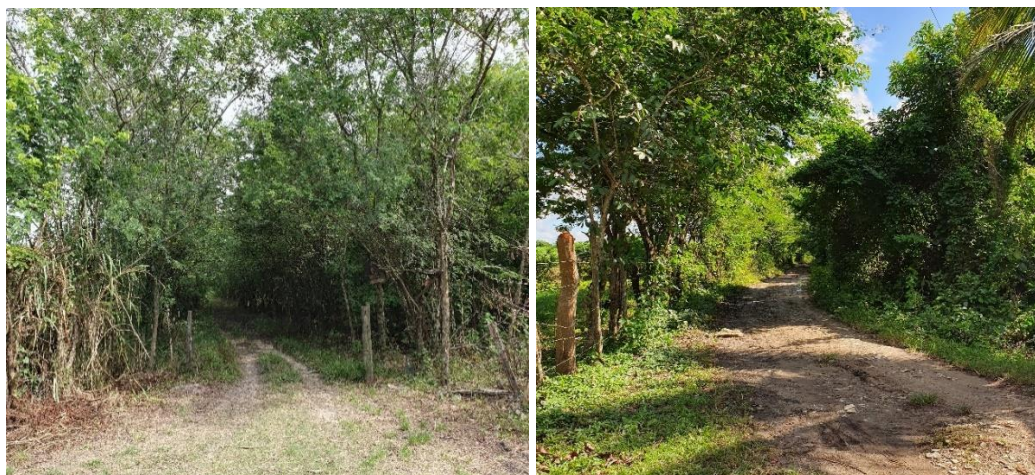
Figura 20 – Ponto de iluminação.



Fonte: Acervo pessoal.

Até o presente momento, apesar das promessas, as vias de acesso nunca foram pavimentadas, o que dificulta, inclusive, o escoamento da produção. Cobertas por uma mistura que parece ser de terra e barro, oferece difícil acesso, especialmente em dias chuvosos e os subsequentes, em que os automóveis praticamente ficam impossibilitados de circular. Assim, os moradores costumam realizar o percurso, principalmente a pé ou de bicicleta.

Figura 21 – Vias internas.



Fonte: Acervo pessoal.

“O Plano Diretor estabelece regras para o saneamento básico, destacando entre seus objetivos, o de estender para todo o município o sistema de água, esgoto e coleta de lixo”. MEDEIROS et al., 2014, p. 136). Ainda não há rede de esgotamento sanitário que faça a cobertura da área, tal como o abastecimento de água, que se apresenta de maneira irregular onde é ofertado. Com isso, muitos lotes fazem uso de poços artesianos para suprir suas necessidades. No que se refere à mobilidade urbana, o documento elaborado em 2008, também expressa a necessidade de expansão do transporte coletivo para todo o município. Porém, na prática, o que se percebe é uma prestação de serviços deficiente, com a oferta de apenas uma linha circular, entre o bairro Ipiranga e o centro do município.

(...) Assentados fazem suas compras no Centro e tem que se virar para trazer aqui para dentro (...) Tem semana que falta luz duas vezes (...) demora uns dois dias para voltar (...) a água é pouca e bem ruim (...) a luz também, pois não dá nem para colocar uma boa bomba, se não, para tudo (...) (ENTREVISTADO 04).

Quase toda semana tem algum problema (...) se não falta água, falta luz (...) fica dias (...) até voltar (...) eu até queria plantar outras coisas, mas assim, não dá (...) o ônibus você já viu como é (...) a gente quase tem que rezar para conseguir pegar um (...) na base da sorte (...). (ENTREVISTADO 02).

Até temos água e luz (...), mas, não tem qualidade (...) a água para irrigar não é boa (...) e é pouca (...) a luz é monofásica (...) qualquer equipamento estraga (...) não tem foça (...) precisava de uma bomba d'água melhor (...) isso impede (...). (ENTREVISTADO 01).

Não existe escola agrícola, que evidencie as culturas, tradições e modo de viver dessas populações, sendo a educação ofertada nas duas escolas públicas localizadas no bairro Ipiranga, porém, o transporte público escolar não é ofertado, deixando essas pessoas reféns do serviço ineficiente ofertado por uma punica empresa, o que pode

ocasionar na baixa frequência escolar. “Apesar da criação de uma política de educação do campo, as escolas concentram-se nas sedes urbanas. No Plano Diretor (...) não há preocupação expressa com o tema”. (MEDEIROS et al., 2014, p. 135).

Além disso não há, na área do Assentamento, qualquer equipamento, Agente Comunitário de Saúde (ACS) ou serviço que compreenda suas especificidades, conforme previsto na Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), havendo apenas uma Unidade de pronto Atendimento (UPA), localizada no mesmo bairro, que atende a população em geral.

(...) Assentados precisam sair daqui de dentro para poder estudar (...) os jovens não tem educação que tem a ver com isso daqui (...) somos prejudicados com relação aos tratamentos médicos (...) tem gente que tem problema de saúde sério (...) não anda (...) é uma dificuldade que só você vendo (...). (ENTREVISTADO 01).

(...) Aqui não tem nada (...) pra quase tudo a gente precisa pegar um ônibus (...) não tem escola, nem agente de saúde para a gente (...) as crianças precisam sair (...) quando são pequenos, a gente perde muito tempo para levar e buscar (...) tem que parar tudo. (ENTREVISTADO 03).

Não recebem recursos financeiros para auxiliar em sua produção, apenas o auxílio do Projeto de Microbacias, que contempla cinco famílias. Também não possuem Declaração de Aptidão ao PRONF (DAP), instrumento através do qual se acessa as políticas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

A EMATER e o ITERJ (...) responsáveis, dizem que os agricultores de Marapicu não podem (...) porque não declaram que 50% da renda é da agricultura. (...) aqui tem gente aposentada (...) beneficiário do bolsa família (...) se juntar, é renda maior que a da produção, que é muito pouca (...). (ENTREVISTADO 1).

Disseram que a gente precisa mostrar que vive da agricultura para conseguir o documento (...), mas, se a gente mal produz pra sobreviver (...) como fica isso? (...) vamos precisar recusar trabalho que dá um trocadinho? (...) passar mais dificuldade ainda? (...) assim, vai ser difícil. (ENTREVISTADO 3).

Foi identificado, que apesar de todas as dificuldades vivenciadas, ainda persiste o desejo de uma vida melhor, nessa terra, cujo sustento se daria através da produção.

Com relação as mudanças ocorridas com o retorno do rural no instrumento de 2008, as pessoas entrevistadas mostraram que essa serviu para a titulação, sendo esse um ponto positivo importante, mas que ainda se faz necessária a realização das outras etapas do assentamento, como o investimento em infraestrutura – estradas, energia elétrica,

créditos, etc. “Até o momento, nada melhorou (...) estacionamos em julho de 2012, quando recebemos o título “. (ENTREVISTADO 3).

No que se refere ao recorte desse estudo, ao comparar os planejamentos implementados em Nova Iguaçu (1997 e 2008), nota-se a ocorrência de uma mudança positiva para as áreas rurais, especialmente com o seu reconhecimento, apesar de não ser verificada a aplicação de políticas direcionadas ao seu desenvolvimento, o que demonstra certa contradição entre a norma e sua aplicabilidade, já que o que “fala mais alto”, é o abandono em que se encontra a população do Assentamento Marapicu, nesses 34 incansáveis anos. Com isso, observa-se a urgência em serem elaboradas normas que considerem tanto as características do território, quanto suas territorialidades.

(...) o território não contempla apenas a dimensão das fronteiras, precisa ser visto como algo que identifica sujeitos e ações de um mesmo espaço. Nesta relação do ser humano com o espaço do território, ele coloca valores relacionados aos sentimentos e à identidade cultural. (MEDEIROS, 2009, p.219)

Por enquanto, pode-se dizer que, os assentados e assentadas deverão resistir às pressões impostas pelo sistema capitalista, que pretende separar os produtores do meio de produção, através da luta, na qual vislumbra-se a possibilidade da manutenção de seu modo de viver, pois, mesmo que o censo comum atente que comida não nasce na prateleira de supermercado, o desejo de lucrar vem sobressaindo. “Dentro do município (...) tem uma corrente que não gosta (...) nunca gostou de agricultor e da agricultura”. (ENTREVISTADO 1).

Esses territórios devem ser enxergados, não como lugar de exploração, para atender apenas aos interesses dos capitais, e sim através do meio ambiente, das identidades, culturas e expressões, tentando assim, garantir a defesa da vida digna de suas populações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por muitas vezes rural e campo, urbano e cidade foram frequentemente tratados como sinônimos, apesar de possuírem grandes distinções. O campo costuma ser ligado ao passado, ao atraso, e a cidade, ao moderno, desenvolvido, materializados nos modos de viver rural e urbano, que indicam as representações sociais, ou seja, as formas divergentes de organização social, cultural e econômica do espaço.

Lefebvre (2006) contribuiu com esse debate a partir de seu entendimento de que o espaço é um produto social concebido e construído sob sua lógica de produção e racionalidade, que expressa as contradições da sociedade. E, que, a separação e mediação entre cidade e campo se dão a partir da divisão socioespacial e do trabalho, em intelectual e manual, com o avanço das forças produtivas, onde o modo de produção de cada época influenciou e organizou a vida, sendo a cidade o principal local de produção e reprodução, que pressiona o campo, que aos poucos, tende a perder suas características.

Ao longo dos anos, diversas abordagens e conceitos tentaram definir, de uma forma geral, o campo e a cidade, bem como, durante um tempo previam o fim do rural. Com a implantação do neoliberalismo, rural e urbano tiveram suas diferenças diminuídas, passando então, a possuir características semelhantes, o que fez aumentar a falta de consenso quanto à classificação de rural.

Nesse contexto, em que o rural passou a sofrer significativas mudanças, mesmo que seletivas e aos poucos foi se reinventando, vem deixando de ser o local exclusivo das produções agrícolas, passando a dispor de características multifuncionais, com agricultores familiares, pluriatividades e/ou grandes empreendimentos industriais tecnológicos. Dá-se então, sua “nova conceituação”, onde passou a ser entendido como local onde se vive e trabalha, e onde são estabelecidas as resistências sobre as dominações materiais e simbólicas presentes no território.

Desde o pós-guerra, o Brasil buscou seguir o ideal produtivista norte americano, o que forçou uma transformação social e econômica. Com o passar dos anos, o setor agrícola, foi de familiar e com certa autonomia ao urbano, para o mecanizado, que pautava suas decisões na mercantilização, focando no aumento da produção. (NAVARRO, 2001).

Todavia, esse modelo adotado acarretou em uma série de consequências negativas, como a diminuição da renda, do trabalho e êxodo das populações rurais, bem como a concentração de renda e de terras, sendo que as últimas passaram a ser subordinadas ao capital.

Na década de 1980, com o declínio do regime militar imposto e a aproximação da redemocratização do país, houve uma grande crítica a modernização conservadora e seus desdobramentos. Momento propício para que diversos grupos organizados reavivassem os debates sobre a Reforma Agrária, que tinham sido abafados com o golpe. Essa retomada possibilitou a ocupação de Marapicu, localizada em Nova Iguaçu, município que sempre teve destaque para a economia do Rio de Janeiro.

A luta pela terra costumou ter presença marcante no território de Nova Iguaçu, todavia, maior destaque e visibilidade, com a ocupação de Marapicu, realizada em 1985, a partir de uma maior, a de Campo Alegre. Foi através dessa ocupação que se travou a batalha para o retorno das áreas rurais do município, em resposta ao Plano Diretor elaborado em 1997, que declarava ser essa, uma cidade, apenas com divisão urbana e ambiental.

O planejamento de 1997 trouxe pelo menos três consequências negativas para a população rural a partir do seu zoneamento. A primeira se refere às áreas rurais, que passaram a ser delimitadas como urbanas, com isso, sua administração deixou de ser do INCRA e passou a ser do município. A segunda abrange a obrigatoriedade da cobrança do IPTU para essas “novas” áreas, que eram sobretaxadas, pois possuíam dimensões tipicamente rurais, onde, o valor arrecadado, tal como as dívidas dos inadimplentes, passaram a pertencer ao município. Por fim, destaca-se a perda do direito à terra, já que a titulação foi inviabilizada por se tratar terras urbanas, onde não se faz Reforma Agrária.

34 anos depois do início da ocupação, os assentados e assentadas conseguiram receber a titulação, todavia, permaneceram abandonados, pois, até os dias de hoje, jamais foram alvo de políticas públicas, o que reforça o entendimento de que a Reforma agrária deve compreender desde as reivindicações das populações camponesas pela terra, até as ações do poder público com relação a essas lutas, a fim de melhorar a vida nos espaços rurais e/ou modificar a estrutura agrária. Pela experiência acumulada, pode-se dizer que para uma política pública de desenvolvimento rural ser minimamente eficaz, devem ser

envolvidas diversas pastas – educação, saúde, economia, assistência, transporte, infraestrutura, meio ambiente, etc – e atores, com enfoque voltado para o desenvolvimento do território.

De um modo geral, o Assentamento Marapicu não possui características do chamado novo rural, por esse motivo, necessita passar por uma espécie de atualização, na qual, os atores sociais ali presentes, devem se fortalecer para que consigam se reinventar, tanto na luta junto ao poder público, para a implementação de políticas que atendam suas especificidades, quanto na diversificação dos produtos produzidos e/ou serviços ofertados, o que proporcionará a manutenção de seus fortes laços de solidariedade e de suas identidades.

Esse estudo não pretendeu esgotar os debates sobre os temas abordados, sim, dar um pontapé inicial, a futuros projetos de pesquisa, já que as áreas rurais de Nova Iguaçu têm uma história que permanece em construção, precisando ser mais aprofundada.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Ricardo. **O capital social dos territórios: repensando o desenvolvimento rural**. Economia aplicada, v. 4, nº 2, 2000.
- ABRAMOVAY, R. **O futuro das regiões rurais**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2003.
- ABREU, M. A. Pensando a cidade do Brasil do passado. In: CASTRO, I. E., Gomes, P. C. C. & CORREA, R. L. (Orgs.). **Brasil: questões atuais da reorganização do território**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.
- _____. **A evolução urbana do Rio de Janeiro**. 4ª edição. Rio de Janeiro: IPP, 2011.
- ALENTEJANO, Paulo Roberto R. Pluriatividade: uma noção válida para a análise da realidade brasileira? In TEDESCO, J. C. (Org.) **Agricultura familiar: realidades e perspectivas**. Passo Fundo: EDIUPF, 1999.
- _____. **O que há de novo no rural brasileiro?** São Paulo: Terra Livre, nº15, 2000.
- ALVES, José Claudio S. *Dos Barões ao Extermínio: uma história da violência na Baixada Fluminense*. Duque de Caxias, RJ: APPH, CLIO, 2003.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 1350 - **Normas para elaboração de plano diretor**. Rio de Janeiro, 1991.
- ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL**. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/nova-iguacu_rj>. Acesso 11 de fevereiro de 2019.
- BAGLI, Priscila. Rural e urbano: harmonia e conflito na cadência da contradição. In: SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão; WHITACKER, Arthur Magon (Org.). **Cidade e campo: relações e contradições entre urbano e rural**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.
- BALSAN, Rosane. **Impactos decorrentes da modernização da agricultura brasileira**. In: Campo-Território: Revista de Geografia agrária, v. 1, n.2, ago. 2006.
- BENJAMIN, Walter. O Narrador - considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: _____. **Magia e técnica, arte e política**. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- BOURGON, Jocelyne. **Finalidade pública, autoridade governamental e poder coletivo**. Brasília: Revista do Serviço Público, 61(1), Jan/Mar, 2010.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- _____. **Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2 ed. 2002.

CARNEIRO, M. J. **Ruralidade: novas identidades em construção**. Estudos Sociedade e Agricultura, Rio de Janeiro, n.11, out. 1998.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO GUANDU. **Sistema de informações geográficas e geoambientais das bacias hidrográficas do rio guandu, da guarda e guarda mirim**. Disponível em: <<http://www.sigaguandu.org.br/observatorioMunicipio>>. Acesso 11 de março de 2019.

COSTA, P.P.C; SOUSA, M. B.; PEREIRA, T. C. G. **O rural e o urbano no plano e na realidade: olhares sobre o desenvolvimento de territórios em Nova Iguaçu-rj**. X congresso brasileiro de direito urbanístico. GT 03: limites e desafios na implementação da política urbana e Ambiental, 2019. No prelo.

DELGADO, Guilherme da Costa. A questão agrária no Brasil, 1950-2003. In: JACCOUD, Luciana (Org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005.

DIAS, Amália. **Entre laranjas e letras: processos de escolarização no distrito - sede de Nova Iguaçu (1916 – 1950)**. Tese de doutorado em educação. Niterói: UFF, 2012.

FARIA, Anna Carolina Vargas de; Rickli, Josias. **Plano diretor, meio ambiente e turismo: a Experiência de Elaboração em Guaíra/PR**. 2007. Disponível em <<http://www.cepa.tur.br/comtursap/PDT%20Guaira-analise.pdf>>. Acesso em 03 de fevereiro de 2019.

FERNANDES, Edésio. O Estatuto da Cidade e a ordem jurídico-urbanística. In CARVALHO, Celso Santos e ROSSBACH, Ana Claudia (orgs.). **O Estatuto da Cidade comentado**. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010.

FERNANDES, R. A. N. *Historiografia e identidade fluminense. A escrita da história e os usos do passado no Estado do Rio de Janeiro entre as décadas de 1930 e 1950*. Tese de Doutorado em História, Rio de Janeiro: PUC, 2009.

FERREIRA, Ângela Duarte Damasceno. **Processos e sentidos sociais do rural na contemporaneidade: indagações sobre algumas especificidades brasileiras**. In: Estudos Sociedade e Agricultura, 18, outubro 2002.

FREITAS, Alan Ferreira de.; DIAS, Marcelo Miná.; FREITAS, Alair Ferreira de. **Mudanças conceituais do desenvolvimento rural e suas influências nas políticas públicas**. Rio de Janeiro: Revista de Administração Pública, 46 (6): 1675-97, nov./dez.

GOOGLE EARTH-MAPAS. <<http://mapas.google.com>>. Acesso em 01 de junho de 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1984^a. **Decreto nº 7.351, de 20 de junho de 1984**. Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Nova Iguaçu.

_____. 1984b. **Projeto Emergencial da Fazenda Campo Alegre**. Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento. Grupo de Trabalho Executivo, setembro/84.

GRISA, Catia (Org.); SCHNEIDER, Sérgio (Org.). **Políticas de Desenvolvimento Rural no Brasil**. 1. ed. Porto Alegre: UFRGS, 2015. v. 1.

GRYNZSPAN, Mario. Ação política e atores sociais: posseiros, grileiros e a luta pela terra na Baixada Fluminense. In: FERNANDES, Bernardo Mançano; MEDEIROS, L. S.; PAULILO, Maria Ignez. **Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas**. Vol.1: O campesinato como sujeito político nas décadas de 1950 a 1980. São Paulo: Unesp, 2009.

HAESBAERT, R. **O Mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

_____. **Território e multiterritorialidade: Um debate**. Rio de Janeiro: Revista GEOgraphia, Ano IX, nº 17, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A questão social no capitalismo**. Rio de Janeiro: Temporalis (Brasília), v. 3, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico 2000: documentação dos microdados da amostra**. Rio de Janeiro: 2002.

_____. **Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil: Uma primeira aproximação**. Estudos & Pesquisas Informação Geográfica, nº 11. 2007

_____. **Censo Agropecuário 2017, Censo Demográfico 2010 e outras informações**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br>>. Acesso 10 de fevereiro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Índices municipais, informações sobre a reforma agrária brasileira, sobre assentamentos rurais, entre outras informações**. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br>>. Acesso em 10 de março de 2019.

KAGEYAMA, Ângela. **A questão agrária brasileira: interpretações clássicas**. Campinas: Revista Reforma Agrária, v 23, nº 3, 1993.

_____. **Desenvolvimento rural: conceito e aplicações ao caso brasileiro**. Porto Alegre: UFRGS-Editora, 2008.

_____. **Desenvolvimento rural: conceito e medida**. Brasília: Cadernos de Ciência & Tecnologia. v. 21, nº 3, set-dez. 2004.

LANG, Alice Beatriz da Silva Gordo. História Oral: Muitas Dúvidas, Poucas Certezas E Uma Proposta. In: MEIHY, José Carlos Sebe (Org.). **(Re) Introduzindo História Oral no Brasil**. Série Eventos. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996.

LAZARONI, Dalva & MONTEIRO, Marcos. **Devoção e esquecimento: Presença do Barroco na Baixada Fluminense**. Rio de Janeiro: Casa França Brasil, 2001.

LEFÈBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: La production de l'espace. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000). Primeira versão: fev.2006

_____. **O direito à cidade**. 4. ed. São Paulo: Centauro, 2006.

MACEDO, Marcelo Ernandez. As ocupações de terra no Rio de Janeiro na década de 1980. In: ROSA, M. **Greves, acampamentos e outras formas de mobilização social: o legado de Lygia Sigaud para os estudos rurais**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rede de Estudos Rurais, 2010. v. 1.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole, legislação e desigualdade**. Estudos Avançados, ano 17, nº 48, 2003.

_____. O Estatuto da Cidade Periférica. In CARVALHO, Celso Santos e ROSSBACH, Ana Claudia (Orgs.). **O Estatuto da Cidade comentado**. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010.

MARQUES, Maria Inez Medeiros. **O conceito de espaço rural em questão**. São Paulo: Terra Livre, Ano 18, n. 19, jul-dez 2002.

MEDEIROS, R. M. V. Território, espaço de identidade. In: SAQUET. M. A; SPÓSITO, E. S. (Org.) **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de.; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana.; ZIMMERMANN, S. A. **Rural e urbano no Brasil: marcos legais e estratégias políticas**. Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar, v. 4, 2014.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de & IAMAMOTO, Marilda Villela. **Conflito por terra e repressão no campo no Estado do Rio de Janeiro (1964-1985)**. 2015. Disponível em: <http://nmspp.net.br/arquivos/para_leitura/camponeses_e_ditadura/Conflitos%20por%20Terra%20e%20Repressao%20no%20Campo%20no%20Estado%20do%20Rio%20de%20Janeiro%20-%201946-1988.pdf>. Acesso em 10 de março de 2019.

MENEZES, Paulo Marcio Leal de; DIAS, Alline Colli; COSTA, Bruno Fontoura. **Cartografia reversa - Evolução da divisão político-administrativa do estado do Rio de Janeiro**. In: Encontro de Geógrafos da América Latina, 9., 2003. Mérida, México. 2003. MINAYO. M.C.S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, métodos e criatividade**. Rio de Janeiro: Petrópolis, 2007.

Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). **Informações sobre a agricultura familiar**. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br>>. Acesso em 05 de janeiro de 2019.

MONTE-MÓR, R. L. M. **O que é o urbano, no mundo contemporâneo?** Curitiba: Revista Paranaense de Desenvolvimento, n.111, jul./dez. 2006.

NAVARRO, Zander. **Desenvolvimento rural no Brasil: os limites do passado e os caminhos do futuro**. Estudos avançados (*online*). vol. 15, nº 43, 2001.

Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente (NIMA), PETROBRÁS, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu. **Educação ambiental: formação de valores ético-ambientais para o exercício da cidadania no Município de Nova Iguaçu**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010. Disponível em:

<http://www.nima.pucRio.br/media/livro_educacao_ambiental_nova_iguacu.pdf>.
Acesso em 07 de fevereiro de 2019.

NORONHA, Rudolf. **Emancipação municipal: implicações espaciais da divisão político-administrativa do território Fluminense**. 1997. 132 f. Dissertação de Mestrado em Geografia. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

NOVA IGUAÇU. **Lei Orgânica Municipal**. Promulgada em 30 de maio de 1990.

_____. **Política Municipal de Meio Ambiente**. Lei nº 2.868/97.

_____. **Lei Complementar nº 006, de 12 de dezembro de 1997**. Revisa o Plano Diretor do Município de Nova Iguaçu e dá outras providências.

_____. **Lei Complementar nº 016, de 05 de outubro de 2006**. Altera a revisa o Plano Diretor do Município de Nova Iguaçu e dá outras providências. 2006.

_____. **Lei Municipal nº 4092**, de 28 de julho de 2011. Institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Gestão Integrada e Participativa da Cidade de Nova Iguaçu.

NOVICKI, Victor. **Recuperando o indivíduo no Movimento dos Sem Terra: o caso fluminense (1983-1987)**. Estudos Sociedade e Agricultura, Rio de Janeiro: UFRJ, 1995.

OLIVEIRA, D. S. **A CORPORIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: a vivência do direito à vida em Nova Iguaçu / RJ**. Tese de Doutorado em Planejamento Urbano e Regional. Rio de Janeiro: UFRJ, 2013.

OLIVEIRA, Isabel Cristina Eiras de. **Estatuto da Cidade; para compreender**. Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 2001.

OLIVEIRA FILHO, J. T. **Estatuto da Cidade: Fundamentos e Principais Instrumentos**. São Paulo: Jusnavegandi, v. 1, p. 1, 2004.

PACIFICO, A. TINOCO, V.; CAPRILES A. H. C. **Os Planos Diretores (1997 - 2008) da Cidade de Nova Iguaçu: Uma análise do (Re)ordenamento territorial do Município e a Questão Rural**. In: XX Encontro Nacional de Geografia Agrária, 2010, Francisco Beltrão - PR. Anais XX ENGA - Territorialidades, Temporalidades e Desenvolvimento no Espaço Agrário Brasileiro. 2010. v. 20.

POLANYI, Karl. **A grande transformação – As Origens da Nossa época**. 2ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Disponível em: <https://pmsbguanabara.files.wordpress.com/2014/04/pmsb_niguacu.pdf>. Acesso 11 de fevereiro de 2019.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

RODRIGUES, Adrianno Oliveira. **De Maxambomba a Nova Iguaçu (1833 – 90`S): economia e território em processo**. Dissertação de mestrado em planejamento urbano e regional. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

ROSARIO, E.A.C. **Educação Patrimonial na Baixada Fluminense: uma experiência no Centro Integrado de Educação Pública - CIEP 354 Martins Pena**. Dissertação de mestrado em educação. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2006.

RUA, João. **URBANIDADES NO RURAL: o dever de novas territorialidades**. CAMPO-TERRITÓRIO: Revista de Geografia Agrária, Uberlândia, v. 1, n. 1, p. 82-106, fev. 2006.

SANTOS, Angela M. S. Penalva. **Autonomia municipal no contexto federativo brasileiro**. Revista Paranaense de Desenvolvimento, Curitiba, n. 120, jan/jun. 2011.

SANTOS, Milton. O retorno do território. In: Santos, Milton; Souza, Maria Adélia; Silveira, Maria Laura (org.). **Território – globalização e fragmentação**. São Paulo: Hucitec/Anpur, 1996.

SCHNEIDER, Sérgio. **Situando o desenvolvimento rural no Brasil: o contexto e as questões em debate**. Revista de Economia Política, vol. 30, nº 3 (119), julho-setembro/2010.

SILVA, Gustavo Bianchi & BOTELHO, Maria Izabel V. **O processo de modernização da agricultura no Brasil (1960-1979)**. In: Revista de Extensão e Estudos Rurais, v. 3, n. 1, 2014.

SILVA, Lucia. **De Grande Iguaçu à Baixada Fluminense: Formação econômica e urbana de uma região**. XII Congresso Brasileiro de História Econômica: Niterói, 2017.

SIMÕES, Manoel Ricardo. **A Cidade estilhaçada. Reestruturação Econômica e emancipações municipais na Baixada Fluminense**. Mesquita: Entorno, 2007.

SOARES, Maria Therezinha de Segadas. **Nova Iguaçu: absorção de uma célula urbana pelo grande Rio de Janeiro**. Revista Brasileira de Geografia, v. 24, n. 2, abr./jun. 1962.

SOARES, S. H. M. **Os laços da educação popular e da agroecologia na práxis da escolinha de agroecologia de Nova Iguaçu/RJ**. Dissertação de mestrado em políticas públicas e desenvolvimento territorial. Seropédica: UFRRJ, 2015.

SOUZA, Donaldo Bello, e FARIA, Lia Ciomar Macedo de. **Reforma do Estado Descentralização e Municipalização do Estado no Brasil: A Gestão Política dos Sistemas Públicos de Ensino PósLDB 9394/06**. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.12, n.45, out/dez. 2004.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. A questão cidade-campo: perspectivas a partir da cidade. In: SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. E. B.; WHITACKER, A. M. (Org.). **Cidade e campo: relações e contradições entre urbano e rural**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. (Geografia em movimento).

TINOCO SOUZA, Victor. **Sociabilidade e território de um assentamento Rural próximo à área urbana: os laços entre o assentamento Marapicu e o Bairro Aliança, RJ**. Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro: Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Rio de Janeiro: UFRRJ, 2013.

ULTRAMARI, Clovis.; SILVA, R. C. E. **O. Planos Diretores em linha do tempo: Cidade brasileira 1960-2015**. In: XVII Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (XVII ENANPUR), 2017, São Paulo - SP. Anais do XVII Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 2017.

VEIGA, José Eli da. Veiga, José Eli. **Nem tudo é urbano**. Revista ciência e cultura, Ano 56, nº 2, abr-jun, 2004.

_____. **Mudanças nas relações entre espaços rurais e urbanos**. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, v. 3, nº 1, jan-abr. 2007.

VILLAÇA, Flávio José Magalhães. Dilemas do plano diretor. In: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. **O município no século XXI: cenários e perspectivas**, 1999.

_____. **As ilusões do plano diretor**. São Paulo: 2005. Disponível em: <<http://www.planosdiretores.com.br/downloads/ilusaopd.pdf>>. Acesso 30 de março de 2019.

WANDERLEY, Maria Nazareth Baudel. **A emergência de uma nova ruralidade nas sociedades modernas avançadas: o “rural” como espaço singular e ator coletivo**. Estudos Sociedade e Agricultura, nº 15. Rio de Janeiro: CPDA/UFRRJ, 2000.

WHYTE, William Foote. **Sociedade de esquina: a estrutura social de uma área urbana pobre e degradada**. Tradução de Maria Lucia de Oliveira. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2005.

ANEXOS

A. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável, 1997



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, de 12 de dezembro de 1997

“Revisa o Plano Diretor do Município de Nova Iguaçu e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Artigo 4º, Título IV, da Lei Complementar nº 2.372, de 22 de dezembro de 1992 - Plano Diretor - que define o prazo de 05 (cinco) anos para sua revisão;

CONSIDERANDO que o município de Nova Iguaçu sofreu, nos últimos anos, um fracionamento significativo de seu território, em virtude da emancipação dos municípios de Belford. Roxo, Queimados e Japeri;

CONSIDERANDO que este fracionamento, já previsto parcialmente no texto da Lei Complementar nº 2.372, de 22 de dezembro de 1992, associado a mudanças estruturais recentes, induziram significativas alterações na dinâmica geo-econômica de Nova Iguaçu, o que consagrou o predomínio da área urbana em quase a totalidade do seu território.

CONSIDERANDO que o texto da citada Lei Complementar revelou-se impreciso, o que não permitiu uma efetiva ação institucional voltada ao planejamento, gestão e controle das dinâmicas urbana, social e econômica do território municipal.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**



TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e das Diretrizes Gerais

Artigo 1º - O Município de Nova Iguaçu passa a denominar-se **Cidade de Nova Iguaçu**.

Parágrafo Único - O órgão representativo do Poder Executivo Municipal denominar-se-á **Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**, permanecendo a atual nomenclatura para as demais instâncias de poder.

Artigo 2º - O Plano Diretor do Município de Nova Iguaçu passa a denominar-se **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável da Cidade de Nova Iguaçu** e será reconhecido pela sigla **PDDUS**.

Artigo 3º - Fica aprovado o **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável da Cidade de Nova Iguaçu - PDDUS** que, tendo em vista o Artigo 1º da presente Lei, passa a ter como objeto a vinculação da sua abrangência espacial ao conceito de Cidade.

Artigo 4º - É objetivo precípuo do presente Plano:

- I. - reafirmar a tendência da Cidade de Nova Iguaçu como centro polarizador de caráter regional;
- II. - constituir um modelo de planejamento e gestão territorial, compatível com as diversidades presentes na Cidade de Nova Iguaçu, fortalecendo, assim, a sua unidade político-administrativa;
- III. - garantir à municipalidade o desenvolvimento sustentável de seu ambiente;
- IV. - promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes;
- V. - ordenar o pleno desenvolvimento das funções econômicas e sociais da Cidade.

Artigo 5º - O **PDDUS** tem como diretrizes:

- I. - a efetivação de um modelo de planejamento e gestão territorial e ambiental, consonante com os processos e dinâmicas sociais, econômicas e espaciais presentes na Cidade;
- II. - a ocupação dos vazios existentes, qualificando o seu perímetro urbano; através do adensamento para uma melhor otimização das infra-estruturas e serviços públicos;
- III. - a potencialização econômica dos centros e subcentros existentes;
- IV. - a consagração do sistema viário estrutural e das vias principais como Eixos de Desenvolvimento Urbano;
- V. - a preservação das áreas naturais e sítios de valor histórico-cultural da Cidade;
- VI. - a definição das áreas especiais estratégicas para o desenvolvimento urbano e sustentável da Cidade;
- VII. - a promoção da descentralização da gestão dos serviços públicos;
- VIII. - a compatibilização do desenvolvimento urbano com a proteção do meio ambiente pela utilização racional do patrimônio natural, cultural e construído, sua conservação, recuperação e revitalização;
- IX. - o estabelecimento de mecanismos de participação da comunidade no planejamento urbano e na fiscalização de sua execução



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

- X. - a orientação do crescimento das diversas áreas da Cidade, compatibilizando-o com a infra-estrutura, os equipamentos e os serviços urbanos existentes ou a serem implantados.

Artigo 6º - São instrumentos do **PDDUS**:

- I. - o Macrozoneamento da Cidade de Nova Iguaçu;
- II. - a Organização Territorial da Cidade de Nova Iguaçu;
- III. - a Ocupação e Uso do Solo da Cidade de Nova Iguaçu;
- IV. - a Estruturação do Sistema Viário da Cidade de Nova Iguaçu;
- V. - a Política de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Nova Iguaçu;
- VI. - a Política de Meio Ambiente da Cidade de Nova Iguaçu.

Artigo 7º - O **PDDUS** é o instrumento básico de ordenação do território e de desenvolvimento urbano e sustentável da Cidade de Nova Iguaçu, orientando as ações do Poder Executivo Municipal e de todos os agentes públicos e privados que atuam na municipalidade, visando obter um controle mais eficiente do uso e ocupação do solo, a racionalização dos investimentos públicos, a orientação dos investimentos privados e a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º - Para cumprir o disposto no *caput* deste Artigo, o Poder Executivo Municipal estruturará adequadamente sua administração e implementará processos de planejamento e de gestão que possibilitem a sua efetivação

§2º - As políticas e ações setoriais, desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, estarão em harmonia com as diretrizes do presente Plano e serão subordinadas ao ordenamento e a gestão do território instituídos por esta Lei.

TÍTULO II **DOS INSTRUMENTOS DO PDDUS.**

CAPÍTULO II **Do Macrozoneamento.**

Artigo 8º - O Perímetro Urbano compreende todo o território da Cidade de Nova Iguaçu, coincidindo os seus limites territoriais com os consignado no Decreto-lei nº 1.056, de 31 de dezembro de 1943, e nas Leis nº 1.773, de 21 de dezembro de 1990, nº 1.902, de 18 de dezembro de 1991 e nº 2.209, de 30 de dezembro de 1993.

Artigo 9º - A Cidade de Nova Iguaçu subdivide-se em grandes zonas que consagram as vocações presentes em seu território em função de suas atuais características e potencialidades.

Parágrafo Único - A delimitação das áreas constantes no Macrozoneamento levará em conta os grandes eixos de desenvolvimento da Cidade.

Artigo 10 - O Macrozoneamento terá as seguintes zonas:

- I. - Zona Urbana Consolidada;
- II. - Zona de Expansão Urbana;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

- III. - Zona de Transição (Cinturão Verde)
- IV. - Zona de Preservação Ambiental.

§ 1º - As **Zonas Urbanas Consolidadas** compreendem as áreas do território de maior adensamento do tecido urbano da Cidade de Nova Iguaçu, caracterizando-se pela quase totalidade do parcelamento do solo e onde encontra-se a maior diversidade de atividades.

§ 2º - As **Zonas de Expansão Urbana** correspondem aos espaços periféricos onde se efetivam os vetores de ocupação progressiva. É caracterizada por baixa densidade de ocupação, grande porcentagem de lotes vagos nos loteamentos existentes, assim como parcelamentos não consolidados.

§ 3º - As **Zonas de Transição (Cinturão Verde)** compreendem as áreas do território onde encontram-se presentes atividades agrícolas e pecuária de pequena escala, formada basicamente por sítios e chácaras de lazer, sendo caracterizada por uma ocupação de baixa densidade e de edificações dispersas.

§ 4º - As **Zonas de Preservação Ambiental** são as seguintes:

- I. A Reserva Biológica do Tinguá, criada pelo Decreto Federal nº 97.780, de 23/05/89, e pela Lei Municipal nº 1.561, de 11/07/91.
- II. A Área de Proteção Ambiental do Mendanha-Gericinó - objeto da Lei Estadual nº 1.331, de 12/07/88.

Artigo 11 - As Zonas do Macrozoneamento, definidas neste artigo, são as descritas no Anexo I e delimitadas no Anexo II, que passam a ser parte integrantes da presente Lei.

CAPÍTULO III **Da Organização do Território**

Artigo 12 - A organização do território da Cidade de Nova Iguaçu tem por finalidade instituir modelo de planejamento e gestão territorial consonante com os conteúdos e potencialidades de ordem geo-econômica, urbanística e ambiental da Cidade, visando o seu desenvolvimento integrado e efetivo.

Artigo 13 - A organização do território define-se nas seguintes circunscrições:

- I. - Setores de Planejamento Integrado;
- II. - Unidades Regionais de Governo.

§ 1º - Todas as ações de planejamento do Poder Executivo Municipal passam a ter como referência espacial os **Setores de Planejamento Integrados**.

§ 2º - Todas as ações de gestão da Cidade de Nova Iguaçu passam a ter como expressão espacial as **Unidades Regionais de Governo**.

§ 3º - Para efeito de Divisão Administrativa, o território da Cidade de Nova Iguaçu passa a ser dividido em Unidades Regionais de Governo.

Seção I **Dos Setores de Planejamento Integrado**



Artigo 14 - Os Setores de Planejamento Integrado correspondem às frações do território que expressam os processos e tendências de estruturação espacial da Cidade de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - Os Setores de Planejamento Integrado constituem-se em instâncias espaciais voltadas às estratégias e diretrizes para o desenvolvimento da Cidade, através do planejamento das políticas públicas em suas dimensões físico-ambiental, sócio-econômico e institucional.

Artigo 15 - As ações do Poder Executivo Municipal voltadas ao planejamento, controle e implementação das suas políticas públicas terão obrigatoriamente que se adequar e estar contida nos Setores de Planejamento Integrado

Artigo 16 - Os Setores de Planejamento Integrado passam a configurar-se em objeto de caracterização e diagnóstico de qualquer plano, programa e projeto voltado ao desenvolvimento da Cidade, constituindo-se como pré-requisito à implementação dos mesmos.

Artigo 17 - A Cidade de Nova Iguaçu passa a ser constituída de 06 (seis) Setores de Planejamento Integrado, caracterizados a partir da sua morfologia e dinâmica sócio-espacial predominante, a saber:

- I. - Setor de Planejamento Integrado Centro;
- II. - Setor de Planejamento Integrado Sudeste;
- III. - Setor de Planejamento Integrado Sudoeste;
- IV. - Setor de Planejamento Integrado Noroeste;
- V. - Setor de Planejamento Integrado Nordeste;
- VI. - Setor de Planejamento Integrado Norte.

§1º - O **Setor de Planejamento Integrado do Centro** compreende a fração territorial onde se encontram as maiores densidades e multiplicidade de atividades, configurando-se como a “*área core*” da Cidade de Nova Iguaçu. Potencializando, assim, as estratégias voltadas a visibilidade e polaridade de caráter regional ou metropolitano.

§2º - O **Setor de Planejamento Integrado do Sudeste** compreende a fração sudeste da Zona Urbana Consolidada sob o raio de polarização do sub-centro de Mesquita, constituindo-se por intenso adensamento do tecido urbano, derivado do processo de consolidação espacial da Cidade, porém sem expressar transformações recentes significativas dos usos e atividades.

§3º - O **Setor de Planejamento Integrado do Sudoeste** compreende a fração espacial onde se dinamiza o vetor de expansão mais recente da Cidade, tendo como seu eixo polarizador a Estrada de Madureira, apresentando um intenso processo de parcelamento e de ocupação progressiva. do solo

§ 4º - O **Setor de Planejamento Integrado do Noroeste** compreende a fração territorial que expressa menor articulação com o conjunto do tecido urbano da Cidade, tendo na localidade de Austin o seu pólo de centralidade e constituindo-se pelo predomínio de formas periféricas com processo de intensificação da sua ocupação.

§ 5º - O **Setor de Planejamento Integrado do Nordeste** corresponde a fração territorial do tecido urbano mais rarefeita, predominando a existência de loteamentos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

populares, antigos parcelamentos não consolidados e expressivas unidades industriais constitui - se como uns dos vetores de expansão da Cidade.

§6º - O **Setor de Planejamento Integrado do Norte** compreende a franja rururbana da Cidade com a presença de atividades agropecuária de subsistência e da Reserva Biológica de Tinguá, vocacionado como área potencial para projetos estratégicos e ambientais com o objetivo de integrar esta fração territorial ao desenvolvimento geoeconômica da Cidade.

Artigo 18 - A delimitação dos Setores de Planejamento Integrado são os constantes do Anexo III e Anexo IV, que passam a ser partes integrantes da presente Lei.

Seção II
Das Unidades Regionais de Governo

Artigo 19 - As **Unidades Regionais de Governo** correspondem às frações dos Setores de Planejamento Integrado que expressam homogeneidade em seus aspectos e dinâmicas urbana, econômica, social e ambiental, caracterizando-se como contigüidades espaciais de vínculos locais, relativas a:

- I. - predominância das formas de parcelamento e usos do solo que caracterizam no tempo e no espaço determinada identidade espacial;
- II. - presença de atividades comuns que geram práticas sociais coletivas cotidianas;
- III. - identificação e delimitação do raio de polaridade de determinado centro local;
- IV. - correspondência representativa, através de organizações comunitárias e civis de caráter local.

§ 1º - A delimitação das Unidades Regionais de Governo estará contida na circunscrição do Setor de Planejamento Integrado, sendo descritas no Anexo III e identificada graficamente no Anexo V, que passam a ser parte integrante da presente Lei Complementar;

§ 2º - As Unidades Regionais de Governo constituem-se em padrão espacial de referência para o planejamento e controle das políticas publicas setoriais.

Artigo 20 - A Cidade de Nova Iguaçu passa a ter as seguintes Unidades Regionais de Governo definidas pelos respectivos Setores de Planejamento Integrado:

- I - Setor de Planejamento Integrado Centro:
 - a) Unidade Regional de Governo Centro - URG I
 - b) Unidade Regional de Governo da Posse - URG II
 - c) Unidade Regional de Governo de Comendador Soares - URG III
- II - Setor de Planejamento Integrado Sudeste:
 - a) Unidade Regional de Governo de Mesquita - URG IV
 - b) Unidade Regional de Governo de Banco de Areia - URG V
 - c) Unidade Regional de Governo da Chatuba - URG VI
- III - Setor de Planejamento Integrado Sudoeste:
 - a) Unidade Regional de Governo de Cabuçu - URG VII
 - b) Unidade Regional de Governo de KM 32 - URG VIII



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

IV - Setor de Planejamento Integrado Noroeste:

a) Unidade Regional de Governo de Austin - URG IX

V - Setor de Planejamento Integrado Nordeste:

a) Unidade Regional de Governo de Vila de Cava - URG X

b) Unidade Regional de Governo de Miguel Couto - URG XI

VI - Setor de Planejamento Integrado Norte:

a) Unidade Regional de Governo de Tinguá; Adrianópolis, Rio D'Ouro e Jaceruba - URG XII.

Artigo 21 - Compete ao Poder Executivo Municipal desenvolver programa de descentralização administrativa, adequando em sua estrutura organizacional às Unidades Regionais de Governo.

Artigo 22 - Compete ao chefe do Poder Executivo Municipal apresentar para aprovação do Poder Legislativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei Complementar, a estrutura administrativa e o Regimento Interno das Unidades Regionais de Governo.

CAPÍTULO IV **Da Ocupação e Uso do Solo**

Artigo 23 - A política de ocupação e uso do solo tem por objetivo o ordenamento adequado e progressivo da Cidade e a preservação do meio ambiente de modo a proporcionar um espaço sócio-econômico mais justo, a permitir uma maior racionalização dos investimentos públicos e privados e a induzir o desenvolvimento integrado da Cidade, considerando os elementos naturais e culturais que conformam sua paisagem e ambiente urbano.

Artigo 24 - A ocupação e uso do solo efetiva-se através da definição e delimitação das Áreas de Predominância de Usos, relacionadas e conceituadas a seguir:

- I. - Áreas de Negócios;
- II. - Áreas Residenciais;
- III. - Áreas Especiais;
- IV. - Áreas Estratégicas;

§ 1º - As **Áreas de Negócios** compreendem o centro consolidado da Cidade e sua área contígua, cujos usos e índices a serem estabelecidos definiram uma política própria de ordenamento visando a consagração do seu caráter de polaridade regional e as áreas que exercem função de comércio e serviços locais, cujos usos e índices propiciem o abastecimento das áreas de seu entorno.

§2º - As **Áreas Residenciais** são aquelas com predomínio de usos residenciais, cuja diferenciação se constitui através da utilização de índices urbanísticos e tipologias construtivas distintas, objetivando a consagração de um ambiente marcadamente dominado por moradias.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

§ 3º - As **Áreas Especiais** são aquelas que, por suas características de caráter social, urbanístico, ambiental, paisagístico, histórico ou cultural, exigem tratamento diferenciado em relação ao uso e ocupação do solo:

§4º - As **Áreas Estratégicas** são as de especial interesse da municipalidade destinadas a projetos urbano e econômicos de caráter estratégicos compatibilizados com a política de desenvolvimento pleno e integrado da Cidade.

Artigo 25 - As delimitações das Áreas definidas no artigo acima e seus parágrafos, bem como as normas de ocupação e de uso do solo a elas referentes, serão objetos de Lei própria.

CAPÍTULO V Da Estruturação do Sistema Viário

Artigo 26 - A Estruturação do Sistema Viário destina-se a induzir o desenvolvimento pleno da Cidade, através de um amplo ordenamento dos fluxos existentes e potenciais e da efetiva integração de seu território, articulada com o sistema viário regional.

Artigo 27 - A Estruturação do Sistema Viário efetiva-se através da:

- I - hierarquização da malha viária;
- II - definição dos Corredores de Circulação e Transporte.

Artigo 28- A Estruturação do Sistema Viário é identificada no Anexo VI e VII, que compõe esta Lei Complementar.

Seção I Da Hierarquização da Malha Viária

Artigo 29 - A malha viária da Cidade de Nova Iguaçu é constituída das seguintes categorias de vias:

- I. - **Eixo de Integração** - é aquele que por sua função de ligação entre pólos nacionais, permite à Cidade de Nova Iguaçu exercer o papel de centro de caráter regional, garantindo a sua integração com outros mercados;
- II. - **Eixos Estruturais** são as vias que, por sua articulação de caráter regional, constituem-se como elementos do sistema viário que exercem a função de integração intersetorial da Cidade;
- III. - **Eixo de Articulação** são vias contribuintes indispensáveis para articulação do conjunto das vias estruturais entre si e de composição do sistema de comunicação interbairros da Cidade;

Parágrafo Único - Todas as demais vias da malha viária da Cidade de Nova Iguaçu são consideradas como locais.

Artigo 30 - O Sistema Viário Principal da Cidade é composto pelos Eixos de Integração, Estruturais e de Articulação:

§1º - O **Eixo Integração** é constituído pela Rodovia Presidente Dutra, no trecho que atravessa o território da Cidade de Nova Iguaçu.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

§ 2º - São nomeados como **Eixos Estruturais**:

Avenida Getúlio de Moura;
Avenida Marechal Floriano Peixoto;
Rua Baronesa de Mesquita;
Avenida Coronel Bernardino de Melo;
Avenida Presidente Tancredo Neves;
Estrada Vereador Antônio Cunha;
Avenida Governador Roberto da Silveira;
Estrada Henrique Duque Estrada Mayer;
Estrada de Adrianópolis;
Avenida Abílio Augusto Távora; (RJ-105);
Avenida Plínio Casado; (RJ-105);
Avenida José Mariano dos Passos;
Estrada Rio-São Paulo (BR 465);
Estrada de Iguaçu
Rua Tibúrcio de Mendonça
Avenida Itapemirim
Avenida dos Inconfidentes
Avenida Felipe Salomão
Rua Lafaiete Pimenta
Rua Presidente Vargas
Estrada RJ 113 (trecho entre Miguel Couto até Vila de Cava)
Estrada RJ 111.
Via Light.

§ 3º - São nomeados como **Eixos de Articulação**:

Avenida União;
Rua Abel de Alvarenga;
Rua Cosmorama;
Rua Paulo;
Avenida Governador Celso Peçanha;
Avenida Coelho da Rocha;
Rua Antônio Borges;
Avenida Carlos Marques Rollo;
Rua Coronel Francisco Soares;
Rua Doutor Frutuoso Rangel;
Rua 13 de Maio;
Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes;
Rua Ministro Lafaiete de Andrade;
Estrada das Cumbucas;
Estrada Dr. Mário Pinotti;
Estrada da Palhada;
Rua Kilvio Santos;
Avenida Almirante Batista das Neves;
Rua Adolfo de Albuquerque;
Rua Inácio Serra;
Rua Nicéia;
Rua Nátalia;
Rua Rufino;
Rua Dr. Barros Júnior



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Rua Nilo Peçanha;
Rua Otávio Tarquino;
Rua Alcir Brasil;
Estrada Cabuçu-Austin
Rua Recife;
Variante da Estrada Rio-São Paulo;
Estrada do Santana;
Rua Dr. Arruda Negreiro;
Rua Coronel Monteiro de Barros
Estrada Luiz Mário da Rocha;
Rua José Cabral;
Estrada Queimados - Cabuçu;
Avenida Feliciano Sodré;
Avenida Severino Pereira da Silva;
Estrada do Mugango;
Estrada de Mato Grosso;
Avenida Santa Cruz;
Estrada Curral Novo;
Estrada da Lagoinha;
Rua Humaitá;
Estrada do Saco;
Estrada Grão-Pará;
Avenida Araguaia;
Rua Luiz Soares (antiga Austin - Posse);
Rua Tomás Fonseca;
Avenida Luiz de Lemos;
Estrada da Guarita;
Estrada do Ambaí;
Rua Dona Cecília;
Estrada da Gama;
Rua Geni Saraíva;
Estrada São José - Santa Rita;
Estrada do Tinguazinho;
Estrada Ambaí-Figueira;
Estrada RJ 113 (trecho entre Vila de Cava e Jaceruba)
Estrada Carlos Sampaio;
Estrada João Venâncio de Figueiredo;

Seção II

Da Definição dos Corredores de Circulação e Transporte

Artigo 31 - O Sistema Viário Principal da Cidade de Nova Iguaçu dar-se-á pela implantação dos Corredores de Circulação e Transporte, que terá como objetivo estruturar o sistema viário e articular os fluxos viários no território da Cidade.

Parágrafo Único - Nos Corredores de Circulação e Transporte, acima referenciados, fica obrigado o Poder Executivo Municipal a implantar, gradativamente, Projetos de Alinhamento que serão definidos através de Decreto.

Artigo 32 - Os Corredores de Circulação e Transporte compreendem os Eixos Estruturais.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Artigo 33 - O Sistema Viário Principal é formado pelos seguintes Corredores de Circulação e Transporte:

- I. - Via Dutra;
- II. - Via Sudeste;
- III. - Via Leste;
- IV.- Via Sudoeste;
- V. - Via Noroeste;
- VI. - Via Nordeste;
- VII. - Via Norte;
- VIII. - Via Ligth.

§ 1º - A **Via Dutra** é formada pelo trecho da Rodovia Presidente Dutra localizado dentro do perímetro da Cidade de Nova Iguaçu, servindo de ligação à Cidade do Rio de Janeiro e ao Estado de São Paulo.

§2º - A **Via Sudeste** é formada pelos Eixos Estruturais paralelos ao ramal ferroviário da FLUMITRENS, no trecho compreendido entre o e o centro da Cidade de Nova Iguaçu e a divisa com o município de Nilópolis. Os Eixos Estruturais que a compõem são:

Avenida Getúlio Moura
Avenida Marechal Floriano Peixoto; e
Rua Baronesa de Mesquita
Avenida Coronel Bernardino de Melo

§3º - A **Via Leste** compreende os Eixos Estruturais que ligam o centro da Cidade de Nova Iguaçu à divisa do município de Belford Roxo, sendo constituído pela parte do traçado da Estrada RJ 105 formada pelos seguintes Eixos:

Avenida Plínio Casado;
Avenida José Mariano dos Passos,

§ 4º - A **Via Sudoeste** é formada pela Avenida Abílio Augusto Távora, em toda sua extensão, e pela antiga Estrada Rio-São Paulo, no trecho que compreende à sua interseção com a Avenida Abílio Augusto Távora até a divisa com a zona oeste da Cidade do Rio de Janeiro, por um lado, e com a divisa dos município de Seropédica, por outro. Este Corredor liga o centro da Cidade de Nova Iguaçu à zona oeste da Cidade do Rio de Janeiro e aos municípios de Itaguaí e Seropédica.

§5º - A **Via Noroeste** compreende os Eixos Estruturais que ligam o centro da Cidade à localidade de Austin, a saber:

Avenida Presidente Tancredo Neves;
Avenida Presidente Vargas;
Estrada Vereador Antônio Cunha;
Avenida Felipe Salomão;
Avenida Bernardino de Mello;
Avenida Lafaiete Pimenta
Avenida dos Inconfidentes

§ 6º - A **Via Nordeste** é formada pelos Eixos que estruturam a fração nordeste da Cidade de Nova Iguaçu, ligando o centro da Cidade às localidades de Miguel Couto , Vila de Cava e Tinguá. São os seguintes Eixos Estruturais que a compõe:

Estrada do Iguaçu;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Rua Itapemirim;
Rua Tibúrcio de Mendonça;
Estrada RJ 113 (trecho entre Miguel Couto e Vila de Cava)
Estrada RJ 111

§ 7º - A **Via Norte** é formada pelos Eixos Estruturais que compõem a Estrada RJ 113 e ligam o centro da Cidade até a localidade de Santa Rita:

Avenida Governador Roberto da Silveira;
Estrada Henrique Duque Estrada Mayer
Estrada de Adrianópolis.

§8º - A **Via Ligth**, formada pelo Eixo Estrutural do mesmo nome, liga o centro da Cidade de Nova Iguaçu aos municípios de Nilópolis e São João de Meriti, bem como ao bairro da Pavuna na Cidade do Rio de Janeiro.

§9º - O Corredor de Circulação e Transporte formado pela continuidade existente entre a Via Sudeste e a Via Noroeste, até sua confluência com a Rodovia Presidente Dutra, formam o **Eixão**.

CAPÍTULO VI Da Política de Desenvolvimento Urbano

Seção I Dos Objetivos e Diretrizes

Artigo 34 - A Política de Desenvolvimento Urbano tem por objetivo implantar ações setoriais integradas, objetivando o desenvolvimento sócio-econômico da Cidade de Nova Iguaçu, através de implementação de instrumentos operacionais e financeiros de Política Urbana e da adoção de um conjunto de normas complementares a este Plano que permita a gestão e o controle do espaço urbano e propicie a melhoria da qualidade de vida de sua população.

Artigo 35 - São diretrizes da Política de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Nova Iguaçu::

- I. - garantir uma ordenação do território que permita o seu desenvolvimento equilibrado e efetivo;
- II. - estabelecer mecanismos que promovam a atuação conjunta dos setores público e privado no aperfeiçoamento urbanístico da Cidade;
- III. - promover a distribuição justa e universal da infra-estrutura e dos serviços públicos;
- IV. - recuperar, em benefício da coletividade, a valorização acrescentada pelos investimentos públicos à propriedade privada;
- V. - garantir e controlar o uso adequado do solo público;
- VI. - promover o aumento da produção imobiliária de atendimento à população de baixa renda;
- VII. - promover o cumprimento da função social da propriedade.

Seção II Dos Instrumentos Operacionais.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Artigo 36 - São instrumentos operacionais da Política de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Nova Iguaçu:

- I. - o Conselho de Política Urbana da Cidade de Nova Iguaçu;
- II. - os Planos de Estruturação Urbana da Cidade de Nova Iguaçu;
- III. - a Urbanização Consorciada

Subseção I
Do Conselho de Política Urbana

Artigo 37 - Fica criado o Conselho de Política Urbana da Cidade de Nova Iguaçu, órgão consultivo e fiscalizador da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, em questões referentes à política urbana.

Artigo 38 - O Conselho de Política Urbana será parte integrante da estrutura organizacional do órgão responsável pela política urbana da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu e terá representação paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil.

Artigo 39 - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar, por Decreto, o Conselho de Política Urbana.

Subseção II
Dos Planos de Estruturação Urbana

Artigo 40 - Os Planos de Estruturação Urbana definirão as ações do Poder Executivo Municipal relacionado às políticas de habitação e regularização fundiária, de implementação de infraestrutura urbana, de circulação e transporte, de urbanização integrada e de localização de equipamentos urbanos, levando-se em conta os Setores de Planejamento Integrado.

Artigo 41 - No prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação da presente Lei Complementar, o chefe do Poder Executivo Municipal apresentará, para apreciação do Legislativo, os Planos de Estruturação Urbana.

Subseção III
Da Urbanização Consorciada

Artigo 42 - A urbanização consorciada será utilizada em empreendimentos conjuntos da iniciativa privada e dos poderes públicos federal, estadual e municipal, sob a coordenação deste último, visando à integração e à divisão de competências e recursos para a execução de projetos comuns.

Artigo 43 - A urbanização consorciada poderá ocorrer por iniciativa do Poder Público ou através de propostas dos interessados, avaliado o interesse público da operação pelo órgão responsável pela formulação e implantação da política urbana da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu e ouvido o Conselho de Política Urbana.

Artigo 44 - A Lei disporá sobre a disciplina de aplicação da urbanização consorciada.

Seção III
Dos Instrumentos Financeiros



Artigo 45 - São instrumentos financeiros da Política de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Nova Iguaçu:

- I. - o Fundo de Desenvolvimento Urbano;
- II. - as Operações Interligadas

Subseção I Do Fundo de Desenvolvimento Urbano

Artigo 46 - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Nova Iguaçu, órgão de natureza contábil-financeiro, sem personalidade jurídica, que tem como objetivo o financiamento dos planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento urbano integrado da Cidade.

Artigo 47 - A gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano compete ao órgão responsável pela política urbana da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Artigo 48 - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, o Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Subseção II Das Operações Interligadas

Artigo 49 - Constitui operação interligada a alteração pelo Poder Público, nos limites e na forma definidos em lei, de determinados parâmetros urbanísticos, mediante contrapartida dos interessados, igualmente definida em lei.

Artigo 50 - Para efeito de utilização das operações interligadas serão estabelecidas as contrapartidas dos interessados, calculadas proporcionalmente à valorização acrescida ao empreendimento projetado, pela alteração de parâmetros urbanísticos, sob a forma de:

- I - recursos para o Fundo de Desenvolvimento Urbano;
- II - obras de infra-estrutura urbana;
- III - terrenos e habitações destinados à população de baixa renda;
- IV - recuperação do meio ambiente ou do patrimônio histórico-cultural.

§1º A realização de operação interligada dependerá, sempre, de parecer favorável do órgão responsável pela política urbana da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu ouvido o Conselho de Política Urbana.

§2º Nos casos mencionados no inciso IV, será também ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 51 - A aplicação da Operação Interligada dependerá de Lei normativa de iniciativa do Poder Executivo Municipal fixando os critérios e parâmetros de sua utilização, observados os princípios emanados nesta Lei Complementar.

Seção IV Das Normas Complementares



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

Artigo 52 - Leis específicas estabelecerão normas gerais e de detalhamento relativas as seguintes legislação complementares à Política de Desenvolvimento Urbano, observadas as diretrizes fixadas nesta Lei Complementar:

- I. - Lei de Parcelamento do Solo ;
- II.- Código de Obras e Edificações;
- III. - Código de Convivência e Posturas.

**CAPÍTULO VII
Da Política Municipal de Meio Ambiente**

Artigo 53 - A Política Municipal de Meio Ambiente é a consignada na Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 54 - O Poder Executivo Municipal apresentará, no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei Complementar, o Plano Estratégico da Cidade de Nova Iguaçu onde deverá constar as definições das diretrizes das políticas públicas setoriais.

Artigo 55 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal encaminhará, para apreciação do Legislativo Municipal, proposta das leis regulamentadoras das normas do presente Plano.

Artigo 56 - O PDDUS instituído por esta Lei Complementar será revisto pelo Legislativo Municipal, por proposta do Poder Executivo Municipal, no prazo de 01 (hum) ano contados da data de sua publicação

Artigo 57 - Constitui-se também como instrumentos de viabilização deste Plano, as leis de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Plurianual de Investimento e do Orçamento Anual, que deverão observar diretrizes e prioridades nele estabelecidas.

Artigo 58 - Todos os instrumentos previstos na legislação federal, estadual e municipal poderão ser utilizados para implantar o presente Plano Diretor.


Artigo 59 - Através de Decreto, o chefe do Poder Executivo Municipal adaptará ao conceito de Cidade as denominações dos órgão da administração direta, indireta e fundacional, bem como as dos órgão colegiados pertencentes à sua estrutura organizacional.

Artigo 60 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 2.372, de 22 de dezembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de Dezembro de 1997.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

B. Projeto de Lei para o retorno das áreas rurais

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CID

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
006/97 - PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE
NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autores:
Vereador FERNANDO CID
Vereador CARLOS FERREIRA

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Nº 00000188/2006
Data: 11/08/2006

Proposição: PROJETO DE LEI
Requerente: FERNANDO CID E OUTROS
Ementa: ALTERA LEI COMPLEMENTAR 006/97 - PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE NOVA
IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar 006 / 97 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável de Nova Iguaçu, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável do Município de Nova Iguaçu - PDDUS tem como abrangência espacial todo o território municipal, incluindo as áreas urbanas e rurais.


Artigo 4º - É objetivo precípua do presente Plano:

I - reafirmar a tendência do Município de Nova Iguaçu como centro polarizador de caráter regional;

II - constituir um modelo de planejamento e gestão territorial, compatível com as diversidades presentes no Município de Nova Iguaçu, fortalecendo, assim, a sua unidade político-administrativa;

.....

VI - promover o desenvolvimento das áreas rurais, assegurando a preservação ambiental e o crescimento econômico.



2

Artigo 5º - O PDDUS tem como diretrizes:

I - a efetivação de um modelo de planejamento e gestão territorial e ambiental, consonante com os processos e dinâmicas sociais, econômicas e espaciais presentes no Município;

.....

V - a preservação das áreas naturais e sítios de valor histórico-cultural do Município;

VI - a definição das áreas especiais estratégicas para o desenvolvimento urbano e sustentável do Município;

.....

..

X - a orientação do crescimento das diversas áreas do Município, compatibilizando-o com a infra-estrutura, os equipamentos e os serviços urbanos existentes ou a serem implantados.

Artigo 6º - São instrumentos do PDDUS :

I - o Macrozoneamento do Município de Nova Iguaçu;

II - a Organização Territorial do Município de Nova Iguaçu;

III - a Ocupação e Uso do Solo do Município de Nova Iguaçu;

IV - a Estruturação do Sistema Viário do Município de Nova Iguaçu;

V - a Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Nova Iguaçu;

VI - a Política de Meio Ambiente do Município de Nova Iguaçu.

VII - a Política de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Iguaçu.

Artigo 7º - O PDDUS é o instrumento básico de ordenação do território e de desenvolvimento urbano e sustentável do Município de Nova Iguaçu, orientando as ações do Poder Executivo Municipal e de todos os agentes públicos e privados que atuam na municipalidade, visando obter um controle mais eficiente do uso e ocupação do solo, a racionalização dos investimentos públicos, a orientação dos investimentos privados e a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente.

.....

Art. 8º. O Perímetro Urbano do Município de Nova Iguaçu compreende o território municipal com exceção das:

I - Zonas Rurais previstas no Art. 10 § 5º desta Lei e definidas no Anexo I;

III - As Unidades de Conservação Integral instituídas nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As referências feitas nesta Lei à Cidade de Nova Iguaçu são voltadas para a área abrangida no perímetro urbano.

M

Art. 9º. O Município de Nova Iguaçu subdivide-se em grandes zonas que consagram as vocações presentes em seu território em função de suas atuais características e potencialidades.

Parágrafo Único - A delimitação das áreas constantes no Macrozoneamento levará em conta os grandes eixos de desenvolvimento do Município.

Art. 10. O Macrozoneamento terá as seguintes zonas:

.....
V – Zona de Desenvolvimento Rural.
.....

§ 5º. As Zonas de Desenvolvimento Rural correspondem às áreas com atividade econômica primária oriunda da atividade agropecuária, caracterizando-se por ocupação de baixa densidade, formadas por sítios e fazendas produtivas, sendo divididas em :

- I – Zona Rural de Jaceruba;
- II – Zona Rural de Rio D'Ouro;
- III – Zona Rural de Tinguá I ;
- IV – Zona Rural de Tinguá II ;
- V – Zona Rural de Adrianópolis ;
- VI – Zona Rural de Montevideo ;
- VII –Zona Rural de São Bernadino;
- VIII –Zona Rural de Tinguazinho ;
- IX – Zona Rural de Campo Alegre;
- X – Zona Rural de Zona Rural de Mutirão Marapicu;
- XI – Zona Rural de Marapicu;
- XII – Zona Rural de Prados Verdes.

Art. 12. A organização do território do Município de Nova Iguaçu tem por finalidade instituir modelo de planejamento e gestão territorial consonante com os conteúdos e potencialidades de ordem geo-econômica, urbanística e ambiental do Município, visando o seu desenvolvimento integrado e efetivo.

Art. 13. A organização do território define-se nas seguintes circunscrições :

- I - Setores de Planejamento Integrado;
- II - Unidades Regionais de Governo.

.....;
§ 2º. Todas as ações de gestão do Município de Nova Iguaçu passam a ter como expressão espacial as Unidades Regionais de Governo.

§ 3º. Para efeito de Divisão Administrativa, o território do Município de Nova Iguaçu passa a ser dividido em Unidades Regionais de Governo.

Art. 14. Os Setores de Planejamento Integrado correspondem às frações do território municipal que expressam os processos e tendências de estruturação espacial do Município de Nova Iguaçu.
Parágrafo Único. Os Setores de Planejamento Integrado constituem-se em instâncias espaciais voltadas às estratégias e diretrizes para o desenvolvimento do Município, através do planejamento das políticas públicas em suas dimensões físico-ambiental, sócio-econômico e institucional.

Art. 16. Os Setores de Planejamento Integrado passam a configurar-se em objeto de caracterização e diagnóstico de qualquer plano, programa e projeto voltado ao desenvolvimento do Município, constituindo-se como pré-requisito à implementação dos mesmos.

Art. 17. O Município de Nova Iguaçu passa a ser constituído de 06 (seis) Setores de Planejamento Integrado, caracterizados a partir da sua morfologia e dinâmica sócio-espacial predominante, a saber:

.....

Art. 20. O Município de Nova Iguaçu passa a ter as seguintes Unidades Regionais de Governo definidas pelos respectivos Setores de Planejamento Integrado:

.....

Art. 23. A política de ocupação e uso do solo tem por objetivo o ordenamento adequado e progressivo do território municipal e a preservação do meio ambiente de modo a proporcionar um espaço sócio-econômico mais justo, a permitir uma maior racionalização dos investimentos públicos e privados e a induzir o desenvolvimento integrado do Município, considerando os elementos naturais e culturais que conformam sua paisagem e ambiente urbano.

Art. 24. A ocupação e uso do solo efetiva-se através da definição e delimitação das Áreas de Predominância de Usos, relacionadas a seguir:

.....

.....
V – Áreas Rurais.
.....

§ 4º. As Áreas Estratégicas são as de especial interesse da municipalidade destinadas a projetos urbano e econômico de caráter estratégicos compatibilizados com a política de desenvolvimento pleno e integrado do Município.

§ 5º. As Áreas Rurais são aquelas com predomínio de atividades agropecuárias e serão estabelecidas a partir da Política Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 26. A Estruturação do Sistema Viário destina-se a induzir o desenvolvimento pleno do Município, através de um amplo ordenamento dos fluxos existentes e potenciais e da efetiva integração de seu território, articulada com o sistema viário regional.

Art. 29. A malha viária do Município de Nova Iguaçu é constituída das seguintes categorias de vias:

I - Eixo de Integração - é aquele que por sua função de ligação entre pólos nacionais, permite ao Município de Nova Iguaçu exercer o papel de centro de caráter regional, garantindo a sua integração com outros mercados;

II - Eixos Estruturais - são as vias que, por sua articulação de caráter regional, constituem-se como elementos do sistema viário que exercem a função de integração intersetorial do Município;

III - Eixo de Articulação - são vias contribuintes indispensáveis para articulação do conjunto das vias estruturais entre si e de composição do sistema de comunicação interbairros do Município;
Parágrafo Único. Todas as demais vias da malha viária do Município de Nova Iguaçu são consideradas como locais.

Art. 30. O Sistema Viário Principal do Município é composto pelos Eixos de Integração, Estruturais e de Articulação.

§ 1º. O Eixo Integração é constituído pela Rodovia Presidente Dutra, no trecho que atravessa o território do Município de Nova Iguaçu.

.....

Art. 31. O Sistema Viário Principal do Município de Nova Iguaçu dar-se-á pela implantação dos Corredores de Circulação e Transporte, que terá como objetivo estruturar o sistema viário e articular os fluxos viários no território do Município.

Art. 33.

§ 1º. A Via Dutra é formada pelo trecho da Rodovia Presidente Dutra localizado dentro do território do Município de Nova Iguaçu.

servindo de ligação à Cidade do Rio de Janeiro e ao Estado de São Paulo.

Art. 36. São instrumentos operacionais da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Nova Iguaçu:
I - o Conselho de Política Urbana do Município de Nova Iguaçu;
II - os Planos de Estruturação Urbana do Município de Nova Iguaçu;

.....
...

Art. 37. Fica criado o Conselho de Política Urbana do Município de Nova Iguaçu, órgão consultivo e fiscalizador da Prefeitura do Município de Nova Iguaçu, em questões referentes à política urbana.

Art. 38. O Conselho de Política Urbana do Município de Nova Iguaçu será parte integrante da estrutura organizacional do órgão responsável pela política urbana da Prefeitura do Município de Nova Iguaçu e terá representação paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 43. A urbanização consorciada poderá ocorrer por iniciativa do Poder Público ou através de propostas dos interessados, avaliado o interesse público da operação pelo órgão responsável pela formulação e implantação da política urbana do Município de Nova Iguaçu e ouvido o Conselho de Política Urbana.

Art. 44. São instrumentos financeiros da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Nova Iguaçu:
.....
.....

Art. 46. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Nova Iguaçu, órgão de natureza contábil-financeiro, sem personalidade jurídica, que tem como objetivo o financiamento dos planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento urbano integrado.

Art. 47. A gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano compete ao órgão responsável pela política urbana da Prefeitura do Município de Nova Iguaçu.

Art.50
.....

7

§ 1º A realização de operação interligada dependerá, sempre, de parecer favorável do órgão responsável pela política urbana da Prefeitura do Município de Nova Iguaçu ouvido o Conselho de Política Urbana

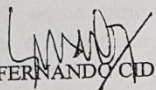
.....”

Art. 2º. O anexo I da Lei Complementar nº 006, de 12 de dezembro de 1997 fica alterado nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 59 da Lei Complementar nº 006, de 12 de dezembro de 1997.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2006.


Vereador FERNANDO CID - PCdo B

Vereador CARLOS FERREIRA - PT

JUSTIFICATIVA :

O presente projeto-de-lei tem por objetivo alterar o Plano Diretor, de forma a admitir a existência de área rural dentro do território do Município, adequando a Lei à realidade de Nova Iguaçu.

Desconsiderar a existência de área rural em Nova Iguaçu é uma demonstração de desconhecimento da cidade e de desprezo a uma de suas vocações, que é a agropecuária.

A aprovação deste projeto trará benefícios aos trabalhadores do campo e à cidade como um todo, pois representará a sinalização de que finalmente Nova Iguaçu trabalhará por uma política de desenvolvimento rural.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS ÁREAS RURAIS DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

ÁREA RURAL DE JACERUBA

Começa no encontro da Estrada de Jaceruba com o Rio São Pedro, no ponto de coordenadas UTM 647904,21 e 7500509,44: segue pelo leito do Rio São Pedro, a jusante, ate o ponto de coordenadas UTM 647491,39 e 7499878,43 confrontando com o limite da Reserva Biológica de Tinguá, segue rumo sudeste ainda confrontando com o limite da Reserva Biológica de Tinguá ate o ponto de coordenadas UTM 648932,03 e 7498529,14: segue rumo sul ainda confrontando com o limite da Reserva biológica de Tinguá ate o ponto de coordenadas UTM 648854,18 e 7498062,01: segue rumo sudeste ainda confrontando com o limite da Reserva biológica de Tinguá ate o ponto de coordenadas UTM 649010,32 e 7497709,73: segue rumo sudoeste ainda confrontando com o limite da Reserva biológica de Tinguá ate o ponto de coordenadas UTM 648511,21 e 7496594,97: segue rumo sudeste ainda confrontando com o limite da Reserva biológica de Tinguá ate o ponto de coordenadas UTM 648534,38 e 7496286,32: segue rumo sudoeste ainda confrontando com o. limite da Reserva biológica de Tinguá ate o ponto de coordenadas UTM 648255,80 e 749594,67: segue rumo noroeste confrontando com o limite desta Cidade e o Município de Japeri pela Estrada de Jaceruba ate o Rio São Pedro no ponto de coordenadas UTM 647115,43 e 7499051,08: segue pelo leito do Rio São Pedro, a jusante, ate a Avenida Adelino Ferreira Pinto ate o ponto de coordenadas UTM 641541,80 e 7495446,48: segue rumo noroeste pela Avenida Adelino Ferreira Pinto ate o ponto de coordenadas UTM 641291,88 e 7495629,05: segue rumo noroeste pelo limite desta Cidade e o município de Miguel Pereira ate a cota altimétrica de 100 metros no ponto de coordenadas UTM 641136,92 e 7496334,89: segue rumo nordeste por esta linha de cota altimétrica de 100 metros ate o ponto de coordenadas UTM 646850,52 e 7500088,34: segue ainda rumo nordeste confrontando com o limite da Reserva biológica de Tinguá ate o ponto de coordenadas UTM 647104,73 e 7500308,03: segue rumo sudeste ainda confrontando com o limite da Reserva biológica de Tinguá ate o ponto de coordenadas UTM 647357,62 e 7500068,37: segue rumo nordeste confrontando ainda com o limite da Reserva biológica de Tinguá ate o ponto de coordenadas UTM 647642,08 e 7500335,52: segue ainda rumo nordeste e confrontando com o limite da Reserva biológica de Tinguá ate o ponto de coordenadas UTM 647811,91 e 7500631,87: segue rumo sudeste ainda confrontando com o limite da Reserva biológica de Tinguá ate o ponto de coordenadas UTM 647904,21 e 7500509,44: ponto inicial desta descrição.

ÁREA RURAL DE RIO D'OURO

Começa no encontro da Estrada da Colônia com o limite da Reserva biológica de Tinguá, no ponto de coordenadas UTM 652582,37 e 7495237,62: segue pela estrada da Colônia, rumo sul, ate a Estrada Rio D'Ouro-Jaceruba no ponto de coordenadas UTM 651489,51 e 7493459,31: segue rumo sudeste pela Estrada Rio D'Ouro-Jaceruba ate a rua Mocandi no ponto de coordenadas UTM 651894,71 e 7493312,20; segue rumo sul pelas ruas Mocandi, Trianon e Guacira até a Estrada das Paineiras no ponto de coordenadas UTM 651209,59 e 7491799,81: segue rumo sudeste pela Estrada das Paineiras ate a Avenida Vilar Novo no ponto de

coordenadas UTM 651326,08 e 7491359,24: segue rumo sudoeste pela Avenida Vilar Novo ate o limite desta Cidade e o Município de Queimados no ponto de coordenadas UTM 650478,22 e 7490297,36: segue rumo noroeste pelo limite desta Cidade e o Município de Queimados ate a Estrada Queimados-Rio D'Ouro no ponto de coordenadas UTM 648350,10 e 7491356,40: segue rumo nordeste pela Estrada Queimados-Rio D'Ouro, confrontando com o limite desta Cidade e o Município de Queimados, ate a Estrada Rio D'Ouro- Jaceruba no ponto de coordenadas UTM 650673,66 e 7493992,97: segue rumo noroeste pela Estrada Rio D'Ouro-Jaceruba confrontando com o limite desta Cidade e o Município de Queimados, ate o limite da Reserva biológica de Tinguá, no ponto de coordenadas UTM 650651,14 e 7494018,53: segue rumo nordeste pela Estrada da Represa confrontando com o limite da Reserva biológica de Tinguá, ate o ponto de coordenadas UTM 651159,08 e 7494832,25: segue rumo nordeste pelo limite da Reserva biológica de Tinguá, ate o ponto de coordenadas UTM 651928,77 e 7495417,18: segue ainda rumo nordeste pelo limite da Reserva biológica de Tinguá, ate o ponto de coordenadas UTM 652227,08 e 7495555,70: segue rumo sudeste confrontando ainda com o limite da Reserva biológica de Tinguá ate o ponto de coordenadas UTM 652582,37 e 7495237,62: ponto inicial desta descrição.

ÁREA RURAL DE TINGUÁ

AREA 1 – Começa no limite da Reserva biológica de Tinguá, no ponto de coordenadas UTM 665270,12 e 7502984,35: segue pelo limite da Reserva biológica de Tinguá, rumo sudeste, ate o ponto de coordenadas UTM 665545,93 e 7502864,49: segue rumo sudeste ainda pelo limite da Reserva biológica de Tinguá ate o Rio Boa Esperança, limite desta Cidade e o Município de Duque de Caxias, no ponto de coordenadas UTM 665655,97 e 7502819,12: segue a jusante rumo sudeste pelo Rio Boa Esperança, limite desta Cidade e o Município de Duque de Caxias até o ponto de coordenadas UTM 663265,40 e 7500908,19: segue rumo norte por uma cerca existente ate a Estrada da Boa Esperança, no ponto de coordenadas UTM 663246,38 e 7500999,77: segue rumo sudoeste pela Estrada da Boa Esperança ate a rua Nossa Senhora da Conceição ate o ponto de coordenadas UTM 662860,01 e 7500883,89: segue rumo noroeste pela rua Nossa Senhora da Conceição ate o ponto de coordenadas UTM 662777,24 e 7501078,31: segue rumo oeste pela rua existente, ate o Rio Tinguá, no ponto de coordenadas UTM 662681,80 e 7501068,45: segue rumo noroeste pelo Rio Tinguá, ate o limite da Reserva biológica de Tinguá, no ponto de coordenadas UTM 662624,72 e 7501122,42: segue rumo nordeste pelo limite da Reserva biológica de Tinguá, ate o ponto de coordenadas UTM 663263,03 e 7501486,28: segue ainda rumo nordeste pelo limite da Reserva biológica de Tinguá, ate o ponto de coordenadas UTM 664018,50 e 7501881,18: segue rumo norte ainda pelo limite da Reserva biológica de Tinguá, ate o ponto de coordenadas UTM 664036,04 e 7502185,52: segue rumo nordeste confrontando ainda com o limite da Reserva biológica de Tinguá ate o ponto de coordenadas UTM 665270,12 e 7502984,35: ponto inicial desta descrição.

10

AREA 2 – Começa no limite da Reserva biológica de Tinguá, no ponto de coordenadas UTM 662624,72 e 7501122,42: segue a jusante pelo Rio Tinguá, rumo sudeste, até o ponto de coordenadas UTM 662681,80 e 7501068,45: segue rumo sudoeste até a Estrada da Administração, no ponto de coordenadas UTM 662666,65 e 7501058,84: segue rumo sudeste pela Estrada da Administração, até o Caminho Existente no ponto de coordenadas UTM 662679,87 e 7501023,00: segue rumo oeste por este Caminho Existente até o ponto de coordenadas UTM 662490,20 e 7501008,86: segue rumo sul até a Rua Trajano, no ponto de coordenadas UTM 662514,19 e 7500782,54: segue rumo oeste pela Rua Trajano até o ponto de coordenadas UTM 662196,16 e 7500763,80: segue rumo sul ainda pela Rua Trajano, até a Rua dos Itaquiris no ponto de coordenadas UTM 662205,53 e 7500631,17, segue rumo leste pela rua dos Itaquiris até a Estrada do Salgueiro, no ponto de coordenadas UTM 662566,46 e 7500661,41: segue rumo sudoeste pela Estrada do Salgueiro, até o ponto de coordenadas UTM 662509,26 e 7500531,24: segue rumo sudeste pelo limite da linha delimitadora do loteamento denominado Bairro Gerty, planta nº91/53, até o Rio Tinguá no ponto de coordenadas UTM 662804,58 e 7506467,33: segue a jusante pelo Rio Tinguá confrontando com o Município de Duque de Caxias, até o Rio Ana Felícia, no ponto de coordenadas UTM 664633,10 e 7498582,65: segue a montante pelo Rio Ana Felícia rumo oeste até a Estrada Zumbi dos Palmares (antiga Estrada Federal de Tinguá), no ponto de coordenadas UTM 663361,16 e 7498376,15: segue rumo sul e pela Estrada Zumbi dos Palmares e pela linha delimitadora dos bairros Tinguá e Montevidéu, até o Rio Iguaçu, no ponto de coordenadas UTM 662813,94 e 7494311,46: segue a montante e a oeste pelo Rio Iguaçu e pela linha delimitadora do POS Fireworks até o ponto de coordenadas UTM 658989,57 e 7494286,60: segue rumo sul ainda pela linha delimitadora do POS Fireworks até a Avenida Olinda no ponto de coordenadas UTM 658979,45 e 7492689,33: segue rumo noroeste pela Avenida Olinda e pela linha delimitadora dos bairros Tinguá e Adrianópolis, até o ponto de coordenadas UTM 656995,30 e 7494126,13: segue rumo nordeste pela linha delimitadora dos bairros Tinguá e Adrianópolis, até o limite da Reserva biológica de Tinguá, no ponto de coordenadas UTM 657116,35 e 7494329,01: segue rumo sudeste pelo limite da Reserva biológica de Tinguá, até o ponto de coordenadas UTM 657486,21 e 7494217,95: segue rumo noroeste ainda pelo limite da Reserva biológica de Tinguá, até o ponto de coordenadas UTM 657288,79 e 7495202,13: segue rumo leste ainda pelo limite da Reserva biológica de Tinguá, até o ponto de coordenadas UTM 658125,36 e 7495195,34: segue rumo noroeste ainda pelo limite da Reserva biológica de Tinguá, até o ponto de coordenadas UTM 657724,18 e 7496465,85: segue rumo nordeste ainda pelo limite da Reserva biológica de Tinguá, até o ponto de coordenadas UTM 658935,54 e 7497354,57: segue rumo noroeste ainda pelo limite da Reserva biológica de Tinguá, até o ponto de coordenadas UTM 658534,12 e 7499954,86: segue rumo nordeste ainda pelo limite da Reserva biológica de Tinguá, até o ponto de coordenadas UTM 661161,98 e 7500864,18: segue rumo norte, ainda pelo limite da Reserva biológica de Tinguá, até o Rio Tinguá no ponto de coordenadas UTM 661165,12 e 7500890,55: segue rumo nordeste pelo Rio Tinguá e limite da Reserva biológica de Tinguá, até o ponto de coordenadas UTM 662624,72 e 7501122,42: ponto inicial desta descrição.

ÁREA RURAL DE ADRIANÓPOLIS

Começa no encontro da Estrada da Colônia com o limite da Reserva Biológica do Tinguá, no ponto de coordenadas UTM 652582,37 e 7495237,62; segue rumo nordeste, pelo limite da Reserva Biológica do Tinguá, até o ponto de coordenadas UTM 653055,95 e 7495815,08;

N

segue rumo leste, pelo limite da Reserva Biológica do Tinguá, até o ponto de coordenadas UTM 653240,18 e 7495791,66; segue rumo sudeste, pelo limite da Reserva Biológica do Tinguá, até o ponto de coordenadas UTM 653504,31 e 7495492,50; segue rumo nordeste, pelo limite da Reserva Biológica do Tinguá, até o ponto de coordenadas UTM 654191,11 e 7495748,22; segue ainda rumo nordeste, pelo limite da Reserva Biológica do Tinguá, até o ponto de coordenadas UTM 654679,47 e 7495817,16; segue rumo sudeste, pelo limite da Reserva Biológica do Tinguá, até o ponto de coordenadas UTM 655394,27 e 7495351,59; segue ainda rumo sudeste, pelo limite da Reserva Biológica do Tinguá, até o ponto de coordenadas UTM 656407,14 e 7495186,06; segue ainda rumo sudeste, pelo limite da Reserva Biológica do Tinguá, até um córrego existente no ponto de coordenadas UTM 656407,14 e 7495186,06; segue rumo sul, pelo córrego existente e ainda pelo limite da Reserva Biológica do Tinguá, até a Avenida Antártica no ponto de coordenadas UTM 655999,67 e 7494482,92; segue rumo noroeste, pela Avenida Antártica até a Estrada Circular de Paineiras no ponto de coordenadas UTM 654341,24 e 7494354,73; segue rumo sul, pela Estrada Circular de Paineiras até a linha delimitadora do Loteamento Vila Paineiras (PAL nº 146/50) no ponto de coordenadas UTM 654358,77 e 7494190,97; segue rumo sudoeste, pela linha delimitadora do Loteamento Vila Paineiras (PAL nº 146/50) até o ponto de coordenadas UTM 654095,10 e 7494091,72; segue rumo sudeste, ainda pela linha delimitadora do Loteamento Vila Paineiras (PAL nº 146/50) até a Estada que vai de Adrianópolis para Rio D'ouro no ponto de coordenadas UTM 654095,10 e 7494091,72; segue rumo sudoeste, pela Estada que vai de Adrianópolis para Rio D'ouro até a faixa de domínio do gasoduto Gasvol no ponto de coordenadas UTM 653309,15 e 7493580,47; segue rumo sudeste, pela faixa de domínio do gasoduto Gasvol até o ponto de coordenadas UTM 655646,09 e 7493276,59; segue rumo sudeste e a montante pelo divisor de águas do morro existente até o seu cume na cota altimétrica de 131,40 metros no ponto de coordenadas UTM 655769,26 e 7493130,48; segue ainda rumo sudeste e pela linha de cumeada dos morros existentes até o limite da área de FURNAS no ponto de coordenadas UTM 656072,82 e 7493011,26; segue rumo sudoeste pelo limite da área de FURNAS até o ponto de coordenadas UTM 655708,92 e 7492655,28; segue rumo sudeste ainda pelo limite da área de FURNAS até o ponto de coordenadas UTM 655898,78 e 7492414,00; segue rumo sudoeste por uma linha seca de 715,60 metros até o cume de um morro existente na cota altimétrica de 120,70 metros no ponto de coordenadas UTM 655270,21 e 7492071,96; segue rumo sudeste por uma linha seca de 586,96 metros até o cume de outro morro existente na cota altimétrica de 152,40 metros no ponto de coordenadas UTM 655763,12 e 7491753,27; segue rumo sul pela linha de cumeada dos morros existentes até o cume de outro morro existente na cota altimétrica de 147,20 metros no ponto de coordenadas UTM 655707,71 e 7491416,06; segue rumo sudeste pela linha de cumeada dos morros existentes até o cume de outro morro existente na cota altimétrica de 112,60 metros no ponto de coordenadas UTM 656123,41 e 7491233,54; segue rumo nordeste pela linha divisora de águas do morro existente até a Estrada de Adrianópolis no ponto de coordenadas UTM 656501,48 e 7491467,64; segue a sudoeste pela Estrada de Adrianópolis até a Estrada do Amaral no ponto de coordenadas UTM 656328,32 e 7490739,61; segue rumo sudoeste pela Estrada do Amaral, até a Rua Flaviana no ponto de coordenadas UTM 655793,77 e 7490161,27; segue ao sul numa linha seca de 31,35 metros, até a Estrada de Ferro Auxiliar no ponto de coordenadas UTM 655794,66 e 7490129,94; segue a oeste pela Estrada de Ferro Auxiliar, até a linha delimitadora do Loteamento de Carlos Sampaio (PAL nº 15/60) no ponto de coordenadas UTM 653083,25 e 7489878,31; segue ao norte pela linha delimitadora do Loteamento de Carlos Sampaio (PAL nº 15/60), até a Rua Itaoca no ponto de coordenadas UTM 653068,01 e 7490263,34; segue a oeste pela Rua Itaoca, até a linha delimitadora do

Loteamento de Carlos Sampaio (PAL n° 15/60) no ponto de coordenadas UTM 652772,10 e 7490258,93; segue a sudoeste pela linha delimitadora do Loteamento de Carlos Sampaio (PAL n° 15/60), até a Estrada de Ferro Auxiliar no ponto de coordenadas UTM 652637,29 e 7489939,31; segue a oeste pela Estrada de Ferro Auxiliar, até a Avenida Vilar Novo no ponto de coordenadas UTM 650478,22 e 7490297,36; segue a nordeste pela Avenida Vilar Novo, até a Estrada das Painceiras no ponto de coordenadas UTM 651316,94 e 7491361,33; segue a noroeste pela Estrada das Painceiras, até a Rua Guacira no ponto de coordenadas UTM 651219,42 e 7491799,97; segue a nordeste pelas Ruas Guacira, Trianon e Mocandi até a Estada que vai de Adrianópolis para Rio D'ouro no ponto de coordenadas UTM 651894,71 e 7493312,20; segue a noroeste pela Estada que vai de Adrianópolis para Rio D'ouro até a Estada da Colônia no ponto de coordenadas UTM 651489,51 e 7493459,31; segue ao norte pela Estada da Colônia até o limite da Reserva Biológica do Tinguá, no ponto de coordenadas UTM 652582,37 e 7495237,62; ponto inicial desta descrição.

ÁREA RURAL DE MONTEVIDEU

Começa no encontro da Estrada Zumbi dos Palmares (antiga Federal de Tinguá) com o Rio Ana Felicia, no ponto de coordenadas UTM 663361,16 e 7498376,15; segue a jusante, pelo Rio Ana Felicia, até o Rio Tinguá no ponto de coordenadas UTM 664633,10 e 7498582,65; segue a jusante, pelo Rio Tinguá limite da Cidade de Nova Iguaçu com a Cidade de Duque de Caxias, até a Rua Ipiranga no ponto de coordenadas UTM 664633,10 e 7498582,65; segue a noroeste, pela Rua Ipiranga, até a Avenida Cruz das Almas no ponto de coordenadas UTM 664457,73 e 7496009,29; segue a sudoeste, pela Avenida Cruz das Almas, até a Rua da Liberdade no ponto de coordenadas UTM 664169,66 e 7495506,11; segue a sudoeste, pela Rua da Liberdade, até o antigo leito da Estrada de Ferro sub-ramal Cava-Tinguá no ponto de coordenadas UTM 662905,00 e 7495149,85; segue ao norte, pelo antigo leito da Estrada de Ferro sub-ramal Cava-Tinguá, até a Estrada Zumbi dos Palmares (antiga Federal de Tinguá) no ponto de coordenadas UTM 663244,10 e 7498070,68; segue ao norte, pela Estrada Zumbi dos Palmares (antiga Federal de Tinguá), até o Rio Ana Felicia, no ponto de coordenadas UTM 663361,16 e 7498376,15; ponto inicial desta descrição.

ÁREA RURAL SÃO BERNARDINO

Começa no encontro da Estrada Zumbi dos Palmares (antiga Federal de Tinguá) com o Rio Iguaçu, no ponto de coordenadas UTM 663489,87 e 7494014,53; segue a jusante, pelo Rio Iguaçu, até a Estrada do Outeiro no ponto de coordenadas UTM 667964,95 e 7490471,51; segue a sudoeste, pela Estrada do Outeiro, até a Estrada do Saveiro no ponto de coordenadas UTM 666403,87 e 7490046,51; segue a oeste, pela Estrada do Saveiro; até a Estrada do Mato Grosso no ponto de coordenadas UTM 663572,28 e 7489476,83; segue ao norte, pela Estrada do Mato Grosso, até a faixa de domínio do oleoduto da Petrobrás no ponto de coordenadas UTM 663287,70 e 7490330,67; segue a nordeste, pela faixa de domínio do oleoduto da Petrobrás, até a Estrada do Galvazio no ponto de coordenadas UTM 663979,21 e 7490506,53; segue a noroeste, pela Estrada do Galvazio, até a Estrada São Bento no ponto de coordenadas UTM 663834,77 e 7490812,31; segue a sudoeste, pela Estrada São Bento, até a Estrada da Divisa no ponto de coordenadas UTM 663640,33 e 7490724,52; segue a noroeste, pela Estrada da Divisa, até o Canal da Madame no ponto de coordenadas UTM 663494,70 e 7490833,90; segue a sudoeste, pelo Canal da Madame, até a faixa de domínio do oleoduto da Petrobrás no ponto de coordenadas UTM 662248,95 e 7490370,82; segue a oeste, pela faixa de domínio do

oleoduto da Petrobrás, até a Rua do Encanamento no ponto de coordenadas UTM 660382,86 e 7490240,72; segue a noroeste, numa linha seca de 696,15 metros, até o cume de um morro existente na cota altimétrica de 48,40 metros no ponto de coordenadas UTM 660229,48 e 7490919,76; segue ainda a noroeste, numa linha seca de 99,07 metros, até o antigo leito da Estrada de Ferro sub-ramal Cava-Tinguá no ponto de coordenadas UTM 660166,60 e 7490996,32; segue a nordeste, pelo antigo leito da Estrada de Ferro sub-ramal Cava-Tinguá, até a Rua Padre Roma no ponto de coordenadas UTM 660728,19 e 7491494,01; segue a noroeste, pela Rua Padre Roma, até a Rua José de Anchieta no ponto de coordenadas UTM 660646,40 e 7491579,38; segue a sudoeste, pela Rua José de Anchieta, até a Estrada Mena Barreto no ponto de coordenadas UTM 660432,19 e 7491547,69; segue a noroeste, pela Estrada Mena Barreto, até o Rio Paiol no ponto de coordenadas UTM 659982,86 e 7492085,77; segue a nordeste, pelo Rio Paiol, até a faixa de domínio do gasoduto Gasvol no ponto de coordenadas UTM 660370,77 e 7492676,23; segue a leste, pela faixa de domínio do gasoduto Gasvol, até a Estrada Zumbi dos Palmares (antiga Federal de Tinguá) no ponto de coordenadas UTM 662635,99 e 7492499,35; segue a nordeste, pela Estrada Zumbi dos Palmares (antiga Federal de Tinguá), até a Rio Iguçu no ponto de coordenadas UTM 663489,87 e 7494014,53; ponto inicial desta descrição.

ÁREA RURAL DE TINGUAZINHO

Começa no encontro da linha delimitadora do Loteamento Carlos Sampaio (PAL 15/60) com a Estrada de Ferro Auxiliar, no ponto de coordenadas UTM 653083,25 e 7489878,31; segue a leste, pela Estrada de Ferro Auxiliar, até a Estrada Carlos Sampaio no ponto de coordenadas UTM 656679,36 e 7489795,89; segue a sudoeste, pela Estrada Carlos Sampaio, até a Estrada São José no ponto de coordenadas UTM 656494,74 e 7489704,43; segue ao sul, pela Estrada São José, até a Rua Emília Diniz no ponto de coordenadas UTM 656513,57 e 7489285,97; segue ao sul, pela Rua Emília Diniz, até a Estrada de Santa Rita no ponto de coordenadas UTM 656575,83 e 7488964,04; segue a sudoeste, pela Estrada de Santa Rita, até a Estrada do Tinguazinho, início da Estrada de São José no ponto de coordenadas UTM 656021,83 e 7488203,13; segue ao sul, pela Estrada de São José, até a faixa de domínio do oleoduto da Petrobrás no ponto de coordenadas UTM 655945,80 e 7487714,30; segue a sudoeste, pela faixa de domínio do oleoduto da Petrobrás, até o Caminho do Morro da Pedreira no ponto de coordenadas UTM 655058,95 e 7486957,91; segue a noroeste, pelo Caminho do Morro da Pedreira, até a Estrada do Tinguazinho no ponto de coordenadas UTM 654958,81 e 7486978,87; segue a sudoeste, pela Estrada do Tinguazinho, até o encontro desta com a faixa da linha de transmissão de Furnas e um córrego existente no ponto de coordenadas UTM 654191,28 e 7486731,00; segue a montante, pelo córrego existente, até a cota altimétrica de 100 metros no ponto de coordenadas UTM 653337,30 e 7487044,45; segue a oeste, pela cota altimétrica de 100 metros, até um córrego existente no ponto de coordenadas UTM 653150,43 e 7487008,87; segue a montante, pelo córrego existente, até a cota altimétrica de 140 metros no ponto de coordenadas UTM 653092,83 e 7487133,61; segue a noroeste, numa linha reta de 91,54 metros, até a cota altimétrica de 181 metros no ponto de coordenadas UTM 653042,53 e 7487210,09; segue ao norte, numa linha reta de 27,35 metros, até um córrego existente na cota altimétrica de 167,20 metros, no ponto de coordenadas UTM 653043,45 e 7487237,43; segue a jusante, pelo córrego existente, até a Estrada Doutor Renato no ponto de coordenadas UTM 652678,02 e 7487384,48; segue ao norte, pela Estrada Doutor Renato, até a Estrada Velha de

Carlos Sampaio no ponto de coordenadas UTM 652710,96 e 7488225,33; segue ao norte, pela Estrada Velha de Carlos Sampaio, até a Rua Doutor Arruda Negreiros no ponto de coordenadas UTM 653004,90 e 7489538,88; segue ao norte, pela Rua Doutor Arruda Negreiros, até a Estrada de Ferro Auxiliar no ponto de coordenadas UTM 653083,25 e 7489878,31; ponto inicial desta descrição.

ÁREA RURAL DE CAMPO ALEGRE

Começa no encontro do Rio Sarapó com a linha delimitadora do Loteamento Vila Americana (PAL 128/52), no ponto de coordenadas UTM 646077,41 e 7482987,53; segue ao sul, pela linha delimitadora do Loteamento Vila Americana (PAL 128/52), até a Estrada do Mato Grosso no ponto de coordenadas UTM 646097,91 e 7482462,22; segue a sudoeste, pela Estrada do Mato Grosso até o Rio Cabuçu no ponto de coordenadas UTM 644111,52 e 7479877,98; segue a jusante, pelo Rio Cabuçu até o Rio Ipiranga no ponto de coordenadas UTM 643695,79 e 7479435,29; segue a jusante, pelo Rio Ipiranga até o Rio Guandú no ponto de coordenadas UTM 640936,27 e 7477280,14; segue a montante, pelo Rio Guandú até a faixa de domínio do oleoduto da Petrobrás no ponto de coordenadas UTM 640189,08 e 7479865,72; segue a leste, pela faixa de domínio do oleoduto da Petrobrás até o Rio Queimados no ponto de coordenadas UTM 641385,72 e 7479969,00; segue a montante, pelo Rio Queimados até o Rio Sarapó no ponto de coordenadas UTM 642172,50 e 7482406,76; segue a montante, pelo Rio Sarapó até a linha delimitadora do Loteamento Vila Americana (PAL 128/52), no ponto de coordenadas UTM 646077,41 e 7482987,53; ponto inicial desta descrição.

ÁREA RURAL MUTIRÃO MARAPICU

Começa no encontro da Estrada do Mato Grosso com a faixa de domínio do oleoduto da Petrobrás, no ponto de coordenadas UTM 644121,11 e 7480506,02; segue ao norte, pela Estrada do Mato Grosso até a linha delimitadora do empreendimento Paradiso Club no ponto de coordenadas UTM 644252,26 e 7480746,05; segue a leste, pela linha delimitadora do empreendimento Paradiso Club até o ponto de coordenadas UTM 645854,41 e 7480970,85; segue a sudeste, ainda pela linha delimitadora do empreendimento Paradiso Club até antigo Ramal Ferroviário Austin-Santa Cruz no ponto de coordenadas UTM 646731,68 e 7480490,77; segue a sudoeste, pelo antigo Ramal Ferroviário Austin-Santa Cruz até o Rio Cabuçu no ponto de coordenadas UTM 646640,15 e 7480308,04; segue a sudeste e a montante, pelo Rio Cabuçu até a linha delimitadora do Loteamento Bairro Aliança (PAL n° 82/81) no ponto de coordenadas UTM 646740,87 e 7480229,29; segue a sudoeste, pela linha delimitadora do Loteamento Bairro Aliança (PAL n° 82/81) até o Rio Ipiranga no ponto de coordenadas UTM 646458,55 e 7479698,43; segue a sudoeste e a jusante, pelo Rio Ipiranga até a linha delimitadora do antigo Ramal Ferroviário Austin-Santa Cruz no ponto de coordenadas UTM 646115,06 e 7479354,59; segue a sudoeste, pela linha delimitadora do antigo Ramal Ferroviário Austin-Santa Cruz até a linha delimitadora do Conjunto Residencial Campo Belo no ponto de coordenadas UTM 644998,50 e 7477896,23; segue a noroeste, pela linha delimitadora do Conjunto Residencial Campo Belo até a Estrada de Mato Grosso no ponto de coordenadas UTM 644713,90 e 7478454,44; segue a nordeste e ao norte, pela Estrada de Mato Grosso até a faixa de domínio do oleoduto da Petrobrás, no ponto de coordenadas UTM 644121,11 e 7480506,02; ponto inicial desta descrição.

ÁREA RURAL DE MARAPICU

14

Começa no encontro da Avenida Abílio Augusto Távora (antiga Estrada de Madureira) com a linha delimitadora do empreendimento Iguazu Nova da empresa Pontal de Nova Iguazu, no ponto de coordenadas UTM 645923,17 e 7478056,56; segue a leste, pela Avenida Abílio Augusto Távora (antiga Estrada de Madureira) até a Estrada do Saco no ponto de coordenadas UTM 647451,25 e 7478072,50; segue a sudoeste, pela Estrada do Saco até a linha delimitadora do Loteamento Jardim Bellizze (PAL n° 102/82) no ponto de coordenadas UTM 647401,20 e 7478045,45; segue ao sul, pela linha delimitadora do Loteamento Jardim Bellizze (PAL n° 102/82) até o ponto de coordenadas UTM 647485,25 e 7477694,98; segue a leste, pela linha delimitadora do Loteamento Jardim Bellizze (PAL n° 102/82) e por seu prolongamento até a Estrada Marapicú-Serrinha no ponto de coordenadas UTM 647628,14 e 7477722,13; segue ao sul, pela Estrada Marapicú-Serrinha até a linha delimitadora do Loteamento Bairro Nova Luz (PAL n° 25/93) no ponto de coordenadas UTM 647551,29 e 7477570,27; segue a oeste, pela linha delimitadora do Loteamento Bairro Nova Luz (PAL n° 25/93) e por seu prolongamento até o ponto de coordenadas UTM 647228,30 e 7477570,59; segue ao sul, numa linha reta de 187,98 metros até o Caminho do Sacarrão no ponto de coordenadas UTM 647236,80 e 7477382,80; segue ao sul, a leste e novamente ao sul pela linha delimitadora do Loteamento Bairro São Rafael (PAL n° 46/75) até a Estrada Marapicú-Serrinha no ponto de coordenadas UTM 647327,55 e 7477024,69; segue a leste pela Estrada Marapicú-Serrinha até a linha delimitadora do Loteamento Vila São Marcos (PAL n° 90/73) no ponto de coordenadas UTM 647383,51 e 7477032,23; segue a sudeste pela linha delimitadora do Loteamento Vila São Marcos (PAL n° 90/73) até a Estrada do Sacarrão no ponto de coordenadas UTM 647445,88 e 7477005,07; segue ao norte pela Estrada do Sacarrão até a linha delimitadora do Loteamento Vila São Marcos (PAL n° 90/73) no ponto de coordenadas UTM 647452,33 e 7477032,32; segue a leste pela linha delimitadora do Loteamento Vila São Marcos (PAL n° 90/73) até o ponto de coordenadas UTM 647649,89 e 7477036,63; segue ao norte pela linha delimitadora do Loteamento Vila São Marcos (PAL n° 90/73) até a Estrada da Biboca no ponto de coordenadas UTM 647635,94 e 7477376,02; segue a leste pela Estrada da Biboca até o ponto de coordenadas UTM 647786,59 e 7477409,66; segue ao norte por uma linha reta de 191,68 metros até a linha delimitadora do Loteamento Jardim São Silvestre (PAL n° 164/68) no ponto de coordenadas UTM 647768,12 e 7477600,46; segue a leste pela linha delimitadora do Loteamento Jardim São Silvestre (PAL n° 164/68) até o ponto de coordenadas UTM 647917,23 e 7477602,20; segue a noroeste pela linha delimitadora do Loteamento Jardim São Silvestre (PAL n° 164/68) até a Avenida Abílio Augusto Távora (antiga Estrada de Madureira) no ponto de coordenadas UTM 647769,59 e 7478135,13; segue a nordeste pela Avenida Abílio Augusto Távora (antiga Estrada de Madureira) até a linha delimitadora do Loteamento Vila São Joaquim (PAL n° 59/63) no ponto de coordenadas UTM 648616,37 e 7478536,53; segue ao sul pela linha delimitadora do Loteamento Vila São Joaquim (PAL n° 59/63) até a Rua Bom Pastor no ponto de coordenadas UTM 648630,79 e 7478072,57; segue a oeste pela Rua Bom Pastor até o final desta no ponto de coordenadas UTM 648442,09 e 7478068,37; segue ao norte pela linha delimitadora do Loteamento Vila São Joaquim (PAL n° 59/63) até o ponto de coordenadas UTM 648446,21 e 7477871,81; segue a leste pela linha delimitadora do Loteamento Vila São Joaquim (PAL n° 59/63) e pela Rua Cachoeira até a cota altimétrica de 100 metros no ponto de coordenadas UTM 648576,81 e 7477862,31; segue a sudoeste pela linha de cota altimétrica de 100 metros até a linha delimitadora do empreendimento Iguazu Nova da empresa Pontal de Nova Iguazu, no ponto de coordenadas UTM 646649,83 e 7475818,21; segue ao norte pela linha delimitadora do empreendimento Iguazu Nova da

2

empresa Pontal de Nova Iguaçu até a Avenida Abílio Augusto Távora (antiga Estrada de Madureira), no ponto de coordenadas UTM 645923,17 e 7478056,56; ponto inicial desta descrição.

ÁREA RURAL DE PRADOS VERDES

Começa no encontro do Rio Guandú com o prolongamento da linha delimitadora do Loteamento Santa Clara do Guandú (PAL 68/54), no ponto de coordenadas UTM 639855,93 e 7473907,74; segue a leste, pelo prolongamento e pela linha delimitadora do Loteamento Santa Clara do Guandú (PAL 68/54) até o Rio Cabenga no ponto de coordenadas UTM 641169,71 e 7473982,92; segue a jusante, pelo Rio Cabenga até o Rio Guandú Mirim no ponto de coordenadas UTM 640483,99 e 7471335,83; segue a jusante, pelo Rio Guandú Mirim até o ponto de coordenadas UTM 636114,78 e 7470957,09; segue a noroeste, por uma linha reta de 43,55 metros até a Vala da Divisa, no ponto de coordenadas UTM 636079,95 e 7470983,23; segue a nordeste, pela Vala da Divisa até o Rio Guandú, no ponto de coordenadas UTM 636496,46 e 7472249,30; segue a montante, pelo Rio Guandú até o prolongamento da linha delimitadora do Loteamento Santa Clara do Guandú (PAL 68/54), no ponto de coordenadas UTM 639855,93 e 7473907,74; ponto inicial desta descrição.



ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura da Cidade
de Nova Iguaçu
ATOS OFICIAIS

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 016, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 006/97 – PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autores: Vereadores Fernando Cid e Carlos Ferreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar 006/97 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável de Nova Iguaçu, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável do Município de Nova Iguaçu – PDDUS tem como abrangência espacial todo o território municipal, incluindo as áreas urbanas e rurais.

Art. 4º. É objetivo precípuo do presente Plano:

I - reafirmar a tendência do Município de Nova Iguaçu como centro polarizador de caráter regional;

II - constituir um modelo de planejamento e gestão territorial, compatível com as diversidades presentes no Município de Nova Iguaçu, fortalecendo, assim, a sua unidade político-administrativa;

VI - promover o desenvolvimento das áreas rurais, assegurando a preservação ambiental e o crescimento econômico.

Art. 5º. O PDDUS tem como diretrizes:

I - a efetivação de um modelo de planejamento e gestão territorial e ambiental, consonante com os processos e dinâmicas sociais, econômicas e espaciais presentes no Município;

V - a preservação das áreas naturais e sítios de valor histórico-cultural do Município;

VI - a definição das áreas especiais estratégicas para o desenvolvimento urbano e sustentável do Município;

X - a orientação do crescimento das diversas áreas do Município, compatibilizando-o com a infra-estrutura, os equipamentos e os serviços urbanos existentes ou a serem implantados.

Art. 6º. São instrumentos do PDDUS:

I - o Macrozoneamento do Município de Nova Iguaçu;

II - a Organização Territorial do Município de Nova Iguaçu;

III - a Ocupação e Uso do Solo do Município de Nova Iguaçu;

IV - a Estruturação do Sistema Viário do Município de Nova Iguaçu;

V - a Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Nova Iguaçu;

VI - a Política de Meio Ambiente do Município de Nova Iguaçu;

VII - a Política de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Iguaçu.

Art. 7º. O PDDUS é o instrumento básico de ordenação do território e desenvolvimento urbano e sustentável do Município de Nova Iguaçu, orientando as ações do Poder Executivo Municipal e de todos os agentes públicos e privados que atuam na municipalidade, visando obter um controle mais eficiente do uso e ocupação do solo, a racionalização dos investimentos públicos, a orientação dos investimentos privados e a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 8º. O Perímetro Urbano no Município de Nova Iguaçu compreende o território municipal com exceção das:

I - Zonas Rurais previstas no artigo 10 § 5º desta Lei e definidas no Anexo I;

III - As Unidades de Conservação integral instituídas nos

D. Anexo D – Diário Oficial, Reconhecimento do Projeto de Assentamento Marapicu pelo INCRA



126

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 242, sexta-feira, 18 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-
operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da
União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária,
publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA
a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta
Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-
CRA/SR-01/Nº 54100.015477/2009-37 e decidiram pela regularidade
da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a
matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de
agricultores, no imóvel rural denominado ILHA TERÉ, com área de
4.463,2124 ha, (quatro mil quatrocentos e sessenta e três hectares
vinte e um ares vinte e quatro centiares), localizado no Município de
Limoeiro do Ararij, no Estado do Pará, que prevê a criação de 189
(cento e oitenta e nove) unidades agrícolas familiares.

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE
ILHA TERÉ, Código SIPRA PA0527000, a ser implantado e de-
senvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a
Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de As-
sentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELEIJSO PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 186, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,
NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste
Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009,
publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência
que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009,
publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado
ILHA ANGAPLO, com área de 966,4508 ha, localizado no Muni-
cípio de Mocajuba, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-
operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da
União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária,
publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA
a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta
Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-
CRA/SR-01/Nº 54100.015487/2009-72 e decidiram pela regularidade
da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a
matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de
agricultores, no imóvel rural denominado ILHA ANGAPLO, com área
de 966,4508 ha, (novecentos e sessenta e seis hectares quarenta
e cinco ares e oito centiares), localizado no Município de Mocajuba,
no Estado do Pará, que prevê a criação de 60 (sessenta) unidades
agrícolas familiares.

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE
ILHA ANGAPLO, Código SIPRA PA0537000, a ser implantado e de-
senvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a
Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de As-
sentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELEIJSO PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 187, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,
NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste
Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009,
publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência
que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009,
publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado
ILHA CONCEIÇÃO DE MOCAJUBA, com área de 1.635,2375 ha,
localizado no Município de Mocajuba, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-
operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da
União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária,
publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA
a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta
Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-
CRA/SR-01/Nº 54100.015491/2009-31 e decidiram pela regularidade
da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a
matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de
agricultores, no imóvel rural denominado ILHA CONCEIÇÃO DE
MOCAJUBA, com área de 1.635,2375 ha, (mil seiscentos e trinta e
cinco hectares vinte e três ares setenta e cinco centiares), localizado
no Município de Mocajuba, no Estado do Pará, que prevê a criação
de 280 (duzentos e oitenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE
ILHA CONCEIÇÃO DE MOCAJUBA, Código SIPRA PA0539000,
a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional,
em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação
de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento
de Projetos.

ELEIJSO PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 188, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,
NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste
Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009,
publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência
que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009,
publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado
ILHA GRANDE DE VISEU, com área de 1.497,7656 ha, localizado
no Município de Mocajuba, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-
operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da
União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária,
publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA
a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta
Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-
CRA/SR-01/Nº 54100.015490/2009-96 e decidiram pela regularidade
da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a
matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de
agricultores, no imóvel rural denominado ILHA GRANDE DE VI-
SEU, com área de 1.497,7656 ha, (mil quatrocentos e noventa e sete
hectares setenta e seis ares cinquenta e seis centiares), localizado no
Município de Mocajuba, no Estado do Pará, que prevê a criação de
260 (duzentos e sessenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE
ILHA GRANDE DE VISEU, Código SIPRA PA0540000, a ser im-
plantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em ar-
ticulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de
Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de
Projetos.

ELEIJSO PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 189, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,
NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste
Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009,
publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência
que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009,
publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado
ILHA TAUARÉ, com área de 2.174,8737 ha, localizado no Muni-
cípio de Mocajuba, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-
operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da
União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária,
publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA
a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta
Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-
CRA/SR-01/Nº 54100.015489/2009-61 e decidiram pela regularidade
da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a
matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de
agricultores, no imóvel rural denominado ILHA TAUARÉ, com área
de 2.174,8737 ha, (dois mil cento e setenta e quatro hectares oitenta
e sete ares trinta e sete centiares), localizado no Município de Mo-
cajuba, no Estado do Pará, que prevê a criação de 250 (duzentos e
cinquenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE
ILHA TAUARÉ, Código SIPRA PA0541000, a ser implantado e de-
senvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a
Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de
Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELEIJSO PEREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do IN-
CRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009,
publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução/BA/EN/Nº 2.629, de 10 de
Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha espe-
cial denominada Grupo "A" voltado para os beneficiários de Re-
forma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº 79,
que dispõe sobre a concessão de Crédito de Instalação aos bene-
ficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento
Rural do Município de Nova Iguaçu, já criado através do Decreto nº
8.518/2009;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos
desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas
pertinentes à matéria, devidamente acostado no processo
54180.001212/2009-17; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado
MARAPICU, código SIPRA RJ0004243, criado pelo Município de
Nova Iguaçu, com área de 318,1742 ha (trezentos e deztois hectares,
dezesseis ares e quarenta e dois centiares), visando atender 92 fa-
mílias de pequenos produtores rurais, administrado pela Prefeitura
Municipal de Nova Iguaçu, situado no município de Nova Iguaçu.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de
Assentamento reconhecer participante do Programa de Crédito Ins-
talção e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no
Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

MÁRIO LÚCIO MACHADO MELO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 60, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-
CRA, NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que
lhe confere o Art. 119, inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia,
aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009,
publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria
INCRA/P/Nº 75, de 18 de março de 2009, publicado no Diário Ofi-
cial de 19 de março do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6
de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar
nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-
56/2001, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, Ins-
trução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução
Normativa nº 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da
União;

Considerando a proposta de acordo judicial a ser celebrado
entre o INCRA/SR-26/TO e os expropriados Hélio Antonio Alves de
Toledo e sua esposa Amélia Jaime Vieira Alves de Toledo e Arnaldo
Antunes Alves de Toledo, sucessores dos anteriores proprietários e expro-
priados Arnaldo Alves de Toledo e sua esposa Evangelina Antunes
Alves de Toledo, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de nº
1998.43.00.001130-2, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda
Toledo II, constituído pelos lotes nºs 05, 06, 07 e 08, do Loteamento
Lago do Arrozal, com área total de 1.858.6044 ha (um mil, oitocentos
e cinquenta e oito hectares, sessenta ares e quarenta e quatro cen-
tiares), localizada no município de Reforma Agrária, declarado de interesse
social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 31
de Março de 1998, D.O.U. de 1º de Abril de 1998, apresentada pelos
expropriados concordam em receber valor apurado na primeira perícia
judicial, na importância de R\$ 280.649,00 (duzentos e oitenta mil,
seiscentos e quarenta e nove reais), sendo: R\$ 231.740,00 (duzentos
e trinta e um mil, seicentos e sessenta reais) para a terra nua, e R\$
48.889,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais) para
as benfeitorias.

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R\$
370.726,65 (trezentos e setenta mil, setecentos e vinte e seis reais e
sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 173.603,07 (cento e setenta e ter-
ceiros mil, seiscentos e três reais e sete centavos), pelas benfeitorias in-
denizáveis e R\$ 197.123,58 (cento e noventa e sete mil, cento e vinte
e três reais e cinquenta e oito centavos), destinados à indenização da
terra nua;

Considerando que o valor proposto para o acordo está abaixo
da oferta inicial e, portanto, não implicará em majoração do valor
ofertado, nem mesmo na redução no prazo de resgate dos títulos da
dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme
preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º, da Lei nº
8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001,
já que o TDA's iniciais foram lançados com prazo de resgate do
segundo ao quinto ano, nos moldes da legislação vigente à época, e
que a diferença entre o valor ofertado e o ajustado reverterá nos
cofres públicos.

Plano Diretor Participativo de Nova Iguaçu

A voz de cada um faz a cidade de todos

O que é o Plano Diretor Participativo?

O Plano Diretor Participativo (PDP) é a proposta da cidade que queremos ter num prazo de dez a quinze anos, onde são definidas as ações prioritárias (programas e obras) que o poder público deve implementar e onde são regulamentadas as normas de uso do solo para induzir a promoção privada a atuar de acordo com o interesse público, no sentido da cidade desejada. O PDP deve abranger toda a cidade, zonas urbana e rural.

O plano diretor precisa ser elaborado de forma participativa, sob a coordenação da prefeitura, pactuando coletivamente suas propostas. Em Nova Iguaçu, o horizonte do PDP é de dez anos, envolvendo três administrações municipais, que deverão obedecer suas diretrizes e prioridades. Como o PDP é uma lei municipal, ele deve ser debatido e aprovado pelos vereadores, que também devem respeitar o processo participativo.

Por que o Plano Diretor Participativo é obrigatório?

O Estatuto da Cidade, lei federal que regulamenta a Constituição na política de ordenamento territorial, tornou o Plano Diretor obrigatório em quase dois mil municípios e exigiu que este fosse elaborado de forma participativa, para garantir a função social da propriedade e o interesse público no desenvolvimento urbano.

Para isto, regulamentou uma série de instrumentos urbanísticos e jurídicos que, se incluídos no PDP, podem ajudar a combater a especulação de terras ociosas, a regulamentar os assentamentos informais, a reservar áreas para a habitação social, a preservar locais de interesse histórico e ambiental, a orientar e planejar a expansão urbana, entre outros objetivos importantes.

O Estatuto da Cidade determinou que a prefeitura deve obedecer às prioridades do PDP na elaboração do orçamento municipal e as obras a serem realizadas devem seguir suas diretrizes.

O que o plano diretor deve conter?

- Os limites e o direcionamento do crescimento e a expansão da cidade
- As diretrizes para as políticas públicas que atuam sobre o espaço urbano, como transportes, habitação, saneamento e meio ambiente
- A indicação das áreas de preservação ambiental e cultural
- A definição do sistema viário principal, as vias que devem ser abertas ou melhoradas
- As áreas de regularização fundiária e para a produção de habitação social
- As diretrizes básicas que orientem a localização das atividades econômicas
- O planejamento e a destinação das áreas públicas
- A orientação para a localização dos equipamentos, como escolas, centros culturais, creches e postos de saúde
- A criação de um sistema de gestão democrático para a cidade

Articular a cidade com a região metropolitana

A Cidade de Nova Iguaçu está inserida na Baixada Fluminense e na região metropolitana do Rio de Janeiro, mantendo fortes relações urbanas, econômicas e sociais com o entorno. Cerca de metade dos iguaçuanos trabalha fora do município, sobretudo no Rio de Janeiro, percorrendo longas distâncias entre a casa e o trabalho. Vias como a Dutra, a Linha Vermelha e a Via Light, além da estrada de ferro, são fundamentais neste movimento pendular que precisa ser reduzido, com a criação de empregos na cidade, para melhorar a vida da população.



UNIDADES REGIONAIS DE GOVERNO - URGS



A interdependência entre os vários municípios é enorme. A estrutura hídrica de Nova Iguaçu é fundamental para a metrópole, como a adução de água potável na bacia do rio Guandu, que nasce no município. Assim como o Hospital da Posse, o centro comercial da cidade é utilizado por toda a Baixada, caracterizando-se como um dos pólos de desenvolvimento econômico da RMRJ.

Em decorrência desta interdependência, é necessário articular o planejamento e as políticas públicas de Nova Iguaçu com a dos demais municípios da RMRJ e do governo do Estado, em setores como a mobilidade, saneamento, meio ambiente e desenvolvimento econômico. Iniciativas como a modernização da Superlinha, o Arco Rodoviário Metropolitano e o porto de Itaguaí, entre outras, embora localizadas fora dos limites de Nova Iguaçu, deverão ter forte impacto sobre a cidade, que precisa prevê-los em seu planejamento.

Fortalecer a identidade e a memória

Nova Iguaçu tem história e tradição mas vem perdendo sua memória e identidade. A ocupação remonta ao séc. XVIII, relacionada com os ciclos do ouro, açúcar, café e laranja e aos seus meios de transporte – rios, portos, estradas e conexões. Os marcos arquitetônicos e históricos deste período não têm sido bem preservados e são desconhecidos pela maioria da população.

Nos séculos XIX e XX, a ferrovia e, posteriormente, a Via Dutra, influenciaram seu crescimento. Bairros como Miguel Couto, Figueira, Vila de Cava, Rio D'Ouro, e Tinguá se formaram no entorno das estações da Estrada de Ferro Rio D'Ouro. A Central do Brasil foi o elemento formador do Centro, Prata, Comendador Soares e Austin.

A partir dos anos 40, com o crescimento da região metropolitana, a zona rural foi intensamente loteada, criando uma área urbana desconexa e precária. Apesar das longas distâncias, atraiu uma população migrante, sem alternativa de moradia. Nova Iguaçu foi perdendo a identidade e antigos distritos se separaram, dando origem a municípios autônomos.

Preservando seu patrimônio e áreas ambientais, como o Parque do Tinguá, criando novos marcos referenciais, por ex. nas entradas da cidade, e melhorando as condições de urbanização, é possível aumentar a auto-estima da população e fortalecer a identidade de Nova Iguaçu.



Catedral Santo Antonio



Casarão preservado como o Espaço Cultural Silvio Monteiro



Ruínas da Fazenda Bernardino



Ruína da Estação de Ferro de Vila da Cava

Um ambiente exuberante a ser preservado



APA Jaceruba



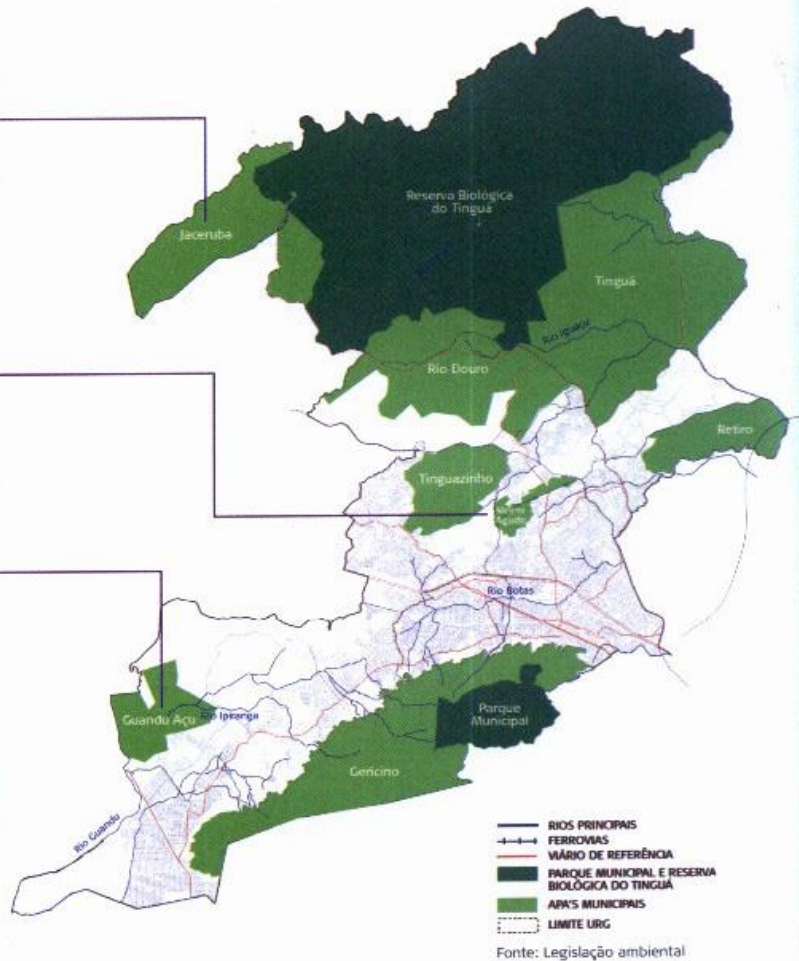
APA Morro Agudo



APA Guandu-Açu



Ocupação urbana em faixas de beira de córregos (Área de Proteção Permanente)



Nova Iguaçu tem um meio ambiente privilegiado.

Dez APA's (Áreas de Proteção Ambiental), a Reserva Biológica do Tinguá e o Parque Municipal, integrante da APA Gericinó-Mendanha, ocupam 67% do território iguaçuano. Uma extensa rede hidrográfica – rios, córregos e nascentes – recorta o território, como o rio Guandu, que abastece a região metropolitana.

O forte crescimento urbano tem ameaçado essas áreas, com a ocupação da serra, morros e áreas frágeis por moradias precárias. A invasão das beiras de córregos e rios agrava as enchentes, o que é dramático na Baixada. A falta de saneamento, de áreas verdes e urbanização nos loteamentos afeta o ambiente urbano.

A preservação das áreas de interesse ambiental – um dos objetivos do Plano Diretor – deve ser combinada com atividades econômicas sustentáveis e com a recuperação ambiental da área urbanizada.

Plano Diretor construído com participação

O Estatuto da Cidade diz que o prefeito e os vereadores são obrigados a garantir a participação na elaboração do Plano Diretor. Mas não é só por isso que você deve participar! A participação é fundamental porque os moradores e suas entidades conhecem a cidade e sabem quais são suas potencialidades e problemas. É a população que deve decidir que cidade queremos ter no futuro.

A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, com a consultoria do Instituto Via Pública, garante ampla participação na revisão do Plano Diretor, que começou em agosto de 2006. Ocorreram mais de vinte oficinas em todas as regiões, para capacitar a comunidade, fazer uma leitura comunitária da cidade e eleger os representantes das URG's que, junto com o Conselho de Política Urbana – Conpurb, formam o Grupo Gestor do Plano Diretor.

A leitura da cidade e a proposta do Plano Diretor Participativo aqui apresentada foram construídas coletivamente em conjunto com os 144 membros do Grupo Gestor, que definiram os objetivos a serem buscados e os instrumentos e ações a serem implementados nas questões prioritárias para a transformação da cidade, que foram estabelecidas coletivamente.

Agora chegou o momento de debater e pactuar amplamente estas propostas nos Encontros Regionais e no **Encontro Municipal de Participação, que acontecerá de 26 a 29 de abril**. Depois disso, a proposta será transformada em um Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal.

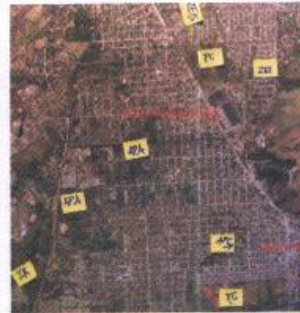
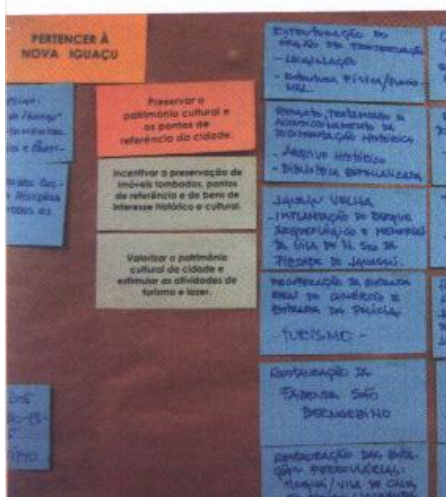
Participe para garantir seus direitos, não espere que os outros decidam por você.



Reunião de um dos Grupos de Trabalho do Grupo Gestor do Plano Diretor Participativo



Grupo de trabalho regional para a Leitura comunitária da cidade

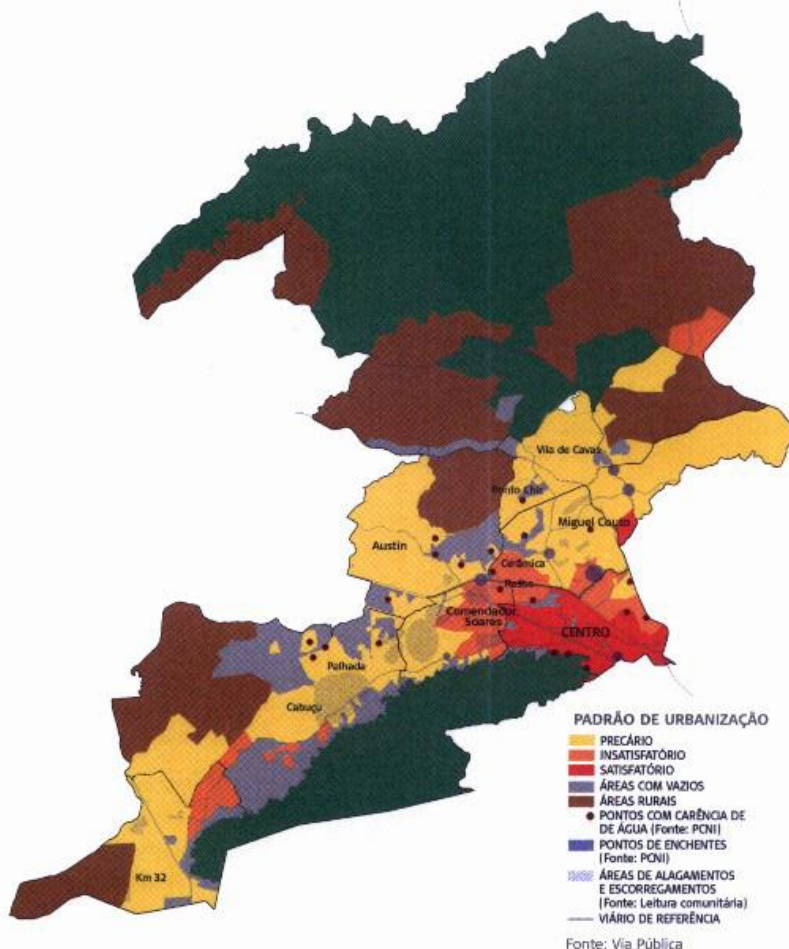


À esquerda, cartelas com o resultado da oficina com o Grupo Gestor para definir as ações prioritárias. Acima, oficina de capacitação. À direita, mapa resultante da Oficina de capacitação sobre a aplicação dos instrumentos urbanísticos

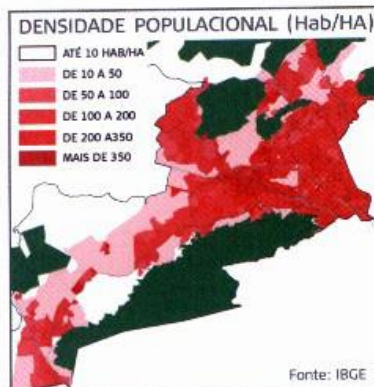
Prioridade: saneamento e infra-estrutura

Em todas as regiões, nas oficinas promovidas pelo processo participativo, o saneamento e a falta de urbanização foram eleitos pela população como as principais prioridades de ação pública. São inúmeros os bairros onde faltam rede de esgoto, ruas pavimentadas, calçadas e drenagem, predominando valões, pontos de alagamento e barro. Além disto, o acesso é prejudicado por um sistema viário insuficiente. Longas distâncias separam a moradia do trabalho e o sistema de ônibus é irregular e não integrado.

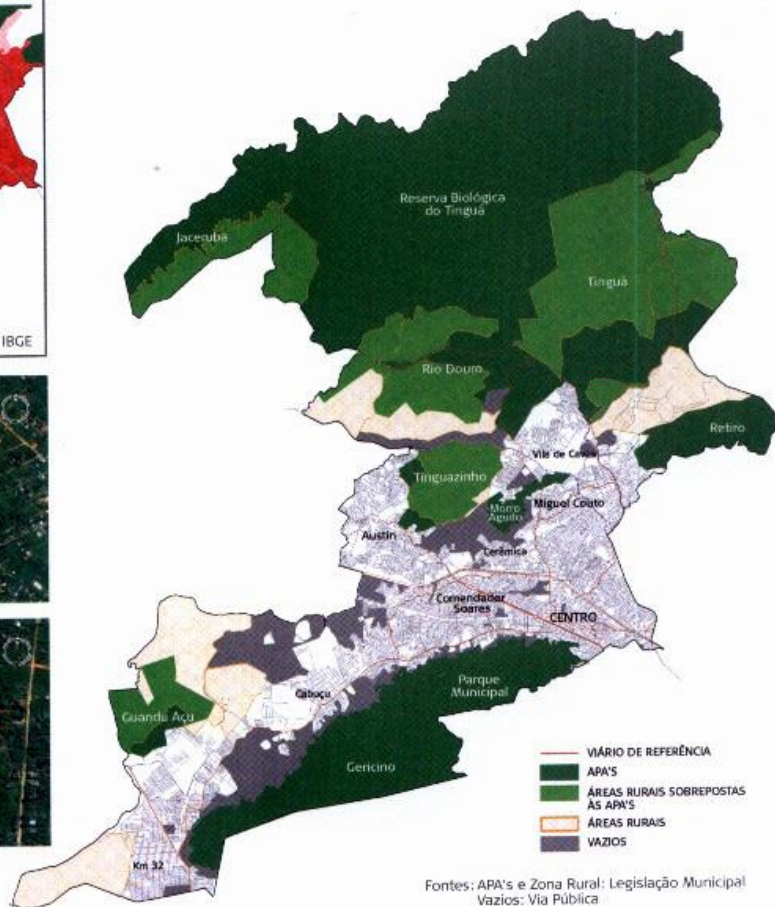
Os iguaçuanos anseiam por melhorias para reverter esta situação. Obras são prioritárias, mas o problema não será equacionado sem alteração do processo de ampliação desmedida da mancha urbana que reproduz a carência através da abertura de loteamentos precários, com baixa densidade. Este processo eleva o custo de urbanização por família atendida, o que inviabiliza a resolução do problema. O Plano Diretor se propõe enfrentar esta questão nas suas causas para que a prioridade de investir em saneamento e infra-estrutura gere resultados efetivos para toda a cidade.



Conter a expansão horizontal e ocupar vazios



Lotes e glebas ociosas no interior da área loteada próxima a Estrada de Madureira



Nova Iguaçu cresceu mais do que precisaria para alojar seus 900 mil habitantes. Grande parte da cidade tem **baixa densidade** de ocupação, com muitos terrenos vazios em loteamentos precários e glebas desocupadas no interior da mancha urbanizada. Por isto, **longas distâncias** precisam ser percorridas e os **custos de urbanização e de saneamento são elevados**. O crescimento horizontal ameaça as áreas rurais e de proteção ambiental, prejudicando o desenvolvimento sustentável.

Para enfrentar o problema é necessário conter a abertura de loteamentos precários e estimular a ocupação de terrenos vazios e glebas ociosas, penalizando os proprietários que especulam e que não cumprem a função social da propriedade. Assim, o mesmo investimento em saneamento e urbanização pode beneficiar mais pessoas e fica mais fácil atender a todos com equipamentos de saúde, educação, esportes e lazer.

Fortalecer as centralidades e eixos viários

Como a maioria das cidades brasileiras, Nova Iguaçu é desigual. Apenas uma pequena parte do município é bem equipada. Os empregos se concentram nas poucas áreas industriais e, principalmente no **Centro** – uma referência para a Baixada e Região Metropolitana –, que pode ainda ser muito dinamizado.

Poucos bairros têm centros equipados, como **Miguel Couto**, **Comendador Soares** e **Austin**. Mesmo assim, eles devem ser melhorados, qualificando espaços públicos e equipamentos para atrair e diversificar o comércio e os serviços. Mas estas centralidades estão distantes de muitos bairros. Por isto, é necessário fortalecer outros centros, sobretudo os mais isolados, como **Cabuçu** e **Km32**.

Por outro lado, os eixos viários são pouco estruturados e as principais vias e o transporte coletivo se dirigem para o centro, o que enfraquece as demais centralidades. As ligações entre os bairros são difíceis e devem ser melhoradas.



Shopping a céu aberto no centro comercial



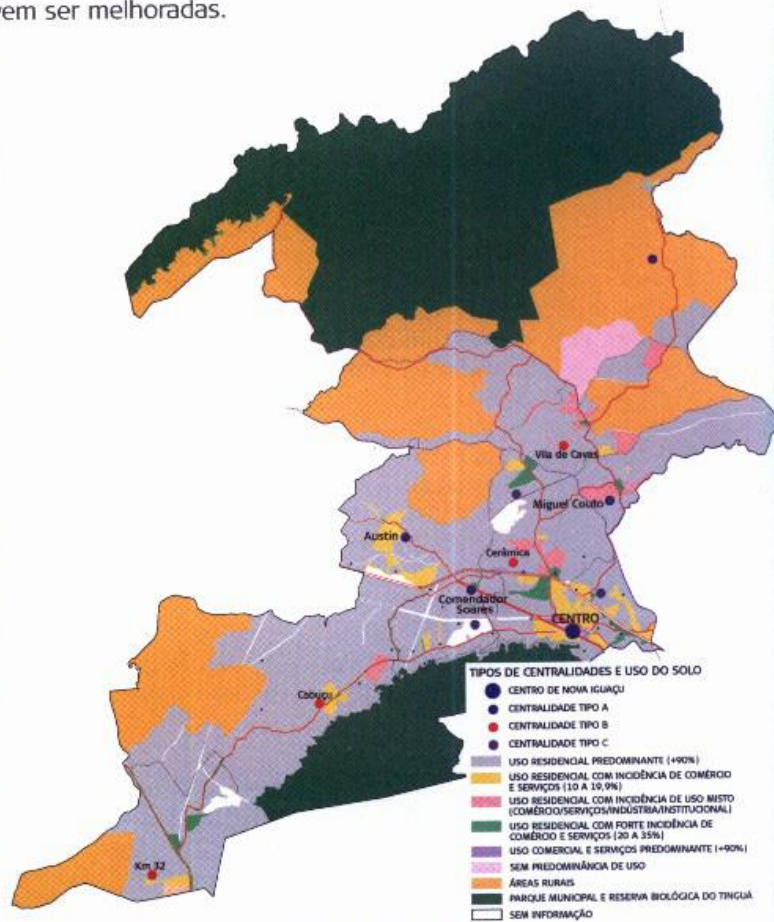
Centro de Miguel Couto




Centro de Comendador Soares



Centro de Austin



Fontes: Centralidades: Plano Diretor 1997
Uso do Solo: Elaboração Via Pública com base no cadastro fiscal

2		ATOS OFICIAIS	QUARTA-FEIRA 06 DE JUNHO DE 2012
 <p style="text-align: center;">Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu</p>			
<p>ATOS DA PREFEITA</p> <p>REPUBLICAÇÃO</p> <p>LEI Nº. 4.092, DE 28 DE JUNHO DE 2011.</p>			
<p>"INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E O SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA E PARTICIPATIVA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO CAPÍTULO III DA LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 - ESTATUTO DA CIDADE E DO ART. 14, § 3º DA LEI ORGÂNICA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU".</p>			
<p>A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:</p>			
<p>Art. 1º. Em atendimento às disposições do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e do artigo 14, § 3º da Lei Orgânica da Cidade de Nova Iguaçu, fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Diretor Participativo da Cidade de Nova Iguaçu.</p>			
<p>TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS</p>			
<p>Capítulo I Conceituação</p>			
<p>Art. 2º. O Plano Diretor Participativo abrange a totalidade do território da Cidade de Nova Iguaçu e é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e de gestão territorial da Cidade e institui o Sistema de Gestão Integrada e Participativa Municipal.</p>			
<p>Art. 3º. O Plano Diretor Participativo estabelece diretrizes e objetivos das políticas de desenvolvimento urbano e da gestão territorial, regulamenta os instrumentos urbanísticos, estabelece diretrizes para o parcelamento, o uso e a ocupação do solo e define ações, programas, planos, projetos e obras a serem observados até o momento de sua revisão, prevista para 10 anos após aprovação desta lei.</p>			
<p>Parágrafo único. Entende-se por políticas de desenvolvimento urbano e de gestão territorial todas as políticas públicas municipais direcionadas, seja por meio de ações diretas, ou por restrições e estímulos às ações do setor privado, ao meio físico, em particular as relacionadas com o uso e ocupação do solo, meio ambiente, habitação e regularização fundiária, saneamento básico, trânsito, transporte e mobilidade e proteção do patrimônio cultural material ou imaterial. (Emenda)</p>			
<p>Art. 4º. - O Sistema de Gestão Integrada e Participativa da Cidade de Nova Iguaçu consiste na articulação de instrumentos de planejamento com a gestão das políticas públicas, na perspectiva da cidade educadora e de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.</p>			
<p>Capítulo II Dos Princípios Gerais da Política Territorial de Nova Iguaçu</p>			
<p>Art. 5º. - A Política Territorial a ser desenvolvida pela Cidade de Nova Iguaçu deve estar fundamentada nos seguintes princípios:</p>			
<p>I. função social da cidade;</p>			
<p>II. função social da propriedade;</p>			
<p>III. direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra</p>			
<p>urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infra-estrutura, ao transporte, à mobilidade das pessoas com deficiência, aos serviços públicos, ao trabalho, ao lazer e à cultura; (Emenda)</p>			
<p>IV. desenvolvimento auto-sustentável; (Emenda)</p>			
<p>V. justiça social;</p>			
<p>VI. equidade;</p>			
<p>VII. redução da desigualdade;</p>			
<p>VIII. sustentabilidade ambiental;</p>			
<p>IX. universalização da mobilidade e acessibilidade;</p>			
<p>X. fortalecimento do setor público e das suas funções de planejamento e fiscalização;</p>			
<p>XI. gestão democrática e participativa;</p>			
<p>XII. cooperação com a base para a relação com os demais entes federativos.</p>			
<p>Art. 6º. A cidade cumpre sua função social quando:</p>			
<p>I. garante o direito à cidade, definido no artigo 5º, inciso III desta Lei;</p>			
<p>II. proporciona condições para o desempenho de atividades econômicas e o acesso ao emprego;</p>			
<p>III. garante a preservação do patrimônio ambiental e cultural e da paisagem urbana;</p>			
<p>IV. reforça os espaços de referência e identidade do município, com a implantação de equipamentos de acesso público;</p>			
<p>V. cria mecanismos de informação e comunicação entre o Poder Público e o cidadão, garantindo a transparência da gestão pública;</p>			
<p>VI. garante os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal.</p>			
<p>Art. 7º. A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando, respeitada a função social da cidade, for utilizada de acordo com o estabelecido neste Plano Diretor Participativo e de forma compatível com:</p>			
<p>I. a capacidade da infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;</p>			
<p>II. o combate à ociosidade, à subutilização ou a não utilização de edifícios ou imóveis, terrenos e glebas;</p>			
<p>III. a preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural material ou imaterial, e urbano. (Emenda)</p>			
<p>IV. as necessidades dos cidadãos no que diz respeito à implantação de equipamentos sociais e áreas verdes;</p>			
<p>V. a segurança, bem-estar e saúde de seus usuários e vizinhos;</p>			
<p>VI. as necessidades de implantação de projetos de habitação de interesse social.</p>			
<p>Parágrafo único. - Com fundamento nestes princípios serão definidos neste Plano Diretor Participativo, os parâmetros e as condições em que a propriedade terá cumprido sua função social.</p>			
<p>Capítulo III Dos Objetivos e Diretrizes Gerais da Política Territorial</p>			
<p>Art. 8º. Nas políticas para o território do município deverão ser observadas as seguintes diretrizes:</p>			
<p>I. Compatibilização entre o desenvolvimento econômico urbano e rural e a sustentabilidade sócio-ambiental e o patrimônio cultural;</p>			
<p>II. Universalização do acesso ao saneamento básico e garantia do direito à habitação digna;</p>			
<p>III. inclusão social, evitando que a população de baixa renda seja excluída dos benefícios gerados pelo desenvolvimento urbano;</p>			
<p>IV. redução das desigualdades territoriais em todas as políticas públicas desenvolvidas no município;</p>			
<p>V. combate ao uso especulativo da terra e imóveis urbanos que resulte na sua subutilização ou não utilização, assegurando o cumprimento da função social da propriedade;</p>			
<p>VI. promoção da distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à capacidade, presente ou prevista, da infra-estrutura, da mobilidade e do atendimento à rede pública de serviços;</p>			
<p>VII. reconhecimento dos assentamentos existentes, desde que sua urbanização seja compatível com a segurança dos moradores, o interesse público e social e o respeito às condições ambientais;</p>			
<p>VIII. aumento da eficiência do município, ampliando os benefícios sociais e reduzindo os custos operacionais para os setores público e privado;</p>			
<p>IX. direcionamento da expansão e do adensamento do município para as áreas com melhores condições de infra-estrutura e de acesso aos equipamentos e serviços públicos, centros de comércio, serviços e emprego;</p>			
<p>X. promoção da eficiência dos investimentos públicos e privados em termos sociais, econômicos, urbanísticos e ambientais;</p>			
<p>XI. priorização do transporte coletivo público em relação ao individual na utilização do sistema viário principal;</p>			
<p>XII. garantia de acessibilidade para as pessoas com deficiência e com locomoção reduzida em todos os espaços de uso público;</p>			
<p>XIII. subordinação da realização de parcerias entre os setores público e privado ao atendimento do interesse público, da função social da cidade e dos objetivos deste Plano Diretor Participativo;</p>			
<p>XIV. fortalecimento de centralidades de bairro, incentivando a dinamização das atividades econômicas, criação de identidade da cidade e o acesso da população às redes de comércio e serviços;</p>			
<p>XV. proteção ao meio ambiente e ao patrimônio cultural material ou imaterial, em todas as suas vertentes; (Emenda)</p>			
<p>XVI. estímulo à recuperação da memória do município como aspecto indispensável da formação de sua identidade;</p>			
<p>XVII. Preservação da cultura das comunidades tradicionais do município;</p>			
<p>XVIII. inclusão de políticas afirmativas em todas as políticas territoriais, visando à redução do preconceito e das desigualdades raciais, de gênero e de opção sexual;</p>			
<p>XIX. orientação e controle do processo de ocupação do solo, por meio de monitoramento, fiscalização e estruturação de um sistema de informação.</p>			
<p>Art. 9º. Os objetivos gerais e estratégicos da política territorial são:</p>			
<p>I. orientar o desenvolvimento e a expansão urbana da Cidade de Nova Iguaçu, limitando a expansão horizontal, protegendo as áreas de preservação do meio ambiente e mantendo as áreas rurais;</p>			
<p>II. promover a ocupação das áreas ociosas e subutilizadas situadas em regiões servidas com infra-estrutura básica;</p>			
<p>III. orientar e controlar o processo de parcelamento, uso e ocupação do solo, garantindo que ele seja compatível com a infra-estrutura urbana, com as condições ambientais e com o respeito à vizinhança;</p>			
<p>IV. completar as redes de infra-estrutura básica nas</p>			



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

regiões parceladas e ocupadas;

V. controlar o processo de parcelamento, evitando a criação de novas áreas carentes de infra-estrutura;

VI. preservar e proteger as áreas de interesse ambiental;

VII. reduzir a incidência de inundações em todo o território do município;

VIII. estruturar a rede viária e articular o transporte coletivo, viabilizando o acesso de todos os cidadãos;

IX. promover a melhoria da articulação interna do território municipal, reduzindo o tempo e o custo do transporte e ampliando o acesso aos equipamentos públicos e ao emprego;

X. Criar e fortalecer as centralidades de bairro, facilitando o acesso do cidadão a equipamentos públicos e a redes de comércio e serviços;

XI. fomentar a implantação de atividades econômicas que gerem empregos e renda;

XII. viabilizar o desenvolvimento das atividades rurais nas áreas do município com vocação para este tipo de atividade, de forma articulada com o ambiente urbano do entorno;

XIII. qualificar o espaço público, a paisagem e o ambiente urbano e rural;

XIV. aproveitar o potencial das áreas verdes existentes como áreas de esporte e lazer;

XV. garantir condições dignas de habitação, incluindo segurança na posse, urbanização adequada e universalização dos serviços de saneamento básico;

XVI. completar a rede de equipamentos sociais com uma localização que garanta o acesso a toda população;

XVII. Atrair novos empreendimentos imobiliários para áreas com infra-estrutura urbana consolidada;

XVIII. resgatar, fortalecer e difundir a identidade do município, aumentando a auto-estima da população iguaçuana por meio da preservação e valorização do meio ambiente e do patrimônio cultural em todas as suas vertentes;

XIX. fortalecer a administração municipal e instituir uma gestão integrada e participativa;

XX. estabelecer a cooperação entre o município e os demais entes da federação, especialmente os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense;

XXI. definir as prioridades de investimento no território municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 9º desta Lei.

Capítulo IV

Dos Objetivos Específicos da Política Territorial

Art. 10 - A Política Territorial da Cidade de Nova Iguaçu terá os seguintes eixos:

I. identidade da cidade;

II. desenvolvimento social;

III. desenvolvimento econômico sustentável;

IV. desenvolvimento rural sustentável;

V. saneamento básico e infra-estrutura;

VI. habitação;

VII. meio ambiente;

VIII. mobilidade;

IX. estruturação territorial.

Art. 11 - A política territorial municipal terá como objetivo criar e resgatar a identidade do cidadão em sua relação com a cidade, ampliando a auto-estima dos iguaçuanos, o que compreenderá os seguintes objetivos específicos:

I. criar mecanismos de resgate, preservação e divulgação da história da cidade;

II. facilitar o acesso público a documentos relativos à memória da cidade;

III. identificar e qualificar os acessos e entradas do município, possibilitando uma diferenciação territorial dos seus limites;

IV. identificar, qualificar e valorizar os marcos históricos e ambientais do município, estimulando sua visitação pelos cidadãos e por turistas;

V. descentralizar os serviços administrativos e fiscais municipais, de modo que o Poder Público esteja fisicamente presente em todas as regiões do município;

VI. promover a articulação entre os diversos bairros e regiões da cidade, de forma que os moradores de todos os bairros se identifiquem como cidadãos iguaçuanos;

VII. reforçar a vocação ambiental e turística como elemento de identidade do município, valorizando locais que são referência positiva para os moradores da Cidade de Nova Iguaçu; **(Emenda)**

VIII. incentivar a preservação do patrimônio cultural e todas suas vertentes, em especial dos imóveis tombados e dos bens de interesse histórico e cultural e locais significativos para a população iguaçuana;

IX. valorizar o patrimônio cultural e histórico da cidade, estimulando atividades de turismo e lazer não predatórias ao meio ambiente.

Art. 12 - A Política Municipal de Desenvolvimento Social terá como objetivo garantir os direitos sociais básicos à educação, saúde, esportes, cultura, lazer, turismo, segurança e assistência social, numa perspectiva de construção da sociedade educadora.

Parágrafo único. O objetivo descrito no caput deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I. garantir o acesso aos equipamentos sociais a todos os cidadãos e a fruição do patrimônio cultural material ou imaterial a todos os cidadãos, inclusive aos portadores de deficiência, ampliando a rede de equipamentos e distribuindo-os territorialmente de modo que seu porte e seu tipo sejam compatíveis com a demanda;

II. garantir o pleno funcionamento dos equipamentos existentes, por meio de sua manutenção, reforma e ampliação;

III. integrar os equipamentos, públicos e privados, de educação, esportes, cultura, lazer e turismo para garantir seu melhor aproveitamento e facilitar sua conexão física, na perspectiva de uma educação em tempo integral;

IV. equipar e qualificar os espaços públicos urbanos e rurais com infra-estrutura, equipamentos e mobiliário adequados;

V. criar e manter espaços públicos devidamente equipados para viabilizar a produção, divulgação e apresentação de atividades culturais, artísticas e esportivas;

VI. reforçar a segurança pública no município.

Art. 13 - A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico terá como objetivo promover o desenvolvimento econômico sustentável, gerando emprego e renda para a população do município.

Parágrafo único. O objetivo estabelecido no caput deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I. fortalecer e potencializar a vocação do Centro de Nova Iguaçu como pólo de comércio e serviços da Baixada Fluminense;

II. qualificar os eixos municipais, assim como o entorno da Rodovia Presidente Dutra, para dinamizar as atividades industriais e de logística na região; **(Emenda)**

III. destinar áreas urbanas potencialmente favoráveis ao uso industrial para implantação dessa atividade, qualificando-as;

IV. estimular a atração de atividades industriais compatíveis com o perfil do município, de forma articulada com a política industrial do Estado, da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense;

V. qualificar a mão-de-obra local, principalmente a mais jovem, viabilizando a implantação de escolas técnicas e profissionalizantes e garantindo o acesso a estas e ao turismo da terceira idade; **(Emenda)**

VI. estimular a economia solidária e o cooperativismo;

VII. organizar o comércio ambulante, destinando áreas específicas para a criação de mercados populares;

VIII. viabilizar e potencializar as atividades de coleta e reciclagem de resíduos sólidos como mecanismo de geração de renda para a população local;

IX. atrair o investimento imobiliário para o município, de forma planejada e controlada, fazendo com que a valorização decorrente do investimento não ocasione a expulsão dos moradores das regiões com melhores condições de infra-estrutura urbana;

X. fortalecer e potencializar a vocação turística e cultural da Cidade de Nova Iguaçu por meio da criação de pólos turísticos em todas as áreas de proteção ambiental.

Art. 14 - A Política Municipal de Desenvolvimento Rural terá como objetivo promover as atividades rurais do município e garantir as condições dignas de vida para a população moradora da área rural.

Parágrafo único - O objetivo geral estabelecido no caput deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I. estimular as atividades rurais de modo a promover o desenvolvimento sustentável nas regiões não urbanas e fomentar a agricultura familiar e atividades de agropecuária;

II. garantir condições básicas de infra-estrutura, mobilidade, habitação e serviços sociais para a população moradora na área rural;

III. qualificar o sistema e os serviços de eletrificação rural, viabilizando a exploração de atividades agrícolas e o funcionamento de sistemas de irrigação;

IV. promover a regularização fundiária dos assentamentos rurais em parceria com a União, por meio de seu órgão competente;

V. qualificar e ampliar os eixos viários de acesso a zona rural, sem descaracterizá-los, viabilizando o escoamento da atividade agrícola e evitando atividades predatórias ao meio ambiente; **(Emenda)**

VI. garantir a existência de áreas para o desenvolvimento de atividades rurais e de uso sustentável;

VII. organizar a comercialização agrícola destinando áreas específicas para a instalação de mercados e feiras rurais;

VIII. criar um Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 15. A Política Municipal de Saneamento Básico e Infra-Estrutura terá como objetivo universalizar o acesso ao saneamento básico e à infra-estrutura urbana.

§ 1º. Nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, por saneamento básico entende-se o conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais relacionadas ao abastecimento de água potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

§ 2º. Tendo em vista a universalização do acesso ao saneamento básico, são objetivos específicos:

I. elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

instrumento para estruturar uma estratégia para garantir a universalização do saneamento básico, de forma articulada com o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rio Guandu, da Guarda e Guandu - Mirim;

II. ampliar a participação do município na gestão dos serviços de água e esgoto, estudando a viabilidade da criação de uma estrutura administrativa para tal fim;

III. completar o sistema de abastecimento de água, garantindo a cobertura da totalidade do território municipal e com regularidade do abastecimento a todos os domicílios do município;

IV. expandir o sistema de esgotamento sanitário, na perspectiva de abranger todo o território do município;

V. adotar soluções técnicas de esgotamento sanitário adequadas às diversas condições de cada região do território municipal;

VI. dar tratamento adequado ao esgoto coletado antes de seu lançamento em rios e canais;

VII. estender a pavimentação e a drenagem para a totalidade do território urbano;

VIII. utilizar tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX. executar a dragagem dos cursos de água visando à melhoria do sistema de macro-drenagem do território municipal, de forma integrada com o Projeto Sarapuí - Iguaçu;

X. incentivar o reaproveitamento de águas pluviais e potáveis nas indústrias, repartições públicas e residências;

XI. garantir a responsabilidade do solo e implementar mecanismos de retenção e detenção das águas pluviais para redução das enchentes;

XII. integrar a política de saneamento com as políticas municipais de saúde, educação, transporte, mobilidade, meio ambiente e habitação;

XIII. expandir a cobertura e garantir a regularidade do serviço público de coleta de lixo;

XIV. incentivar e viabilizar mecanismos de compostagem e de redução do volume do lixo antes de sua destinação ao aterro sanitário;

XV. estimular a coleta seletiva de lixo, viabilizando a ação de catadores, associações e cooperativas com atividades voltadas para este fim;

XVI. promover campanha de educação para a redução de produção de resíduos sólidos;

XVII. integrar as infra-estruturas e serviços de saneamento básico com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XVIII. instituir órgão municipal para a gestão do serviço de água e esgoto.

§ 3º. Todas as definições dos termos referidos neste artigo deverão ser detalhadas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 16 - Tendo em vista a universalização do acesso à infra-estrutura, são objetivos específicos:

I. universalizar a rede de iluminação pública a todo o território do município;

II. articular com os órgãos competentes a expansão do sistema de energia elétrica;

III. articular com os órgãos competentes a expansão do sistema de distribuição de gás canalizado;

IV. articular com os órgãos competentes a expansão dos sistemas de comunicações, como telefonia fixa e móvel, internet rápida e cabeamento de fibra ótica;

V. articular com empresas concessionárias de serviços a redução das tarifas praticadas e a aplicação de tarifas sociais;

VI. articular com empresas concessionárias de serviços a expansão

do atendimento aos usuários de forma regionalizada;

VII. estimular a implantação de postos de atendimento de correios, lotéricas e agências bancárias populares, inclusive concedendo espaços públicos. **(Emenda)**

Art. 17 - A Política Municipal de Habitação terá como objetivo garantir a moradia digna, por meio de programas públicos e de estímulos à produção de novas moradias e da regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários passíveis de urbanização.

§ 1º - Por moradia digna entende-se aquela que:

I. tem acesso à rede de infra-estrutura e aos serviços de transporte coletivo, abastecimento de água, esgoto, iluminação, coleta de lixo, telefonia, pavimentação e aos equipamentos sociais;

II. dispõe de instalações sanitárias adequadas;

III. possui condições mínimas de conforto e habitabilidade;

IV. é passível de regularização fundiária.

§ 2º. O objetivo enunciado no caput deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I. promover a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários;

II. promover ações de eliminação de áreas de risco em situações passíveis de manutenção da população no local;

III. reassentar famílias que forem removidas de áreas de risco não passíveis de urbanização;

IV. promover e estimular a produção de Habitação de Interesse Social - HIS no município, tendo em vista a redução do déficit habitacional;

V. combater a ocupação de áreas inadequadas para o uso habitacional;

VI. combater e coibir a ocupação de áreas do entorno dos cursos d'água, buscando minimizar a ocorrência e os efeitos das enchentes; **(Emenda)**

VII. estimular e orientar a produção de habitação por setores privados nas áreas com melhores condições de infra-estrutura e acesso à serviços, equipamentos públicos e emprego;

VIII. incentivar a construção e a melhoria das moradias utilizando sistemas construtivos e de execução não convencionais, com acompanhamento e orientação técnica;

IX. assegurar a assistência técnica e jurídica para a população de baixa renda, com ênfase nas famílias atendidas nos programas habitacionais e naquelas ocupantes de assentamentos precários urbanos e rurais.

§ 3º. Por Habitação de Interesse Social - HIS entende-se aquela que se destina a famílias com renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, quando promovida pelo poder público, igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, quando promovida pela iniciativa privada, com padrão de unidade habitacional com um sanitário e uma vaga de garagem.

§ 4º. O Município deverá promover programas habitacionais, por iniciativa própria e em conjunto com o Estado e a União, objetivando cadastrar e atender prioritariamente a famílias com renda entre 0 (zero) e 3 (três) salários mínimos, devendo viabilizar a concessão de subsídios para aquelas famílias que não tenham capacidade de pagamento para adquirir uma moradia.

§ 5º. O Município estimulará parcerias e convênios com associações de moradores, cooperativas habitacionais e a iniciativa privada para a promoção de empreendimentos de HIS.

Art. 18. A Política Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo preservar e recuperar as áreas de preservação ambiental e qualificar nesse aspecto, as áreas urbanizadas, em consonância com as políticas municipais de habitação, saneamento básico e infra-estrutura.

Parágrafo único. O objetivo estabelecido no caput deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I. combater a expansão urbana desordenada nas Áreas de Preservação Ambiental - APAs e demais unidades de conservação;

II. recuperar a cobertura vegetal nas áreas das encostas do município;

III. proteger e recuperar as Áreas de Proteção Permanente - APPs ao longo dos córregos, nascentes e demais cursos d'água;

IV. promover gestão dos recursos hídricos tendo em vista a prevenção da ocorrência de falta e irregularidade de abastecimento de água, bem como de enchentes;

V. sanear e recuperar os cursos d'água poluídos, assim como as suas faixas de proteção;

VI. implementar mecanismos de aproveitamento dos recursos hídricos para irrigação da zona rural;

VII. regulamentar e monitorar as atividades de exploração mineral;

VIII. regulamentar e fiscalizar os usos sustentáveis nas APAs e demais unidades de conservação, garantindo sua fiscalização;

IX. planejar a ocupação das faixas marginais de proteção dos cursos d'água com atividades compatíveis com a sua preservação;

X. adotar medidas e incentivos para a manutenção, recuperação, proteção e recomposição de matas ciliares e de nascentes e recuperar as áreas degradadas e a cobertura florestal das APPs, na perspectiva de aumentar a absorção das águas da chuva, reduzindo as enchentes;

XI. promover e planejar a arborização urbana;

XII. adotar sistemas de captação de energia solar, como fonte renovável de energia;

XIII. aprimorar e monitorar a qualidade do ar, controlar a emissão de poluentes;

XIV. estimular a utilização dos meios de transporte público e dos meios de transporte não motorizado;

XV. implementar políticas de mobilidade urbana para reduzir a utilização dos modos rodoviários de transporte, em particular do transporte motorizado individual;

XVI. inventariar, acompanhar e avaliar a situação ambiental dos solos do município, evitando a sua poluição e contaminação;

XVII. promover campanhas de educação e conscientização ambiental;

XVIII. promover o turismo sócio-ecológico e rural, evitando e coibindo a atividade turística predatória. **(Emenda)**

XIX - promover e incentivar o turismo para a terceira idade.

Art. 19. A Política Municipal para a Mobilidade terá como objetivos gerais:

I. priorizar o transporte coletivo, integrando os sistemas



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

municipal e metropolitano, tornando-o mais racional e barato;

II. melhorar e ampliar as ligações viárias entre as regiões da cidade e a região metropolitana;

III. Garantir o transporte público coletivo em todos os horários, inclusive no noturno, com a frequência não inferior a 1(uma) hora necessária variável para cada horário; **(Emenda)**

IV. garantir condições adequadas de circulação de pedestres, ciclistas e a acessibilidade de pessoas com dificuldades de locomoção.

§ 1º. O objetivo estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I. reestruturar os trajetos do sistema de transporte coletivo;

II. evitar a sobreposição de linhas de transporte coletivo e ampliar a cobertura das áreas atendidas pelo sistema de modo a universalizar o acesso ao transporte público no território do município;

III. reduzir os custos efetivos do sistema de transporte coletivo e o custo suportado pelo cidadão por meio da implementação de bilhetes integrados;

IV. disciplinar e monitorar o transporte coletivo alternativo, articulando-o com os demais meios de transporte coletivo municipais e intermunicipais.

§ 2º. O objetivo estabelecido no inciso II do *caput* deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I. qualificar e ampliar os eixos viários e vias principais, facilitando a ligação entre os bairros e incluindo a qualificação paisagística;

II. ampliar e qualificar as transposições dos grandes obstáculos que dificultam a mobilidade no município, como as transposições da Via Férrea e da Rodovia Presidente Dutra;

III. abrir novos acessos ao município e qualificar os já existentes;

IV. organizar o tráfego no território do município, implantando sinalização e medidas de segurança;

V. racionalizar o uso das vias por meio da disciplina da carga e descarga nas mesmas.

§ 3º. O objetivo estabelecido no inciso III do *caput* deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I. criar rede de ciclovias articulada com o sistema de transporte coletivo;

II. implantar, qualificar e alargar os passeios públicos, melhorando a circulação de pedestres;

III. garantir a acessibilidade das pessoas com dificuldade de locomoção;

Art. 20 - A Política Municipal para a Estruturação do Território terá os seguintes objetivos:

I. limitar, ordenar e controlar a expansão urbana;

II. garantir a função social da cidade e das propriedades públicas e privadas ociosas e subutilizadas nas áreas urbanizadas da cidade;

III. ordenar e controlar o uso e ocupação do solo;

IV. fortalecer e ampliar as centralidades.

§ 1º. O objetivo estabelecido no inciso IV do *caput* deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I. constituir e articular a rede de centralidades do município;

II. qualificar as centralidades nos aspectos urbanístico

e de infra-estrutura;

III. controlar e articular a rede de equipamentos sociais e serviços públicos de acordo com as diversas categorias de centralidades;

IV. estimular nas centralidades a exploração de atividades econômicas pelo setor privado, com destaque para os setores de comércio e serviços;

V. equipar o espaço urbano com mobiliário adequado, nas principais vias de todos os bairros;

VI. fortalecer e potencializar a vocação do Centro de Nova Iguaçu como pólo metropolitano de comércio e serviços.

§ 2º. O objetivo estabelecido no inciso II do *caput* deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I. induzir a ocupação e a utilização de imóveis, terrenos e glebas subutilizados e não-utilizados pelos proprietários;

II. definir as áreas privadas passíveis de destinação para equipamentos públicos;

III. identificar e reservar áreas de propriedade privada para a produção de HIS;

IV. preservar áreas de interesse ambiental e patrimônio cultural, material e imaterial; **(Emenda)**

§ 3º. O objetivo estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I. conter a expansão horizontal da ocupação urbana;

II. compatibilizar a expansão urbana com a existência de áreas de preservação ambiental, mantendo as áreas rurais como zonas de amortecimento;

III. controlar os parcelamentos do solo, evitando o surgimento de novas áreas sem infra-estrutura;

IV. preservar a ambiência do patrimônio cultural por meio do estabelecimento de áreas de entorno.

§ 4º. O objetivo estabelecido no inciso III do *caput* deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I. adensar e ordenar as áreas com melhor infra-estrutura e acesso a serviços públicos e equipamentos sociais;

II. evitar a proximidade de usos incômodos às áreas residenciais e ao patrimônio cultural;

III. estimular a implantação de áreas reservadas ao uso industrial, comercial e de logística junto aos eixos viários;

IV. definir ações de regularização de parcelamentos de padrão urbano localizados na zona rural do município.

TÍTULO II DA GESTÃO INTEGRADA E PARTICIPATIVA

Capítulo I

Das Diretrizes e Objetivos Gerais da Gestão Participativa

Art. 21 - Fica instituído o Sistema Municipal de Gestão Integrada e Participativa, que coordenará as ações do Poder Executivo Municipal e definirá os mecanismos de implementação, revisão e atualização desta Lei, de forma articulada com os processos de elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, do Orçamento municipal e das políticas públicas em geral.

Parágrafo único - A gestão integrada e participativa tem como objetivo garantir a participação da sociedade na formulação, gestão e controle da Política Territorial e das seguintes políticas setoriais afins:

- I. Fundiária e desenvolvimento rural;
- II. Habitação;
- III. Saneamento;

IV. Meio Ambiente;

V. Trânsito, transporte e mobilidade;

VI. Acompanhamento e fiscalização da aplicação deste Plano Diretor Participativo por meio de processos públicos de negociação, pactuação e deliberação, envolvendo os diferentes segmentos da população do município, de acordo com o disposto neste Título.

Art. 22 - A gestão integrada e participativa será feita observando as seguintes diretrizes:

- I. articulação entre os diversos setores da administração pública, tendo em vista a maior eficiência e adequação das políticas públicas;
- II. transparência da gestão;
- III. garantia de participação dos cidadãos, criando instâncias participativas e assegurando os meios para que eles possam participar dessas instâncias;
- IV. informação ao cidadão, promovendo uma gestão participativa mais qualificada;
- V. distribuição do poder de decisão por meio dos instrumentos de gestão participativa e controle social.

Capítulo II

Do Sistema Municipal de Gestão Integrada e Participativa

Art. 23 - Compõem o Sistema Municipal de Gestão Integrada e Participativa:

- I. os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento e gestão da Política Territorial;
- II. os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento e gestão das Políticas de Habitação e Regularização Fundiária, Meio Ambiente, Turismo, Saneamento, Desenvolvimento Econômico e Social, Trânsito e Transporte, Mobilidade e Patrimônio Cultural;
- III. o Sistema Municipal de Informação de Gestão Territorial;
- IV. as instâncias municipais de participação social;
- V. O Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial.

Art. 24 - O órgão gestor da Política Urbana Municipal coordenará o Sistema Municipal de Gestão Integrada e Participativa com estrutura de pessoal, técnica e física.

Art. 25 - São atribuições da Coordenação do Sistema de Gestão Integrada e Participativa:

- I. coordenar o planejamento e a gestão da Política Urbana municipal;
- II. coordenar a implementação desta Lei e os processos de revisão e atualização;
- III. monitorar, controlar e avaliar a aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei;
- IV. gerir o controle e fiscalização do cumprimento desta Lei e de toda legislação urbanística;
- V. apoiar os demais órgãos municipais na elaboração dos planos setoriais e na execução integrada destes com programas e projetos necessários à implementação desta Lei;
- VI. coordenar a atuação integrada dos órgãos municipais responsáveis pela formulação e execução das políticas setoriais relacionadas ao desenvolvimento urbano e rural;
- VII. instituir e acessar ao público, dados do Sistema Municipal de Informação de Gestão Territorial; **(Emenda)**
- VIII. articular ações entre órgãos administrativos municipais e outras instituições, para a melhoria da qualidade técnica de projetos, obras e intervenções do Poder Executivo Municipal;
- IX. promover e articular a integração, nos assuntos de interesse comum, dos Conselhos Municipais das políticas setoriais relacionadas ao desenvolvimento urbano e rural;
- X. Promover e apoiar novas formas de participação da



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

sociedade civil, ampliando e diversificando as formas de participação na formulação, planejamento e gestão da Política Territorial municipal.

Art. 26 - Para viabilizar a implementação desta Lei e do Sistema de Gestão Integrada e Participativa, o Executivo deverá, entre outras providências:

I. implantar uma estrutura administrativa municipal compatível com as demandas sociais e técnicas identificadas na elaboração desta Lei, capaz de integrar áreas de atuação afins;

II. garantir o cumprimento das leis, adequando as competências institucionais dos órgãos municipais aos objetivos, diretrizes e demais preceitos desta Lei;

III. priorizar estudos e implementar ações, para promover uma melhor capacitação dos diversos agentes públicos e a valorização da atuação dos servidores municipais, por meio de seu aperfeiçoamento técnico e de atendimento;

IV. fortalecer e revitalizar os Conselhos Municipais, com a participação de entidades e associações da sociedade civil, como parceiras na implantação de políticas públicas;

V. atuar em parceria, por meio dos órgãos municipais competentes, com as Associações de Moradores, apoiando o fortalecimento dessas instituições nas ações de fiscalização;

VI. fortalecer e criar setores de fiscalização nos órgãos municipais, atuando de forma sistemática, educativa e conjunta entre os órgãos responsáveis por: obras, controle urbano, fazenda, vigilância sanitária, meio ambiente, patrimônio cultural, inclusive por meio de sensibilização e informação dos cidadãos;

VII. descentralizar o atendimento à população por meio de serviços públicos.

Seção I

Do Sistema Municipal de Informação para o Planejamento e Gestão Territorial

Art. 27 - O Sistema Municipal de Informação para o Planejamento e Gestão Territorial, a ser instituído nos termos do artigo 25, inciso VII desta Lei, terá como objetivos:

I. integrar as bases cadastrais municipais relativas às ações necessárias para o desenvolvimento da Política Territorial com as bases de órgãos e entidades de outras esferas governamentais e de entidades privadas de prestação de serviços à população;

II. incentivar a cooperação intermunicipal para possibilitar o compartilhamento de cadastros e de informações;

III. priorizar a qualidade da informação, obtendo dados consistentes e buscando integrar os sistemas disponíveis nas diversas unidades administrativas municipais;

IV. incorporar tecnologias apropriadas para a maior eficiência do sistema;

V. promover a atualização permanente do mapeamento do território do município e de outras informações indispensáveis ao planejamento e à gestão urbana e rural;

VI. adotar a divisão administrativa em bairros como unidade territorial básica para agregação de informação;

VII. participar junto ao órgão municipal responsável pelo processo de revisão e atualização do cadastro imobiliário municipal e da sua planta de valores para efeito da cobrança justa e adequada do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

VIII. promover medidas para a ampliação da informação da população acerca da legislação urbanística e ambiental e da aplicação dos recursos públicos municipais, com a criação de um sistema de atendimento ao público.

Parágrafo único - A implantação do Sistema Municipal de Informação para o Planejamento e Gestão Territorial será feita por meio de:

I. organização de um banco de dados alfanumérico e mapa georreferenciado, integrando informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e preservação cultural das condições de infra-estrutura no território e outras de interesse para a administração municipal;

II. constituição de equipe técnica, com profissionais capacitados para a realização das adequações dos sistemas informatizados da administração pública municipal, de acordo com as necessidades dos usuários;

III. disponibilização de toda a documentação produzida nos processos de elaboração, revisões e implementação do Plano Diretor Participativo e planos setoriais da Cidade de Nova Iguaçu, como Plano de Regularização Fundiária, Habitação, Transporte e Saneamento;

IV. divulgação ampla e periódica da base de dados e informações do Sistema, garantindo o seu acesso aos municípios pelos meios de comunicação possíveis.

Seção II

Das Instâncias de Participação Social

Art. 28 - São Instâncias de Participação Social da Cidade de Nova Iguaçu:

I. A Conferência da Cidade de Nova Iguaçu;

II. Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial – COMPURB;

III. Conselhos Municipais de políticas setoriais;

IV. Audiências Públicas;

V. Comitês Locais de Acompanhamento;

VI. iniciativa popular de projeto de lei;

VII. gestão orçamentária e participativa;

VIII. plebiscito e referendo.

Art. 29 - A Conferência da Cidade de Nova Iguaçu é a instância deliberativa máxima dentre as instâncias de participação social do sistema de gestão integrada e participativa e tem como objetivo garantir o amplo e democrático processo de participação e controle social na elaboração e avaliação da Política Territorial municipal.

§ 1º. A Conferência da Cidade de Nova Iguaçu será convocada pelo Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial – COMPURB e ocorrerá ordinariamente a cada dois anos ou de acordo com o estabelecido pelo Ministério das Cidades para o Sistema de Conferências da Cidade e extraordinariamente conforme convocação do COMPURB.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial – COMPURB deverá propor o Regimento Interno da Conferência da Cidade, que será apreciado e aprovado pela Conferência.

§ 3º. Todos os cidadãos de Nova Iguaçu poderão participar da Conferência da Cidade.

Art. 30 - A Conferência da Cidade de Nova Iguaçu deverá, dentre outras atribuições:

I. avaliar e propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento urbano;

II. promover debates sobre matérias da política de desenvolvimento urbano e ambiental;

III. sugerir adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais;

IV. avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor Participativo e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e ao cumprimento da função social da cidade e da propriedade;

V. sugerir propostas de alterações ou complementações do Plano Diretor Participativo e da legislação urbanística, a serem consideradas quando de sua revisão ou atualização.

Art. 31 - O Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial – COMPURB será disciplinado no Capítulo IV deste Título.

Art. 32 - As Audiências Públicas consistem em reuniões abertas a toda a população, convocadas pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo, destinadas a discutir ou deliberar sobre políticas públicas ou projetos de lei e são obrigatórias em qualquer processo de alteração ou de revisão deste Plano Diretor Participativo.

Art. 33 - Os programas públicos municipais de intervenção no território serão acompanhados por Comitês Locais de Acompanhamento, de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e pelos moradores atingidos pela intervenção.

Art. 34 - A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Vereadores, por meio da manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado local, atendidas as disposições do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Nova Iguaçu.

Art. 35 - Conforme disposto na Lei Federal nº 9.709 de 18 de novembro de 1998, plebiscito e referendo são consultas formuladas à população para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º. O plebiscito é convocado anteriormente a ato legislativo ou administrativo, cabendo à população, pelo voto, aprovar ou rejeitar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º. O referendo é convocado posteriormente a ato legislativo ou administrativo, cumprindo à população a respectiva ratificação ou rejeição.

Capítulo III

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 36 - Lei de iniciativa do Executivo revisará a delimitação dos bairros e Unidades Regionais de Governo – URG's da Cidade de Nova Iguaçu, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da vigência desta Lei, obedecidas as seguintes disposições:

I. serão promovidas discussões em todos os bairros das Unidades Regionais de Governo – URG's de Nova Iguaçu com o objetivo de definir propostas de revisão do abairramento das URG's;

II. a delimitação dos bairros terá como um de seus subsídios o diagnóstico participativo realizado no processo de elaboração deste Plano Diretor Participativo;

III. serão promovidas audiências públicas para a discussão do Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal.

Parágrafo único - As propostas de revisão do abairramento e das Unidades Regionais de Governo – URG's deverão ser mapeadas e devidamente delimitadas e descritas territorialmente.

Art. 37 - Enquanto não for aprovada a Lei a que se refere o artigo anterior, prevalecerá a seguinte divisão administrativa,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

em Unidades Regionais de Governo, cujos limites foram definidos pela Lei Complementar nº 06 de 1997 - PDDUS:

- I. Unidade Regional de Governo Centro - URG I;
- II. Unidade Regional de Governo da Posse - URG II;
- III. Unidade Regional de Governo de Comendador Soares - URG III;
- IV. Unidade Regional de Governo de Cabuçu - URG IV;
- V. Unidade Regional de Governo de KM 32 - URG V;
- VI. Unidade Regional de Governo de Austin - URG VI;
- VII. Unidade Regional de Governo de Vila de Cava - URG VII;
- VIII. Unidade Regional de Governo de Miguel Couto - URG VIII;
- IX. Unidade Regional de Governo de Tinguá; Adrianópolis, Rio D'Ouro e Jaceruba - URG IX.

Parágrafo único – Passa a denominar-se Estância Ecológica do Tinguá a região compreendida pela Área de Preservação Ambiental-APA Tinguá e pela Reserva Biológica do Tinguá, que esteja dentro do limite territorial do Município de Nova Iguaçu, definindo-a como área de interesse turístico. (Emenda)

Capítulo IV Do Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial

Art. 38 - O Conselho Municipal de Política Urbana – COMPURB, instituído pela Lei Complementar nº 06 de 1997 passa a ser denominado Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial – COMPURB e será regido pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial – COMPURB é um órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, conforme suas atribuições e tem por finalidade assessorar, monitorar, fiscalizar e propor diretrizes sobre as políticas públicas de:

- I. Uso e ocupação do solo;
- II. Habitação e regularização fundiária;
- III. Saneamento básico;
- IV. Trânsito, transporte e mobilidade.

Art. 40 - São atribuições do Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial – COMPURB:

- I. Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Participativo da Cidade de Nova Iguaçu, bem como a execução de planos, programas e projetos da Política Territorial municipal;
- II. propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação dos instrumentos previstos neste Plano Diretor Participativo;
- III. estabelecer critérios e prioridades para os programas e projetos a serem implementados no âmbito da Política Urbana e Territorial municipal;
- IV. acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e recomendar aos órgãos competentes as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- V. propor a edição de normas de uso, ocupação e parcelamento do solo, bem como manifestar-se sobre propostas de alteração de legislação relativa a essas matérias;
- VI. propor a criação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, com critérios e parâmetros urbanísticos específicos, além das já estabelecidas nesta Lei, e outras Zonas Especiais no município;
- VII. orientar e definir normas sobre a utilização dos espaços públicos, respeitadas as definições das políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, turismo, esporte e lazer;
- VIII. opinar quanto à elaboração, correção e atualização do

cadastro imobiliário municipal e de sua planta genérica de valores e à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano;

- IX. propor diretrizes e critérios complementares a esta Lei para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do Plano Plurianual na área de desenvolvimento urbano;
- X. propor a criação de Comitês Locais de Acompanhamento e outras instâncias de participação social, bem como estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social;
- XI. articular as suas ações e debates com as ações dos demais conselhos municipais;
- XII. promover a integração da política urbana municipal com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais e regionais, bem como nos âmbitos estadual e federal;
- XIII. promover a realização de estudos, pesquisas, debates, cursos, seminários, audiências públicas ou outros encontros municipais relacionados às suas atribuições;
- XIV. analisar e emitir pareceres referentes a planos e programas especiais, estratégicos ou de impacto urbanístico sobre a cidade;
- XV. Opinar sobre a aprovação, monitorar e avaliar a execução de convênios na área de desenvolvimento urbano a serem firmados com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- XVI. definir diretrizes e prioridades para a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial e acompanhar a sua aplicação e gestão;
- XVII. Convocar, organizar e coordenar a Conferência da Cidade de Nova Iguaçu, bem como propor seu Regimento Interno;
- XVIII. acompanhar e avaliar o cumprimento das Resoluções das Conferências das Cidades, bem como propor e debater diretrizes, normas, instrumentos e prioridades da política urbana em conformidade com as suas deliberações;
- XIX. elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Ambiental – COMPURB - terá sua composição e regulamentação definida por Lei específica.

Art. 42 - Os membros do COMPURB terão mandato de dois anos, ou de acordo com o período entre as Conferências ordinárias da Cidade, sendo permitida uma recondução.

Art. 43 - O COMPURB contará com o assessoramento de Câmaras Setoriais definidas por seu Regimento Interno.

Art. 44 - O COMPURB elaborará o seu Regimento Interno, de acordo com os preceitos desta Lei.

Art. 45 - As atividades dos conselheiros bem como de seus suplentes serão consideradas de relevância pública e não serão remuneradas.

Art. 46 - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial – COMPURB.

Capítulo V Do Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial – FUMPURB

Art. 47 - O Fundo de Desenvolvimento Urbano, instituído pela Lei Complementar nº 06 de 1997, passa a ser denominado Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial – FUMPURB, composto dos seguintes recursos:

- I. dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II. dotações estaduais e federais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinados;

III. financiamentos concedidos ao município por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para execução de programas e projetos relacionados à sua finalidade;

IV. transferências estaduais e federais, em especial às do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

V. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI. recursos provenientes da cobrança do custo de reprodução dos editais de licitação para a execução de obras a serem realizadas com recursos do FUMPURB;

VII. participações e retornos decorrentes de financiamentos realizados pelo Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial, em programas habitacionais;

VIII. produto da aplicação de seus recursos financeiros;

IX. provenientes de aplicação dos instrumentos da política urbana;

X. recursos decorrentes das multas por infração à legislação urbanística;

XI. outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

§ 1º. O Conselho Gestor do FUMPURB será composto por parte dos membros do COMPURB, devendo-se respeitar a proporcionalidade de seus segmentos, sendo ele o responsável por deliberar sobre a aplicação dos recursos do fundo, e terá sua composição e regulamentação por meio de lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, que será encaminhada ao Legislativo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial serão geridos pela secretaria gestora da Política Urbana Municipal e depositados em conta bancária específica a ser movimentada pela secretaria municipal competente.

§ 3º. Serão abertas contas vinculadas ao FUMPURB quando programas e projetos assim o exigir, como no caso de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e de recursos advindos da outorga onerosa do direito de construir.

§ 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial ficarão sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º. O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a implementação das condições necessárias para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial.

Art. 48 - O Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial - FUMPURB terá por objetivo centralizar recursos destinados à implantação da política urbana municipal, devendo estes ser destinados a:

- I. implantação e execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II. infra-estrutura e saneamento básico;
- III. regularização urbanística e fundiária;
- IV. custear a produção e comercialização de unidades habitacionais, de lotes urbanizados e de sua infra-estrutura básica, bem como a recuperação e melhoria das condições de vida nos assentamentos precários;
- V. propiciar a aquisição de materiais de construção e estimular a utilização de processos alternativos para melhoria e barateamento das unidades habitacionais;
- VI. aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VII. execução de programas e projetos que envolvam trânsito, transporte e mobilidade;
 VIII. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
 IX. implantação de equipamentos públicos comunitários;
 X. implantação de áreas verdes, de esportes e de lazer;
 XI. proteção de imóveis e áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico;
 XII. criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental e paisagístico, com acessibilidade que não descaracterize a região e seu entorno; **(Emenda)**
 XIII. contratação de estudos e projetos de estruturação urbana e de urbanização;
 XIV. outros programas e projetos relacionados à política de desenvolvimento urbano.

§ 1º. Poderão ser criadas contas especiais para a implantação dos planos, projetos e programas de cada área afim da Política Territorial, que serão acompanhadas pela respectiva Câmara Setorial, para que a gestão dos recursos seja mais transparente e eficiente.

§ 2º. As contas especiais a que se refere o parágrafo anterior serão integradas à conta do Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial – FUMPURB e, nesta condição, sujeitas aos mesmos mecanismos de controle, gestão e fiscalização.

Art. 49 - São atribuições do órgão gestor do FUMPURB:

- I. estabelecer, em conformidade com as determinações do Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial - COMPURB, as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da Política Urbana Municipal;
- II. orientar e acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos aprovados;
- III. implementar as deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial - COMPURB;
- IV. elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial para o exercício seguinte;
- V. processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de contratos, convênios, subvenções e auxílios financeiros;
- VI. preparar demonstrativos financeiros, de acordo com as exigências da legislação e do requerido pelo COMPURB;
- VII. encaminhar à contabilidade geral do município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e de serviços;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUMPURB;

VIII. manter articulação com o setor de patrimônio do município para o controle sobre os bens patrimoniais vinculados ao FUMPURB;

IX. acompanhar e manter o controle necessário dos termos e contratos e de convênios para a execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

X. preparar relatórios de acompanhamento e avaliação da aplicação de seus recursos orçamentários e não-orçamentários;

XI. processar e julgar, observada a legislação pertinente,

as licitações que se fizerem necessárias para execução de despesas com recursos do FUMPURB, inclusive contratação de assessoria externa;

XII. divulgar no Diário Oficial do município as resoluções, análises das contas do FUMPURB e pareceres emitidos pelo COMPURB;

XIII. desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do FUMPURB.

Capítulo VI

Da Inserção do Município na Região Metropolitana do Rio de Janeiro

Art. 50 - O Executivo promoverá medidas para reforçar a integração da Cidade de Nova Iguaçu com a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, tendo em vista principalmente a:

- I. buscar soluções conjuntas para problemas comuns de saneamento básico, meio ambiente, transportes, instalação e manutenção de equipamentos públicos e destinação de resíduos sólidos;
- II. estabelecer com os municípios vizinhos, mecanismos como convênios e consórcios, visando a gestão compartilhada de vias que interferem na estrutura viária para além do território do município;
- III. Viabilizar a integração física operacional e tarifária entre os serviços de transporte municipais, metropolitanos e o ferroviário;
- IV. promover a efetivação do Convênio da Associação de Prefeitos da Baixada Fluminense com o Ministério das Cidades para a realização do diagnóstico dos serviços de saneamento na região;
- V. reforçar seu caráter de pólo comercial e de turismo cultural e ambiental da Baixada Fluminense;
- VI. estimular a atração de atividades industriais compatíveis com o perfil do município, de forma articulada com a política industrial da Região;
- VII. evitar a guerra fiscal entre os municípios da região.

TÍTULO III

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL E DA ESTRUTURAÇÃO DA CIDADE

Art. 51 - O Ordenamento Territorial e a Estruturação da Cidade de Nova Iguaçu terão em vista as diretrizes e os objetivos gerais e específicos estabelecidos no Título I desta Lei, e almejarão primordialmente as seguintes finalidades:

- I. conter, ordenar e planejar a expansão da mancha urbana;
- II. garantir a função social da propriedade, penalizando e evitando a existência de terrenos e glebas ociosas e subutilizados;
- III. qualificar as centralidades existentes e fortalecer as mais afastadas;
- IV. estruturar o sistema viário principal e articular a rede de transporte coletivo;
- V. urbanizar e regularizar a cidade irregular;
- VI. articular e garantir a acessibilidade entre os equipamentos sociais.

Capítulo I

Da Divisão Territorial do Município

Art. 52 - Fica o território da Cidade de Nova Iguaçu dividido em Zona Urbana e Zona Rural, conforme delimitado no Mapa 01, integrante desta Lei.

Seção I

Da Zona Urbana

Art. 53 - A Zona Urbana da Cidade de Nova Iguaçu, nos termos da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, é constituída pelo território delimitado nesta Lei.

Seção II

Da Zona Rural

Art. 54 - Constitui Zona Rural a parcela do território municipal não incluída na Zona Urbana, destinada às atividades primárias e de produção de alimentos, bem como às atividades de reflorestamento, de mineração, de agropecuária e outras, desde que aprovadas e licenciadas pelo órgão municipal de meio ambiente.

Capítulo II

Das Macro-Zonas

Art. 55 - O território da Cidade de Nova Iguaçu, para os fins de estruturação territorial, fica dividido nas seguintes Macro-Zonas:

- I. Macro-Zona de Preservação Ambiental Integral;
- II. Macro-Zona de Uso Sustentável;
- III. Macro-Zona de Expansão Urbana;
- IV. Macro-Zona de Urbanização Precária;
- V. Macro-Zona de Urbanização Consolidada.

Parágrafo único. As Macro-Zonas indicadas neste artigo estão delimitadas no Mapa 02 integrante desta Lei e serão descritas por decreto do Executivo.

Seção I

Da Macro-Zona de Preservação Ambiental Integral

Art. 56 - A Macro-Zona de Preservação Ambiental Integral tem como função básica a preservação da natureza, sendo nela admitidos apenas os usos que não envolvam consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais e vedados quaisquer usos que não estejam voltados à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental.

Parágrafo único - Estão incluídos na Macro-Zona de Preservação Ambiental Integral:

- I. a Reserva Biológica de Tingüá;
- II. o Parque Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 57 - Na Macro-Zona de Preservação Ambiental Integral serão aplicados primordialmente os seguintes instrumentos jurídicos urbanísticos:

- I. zoneamento ambiental;
- II. outros instrumentos previstos na legislação ambiental.

Seção II

Da Macro-Zona de Uso Sustentável

Art. 58 - A Macro-Zona de Uso Sustentável tem a função básica de conter o crescimento urbano por meio do uso sustentável de parcela dos recursos naturais existentes respeitando o meio ambiente, sendo nela permitido o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis como a agricultura, agropecuária, extração mineral, turismo e lazer e somente serão permitidos parcelamentos destinados a chácaras, desde que compatíveis com a



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

proteção do patrimônio cultural, dos ecossistemas locais, aprovadas e licenciadas pelo órgão municipal de meio ambiente.

Parágrafo único - Estão incluídos na Macro-Zona de Uso Sustentável:

- I. as áreas definidas como zona rural do município;
- II. as Áreas de Proteção Ambiental – APAs.

§ 1º. Na Macro-Zona de Uso Sustentável não deverão ser aprovados loteamentos urbanos e os existentes serão objeto de análise específica quanto à possibilidade de seu desfazimento.

§ 2º. Caberá ao COMPURB estabelecer as diretrizes para as atividades a serem desenvolvidas na Macro-Zona de Uso Sustentável prevista no inciso II do *caput*.

Art. 59 - Na Macro-Zona de Uso Sustentável serão aplicados primordialmente os seguintes instrumentos jurídicos:

- I. zoneamento ambiental;
- II. termo de Compromisso Ambiental – TCA;
- III. termo de Ajuste de Conduta – TAC e medidas compensatórias previstas na legislação municipal;
- IV. licenciamento ambiental;
- V. outros instrumentos previstos na legislação ambiental e do patrimônio cultural.

Seção III

Da Macro-Zona de Expansão Urbana

Art. 60 - A Macro-Zona de Expansão Urbana é composta por áreas desocupadas ou pouco ocupadas situadas no entorno da área urbanizada, cuja finalidade é a promoção de empreendimentos públicos ou privados que devem obrigatoriamente ser planejados e dotados de infraestrutura, com previsão de acessibilidade.

§ 1º. O Executivo deverá elaborar um Plano de Ocupação Urbana na Macro-Zona de Expansão Urbana, definindo o sistema viário estrutural, características específicas de parcelamento, parâmetros de ocupação e usos permitidos.

§ 2º. Novos parcelamentos e loteamentos deverão obedecer às orientações estabelecidas no Plano de Ocupação Urbana citado no parágrafo anterior.

§ 3º. Os parcelamentos situados nessa macro-zona que não atenderem o disposto no parágrafo 1º deverão ser desfeitos.

§ 4º. Os loteamentos situados na Macro-Zona de Expansão Urbana já aprovados e não implantados deverão respeitar as restrições da legislação ambiental.

Art. 61 - Na Macro-Zona de Expansão Urbana serão aplicados primordialmente os seguintes instrumentos urbanísticos:

- I. Plano de Ocupação de Urbana
- II. delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- III. direito de preempção;
- IV. consórcio imobiliário;
- V. operações urbanas Consorciadas;
- VI. parcerias público-privadas.

Seção IV

Da Macro-Zona de Urbanização Precária

Art. 62 - A Macro-Zona de Urbanização Precária é formada por porções de território onde deve ser priorizada a implantação ou complementação de infra-estrutura e equipamentos sociais, segundo as necessidades da população, provendo acessibilidade, desenvolvendo pólos de emprego, estimulando a instalação de comércio e serviços e incentivando a implantação de novos parcelamentos em glebas situadas no interior da mancha urbana, sendo caracterizada por: **(EMENDA)**

- I. as áreas periféricas à malha urbana do município que apresentam parcelamentos com arruamentos identificáveis, desprovidos de infra-estrutura, cujo estágio de ocupação do território por usos residenciais é variável, e comércio e serviços se encontram incipientes, equipamentos incompletos ou insuficientes para as demandas da população residente;
- II. ocupações não passíveis de remoção.

Art. 63 - Na Macro-Zona de Urbanização Precária serão aplicados primordialmente os seguintes instrumentos urbanísticos:

- I. delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, destinadas à regularização fundiária e urbanística;
- II. usucapião especial de imóvel urbano e concessão de uso especial para fins de moradia;
- III. direito de preempção, com a finalidade de planejar a implantação de equipamentos sociais;
- IV. parcelamentos compulsórios em glebas vazias no interior de áreas loteadas;
- V. consórcios imobiliários;
- VI. parcerias público - privadas.

Parágrafo único - A Macro-Zona de Urbanização Precária será a área prioritária na elaboração e execução de Projetos e Programas de implantação de infra-estrutura, regularização fundiária e saneamento básico.

Seção V

Da Macro-Zona de Urbanização Consolidada

Art. 64 - A Macro-Zona de Urbanização Consolidada é formada por porções de território cuja finalidade é obter o melhor aproveitamento das condições privilegiadas de localização e de acessibilidade, com a melhoria da qualidade dos espaços públicos, a reorganização da circulação e do transporte coletivo, o estímulo de atividades de comércio e serviço e a promoção do adensamento nas áreas ainda vazias, servidas de infra-estrutura, evitando sobrecarregar a infra-estrutura instalada, sendo caracterizada por:

- I. possuir a principal centralidade da cidade;
- II. área com a melhor infra-estrutura da cidade;
- III. presença de serviços, comércio e instituições de âmbito municipal e metropolitano diversificados;
- IV. boa acessibilidade para o transporte individual;
- V. concentração de transporte público e terminais de passageiros;
- VI. verticalização e adensamento construtivo significativo.

Art. 65 - Na Macro-Zona de Urbanização Consolidada serão aplicados primordialmente os seguintes instrumentos urbanísticos:

- I. parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- II. imposto Predial Territorial Urbano – IPTU progressivo no tempo;
- III. desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- IV. demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social em áreas vazias para a produção de habitação de interesse social

– HIS;

- V. demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social em áreas ocupadas irregularmente para a regularização urbanística e fundiária;
- VI. transferência do direito de construir;
- VII. outorga onerosa do direito de construir;
- VIII. projetos estratégicos;
- IX. operações urbanas.

Capítulo III

Das Ações Estratégicas de Implementação da Política Territorial

Art. 66 - As ações estratégicas de implementação da Política Territorial serão desenvolvidas nos seguintes Programas Integrados:

- I. Programa Pertencer à Nova Iguaçu;
- II. Programa Habitar Dignamente - Nova Iguaçu, subdividido em duas frentes:
 - a) Saneamento e Urbanização;
 - b) Habitação e Regularização.
- III - SUPRIMIDO **(EMENDA)**.
- IV. Programa Qualificação de Centralidades;
- V. Programa Circular em Nova Iguaçu;
- VI. Programa Preservar o Meio Ambiente;
- VII. Programa Trabalhar em Nova Iguaçu.

Parágrafo único - Os programas indicados no *caput* deste artigo abrangem um conjunto de ações integradas e articuladas entre os diversos órgãos da administração pública municipal, visando cumprir os objetivos gerais e específicos estabelecidos no Título I desta Lei.

Seção I

Programa Pertencer à Nova Iguaçu

Art. 67 - O Programa Pertencer à Nova Iguaçu compreende o conjunto das ações do poder público necessárias para que se reforce o sentimento de pertencimento do cidadão Iguaçuano à sua cidade.

Art. 68 - O Programa Pertencer à Nova Iguaçu compreende os seguintes conjuntos de ações estratégicas:

- I. preservação e valorização dos eixos históricos da cidade;
- II. identificação e qualificação dos marcos de referência da cidade, tanto do ponto de vista histórico quanto cultural e ambiental;
- III. identificação, valorização e qualificação das entradas da cidade;
- IV. levantamento, identificação e preservação de bens do patrimônio histórico e cultural da cidade;
- V. resgate da memória da cidade;
- VI. promoção de atividades culturais.

Art. 69 - A valorização dos eixos históricos da cidade terá como prioridade os seguintes:

- I. Estrada de Ferro e estações da Ferrovia Rio D Ouro;
- II. Estrada de Ferro D. Pedro II;
- III. Estrada Real do Comércio e Estrada da Polícia;
- IV. Estrada do Iguaçu e demais percursos históricos.

§ 1º. No eixo histórico da Ferrovia Rio D Ouro serão implementadas as seguintes ações:

- I. restauração e preservação das Estações:
 - a) Tingüá,
 - b) Vila de Cava;
 - c) Rio D Ouro;
 - d) Jaceruba (Estrada da Polícia) **(Emenda)**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II. implementar a ciclovia Rio D Ouro, Vila de Cava e Tinguá; **(Emenda)**

Restauração dos reservatórios e equipamentos do sistema de adutoras do século XIX;

III. elaboração de estudo de viabilidade para a reativação da linha férrea do eixo histórico da Ferrovia Rio D Ouro, para instalação de trem de passeio ecológico. **(Emenda)**

V – Transformar a Rodovia RJ 111, no trecho de Vila de Cava à Estância Ecológica do Tinguá, em uma Estrada Parque. **(Emenda)**

§ 2º. No eixo histórico da Estrada de Ferro D. Pedro II serão implementadas as seguintes ações:

I. qualificação das Estações da Estrada de Ferro ao longo do eixo localizado dentro dos limites do município;

II. qualificação do espaço e dos locais públicos do entorno da Estação Nova Iguaçu, incluindo a Casa de Cultura Silvío Monteiro;

III. Tombamento do casarão histórico ao longo das Avenidas Marechal Floriano Peixoto e Bernardino de Melo.

§ 3º. No eixo histórico da Estrada Real do Comércio serão implementadas as seguintes ações:

I. gestão junto ao órgão competente ambiental para a recuperação da Estrada Real do Comércio;

II. implantação do Parque Arqueológico e Memorial da Vila de Nossa Senhora da Piedade do Iguaçu, no conjunto urbano de extinta Vila de Iguaçu, abrangendo a recuperação das ruas da antiga vila, os antigos portos, vestígios da Casa de Câmara e Cadeia, dos cemitérios e da Igreja de N. Sra. da Piedade do Iguaçu, além da construção do Centro de Visitantes.

§ 4º As estações desativadas deverão ser transformadas em centros de cultura, no âmbito do projeto Estações do Saber. **(Emenda)**

Art. 70 - A identificação e a qualificação dos marcos de referência da cidade terão como prioridade as seguintes ações:

I. criação do Parque Cultural e Ambiental do Rio Iguaçu;

II. valorização do Parque Municipal, facilitando e estimulando seu acesso pela população, por meio de programas ambientais, com a restauração do Casarão do Parque Municipal para implantação do Centro de Visitantes;

III. Criação de um mirante com observatório astronômico na Serra do Vulcão;

IV. Criação de um mirante no Morro do Cruzeiro;

V. Criação e construção do Museu de Arte Moderna da Baixada – AMBA, localizado na cidade de Nova Iguaçu; **(Emenda)**

VI. Criação do espaço de diversidade cultural na Praça José Hipólito.

Art. 71 - Na identificação e preservação de bens do patrimônio histórico e cultural da cidade, serão prioritárias as seguintes ações:

I. instituir um órgão responsável pela preservação dos bens do patrimônio histórico e cultural da cidade;

II. identificar e preservar os antigos entrepostos de laranja e as sedes de fazendas historicamente relevantes, atribuindo a estes funcionalidade sócio-econômica;

III. restauração da Fazenda São Bernardino e criação do Museu do Negro e de um Centro de Memória;

IV. Tombamento do vulcão e das estruturas arqueológicas

do Parque Municipal e implantação do Centro de referência da memória da Baixada Fluminense;

V. restauração do casarão do Parque Municipal, transformando-o em um centro de educação rural e cultural no Museu de História Natural; **(Emenda)**

VI. restauração das igrejas históricas: Capela da Posse, Igreja Nossa Senhora do Marapicu, Capela de Nossa Senhora de Guadalupe, Igreja Santo Antônio da Prata, Catedral de Santo Antônio de Jacutinga e Igreja de S. Francisco de Paula;

VII. Restauração das imagens sacras da Diocese de Nova Iguaçu e criação do Museu de Arte Sacra na Igreja da Prata;

VIII. Desapropriação do Cine Iguaçu para transformação em espaço cultural.

IX. Criação de um Conselho de turismo com a missão de planejar as ações de turismo. **(Emenda)**

Art. 72 - O resgate da memória da cidade compreenderá as seguintes ações prioritárias:

I. resgate, tratamento e acondicionamento da documentação histórica, com criação de um arquivo histórico e de uma biblioteca especializada;

II. promover atividades que levem a história de Nova Iguaçu a todos os bairros;

III. realizar atividades nas escolas públicas municipais que valorize a memória da cidade, incluindo o ensino da história da cidade de Nova Iguaçu no currículo do ensino fundamental, na rede municipal de ensino; **(Emenda)**

IV. identificar e preservar as culturas religiosas remanescentes de quilombolas e religiões afro descendentes; **(Emenda)**

V. reativar o Instituto Histórico de Nova Iguaçu;

VI. identificar e preservar antigas olarias.

Art. 73 - Na promoção de atividades culturais, tendo em vista reforçar a identidade entre o cidadão iguaçuano e a sua cidade, serão ações prioritárias:

I. criação do Centro de Cultura e Educação Ambiental de Nova Iguaçu na pedreira do Parque municipal;

II. realização do festival cultural e de música em Nova Iguaçu;

III - criação de espaços públicos para preservação e prática da cultura negra brasileira;

IV - identificação e preservação de espaços tradicionais de manifestação de atividades culturais e religiosas;

V - elaboração de estudo de viabilidade para que se delimite, na Praça Central de Cabuçu, Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural, nos termos do artigo 74 desta Lei, com a instalação de equipamentos culturais, de esporte e de lazer;

VI – qualificação do espaço da lona cultural, localizada Praça sem nome no Bairro Botafogo; **(Emenda)**

VII – instituir uma Festa Municipal, como a Festa da Laranja. **(Emenda)**

Art. 74 - Lei específica de revisão do zoneamento da Cidade de Nova Iguaçu, deverá definir uma Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural, com a finalidade de cumprir os objetivos e concretizar as ações previstas nesta Seção.

Parágrafo único. - Ficam delimitadas como Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural todas as Áreas Especiais de Interesse Paisagístico ou Histórico e Cultural – AE-2 estabelecidas em conformidade com a Lei Municipal nº 2.882 de 30 de dezembro de 1997 – Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Seção II

Programa Habitar Dignamente - Nova Iguaçu

Art. 75 - O Programa Habitar Dignamente - Nova Iguaçu compreende um conjunto de ações articuladas para promover condições dignas de habitação no território da Cidade de Nova Iguaçu, e se divide em duas frentes:

- I - Habitação e Regularização;
- II. Saneamento e Urbanização.

Subseção I Habitação e Regularização

Art. 76 - Em relação à habitação e regularização, serão promovidos os seguintes conjuntos de ações estratégicas:

- I - Estímulo à produção de novas moradias;
- II - reassentamento de famílias moradoras de áreas não passíveis de urbanização;
- III - regularização de loteamentos irregulares, garantindo segurança na moradia e condições básicas para a urbanização.

Parágrafo único. - O Executivo deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) da vigência desta Lei, o Plano Municipal de Habitação e o Plano Municipal de Regularização Fundiária, definindo critérios e determinando metas para as ações indicadas nesta Subseção.

Art. 77 - O estímulo à produção de habitação compreenderá as seguintes ações:

I - Promoção de Habitação de Interesse Social – HIS;

II. estímulo ao setor privado na produção de habitação especialmente de interesse social;

III - criação no Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial – FUMPURB, de conta específica para destinação dos recursos para habitação;

IV - busca de fontes extraordinárias ao orçamento municipal para o financiamento de habitação de interesse social;

V - Criação de programas de estímulo à construção e melhoria de habitação por meio de sistemas como mutirão e a autoconstrução, com acompanhamento e orientação e responsabilidade técnica; **(Emenda)**

VI. criação de um cadastro da demanda por habitação de interesse social no município.

VII - Criação e manter atualizado um banco de terras municipal para projetos habitacionais.

VIII - Criação de programa de assistência técnica gratuita em habitação para a população de baixa renda;

IX. mapeamento das áreas e glebas vazias ou ociosas.

Art. 78 - O reassentamento de famílias moradoras de áreas não passíveis de urbanização compreenderá as seguintes ações:

I - Instituição do auxílio-aluguel para atendimento das famílias em situação de emergência;

II. realização de vistorias frequentes em áreas de risco para remoção de população e fiscalização da ocupação indevida dessas áreas;

III - Criação de programa de atendimento a famílias desabrigadas em decorrência de situações de emergência.

IV. mapeamento das áreas de risco no município.

Art. 79 - A regularização e a urbanização de loteamentos irregulares e clandestinos, e outros tipos de assentamentos e conjuntos habitacionais precários compreenderão as seguintes ações:

I - Elaboração e implementação de um Plano Municipal de Regularização Fundiária;

II - incentivo a que os moradores qualifiquem as suas



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

<p>moradias;</p> <p>III - Criação de programas de assistência técnica e jurídica gratuita à população, nos termos dos artigos 178 desta Lei, com garantia da existência de núcleos de atendimento à população distribuída pelas URGs;</p> <p>IV - Mapeamento dos assentamentos precários;</p> <p>Parágrafo único - O Plano Municipal de Regularização Fundiária deverá orientar as ações necessárias para identificação, classificação, hierarquização e regularização de assentamentos, através de uma Lei Complementar.</p> <p>Art. 80 - As Zonas Especiais de Interesse Social – são áreas de assentamentos habitacionais ocupados por população de baixa renda já existentes ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária e são nesta Lei delimitadas a partir da existência de:</p> <p>I - Favelas;</p> <p>II - habitações coletivas precárias;</p> <p>III - parcelamento e loteamentos irregulares e clandestinos de baixa renda;</p> <p>IV - conjunto habitacional de promoção pública;</p> <p>V - conjunto de unidades habitacionais precárias;</p> <p>VI - imóveis não edificados ou subutilizados com potencial de ocupação por Habitação de Interesse Social.</p> <p>Parágrafo único - Ficam reconhecidas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS todas as Áreas Especiais de Interesse Social ou Urbanístico – AE-3, delimitadas nos termos da Lei Municipal nº 2.882 de 30 de dezembro de 1997 – Lei de Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Nova Iguaçu.</p> <p>Art. 81 - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são classificadas como:</p> <p>I - ZEIS 1 – áreas públicas ou privadas definidas nos incisos I a V do § 2º do artigo anterior, ocupadas predominantemente por população de baixa renda, de interesse público na promoção da regularização urbanística e fundiária;</p> <p>II - ZEIS 2 – áreas com predominância de imóveis não edificados ou subutilizados, conforme estabelecido nesta Lei, adequados à urbanização, de interesse público na promoção de Habitação de Interesse Social – HIS.</p> <p>Art. 82 - As áreas demarcadas como ZEIS se destinam a:</p> <p>I - Recuperação urbanística;</p> <p>II - regularização urbanística e fundiária;</p> <p>III - produção de HIS;</p> <p>IV - recuperação de imóveis degradados ou em condições precárias de habitabilidade e/ou e em situações de risco à vida passíveis de eliminação;</p> <p>V - Desadensamento de assentamentos precários e de coabitações;</p> <p>VI - provisão de espaços públicos e equipamentos sociais, comércio e serviços de caráter local, complementares à moradia;</p> <p>VII - provisão de espaços junto à moradia destinados a de capacitação profissional e promoção de atividades de geração de emprego e renda.</p> <p>Art. 83 - Para viabilizar a implantação das ZEIS e de acordo com o interesse público aplicam-se nelas os seguintes instrumentos previstos nesta Lei e no Estatuto da Cidade:</p> <p>I - Direito de preempção;</p> <p>II - transferência do potencial construtivo;</p>	<p>III - edificação, parcelamento e utilização compulsórios e demais instrumentos relativos ao cumprimento da função social da propriedade, no caso da ZEIS 2.</p> <p>§ 1º. A transferência de potencial construtivo das ZEIS poderá ser aplicada no caso de doação de imóvel considerado adequado à destinação de HIS, a critério do Poder Executivo.</p> <p>§ 2º. O direito de preempção e a edificação, parcelamento e utilização compulsórios deverão ser aplicados em todas as ZEIS 2.</p> <p>Art. 84 - Para cada ZEIS deverá ser elaborado um Plano de Urbanização, elaborado pelo Poder Público com a participação da população moradora da área e do entorno da área delimitada como ZEIS.</p> <p>§ 1º. O Plano de Urbanização de que trata o caput deste artigo visará a regularização fundiária e estabelecerá normas para a regularização urbanística e a urbanização de cada ZEIS, integrando-a à estrutura urbana e do entorno.</p> <p>§ 2º. Nos Planos de Urbanização das ZEIS o Poder Público Municipal deverá promover a implantação de equipamentos sociais e áreas livres equipadas para uso público na dimensão adequada à população prevista para o respectivo assentamento, quando for necessário.</p> <p>§ 3º. Para o desenvolvimento e implementação dos Planos de Urbanização das ZEIS, o Executivo poderá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população moradora, ficando autorizado a firmar convênios com entidades sem fins lucrativos para a prestação dessas assessorias.</p> <p>§ 4º. Deverão ser criados Comitês Locais de Acompanhamento para efeito participação de que trata o caput deste artigo em cada Plano de Urbanização, conforme o disposto no artigo 33 desta lei.</p> <p>Art. 85 - Ficam enquadrados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 1 e ZEIS 2 as áreas delimitadas no Mapa 3 integrante desta Lei.</p> <p>§ 1º. Os perímetros das áreas de que trata o caput deste artigo deverão ser descritos nos Planos de Urbanização e poderão vir a ser retificados, se for justificada essa necessidade;</p> <p>§ 2º. A retificação dos perímetros mencionados no § 1º deste artigo será definida por ato do executivo.</p> <p>Art. 86 - O Plano Municipal de Regularização Fundiária, os mapeamentos das áreas e glebas vazias ou ociosas, das áreas de risco e dos assentamentos precários, e o Plano Municipal de Habitação mencionados no artigo 76 desta Lei, poderão revisar a indicação de perímetros, bem como indicar outros, a serem enquadrados como Zonas Especiais de Interesse Social.</p> <p>Art. 87 - Nas revisões das Leis Municipais de Uso e Ocupação e de Parcelamento do Solo previstas nos artigos 170 e 172 desta Lei, deverão ser criados dispositivos especiais para viabilizar a regularização de parcelamentos existentes, que não se enquadram como Zonas Especiais de Interesse Social.</p> <p style="text-align: center;">Subseção II Saneamento e Infra-Estrutura</p> <p>Art. 88 - Para atingir os objetivos estabelecidos para o</p>	<p>saneamento e infra-estrutura serão promovidos os seguintes conjuntos de ações estratégicas:</p> <p>I - Ampliação da cobertura e garantia da regularidade da coleta, bem como a adequação do manejo dos resíduos sólidos;</p> <p>II - universalização do serviço de coleta de esgoto;</p> <p>III - universalização do serviço de abastecimento de água;</p> <p>IV - ampliação da drenagem da área urbanizada;</p> <p>V - Universalização do serviço de iluminação pública.</p> <p>VI - regularização de arruamento e implantação de calçadas;</p> <p>VII - Implantação de mobiliário urbano.</p> <p>§ 1º. Decorrido o prazo de 12 meses a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá apresentar, conforme Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, o Plano Municipal de Saneamento Básico, para o estabelecimento das metas e ações relativas aos incisos I, II e III do caput deste artigo.</p> <p>§ 2º. Na gestão da política de saneamento municipal, o Poder Executivo estabelecerá, na medida do possível, convênios e acordos de cooperação entre os municípios da Baixada Fluminense, buscando solucionar os problemas comuns aos mesmos.</p> <p>§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio da Associação de Prefeitos da Baixada Fluminense com o Ministério das Cidades para a realização do diagnóstico dos serviços de saneamento básico na região.</p> <p>Art. 89 - A política para a coleta e o manejo dos resíduos sólidos compreenderá as seguintes ações:</p> <p>I - Estimular a coleta seletiva de lixo, por meio da criação de espaços em cada região da cidade para a separação e reciclagem dos resíduos sólidos;</p> <p>II - incentivar o trabalho das cooperativas de catadores de lixo;</p> <p>III - criar programa de educação ambiental, buscando a conscientização para a necessidade de redução da produção de lixo e de coleta seletiva;</p> <p>IV - fiscalizar a disposição inadequada de lixo;</p> <p>V - Implantar usina de tratamento e reaproveitamento dos resíduos sólidos;</p> <p>VI - garantir o funcionamento em condições adequadas do aterro sanitário em Adrianópolis e a exclusividade de seu uso pela Cidade de Nova Iguaçu;</p> <p>VII - Implantar, no prazo 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei, prorrogáveis por igual período, sistema de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, visando aumentar a vida útil do aterro sanitário de Nova Iguaçu.</p> <p>Art. 90 - A política para o serviço de coleta e tratamento de esgoto deverá ser definido no Plano Municipal de Saneamento:</p> <p>I - Ampliar as Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs existentes e criar uma central ampliada de tratamento de esgoto;</p> <p>II - mapear e solucionar os pontos da cidade em que não há ou há insuficiência de serviços adequados de coleta de esgoto; (Emenda)</p> <p>III - substituir os dutos de saneamento existentes por novos;</p> <p>IV - realizar o tratamento dos efluentes com separador absoluto e implantá-los onde não haja;</p> <p>V - Tratar o passivo ambiental do antigo lixão de Marambaia;</p> <p>Art. 91 - A política para o serviço de abastecimento de água compreenderá as seguintes ações:</p> <p>I - Mapear os pontos em que há insuficiência ou irregularidade do serviço de abastecimento de água;</p> <p>II - universalizar as redes de abastecimento de água para todas as áreas habitadas da cidade;</p> <p>III - estabelecer, de modo articulado com a política ambiental,</p>
---	--	---



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

uma gestão adequada, com a devida fiscalização, dos recursos hídricos e dos contratos com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, para evitar a insuficiência do serviço de abastecimento de água.

Art. 92 - A política para a drenagem urbana compreenderá as seguintes ações:

- I - Ampliar a pavimentação das ruas, tomando-se as medidas para o devido escoamento da água da chuva e utilizando material permeável;
- II - preservar, recuperar e tratar os fundos de vale, implementando usos sustentáveis;
- III - preservar, recuperar e tratar os fundos de vale, implementando usos sustentáveis;
- IV - construir reservatórios de águas pluviais para aproveitamento da água em atividades que não sejam de consumo por seres humanos;
- V - Elaborar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da aprovação desta Lei, o Plano Municipal de Drenagem, estabelecendo, entre outros itens, taxa mínima de permeabilidade de terrenos públicos e privados e estímulo à construção por particulares de tanques de retenção de água.

Seção III

Art. 93 - Suprimido (Emenda)
Art. 94 - Suprimido (Emenda)

Seção IV Programa de Centralidades

Art. 95 - O Programa de Centralidades de Nova Iguaçu terá como ponto de partida a rede de centralidades estabelecida no mapa 04, e compreenderá as seguintes conjuntos de ações:

- I - Fortalecer, ampliar e qualificar as centralidades no território municipal;
- II - completar e articular a rede de equipamentos sociais;
- III - Qualificar o espaço público urbano;
- IV - a ordenação e a qualificação do Centro de Nova Iguaçu.

Art. 96 - O fortalecimento, ampliação e qualificação das centralidades serão concretizadas nas seguintes ações:

- I - Qualificação, com a implantação de equipamentos públicos e estímulo ao desenvolvimento de atividades de comércio e serviços, das seguintes centralidades;
- II - articular o conjunto das centralidades com o Sistema Municipal de Transporte Coletivo, de modo que as centralidades sejam também ponto de referência para esse sistema;
- III - Descentralizar a estrutura administrativa do município, estabelecendo locais de atendimento à população para a prestação de serviços públicos municipais em cada centralidade;
- IV - estabelecer disciplina de uso específico para as áreas definidas como centralidades.

Art. 97 - Articulação e complementação da rede de equipamentos sociais serão concretizadas nas seguintes ações:

- I - Implantação de equipamentos sociais ao longo do território do município de acordo com as demandas e carências da população;
- II - implantação do programa de praças municipais em todos os bairros e sub-bairros da cidade;
- III - indicação de áreas para o exercício, pelo município, do direito de preempção, nos termos dos artigos 157 a 161 desta Lei;

IV - criar escolas nas zonas rurais, reduzindo o tempo de deslocamento da população habitante dessas áreas até os estabelecimentos de ensino; (Emenda)

V - articular a rede de escolas municipais, transformando-as, além de estabelecimentos de ensino, em locais de lazer e pontos de referência para a população de cada bairro.

Art. 98 - A qualificação do espaço urbano se concretizará por meio das seguintes ações:

- I - Qualificação do acesso viários às escolas, com arborização das ruas, pavimentação e adequada rede de iluminação pública;
- II - Implementação de mobiliário urbano de telefonia, bancos, cestos de lixo, pontos de ônibus pelas vias principais da cidade e especialmente nas centralidades indicadas no artigo 104 desta Lei;
- III - Elaborar e implementar projetos paisagísticos e de arborização urbana para as vias principais e para as áreas definidas como centralidades; (Emenda)
- IV - Criar escolas rurais, reduzindo tempo de deslocamento da população habitante dessas áreas até os estabelecimentos de ensino. (Emenda)

Art. 99 - Fica definida a Centralidade Municipal, que está situada no Centro de Nova Iguaçu e se constitui ponto de referência da rede de equipamentos e do acesso ao comércio e aos serviços.

§ 1º. Na Centralidade Municipal serão implementadas as seguintes ações:

- I - Qualificação urbanística e ordenamento das atividades econômicas desenvolvidas no centro de Nova Iguaçu;
- II - fortalecimento e ampliação do Projeto Shopping a Céu Aberto;
- III - facilitação do acesso aos bairros limites ao Centro, por meio da melhor estruturação da rede de transporte coletivo e do viário;
- IV - desenvolver atividades culturais e de lazer que estimulem a população frequentar ou permanecer no Centro de Nova Iguaçu, após o horário comercial;
- V - Estimular a moradia no centro;
- VI - estimular a implantação de usos institucionais de caráter metropolitano

§ 2º. A Centralidade Municipal se encontra delimitada no Mapa 04, integrantes desta Lei.

Art. 100 - As demais centralidades são classificadas nas seguintes categorias, conforme o tipo de qualificação do espaço público e o tipo de equipamentos que são:

- I - Centralidades do Tipo A;
- II - Centralidades do Tipo B;
- III - Centralidades do Tipo C;
- IV - Centralidades do Tipo D.

Parágrafo único - As centralidades definidas neste artigo e nos seguintes estão delimitadas e descritas no Mapa 04 integrante desta Lei.

Art. 101 - As Centralidades do Tipo C serão dotadas de:

- I - Pavimentação renovada;
- II - iluminação geral;
- III - projeto de arborização;
- IV - mobiliário urbano;
- V - Abrigo de ônibus;

- VI - sinalização específica;
- VII - Área de lazer;
- VIII - Equipamento de educação;
- IX - quadra esportiva.

Parágrafo único - São Centralidades do Tipo C:

- I - Santa Rita;
- II - Jardim Alvorada;
- III - Jardim Tropical;
- IV - Tinguá.

Art. 102 - As Centralidades do Tipo B serão dotadas de toda infra-estrutura e equipamentos previstos para as Centralidades do Tipo C, acrescidos de:

- I - Rampas para acesso de cadeirantes;
- II - faixas de pedestre e de crianças;
- III - iluminação específica;
- IV - espaço para banca de jornal;
- V - escola de primeiro grau;
- VI - quadra esportiva coberta;
- VII - Biblioteca;
- VIII - escritório da prefeitura, com locais de atendimento à população para a prestação de serviços públicos municipais, conforme as necessidades de cada centralidade.

Parágrafo único - São centralidades do Tipo B:

- I - Cerâmica
- II - Posse;
- III - Vila de Cava;
- IV - área a ser definida entre as centralidades de Cabuçu e Km 32.

Art. 103 - As Centralidades do Tipo A serão dotadas de toda infra-estrutura e equipamentos previstos para as Centralidades Tipo B e Tipo C, acrescidos de:

- I - Pavimentação privilegiada;
- II - calçadas novas;
- III - Escola de segundo grau;
- IV - Piscina;
- V - Cinema e/ou teatro;
- VI - Bancos e agência dos correios.

§ 1º. São centralidades do Tipo A:

- I - Miguel Couto;
- II - Comendador Soares;
- III - Austin;
- IV - Cabuçu/Laranjeiras;
- V - Km 32.

§ 2º. Em razão de seu atual estágio de implementação dos equipamentos e infra-estrutura previstos no artigo 104, as centralidades de Cabuçu/Laranjeiras e Km 32 serão prioritárias na definição da destinação dos investimentos do poder público para a constituição das centralidades.

Art. 104 - As Centralidades do Tipo D serão as centralidades dos demais bairros e sub-bairros, polarizada em torno das escolas. (Emenda)

Seção V Programa Circular em Nova Iguaçu

Art. 105 - O Programa Circular em Nova Iguaçu tem como objetivo implementar as intervenções na área da mobilidade previstas neste Plano Diretor Participativo e detalhadas no Plano Municipal de Mobilidade, de modo integrado com as demais políticas públicas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

<p>Art. 106 - São diretrizes da Política de Mobilidade Urbana:</p> <p>I - Coordenação da gestão da política de mobilidade urbana com as políticas ambientais, de desenvolvimento e controle urbano, habitacional e outras políticas de gestão do território;</p> <p>II - integração metropolitana dos diversos sistemas de mobilidade urbana, priorizando o transporte coletivo e o transporte não motorizado;</p> <p>III - prioridade ao transporte coletivo na utilização do sistema viário;</p> <p>IV - promoção da segurança, educação e paz no trânsito;</p> <p>V - melhoria nas condições de circulação e de segurança dos pedestres e ciclistas, garantindo um percurso seguro, livre de obstáculos e acessível a todos os cidadãos;</p> <p>VI - incentivo às viagens não motorizadas;</p> <p>VII - prioridade para calçadas e ciclovias em detrimento de estacionamentos nas vias públicas;</p> <p>VIII - ampliação e adequação do sistema viário, especialmente em interseções e trechos com grande número de acidentes;</p> <p>IX - compatibilização entre a hierarquização viária e as formas de uso e ocupação do solo urbano;</p> <p>X - Desestímulo ao tráfego de passagem em vias locais;</p> <p>XI - adoção de medidas de fiscalização ostensiva e eletrônica, para controle de velocidade e indução da obediência à legislação do trânsito;</p> <p>XII - Uso de tecnologias limpas nos veículos destinados às diversas modalidades de transporte público.</p>	<p>a estrutura viária principal do município, recebem os fluxos veiculares das Vias Coletoras e das Vias Locais, permitem a articulação e o deslocamento entre os pontos extremos das regiões do município, e o trânsito de passagem é predominante sobre o local.</p> <p>§ 1º. As Vias de Trânsito Rápido são constituídas de pista dupla ou única, duas ou mais faixas de rolamento em cada sentido, não permitem acesso a lotes, e seu fluxo veicular é ininterrupto.</p> <p>§ 2º. As Vias Arteriais ligam as diferentes regiões do município, permitem acesso a lotes, e seu fluxo veicular é interrompido.</p> <p>Art. 110 - As Vias Coletoras apoiam a circulação do trânsito das Vias de Trânsito Rápido e das Vias Arteriais, coletam e distribuem os fluxos veiculares das Vias de Trânsito Rápido e Arteriais para as Vias Locais e permitem simultaneamente o trânsito de passagem e de acessibilidade aos lotes.</p> <p>Art. 111 - As Vias Locais são aquelas em que a acessibilidade pontual é prioritária em relação à circulação, atendem aos deslocamentos de trânsito estritamente locais e são constituídas por pista dupla ou única, duas ou mais faixas de rolamento por sentido, permitindo acesso a lotes, e seu fluxo veicular é interrompido.</p> <p>Art. 112 - As Vias de Trânsito Rápido, Arteriais e as Coletoras se encontram descritas e delimitadas no Quadro 01 e Mapa 05, integrantes desta Lei.</p> <p>Parágrafo único. As demais vias, não delimitadas no Mapa 05, integrante desta Lei, são locais.</p>	<p>Art. 114 - Os proprietários dos terrenos necessários à abertura e alargamento das vias principais identificadas neste Plano Diretor Participativo que doarem as faixas previstas para os melhoramentos poderão receber os seguintes benefícios:</p> <p>I - Utilizar as faixas doadas no cálculo do potencial construtivo básico e máximo do terreno remanescente;</p> <p>II - bônus equivalente ao potencial construtivo básico da área doada.</p> <p style="text-align: center;">Subseção II Do Transporte Cicloviário</p> <p>Art. 115 - O Plano Municipal de Mobilidade deverá propor um conjunto de medidas para promoção do transporte cicloviário, construindo uma estrutura cicloviária que estimule o uso de bicicletas através de:</p> <p>I - Construção de ciclovias e ciclofaixas que permitam a circulação de bicicletas em condições adequadas de segurança para ciclistas e pedestres;</p> <p>II. construção de bicicletários e paraciclos junto aos principais pólos geradores de viagens, aos equipamentos urbanos associados aos serviços de transporte coletivo, nas novas centralidades e no centro de Nova Iguaçu.</p> <p>§ 1º. Ciclovias são pistas próprias destinadas para a circulação de bicicletas, totalmente segregadas fisicamente do tráfego de veículos motorizados.</p> <p>§ 2º. Ciclofaixas são partes da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de bicicletas, delimitadas por sinalização específica ou por separador.</p> <p>§ 3º. Bicicletários são instalações fechadas para guarda de bicicletas, cobertas ou não, com acesso controlado.</p> <p>§ 4º. Paraciclos são equipamentos de mobiliário urbano destinados à parada e amarração organizada de bicicletas, em áreas públicas ou privadas.</p>
<p style="text-align: center;">Subseção I Do Sistema Viário</p> <p>Art. 107 - Para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Mobilidade, deverão ser implementadas ações sobre o sistema viário obedecendo às seguintes ações:</p> <p>I - Aumentar a segurança e a fluidez viárias;</p> <p>II - qualificar as estradas vicinais para facilitar a circulação de pessoas e o escoamento de produtos;</p> <p>III - construir passarelas nos principais pontos de travessia de pedestres sobre a Rodovia Presidente Dutra;</p> <p>IV - construir pontes para travessia de pedestres sobre o Rio Botas e demais rios e córregos;</p> <p>V - Melhorar as condições das calçadas, adequando-as para permitir a utilização por pessoas com dificuldade de locomoção;</p> <p>VI - criar programas de pavimentação das vias públicas, conforme as necessidades dos bairros;</p> <p>VII - Priorizar os caminhos verdes nos programas de acessibilidade e pavimentação das vias; (Emenda);</p> <p>VIII - Estabelecer rotas específicas para veículos de grande porte e cargas perigosas;</p> <p>IX - Estabelecer horários específicos para carga e descarga em regiões comerciais;</p> <p>X - Criar passagens para eliminar barreiras à locomoção, como a construção de uma passagem subterrânea para a transposição da linha férrea no centro.</p>	<p>Art. 113 - Para implantar a estrutura viária principal do município, ficam definidas como prioritárias as seguintes intervenções:</p> <p>I. Criação de novas vias:</p> <p>a) ligação KM 32 – Austin</p> <p>b) continuidade da Via Light até a antiga Rodovia Rio – São Paulo.</p> <p>II. Qualificação de vias existentes:</p> <p>a) Estrada de Madureira;</p> <p>b) Estrada do Iguaçu;</p> <p>c) Avenida Henrique Duque Estrada Meyer;</p> <p>d) Estrada Luis de Lemos;</p> <p>e) eixo Avenida Governador Roberto Silveira;</p> <p>f) melhoria das transposições sobre a Rodovia Presidente Dutra;</p> <p>g) melhoria e qualificação das transposições sobre a Estrada de Ferro;</p> <p>h) qualificar a Estrada do Tinguazinho, fazendo a ligação de Vila de Cava a Austin, passando por Corumbá, Carlos Sampaio e Tinguazinho;</p> <p>i) Estrada de Adrianópolis;</p> <p>j) Estrada de Jaceruba.</p>	<p>Art. 116 - Para implantar a estrutura cicloviária do município, ficam definidas como prioritárias as seguintes ciclovias:</p> <p>I - Ao longo da Ferrovia do Rio D Ouro;</p> <p>II - ao longo da Via Light;</p> <p>III - ao longo do canal de drenagem da Avenida Lafaiele Pimenta;</p> <p>IV - ao longo da Estrada de Madureira;</p> <p>V - nas transposições sobre a Via Dutra e na ferrovia;</p> <p>VI - ao longo das vias que vierem a ser abertas e/ou qualificadas e que estiverem previstas no Plano Municipal de Mobilidade como vias destinadas ao transporte cicloviário;</p> <p>VII - Ao longo da RJ 111 - Estrada Zumbi dos Palmares.</p> <p>§ 1º. As ciclovias estão delimitadas e descritas no Mapa 05, integrante desta Lei.</p> <p>§ 2º. Além destas ciclovias, poderão ser criadas ciclofaixas em outras vias, onde será prioritária a circulação de bicicletas.</p>
<p>Art. 108 - O Sistema Viário Municipal será estruturado de acordo com a classificação de vias estabelecida no inciso I do artigo 60 do Código de Trânsito Brasileiro, composto pelos seguintes tipos de vias:</p> <p>I - Vias de Trânsito Rápido;</p> <p>II - Vias Arteriais;</p> <p>III - Vias Coletoras;</p> <p>IV - Vias Locais.</p> <p>Art. 109 - As Vias de Trânsito Rápido e as Vias Arteriais formam</p>	<p>§ 1º A prefeitura deverá firmar convênios com o governo do Estado, a União e com as concessionárias para possibilitar a qualificação das estradas sob administração estadual e federal.</p> <p>§ 2º A prefeitura deverá fazer gestões com os órgãos competentes para viabilizar a criação de duas novas estações na SUPERVIA, a serem implantadas nos bairros da Luz e da Caculia, em localizações a serem definidas no Plano Municipal de Mobilidade. (Emenda)</p>	<p>Art. 117 - Nos terminais de transporte coletivo e nos principais pontos de parada de ônibus e nas estações ferroviárias, deverão ser implantados bicicletários ou paraciclos.</p> <p>Art. 118. - O executivo deverá desenvolver campanhas educativas visando estimular o uso da bicicleta como meio de transporte, assim como aumentar a segurança na sua utilização, buscando ampliar o respeito dos</p>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

motoristas e dos cidadãos em geral pelos ciclistas.

Subseção III Do Transporte Coletivo

Art. 119 - Na gestão dos serviços de transporte coletivo urbano deverão ser observadas os seguintes princípios gerais:

I - o serviço de transporte coletivo é parte fundamental da estrutura de funcionamento da cidade e serviço essencial para a vida da população devendo:

- a) ser organizado e gerido pelo poder público e fiscalizado pela sociedade civil;
- b) ser estruturado em rede e de forma universal;
- c) não admitir riscos de descontinuidade;
- d) deve ser prestado de forma a oferecer conforto, segurança e atendimento à população;
- e) exigir investimentos de médio e longo prazos em veículos, infra-estrutura e estrutura de operação;
- f) não ser submetido à concorrência de serviços que não sejam regularmente estabelecidos pelo poder público e sujeitos à sua gestão, especialmente quanto à fiscalização para a verificação das condições necessárias ao adequado atendimento da população.

II - O sistema de transporte coletivo deve ser organizado na forma de uma única rede de transporte, com a operação de todas as linhas e serviços de forma coordenada no atendimento das demandas de transporte da população, incluindo os serviços intermunicipais e ferroviário.

III - O equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo municipal é condição necessária para a garantia de um serviço adequado à população.

IV - A política tarifária dos serviços de transporte coletivo deve propiciar a integração entre os diversos serviços e modos e promover a inclusão social.

Art. 120 - Para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Mobilidade, a gestão dos serviços de transporte coletivo deve obedecer às seguintes diretrizes:

- I - Melhoria permanente da qualidade dos serviços;
- II - melhoria da eficiência e da racionalidade na prestação dos serviços mediante reorganização das linhas de transporte em um sistema único, integrado e hierarquizado, que permita menores custos de operação, redução dos tempos de viagem e repasse dos ganhos de produtividade para os usuários na forma de tarifas módicas;
- III - adequação permanente da oferta dos serviços de transporte coletivo às necessidades da demanda, com disposição adequada das linhas de transporte coletivo, distribuição equilibrada dos pontos de parada, frota e número de viagens suficientes e intervalos e frequências adequados às expectativas da população;
- IV - implantação de infra-estrutura e mobiliário urbano, ao longo dos itinerários e nos pontos terminais, adequados às necessidades dos usuários e dos operadores;
- V - Operação coordenada e integrada entre os sistemas municipal e intermunicipal, rodoviário e ferroviário, e entre os diversos modos, inclusive o transporte alternativo legalizado e regulamentado.
- VI - busca da integração do sistema municipal de transporte coletivo com o os sistemas de transporte rodoviário e ferroviário da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;
- VII - Implementação de ações visando a ampliação da participação do transporte ferroviário nas ligações metropolitanas

e de racionalização do serviço de ônibus intermunicipais, segundo as diretrizes regionais contidas no Plano Diretor de Transporte Urbano da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (PDTU-RMRJ);

VIII. desenvolvimento de gestões junto aos órgãos competentes para viabilizar a criação de duas novas estações de trem metropolitano, a serem implantadas nos bairros da Luz e do Caculia, em localizações a serem definidas no Plano Municipal de Mobilidade; **(Emenda)**

IX. implantação de medidas de controle da emissão de poluentes e de estímulo à utilização de veículos com energia limpa;

X. garantia de acessibilidade universal ao sistema de transporte coletivo, em especial aos idosos e pessoas com necessidades especiais de locomoção, promovendo para este fim cursos de capacitação para motoristas e cobradores.

Art. 121 - A política para universalizar o acesso aos serviços de transporte coletivo urbano compreenderá as seguintes ações:

- I - Garantir o atendimento a todos os moradores pelo serviço municipal de transporte coletivo;
- II. implantar infra-estrutura e mobiliário urbano adequado para garantir a acessibilidade universal ao sistema municipal de transporte coletivo;
- III. instituir programa de auxílio-transporte utilizando recursos orçamentários para subsidiar as tarifas do serviço de transporte coletivo urbano para famílias em situação de emergência;
- IV. estimular a utilização dos meios de transporte não motorizados;
- V. implantar infra-estrutura viária com prioridade aos meios de transporte coletivo e aos meios de transporte não motorizados.

Art. 122 - Com base nos objetivos, diretrizes e ações enunciadas desta Lei, na elaboração do Plano Municipal de Mobilidade, o Poder Executivo Municipal promoverá a reestruturação do sistema municipal de transporte coletivo, com os seguintes objetivos:

- I - Fortalecer e qualificar as centralidades no território municipal, facilitando o acesso do cidadão aos equipamentos públicos e às redes de comércio e serviços;
- II. potencializar a vocação do Centro de Nova Iguaçu como pólo de comércio e serviços e articulá-lo com as novas centralidades;
- III. promover a melhoria da articulação interna do território municipal, reduzindo o custo do transporte e o tempo de acesso aos equipamentos públicos e ao emprego;
- IV. limitar a expansão horizontal da área urbanizada em direção às áreas de preservação ambiental
- V - Promover o adensamento nas áreas ainda vazias e servidas de infra-estrutura;
- VI. qualificar o espaço público, a paisagem e o ambiente urbano e rural; e
- VII. Valorizar a identidade do município, aumentando a auto-estima da população iguaçuana.

Art. 123 - No Plano Municipal de Mobilidade, o Poder Executivo promoverá a reorganização da rede de linhas de transporte coletivo municipal, subdividindo a cidade em áreas de operação e implantando um sistema integrado composto pelos seguintes tipos de linhas:

- I - Linhas estruturais;
- II - linhas alimentadoras.

§ 1º. As linhas estruturais responderão pelas ligações entre os principais bairros, as novas centralidades e a área central, percorrendo os principais corredores de transporte do município.

§ 2º. As linhas alimentadoras farão o atendimento nas áreas de menor densidade de ocupação, integrando-se com o sistema estrutural.

§ 3º. Nos pontos de conexão entre os sistemas alimentador e estrutural deverão ser construídos equipamentos urbanos para propiciar a transferência dos usuários em condições adequadas de conforto e segurança, devidamente dimensionados para a demanda de passageiros a serem atendidos.

Art. 124 - Para implantar os equipamentos de conexão da rede de transporte coletivo, ficam definidas as seguintes prioridades:

- I. Equipamentos de maior porte:
 - a) Centro
 - b) Posse;
 - c) Comendador Soares;
 - d) Miguel Couto;
 - e) Vila de Cava;
 - f) Prata;
 - g) Bairro da Luz; e
 - h) Km 32.
- II. Equipamentos de menor porte:
 - a) Botafogo;
 - b) Austin;
 - c) Nova Era;
 - d) Cabuçu; e
 - e) Paraíso.

Art. 125 - No Plano Municipal de Mobilidade, as linhas de transporte coletivo, em função da sua inserção na estrutura urbana, serão classificadas em

- I - Linhas radiais;
- II - Linhas diametrais;
- III - Linhas perimetrais;
- IV - Linhas alimentadoras.

§ 1º. As linhas radiais farão as ligações com a área central de Nova Iguaçu.

§ 2º. As linhas diametrais realizarão ligações entre algumas das principais centralidades do município, passando pela área central da cidade, fortalecendo a integração interna.

§ 3º. As linhas perimetrais farão ligações entre algumas das principais centralidades do município, sem passar pelo Centro, fortalecendo a integração interna sem sobrecarregar desnecessariamente o sistema viário da área central.

§ 4º. As linhas alimentadoras farão as ligações dos diversos bairros com as centralidades, sem atingir a área central.

§ 5º. Nas áreas centrais e congestionadas deverá ser priorizada a criação de linhas circulares, evitando a colocação de pontos terminais.

Seção VI Programa de Meio Ambiente

Art. 126 - Fica instituído o Sistema de Áreas Verdes da Cidade de Nova Iguaçu, que será composto por áreas verdes significativas ajardinadas ou arborizadas existentes ou a serem criados, favorecendo a implementação de corredores ecológicos entre as unidades de conservação existentes no município conforme delimitado e descrito no Mapa 06, integrante desta Lei.

Art. 127 - As áreas verdes do município são necessárias à



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

manutenção da qualidade ambiental urbana, e a constituição de um Sistema de Áreas Verdes tem como objetivos:

- I - a preservação e a recuperação das áreas verdes existentes;
- II - a ampliação das áreas verdes e arborizadas;
- III - o aumento das áreas permeáveis;
- IV - Combate às enchentes e aos alagamentos;
- V - Diminuição das ilhas de calor;
- VI - a melhoria da qualidade do ar;
- VII - Melhoria da qualidade ambiental e da paisagem e espaço urbanos.
- VIII - Favorecer a criação e conservação de corredores ecológicos para que possibilitem entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Art. 128 - Os imóveis pertencentes ao Sistema de Áreas Verdes somente poderão alterar a destinação da parte considerada área verde com autorização específica do órgão municipal competente.

Parágrafo único - No caso da autorização prevista no caput deste artigo, o órgão municipal somente poderá concedê-la em casos excepcionais e se for assumido pelo proprietário do imóvel o compromisso de compensação ambiental compatível com a área suprimida, conforme estabelecido na Seção IV do Capítulo IV deste Título.

Art. 129 - As áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do município serão classificadas em:

- I - Reserva biológica;
- II - Unidades de conservação;
- III - parques públicos;
- IV - praças e jardins;
- V - Áreas ajardinadas e arborizadas de equipamentos públicos e do sistema viário;
- VI - caminhos verdes;
- VII - Áreas com vegetação significativa de imóveis particulares;
- VIII - Chácaras, sítios e clubes;
- IX - Áreas particulares que, por lei, ou por solicitação do proprietário, passem a integrar o Sistema de Áreas Verdes.
- X - Corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou semi naturais, ligando unidades de conservação;
- XI - Estradas-parques.

Art. 130 - Dentre as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes, são prioritárias e cumprem um papel estratégico para a estruturação urbana e ordenamento do território:

- I - Reserva Biológica do Tinjauá;
- II - Parque Municipal de Nova Iguaçu;
- III - APA do Rio D Ouro;
- IV - APA Guandu-Çu;
- V - APA Tinguaçu;
- VI - APA Retiro;
- VII - APA Gerincó-Medanha;
- VIII - APA Tinguaçu;
- IX - APA Maxambomba;
- X - APA Jaceruba;
- XI - APA Morro Agudo;
- XII - APA Parque Municipal das Palmeiras;
- XIII - as faixas de APP ao longo dos rios e córregos integrantes da rede hídrica da cidade;

- XIV. os equipamentos sociais integrantes do Sistema de Áreas Verdes;
- XV. os caminhos verdes.

§ 1º. Para as Áreas de Preservação Ambiental que não se encontrarem disciplinadas por lei específica, deverá ser elaborada Plano de Manejo e legislação específica, contendo zoneamento ambiental e regras de uso sustentável.

§ 2º. Os Planos de Manejo das Áreas de Preservação deverão prever medidas de restrição à circulação de veículos e de prioridade à utilização do transporte coletivo e dos meios de transporte não motorizados.

§ 3º. O Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, para encaminhar ao Legislativo os projetos de lei a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 131 - Na área da Serra de Madureira pertencente ao município, deverá ser implementado projeto de reflorestamento com a definição de "eco limites" para o controle da expansão urbana no local, priorizando a participação dos munícipes.

§ 1º. Deverão ser estabelecidos consórcios e parcerias com os municípios vizinhos para a melhor gestão e fiscalização da área da Serra de Madureira.

§ 2º. Deverão ser elaboradas e implementadas ações de incentivo da visitação ao Parque Municipal de Nova Iguaçu, localizado na Serra de Madureira.

§ 3º. Deverão ser potencializadas as ações de turismo ecológico no Parque Municipal e na Serra do Vulcão, implantando a infra-estrutura necessária.

Art. 132 - Deverão ser implementados Parques, gradativamente durante o prazo de vigência deste Plano Diretor Participativo, nas Áreas de Preservação Permanente ao longo dos principais rios do município, transferindo-se terrenos privados ao poder público por meio da utilização dos seguintes instrumentos:

- I - Transferência de potencial construtivo com doação do terreno, conforme estabelecido no artigo 167 desta Lei;
- II - direito de Preempção, conforme estabelecido nos artigos 157 a 161 desta Lei;
- III - Termo de Ajuste de Conduta, conforme estabelecido no artigo 181 desta Lei;
- IV - Desapropriação por utilidade pública.

§ 1º. Preferencialmente ao instrumento previsto no inciso IV do caput deste artigo, serão utilizados os previstos nos demais incisos.

§ 2º. Deverá ser estruturado um sistema de fiscalização especial, com monitoramento periódico e participação da comunidade para impedir novas ocupações ou a ampliação das áreas ocupadas nessas faixas.

§ 3º. Nas demais Áreas de Preservação Permanente – APPs, não definidas no caput deste artigo, ocupadas por assentamentos irregulares de baixa renda e por outras construções irregulares, deverão ser firmados Termos de Ajustamento de Conduta – TACs, que busquem soluções que minimizem os danos ambientais, respeitando-se o estabelecido neste artigo.

Art. 133 - Os caminhos verdes são faixas arborizadas a serem implantadas ao longo das vias, ciclovias e rede hídrica.

Parágrafo único - Prioritariamente, os caminhos verdes devem ser implantados nas vias integrantes do sistema

viário estrutural a serem qualificadas, constantes do Quadro 01 e do Mapa 05, integrantes desta Lei, e nas vias situadas nas faixas *non aedificandi*, e ao longo dos fundos de vale.

Art. 134 - Deverá ser implementado um Plano de arborização da malha urbana de Nova Iguaçu, contando com programas sistemáticos e estruturados de educação ambiental e de estímulo à arborização da cidade, incluindo vias, equipamentos, espaços públicos e terrenos particulares, inclusive com a distribuição de mudas.

Art. 135 - Para a manutenção e ampliação das áreas verdes existentes, o município deverá implementar as seguintes ações:

- I - Implantar praças e áreas verdes públicas nos bairros em que elas não existam;
- II - manter, recuperar e equipar as praças e áreas verdes públicas existentes;
- III - Realizar parcerias com o setor privado para estimular a apropriação e conservação das áreas verdes e espaços de lazer.

Art. 136 - O estímulo à preservação da vegetação nas áreas particulares integrantes do Sistema de Áreas Verdes do município poderá ser feito por meio da Transferência de Potencial Construtivo e por incentivos fiscais diferenciados de acordo com as características de cada área, a serem definidos em lei específica.

Art. 137 - Nas áreas verdes públicas, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do município, poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, obedecendo-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

- I - Taxa de Permeabilidade Mínima: 0,9 (nove décimos), da qual no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser arborizada;
- II - Taxa de Ocupação Máxima: 0,1 (um décimo);
- III - Coeficiente de Aproveitamento ou Índice de Utilização Máximo: 0,1 (um décimo).

§ 1º. No cálculo da taxa de ocupação estabelecida no inciso II do caput deste artigo deverá ser computado todo tipo de instalação incluindo edificações, circulações, áreas esportivas ou equipamentos de lazer cobertos ou descobertos com pisos impermeáveis.

§ 2º. Para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento deverá ser computado o total da área coberta, fechada ou não.

§ 3º. Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às atividades esportivas, culturais e recreativas, bem como suas respectivas instalações de apoio.

§ 4º. Um mínimo 60% (sessenta por cento) da área total deverá ser livre e destinada à implantação e preservação de arborização.

§ 5º. Deverá ser garantido e estimulado o acesso às áreas verdes públicas por meio de sistema municipal de transporte coletivo e nelas deverão ser tomadas medidas de restrição da circulação de veículos particulares.

Art. 138 - Nas áreas verdes públicas ou particulares, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do município que já estejam em desacordo com as condições estabelecidas nesta Lei não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

Parágrafo único - Ficam excluídas das restrições do caput deste artigo as excepcionais de interesse público e de regularização da ocupação por meio de projetos habitacionais de interesse social.

Art. 139 - O Poder Executivo deverá regulamentar o Sistema de Áreas Verdes no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 140 - O Poder Executivo promoverá a atualização da Lei 3.129 de 2000 – Código de Meio Ambiente de Nova Iguaçu – e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

criará as condições para que o município tenha a gestão do licenciamento ambiental de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e da legislação ambiental estadual.

§ 1º. O Poder Executivo deverá manter atualizado cadastro de atividades potencialmente poluidoras, definidas de acordo com legislação federal, estadual e municipal;

§ 2º. O Poder Executivo deverá no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da aprovação desta Lei, criar um cadastro de áreas contaminadas para que possa ser estabelecido um plano de recuperação dessas áreas e o controle de novos usos.

§ 3º. O Poder Executivo deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da aprovação desta Lei, concluir a revisão da compatibilidade das áreas atualmente utilizadas para atividades de extração mineral.

Art. 141 - Os empreendimentos novos e localizados em terrenos com área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) deverão implantar tanques de retenção destinadas a retardar em duas horas a chegada das águas pluviais no sistema de drenagem, córregos e rios.

§ 1º. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá regulamentar o disposto neste artigo, estabelecendo a dimensão do tanque de retenção que deve ser proporcional à dimensão do terreno e ao índice pluviométrico máximo dos últimos 10 (dez) anos.

§ 2º. O município poderá criar incentivos fiscais para a instalação de tanques de retenção em empreendimentos já implantados com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) e em empreendimentos novos com área inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

§ 3º. Poderão ser criados incentivos ao aproveitamento da água da chuva para a reutilização.

Art. 142 - Para o alcance dos objetivos em relação ao combate à poluição do ar, deverão ser implementadas as seguintes ações:

I - Regulamentar e fiscalizar de forma complementar ao órgão ambiental estadual a emissão de substâncias poluentes;

II - estimular o uso de combustíveis de energia limpa nos veículos, principalmente nos utilizados para transporte coletivo.

Art. 143 - Além das ações previstas nos artigos anteriores desta Seção, deverão ser implementados os seguintes Projetos e Programas:

I - Projeto de recuperação ambiental das bacias do Rio Cabuçu e do Rio Botas;

II - Plano de Ação Integrada de Arborização e educação ambiental;

III - Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;

IV - Criação do Parque Cultural e Ambiental do Rio Iguaçu;

V - Programa de Reflorestamento das Áreas de Preservação;

VI - elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Iguaçu;

VII - Programa de coleta seletiva;

VIII - Elaboração de um Plano de Biossegurança para a Cidade de Nova Iguaçu.

Seção VII

Programa Trabalhar em Nova Iguaçu

Art. 144 - O Programa Trabalhar em Nova Iguaçu compreende um conjunto de ações integradas e articuladas para a promoção e ampliação de desenvolvimento econômico sustentável capaz de gerar emprego e renda para a população iguaçuana.

Art. 145 - O Programa Trabalhar em Nova Iguaçu abrange os seguintes conjuntos de ações:

I - Estruturação de eixos de desenvolvimento econômico ao longo de vias estruturais da cidade e das centralidades;

II - criação de condições para o desenvolvimento da atividade industrial, turística e agropecuária do município, nas áreas de sua vocação;

III. organização das atividades econômicas, respeitando a sua diversidade.

Art. 146 - A estruturação dos eixos de desenvolvimento econômico compreende as seguintes ações:

I - Qualificar o centro de Nova Iguaçu, por meio das ações previstas no artigo 102 parágrafo 1º;

II - criar condições, ao longo da Rodovia Presidente Dutra, para a atração de atividades industriais e implementar o Projeto Nova Dutra;

III. qualificar e buscar a ampliação da Via Light até o bairro de Madureira no município do Rio de Janeiro, explorando o seu potencial de eixo de desenvolvimento econômico do município;

IV. qualificar a Estrada de Madureira, transformando-a em eixo de desenvolvimento econômico;

V - Estimular atividades de comércio e serviços nas centralidades definidas nesta Lei, de modo compatível com as demandas e os interesses de cada bairro e região;

VI. Estimular a descentralização do serviço bancário e de outras agências de serviços públicos distribuindo-os por todas as centralidades e eixos de desenvolvimento econômico;

(Emenda)

VII – Descentralizar os serviços públicos, distribuindo-os por todas as centralidades e eixos de desenvolvimento econômico.

Art. 147 - A criação de condições para o desenvolvimento da atividade industrial compreende as seguintes ações:

I - Criação de um Parque Industrial e de Logística em área situada ao longo da Via Dutra, iniciando no bairro Riachão até o limite de Nova Iguaçu com o município de Queimados e delimitado pelo prolongamento da Via Light, conforme o mapa 07 integrante desta Lei;

II. estimular o setor automotivo, especialmente o Polo Automotivo da Rua Nilo Peçanha;

III. organizar e reforçar o setor de cosméticos, que vem se destacando na economia da região, inclusive por meio da valorização da "Feira da Beleza";

IV. articular parcerias com empresários da indústria, comércio e instituições públicas e privadas para a criação de uma rede de produção de empregos;

V - Estimular a formação de cooperativas de trabalhadores, bem como fiscalizar a regularidade de seu funcionamento, e criar uma incubadora de empresas;

VI. criar condições de acesso e escoamento dos produtos, aproveitando os eixos viários existentes no município, especialmente os que dão acesso ao Porto de Sepetiba (Arco Metropolitano); (Emenda)

VI. Facilitar a implantação de cursos técnicos e profissionalizantes no município, qualificando a mão-de-obra local;

VII. Implementar cursos de capacitação de jovens para que

tenham oportunidade de estágio e emprego nas empresas instaladas no município;

IX - Apoiar a implantação de um eixo de desenvolvimento econômico ao longo do Arco Metropolitano, respeitando a zona de amortecimento da Reserva Biológica de Tingüá. (Emenda)

Art. 148 - A organização das atividades econômicas compreende as seguintes ações:

I – Reduzir, na medida do possível as alíquotas do Imposto Sobre Serviços – ISS - sobre as atividades que o município tenha atratividade; (Emenda)

II. facilitar os procedimentos administrativos para a implantação de atividades econômicas no município;

III. implantar o Projeto de Mercado Popular no centro de Nova Iguaçu;

IV. disponibilizar espaço em cada bairro para a organização de um mercado popular;

V - Rever, unificar e ampliar a legislação de incentivo fiscal às micro-empresas;

VI. ampliar o sistema de crédito rural municipal, considerando as especificidades da atividade rural;

VI - Estruturar vias de escoamento dos produtos da atividade rural desenvolvida no município;

VIII. Criar programas de disponibilização de assessoria técnica para orientar o produtor agrícola quanto ao cultivo e escoamento dos produtos resultantes de sua atividade;

IX. Criar e apoiar o centro de comercialização agrícola e tradições brasileiras;

X. Executar projetos de requalificação dos pólos comerciais, Automotivos e gastronômico;

XI. Estimular o desenvolvimento econômico local, facilitando o acesso ao microcrédito e as atividades de economia solidária;

XII. Delimitar Zona Especial de Interesse Ambiental na área da antiga Fazenda de Cabuçu para o desenvolvimento de atividades turísticas.

Seção VIII

Projetos Especiais

Art. 149 – Ficam demarcadas como áreas de projetos especiais, para as quais serão elaborados planos de ocupação com parâmetros e índices específicos, os seguintes locais:

I - Arco metropolitano no trecho em que atravessa o município;

II. Via Dutra, no trecho em que atravessa o município;

III. extensão da Via Light;

IV. aeródromo;

§ 1º. As áreas de projetos especiais estão delimitadas no Mapa 07.

§ 2º. O plano de ocupação da área definida no caput deverá conter Relatório de Impacto Ambiental e estar compatível com as restrições previstas para a Área de Preservação Ambiental – APA existente no local.

§ 3º. O licenciamento das atividades a serem desenvolvidas na área definida no inciso V do caput deverá ter como requisito a sua compatibilização com as restrições ambientais para o local.

Capítulo IV

Dos Instrumentos Indutores do Ordenamento do Território

Art. 150 - Para a promoção, planejamento, controle e gestão do ordenamento do território urbano, serão adotados os



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

seguintes instrumentos urbanísticos e jurídicos:

- I. Instrumentos indutores do uso social da propriedade:
- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
 - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
 - Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
 - Direito de Preempção.

- II. Instrumentos indutores do desenvolvimento urbano
- Outorga Onerosa do Direito de Construir;
 - Transferência do Direito de Construir;

- III. Dos instrumentos de regularização urbanística e edificação
- disciplina de uso e ocupação do solo;
 - disciplina de parcelamento do solo;
 - Código de Obras;
 - Lei do Patrimônio Cultural

- IV. Instrumentos de regularização fundiária:
- Zonas Especiais de Interesse Social;
 - Concessão de Direito Real de Uso;
 - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
 - Usucapião Especial Urbana;
 - Assistência técnica, urbanística, jurídica e social gratuita.

- V. Instrumentos ambientais:
- Termo de Compromisso Ambiental;
 - Termo de Ajuste de Conduta;
 - Estudo de Impacto de Vizinhança;
 - Estudo de Impacto Ambiental;
 - Zoneamento Ambiental;
 - Licenciamento Ambiental

- VI. Instrumentos de parceria entre os setores público e privado:
- Consórcio Imobiliário;
 - Concessão Urbanística;
 - Operações Urbanas Consorciadas;
 - Parcerias Público-Privadas – PPPs.

Seção I

Dos Instrumentos Indutores do Uso Social da Propriedade

Art. 151 - O Poder Executivo, na forma da lei, deverá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de:

- Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- Desapropriação com pagamento por meio de títulos da dívida pública.

Art. 152 - O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei, projeto de lei específico disciplinando os instrumentos indutores do uso social da propriedade – a edificação, parcelamento ou utilização compulsórios; Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo; desapropriação com pagamento por meio de títulos da dívida pública, observando os critérios definidos neste Plano Diretor Participativo.

Subseção I

Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 153 - São passíveis de parcelamento, edificação ou

utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados situados nas Macro-Zonas de Urbanização Precária e de Urbanização Consolidada, delimitadas no Mapa 02 integrante desta Lei.

§ 1º. Por coeficiente de aproveitamento entende-se a relação entre a área construída e a área do lote, podendo ser:

- básico, que determina o potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos;
- máximo, que não pode ser ultrapassado;
- mínimo, abaixo do qual o imóvel será considerado subutilizado ou inutilizado.

§ 2º. Fica definido, para todo o território do município, o coeficiente de aproveitamento mínimo 0,2 (dois décimos).

§ 3º. Consideram-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), com o coeficiente de aproveitamento utilizado igual a zero.

§ 4º. Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para o lote na zona onde se situam.

§ 5º. Serão considerados subutilizados ou não utilizados os imóveis utilizados para instalação de atividades econômicas que não exigem construção para desempenharem suas funções. Tal exceção deverá ser avaliada tecnicamente pelo órgão municipal responsável pela política urbana. Tais imóveis poderão ser os seguintes, dentre outros:

- postos de gasolina;
- depósitos de material de construção;
- estacionamentos.

§ 6º. Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida ou de herança em inventário.

§ 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Consórcio Imobiliário com os proprietários dos imóveis de que trata este artigo, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade, para cumprir objetivos estratégicos definidos neste Plano Diretor Participativo, desde que aprovado no Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial – COMPURB.

§ 8º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

Art. 154 - Os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados deverão ser identificados pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei específica a que se refere o artigo 152 desta Lei, e seus proprietários, notificados.

§ 1º. A notificação será realizada:

- por funcionário do órgão competente do Poder Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes para receber notificações;
- por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação de execução de parcelamento ou

edificação.

§ 3º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto, sem possibilidade de renovação de prazo, para os efeitos decorrentes deste artigo.

§ 4º. As edificações não utilizadas deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

§ 5º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, mediante a aprovação do COMPURB, poderá ser prevista a conclusão em etapas, nunca inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do total da obra ou do empreendimento, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 6º. A transmissão do imóvel, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 7º. Os lotes subutilizados ou não edificados não poderão sofrer parcelamento sem que este esteja condicionado à aprovação de projeto de ocupação.

§ 8º. Os prazos referidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo, quando aplicados sobre imóveis localizados na Macro-Zona de Urbanização Precária, definida no artigo 62 desta Lei, serão contados a partir da existência, no local, de infra-estrutura urbana mínima constituída de:

- Acesso à rede de fornecimento de água;
- drenagem urbana;
- acesso à rede de coleta de esgoto
- pavimentação da via;
- Coleta domiciliar de lixo.

Subseção II

Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo

Art. 155 - Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos para a edificação, utilização e parcelamento compulsórios, o município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aumentadas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida no prazo de 5 (cinco) anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra tal obrigação.

§ 2º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas ao IPTU Progressivo no Tempo.

Subseção III

Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 156 - Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º. A indenização a que se refere o parágrafo anterior



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

deverá ser prévia e justo o seu valor.

§ 3º. Após a notificação ao proprietário do imóvel para que promova o seu adequado aproveitamento, do valor da indenização devida será descontado o montante incorporado em função de obras realizadas direta ou indiretamente pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza.

§ 4º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 5º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel, visando os objetivos estratégicos definidos neste Plano Diretor Participativo, no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 6º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório e os objetivos do Plano Diretor Participativo.

§ 7º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel não edificado ou não utilizado as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

Subseção IV Direito de Preempção

Art. 157 - O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas, conforme os objetivos e estratégias previstas neste Plano Diretor Participativo, para:

- I - Regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 158 - Os proprietários dos imóveis situados nas áreas de incidência do direito de preempção, caso pretendam aliená-los, deverão necessariamente oferecê-los ao Município, que terá preferência para sua aquisição.

Art. 159 - O direito de preempção passará a vigorar no momento em que a área de sua incidência for definida pelo órgão competente, por meio do instrumento próprio, não sendo obrigatório ao poder público notificar o proprietário do imóvel localizado em tal área.

§ 1º. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no caput deste artigo, o proprietário deverá comunicar imediatamente ao órgão competente sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de

que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 160 - Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Prefeitura poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

§ 1º. A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º. O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito da Prefeitura de exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 161 - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,5% do valor total da alienação.

§ 1º. O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere este artigo.

§ 2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este valor for inferior àquele.

Seção II

Dos Instrumentos Indutores do Desenvolvimento Urbano

Art. 162 - O Poder Executivo, na forma desta Lei, objetivando garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público, poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- a) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- b) Transferência do Direito de Construir.

Subseção I

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 163 - A Prefeitura poderá outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

Art. 164 - As áreas passíveis de aquisição de Outorga Onerosa são aquelas em que o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida definida no artigo 166 desta Lei.

Parágrafo único - Os coeficientes de aproveitamento básico se encontram definidos no artigo 166, § 1º desta Lei.

Art. 165 - Os recursos auferidos com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial, em conta específica vinculada aos Programas de Gestão integrantes desta Lei.

Art. 166 - A contrapartida financeira à outorga onerosa do direito de construir será calculada do acordo com a seguinte fórmula:

OO= FP x VV x ÇA / CAB

Onde;

OO – outorga onerosa

FP – Fator de planejamento

VV – Valor Venal do terreno

ÇA – Área Construída Adicional

CAB – Coeficiente de Aproveitamento Básico

§ 1º. Fica definido o coeficiente de aproveitamento básico 1 (um) nas áreas de uso predominante definidas pela Lei nº 2.882/97 onde o IU-1 e IU-2 for superior a 100%;

§ 2º. Nas áreas de uso predominante onde o IU-1 e IU-2 for inferior a 100%, o CAB será igual ao IU-1 e IU-2;

§ 3º. O Fator de Planejamento previsto na fórmula descrita no caput deste artigo será igual a 0,5 (cinco décimos) nos primeiros cinco anos de vigência desta lei;

§ 4º. O Fator de Planejamento previsto na fórmula descrita no caput deste artigo, após cinco anos de vigência desta lei será estabelecido pelo Executivo, após aprovação do COMPURB;

§ 5º. Até que seja revista a legislação de uso e ocupação do solo, os Índices de Utilização Máximos para Uso Adequado e Uso Aceitável (IU-1 e IU-2) definidos no quadro II da Lei nº 2.882, de 30 de dezembro de 1997, ficam definidos como coeficientes de aproveitamento máximo.

§ 6º. Para a produção de HIS será permitida a utilização do coeficiente máximo, sem contrapartida financeira;

Subseção II

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 167 - O Poder Executivo poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer seu direito de construir em outro local passível de receber o potencial construtivo, deduzida a área construída utilizada, nos termos desta Lei, para fins de:

- I - Implantação de parques, áreas verdes, equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º. A autorização a que se refere o caput deste artigo deverá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos neste artigo, com exceção do inciso II, caso em que a transferência poderá se dar sem a doação, desde que o proprietário se



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

responsabilize pela preservação da área ou imóvel.

§2º. Lei específica definirá a fórmula, os mecanismos de transferência e as áreas receptoras de potencial construtivo transferido.

Art. 168 - Fica mantida a Lei nº. 3.050/99, que regulamenta as Operações Interligadas de natureza urbanística tanto no que se refere à alteração dos índices urbanísticos como ao cálculo das Medidas Compensatórias até a revisão de Lei de Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Nova Iguaçu.

Seção III Dos Instrumentos de Regulação Urbanística e Edilícia

Art. 169 - O Executivo deverá garantir a regulação de uso e ocupação do solo, assim como disciplinar o processo de construção das edificações, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Disciplina de uso e ocupação do solo;
- II - disciplina de parcelamento do solo;
- III - Código de Obras.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá promover a divulgação da legislação relativa aos instrumentos indicados no caput deste artigo em cartilhas simplificadas de fácil entendimento para a população.

Art. 170 - A disciplina de uso e ocupação do solo tem por objetivo estabelecer os usos permitidos e os parâmetros de ocupação do solo em todo o território do município e está tratada na Lei Municipal nº 2.882, de 30 de dezembro de 1997, que permanece em vigor até sua revisão, assim como todas as demais leis em vigor que tratam desta matéria.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá encaminhar ao Legislativo, no prazo de 360 dias, projeto de lei revisando a disciplina de uso e ocupação do solo, adequando-a ao Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e a este Plano Diretor Participativo.

Art. 171 - A revisão de que trata o artigo anterior deve respeitar as seguintes orientações:

- I. Na Macro-zona de Urbanização Consolidada, incentivar a localização de:
 - a) usos comerciais e de serviços de caráter local e regional;
 - b) usos institucionais em todas suas categorias;
 - c) tipologias residenciais que agreguem maior densidade de população;
 - d) usos mistos nos lotes;
 - e) densidades mais altas.
- II. Na Macro-zona de Urbanização Precária incentivar a localização de:
 - a) usos comerciais, serviços e institucionais nas centralidades e ao longo das vias estruturais e coletoras;
 - b) usos industriais, artesanais e de pequeno porte nas centralidades e vias estruturais e coletoras;
 - c) nas áreas com predominância de uso residencial, permitir a instalação de usos comercial e de serviços de caráter vicinal;
 - d) tipologias residenciais de densidades médias e baixas, como condomínios residenciais, edifícios até 4 pavimentos, casas geminadas entre outros.
 - e) usos mistos nos lotes.
- III. Na Macro-zona de Expansão Urbana os usos e parâmetros urbanos serão definidos no Plano de Ocupação

previsto no artigo 60, § 1º desta Lei.

IV. Na macro-zona de uso sustentável permitir a localização de:

- a) chácaras e sítios e demais usos rurais;
- b) clubes de campo, hotel-fazenda e outras atividades relacionadas com o eco-turismo;
- c) demais usos permitidos pela legislação ambiental.

V - a Macro-zona de Proteção Ambiental Integral será disciplinada pelo zoneamento ambiental específico.

Art. 172 - A disciplina de parcelamento do solo tem por objetivo estabelecer os parâmetros para o parcelamento do solo em todo o território municipal e foi instituída pela Lei Municipal nº 2.961 de 21 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº 3.121, de 18 de agosto de 2000.

§1º. Não serão permitidos novos loteamentos que não cumpram o determinado pelas leis de parcelamento do solo citadas no caput deste artigo, especialmente no que se refere às obras de urbanização a cargo do empreendedor e à destinação de áreas para reserva urbana relacionados aos espaços livres e aos equipamentos comunitários.

§2º. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei revisando a parcelamento do solo, no prazo de 180 dias após a aprovação pelo Congresso Nacional da revisão da Lei Federal 6766, visando adequá-la à nova legislação federal e a este Plano Diretor Participativo.

Art. 173 - O Código de Obras e Edificações estabeleça as regras para a edificação no município e foi instituído por meio da Lei Municipal nº 3.120, de 18 de agosto de 2000.

Seção IV Dos Instrumentos de Regularização Fundiária

Art. 174. O Poder Executivo deverá promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Criação de zonas especiais de interesse social;
- II. concessão de direito real de uso, de acordo com o Decreto-Lei nº 271 de 1967;
- III. concessão de uso especial para fins de moradia, de acordo com a Medida Provisória nº 2.220 de 2001;
- IV. usucapião especial de imóvel urbano,
- V - Assistência técnica, urbanística, jurídica e social gratuita.

Art. 175 - O Poder Executivo deverá promover a regularização fundiária e urbanística das áreas delimitadas neste Plano Diretor Participativo como ZEIS 1 - Zona Especial de Interesse Social.

§ 1º. As diretrizes e normas para a regularização prevista no caput deste artigo estão estabelecidas na Seção IV do Capítulo III e na Subseção VI da Seção IV do Capítulo V deste Título.

§ 2º. O Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios de Registro de Imóveis, das diversas instâncias governamentais, bem como dos grupos sociais envolvidos, com o objetivo de equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Subseção I

Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 176 - O Poder Executivo, nos termos da Medida Provisória nº 2.220/01 deverá outorgar àquele que, até 30 de julho de 2001, residia em área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia relativa à mesma área, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. Quando o direito a que se refere o caput deste artigo for concedido de ofício pelo Executivo, deverá ser conferido aos terrenos com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2º. O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual e coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área que cause risco à vida ou à saúde dos moradores.

§ 3º. O Poder Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

- I - Ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público;
- II. ser área destinada a projeto e obra de urbanização;
- III. ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
- IV. ser área reservada à construção de represas e obras congêneres, lagoas de retenção de águas pluviais ou parques;
- V. - Ser área situada em via de comunicação;
- VI. ser área destinada a projeto de habitação de interesse social.

§ 4º. As intervenções previstas no parágrafo anterior deverão estar previstas neste Plano Diretor Participativo ou nos demais instrumentos de gestão relacionados nesta Lei.

§ 5º. Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local, desde que haja manifesta concordância do beneficiário.

§ 6º. A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§ 7º. Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.

§ 8º. Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

§ 9º. É responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

Subseção II

Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 177 - O Poder Executivo poderá promover Plano de Urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda e usucapidas individual ou coletivamente por seus possuidores para fim de moradia, nos termos do Estatuto da Cidade.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá oferecer assessoria jurídica gratuita a indivíduos ou entidades, grupos comunitários e movimentos da área de Habitação de Interesse Social para a viabilização do direito à usucapião especial, garantido pela Constituição da República e pelo Estatuto da Cidade.

Subseção III

Da Assessoria Técnica, Urbanística e Jurídica Gratuita

Art. 178 - Cabe ao Poder Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos da área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária, qualificação dos assentamentos existentes e à melhoria das unidades habitacionais de interesse social.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com organizações sociais de interesse público, organizações não governamentais sem fins lucrativos, Conselhos Profissionais e entidades acadêmicas e profissionais objetivando a prestação de assessoria técnica, urbanística, social e jurídica gratuita para a habitação de interesse social.

Seção V

Dos Instrumentos de Proteção Ambiental e do Patrimônio Cultural

Art. 179 - O Executivo deverá garantir os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor Participativo em relação à Política de Meio Ambiente, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Termos de compromisso ambiental – TCA;
- II - Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental – TAC;
- III - Relatórios de Impacto Ambiental;
- IV - Relatórios de Impacto de Vizinhança;
- V - Zoneamento Ambiental.

Subseção I

Dos Termos de Compromisso Ambiental e de Ajustamento de Conduta Ambiental

Art. 180 - Fica instituído o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, documento a ser firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para supressão de espécies arbóreas.

§1º. A supressão de espécies arbóreas somente poderá ser autorizada, mediante contrapartida, quando a área em que ocorrer a supressão não fizer parte do Sistema de Áreas Verdes do município.

§2º. As contrapartidas exigidas devem estar compatíveis com os objetivos e diretrizes estabelecidos neste Plano Diretor Participativo.

§ 3º. O Termo de Compromisso Ambiental – TCA será objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 181 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o órgão ambiental municipal autorizado a celebrar, com força de título executivo extrajudicial e nos termos da Lei Federal nº 9.605/98, Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TAC com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores.

§ 1º. O TAC tem por objetivo a recuperação do meio ambiente degradado, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicos que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradante a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

§ 2º. As obrigações e condicionantes técnicas a serem exigidas devem estar compatíveis com os objetivos e diretrizes estabelecidos neste Plano Diretor Participativo.

Subseção II

Dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança

Art. 182 - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 001/86 ou legislação que venha a sucedê-la, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e da legislação municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º. A Licença Ambiental para empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio será emitida somente após a avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

§ 2º. Para os empreendimentos ou atividades cujos impactos ambientais, efetivos ou potenciais, tenham caráter menos abrangente, o órgão ambiental municipal competente, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA definirá:

- I - Os empreendimentos e atividades, públicos e privados, referidos neste parágrafo;
- II - os estudos ambientais pertinentes;
- III - os procedimentos do processo de licenciamento ambiental.

§ 3º. O estudo a ser apresentado para a solicitação da Licença Ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

- I - Diagnóstico ambiental da área;
- II - descrição da ação proposta e suas alternativas;
- III - Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;
- IV - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 4º. Até a aprovação de lei que defina os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, bem como os procedimentos e critérios aplicáveis, deverá ser adotada a legislação ambiental vigente.

Art. 183 - Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal estarão dispensados da obtenção da Licença Ambiental referida no artigo anterior, mas estarão sujeitas à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) por parte do órgão ambiental municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, conforme dispõe o Estatuto da Cidade.

§ 1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá

contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

- I - Adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá determinar quais atividades estarão sujeitas à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança.

§ 3º. Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

§ 4º. A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração do EIA/RIMA.

Art. 184 - O Poder Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art. 185 - Será dada publicidade aos documentos integrantes dos EIV/RIV e EIA/RIMA, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º. Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º. O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Subseção III Zoneamento Ambiental

Art. 186 - O Município deverá, em leis específicas, estabelecer zoneamento ambiental, definindo os usos e parâmetros de ocupação do solo específicos nas Macrozonas de Proteção Ambiental Integral e de Uso Sustentável delimitadas nesta Lei.

Subseção IV Do Tombamento

Art. 187 - O Poder Executivo procederá ao tombamento dos bens constituintes de seu patrimônio histórico e cultural que ainda não se encontram tombados, junto aos órgãos estadual – INEPAC – Instituto Estadual de Patrimônio Cultural



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

— e federal — IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — competentes, bem como manterá à disposição dos cidadãos, cadastro permanentemente atualizado de todos os bens tombados do município.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá instituir estrutura administrativa para o cadastramento e gestão dos bens constituintes do patrimônio histórico e cultural do município.

Seção VI Das Ações Conjuntas do Poder Público com o Setor Privado

Art. 188 - O Poder Executivo poderá promover ações conjuntas com o setor privado, visando alcançar objetivos estabelecidos neste Plano Diretor Participativo, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Consórcio Imobiliário;
- II - Concessão Urbanística;
- III - Operações Urbanas Consorciadas;
- IV - Parcerias Público-Privadas-PPPs.

Subseção I Do Consórcio Imobiliário

Art. 189 - O Poder Executivo Municipal poderá receber por transferência, imóveis que, a requerimento dos seus proprietários, lhe sejam oferecidos como forma de viabilização financeira do melhor aproveitamento do imóvel.

§ 1º. A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 2º. O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 3º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, excluídos expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto aqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Subseção II Da Concessão Urbanística

Art. 190 - O Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, à empresa, isoladamente, ou a conjunto de empresas, em consórcio, a realização de obras de urbanização ou de reurbanização de região da cidade, inclusive loteamento, loteamento, demolição, reconstrução e incorporação de conjuntos de edificações para implementação de diretrizes deste Plano Diretor Participativo.

§ 1º. A empresa concessionária obterá sua remuneração mediante exploração, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda derivada da exploração de espaços públicos, nos termos que forem

fixados no respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.

§ 2º. A empresa concessionária ficará responsável pelo pagamento, por sua conta e risco, das indenizações devidas em decorrência das desapropriações e pela aquisição dos imóveis que forem necessários à realização das obras concedidas, inclusive o pagamento do preço de imóvel no exercício do direito de preempção pela Prefeitura ou o recebimento de imóveis que forem doados por seus proprietários para viabilização financeira do seu aproveitamento, nos termos do artigo 46 do Estatuto da Cidade, cabendo-lhe também a elaboração dos respectivos projetos básico e executivo, o gerenciamento e a execução das obras objeto da concessão urbanística.

§ 3º. A concessão urbanística a que se refere este artigo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente.

Subseção III Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 191 - Lei específica, baseada neste Plano Diretor Participativo, poderá delimitar área para aplicação de operações urbanas consorciadas.

§ 1º. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I - A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
- II - A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

§ 3º. As operações urbanas consorciadas poderão ser realizadas nas áreas projetos específicos.

Art. 192 - Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

- I - Definição da área a ser atingida;
- II - programa básico de ocupação da área;
- III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV - finalidades da operação;
- V - Estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios previstos no § 2º do artigo anterior;
- VII - Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º. Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso VI do *caput* deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º. A partir da aprovação da lei específica que definir a operação urbana consorciada, serão nulas as licenças e autorizações de competência do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 193 - A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção,

que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º. Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º. Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Subseção IV Das Parcerias Público-Privadas – PPPs

Art. 194 - O Poder Executivo poderá estabelecer Parcerias Público-Privadas, nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 195 - O Poder Executivo deverá:

I - Elaborar, conforme Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 15, § 2º, inciso I desta Lei;

II - elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) da vigência desta Lei, o Plano Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, definindo critérios e determinando metas para as ações indicadas nos artigos 76 a 87 desta Lei;

III - elaborar e implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Lei, o Plano Municipal de Drenagem, estabelecendo, entre outros itens, taxa mínima de permeabilidade de terrenos públicos e privados e estímulo à construção por particulares de tanques de retenção de água.

IV - elaborar o Plano Municipal de Mobilidade, que deverá ser divulgado para debate e aprovação do Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial – COMPURB no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor deste Plano Diretor Participativo.

V - Providenciar as condições necessárias para a instalação das atividades do COMPURB, que deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação desta Lei;

VI - implementar as condições necessárias para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial no prazo de 90 (noventa) dias;

VII - Enviar à Câmara Municipal de Nova Iguaçu projeto de lei revisando a delimitação dos bairros e Unidades Regionais de Governo – URG's da Cidade de Nova Iguaçu, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da vigência desta Lei, nos termos do artigo 36 desta Lei;

VIII - encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, proposta de legislação específica para as APAs, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei;

IX - o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo de 180 dias, projeto de lei revisando a disciplina de uso e ocupação do solo, adequando-a ao Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e a este Plano Diretor Participativo;

X - Deverá ainda o Poder Executivo Municipal:

1. Identificar os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados para os fins da notificação prevista no artigo 154 desta Lei;

2. Regularizar o Termo de Compromisso Ambiental – TCA nos termos do artigo 180 desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar a vigência desta Lei.

3. Elaborar no prazo de 180 dias a contar da vigência desta Lei, o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Sustentável de Nova Iguaçu – PMUDES, baseado nas características peculiares e vocações da cidade e que leve em consideração a existência e o surgimento de novos pólos econômicos na região metropolitana do Estado e a construção de novas ferrovias e rodovias em especial o Arco Metropolitano do Rio de Janeiro como indutores de desenvolvimento. **(Emenda)**

XI – Lei Municipal definirá o plano de ocupação e utilização da área compreendida pelo Aeródromo de Nova Iguaçu, considerando sua vocação para o lazer, esporte, educação e cultura. **(Emenda)**.

XII – O Plano Estratégico da Cidade de Nova Iguaçu deverá ser rediscutido e implementado dentro das normas deste Plano Diretor. **(Emenda)**.

Art. 196 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei complementar 06/97 e as disposições contrárias. **(Emenda)**.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

ÍNDICE

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS

CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Capítulo I. Conceituação

Capítulo II. Dos Princípios Gerais da Política Territorial de Nova Iguaçu

Capítulo III. Dos Objetivos e Diretrizes Gerais da Política Territorial

Capítulo IV. Dos Objetivos Específicos da Política Territorial

TÍTULO II

DA GESTÃO INTEGRADA E PARTICIPATIVA

Capítulo I. Das Diretrizes e Objetivos Gerais da Gestão Participativa

Capítulo II. Do Sistema Municipal de Gestão Integrada e Participativa

Seção I. Do Sistema Municipal de Informação para o Planejamento e Gestão Territorial

Seção II. Das Instâncias de Participação Social

Capítulo III. Da Divisão Administrativa do Município

Capítulo IV. Do Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial

Capítulo V. Do Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial – FUMPURB

Capítulo VI. Da Inserção do Município na Região Metropolitana do Rio de Janeiro

TÍTULO III

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL E DA ESTRUTURAÇÃO DA CIDADE

Capítulo I. Da Divisão Territorial do Município

Seção I. Da Zona Urbana

Seção II. Da Zona Rural

Capítulo II. Das Macro-Zonas

Seção I. Da Macro-Zona de Preservação Ambiental Integral

Seção II. Da Macro-Zona de Uso Sustentável

Seção III. Da Macro-Zona de Expansão Urbana

Seção IV. Da Macro-Zona de Urbanização Precária

Seção V. Da Macro-Zona de Urbanização Consolidada

Capítulo III. Das Ações Estratégicas de Implementação da Política Territorial

Seção I. Programa Pertencer a Nova Iguaçu;

Seção II. Programa Habitar Dignamente Nova Iguaçu;

Subseção I. Habitação e Regularização.

Subseção II. Saneamento e Infra-Estrutura

Seção III. Programa Bairro Prática Escolar - suprimido;

Seção IV. Programa de Centralidades;

Seção V. Programa Circular em Nova Iguaçu;

Subseção I. Do Sistema Viário;

Subseção II. Do Transporte Cicloviário;

Subseção III. Do Transporte Coletivo.

Seção VI. Programa de Meio Ambiente

Seção VII. Programa Trabalhar em Nova Iguaçu

Seção VIII. Projetos Especiais

Capítulo IV. Dos Instrumentos Indutores do Ordenamento do Território

Seção I. Dos Instrumentos Indutores do Uso Social da Propriedade

Subseção I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Subseção II. Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo

Subseção III. Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;

Subseção IV. Direito de Preempção

Seção II. Dos Instrumentos Indutores do Desenvolvimento Urbano

Subseção I. Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Subseção II. Da Transferência do Direito de Construir

Seção III. Dos Instrumentos de Regulação Urbanística e Edilícia

Seção IV. Dos Instrumentos de Regularização Fundiária

Subseção I. Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Subseção II. Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Subseção III. Da Assessoria Técnica, Urbanística e Jurídica Gratuita

Seção V. Dos Instrumentos de proteção ambiental e do patrimônio cultural

Subseção I. Dos Termos de Compromisso Ambiental e de Ajustamento de Conduta Ambiental

Subseção II. Dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança

Subseção III. Do Zoneamento Ambiental

Subseção IV. Do Tombamento

Seção VI. Das Ações Conjuntas do Poder Público com o Setor Privado

Subseção I. Do Consórcio Imobiliário

Subseção II. Da Concessão Urbanística

Subseção III. Das Operações Urbanas Consorciadas

Subseção IV. Das Parcerias Público-Privadas – PPPs

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ANEXOS

Quadro 1 – Sistema Viário Principal. Vias de Trânsito Rápido, Arteriais e Coletoras

Mapa 1 – Zona Urbana e Rural

Mapa 2 – Macro-zonas

Mapa 3 – Zeis – Zonas Especiais de Interesse Social

Mapa 4 – Centralidades

Mapa 5 – Intervenções no Sistema Viário

Mapa 6 – Sistema de Áreas Verdes

Mapa 7 – Áreas de Projetos Especiais.

Pague em dia os seus impostos eles se reveterão em benefícios para sua Cidade



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU Quadro I - Sistema Viário Principal. Vias de trânsito rápido, arteriais e coletoras

Vias de trânsito rápido	
Rodovia	Dutra, Presidente (trecho que atravessa o território da Cidade de Nova Iguaçu)
Vias arteriais	
Avenida	Abílio Augusto Távora (RJ-105)
Estrada	Adrianópolis, de
Estrada	Antônio Cunha, Vereador
Rua	Baronesa de Mesquita
Avenida	Bernardino de Melo, Coronel
Avenida	Felipe Salomão
Avenida	Florian Peixoto, Marechal
Avenida	Getúlio de Moura
Estrada	Henrique Duque Estrada Mayer
Estrada	Iguaçu, de
Avenida	Inconfidentes, dos
Avenida	Itapemirim
Avenida	José Mariano dos Passos
Rua	Lafaiete Pimenta
Via	Light
Avenida	Plínio Casado (RJ-105)
Estrada	Rio-São Paulo (BR 465)
Estrada	RJ 111
Estrada	RJ 113 (trecho entre Miguel Couto até Vila de Cava)
Avenida	Roberto da Silveira, Governador
Avenida	Tancredo Neves, Presidente
Rua	Tibúrcio de Mendonça
Rua	Vargas, Presidente
Vias coletoras	
Rua	13 de Maio
Rua	Abel de Alvarenga
Rua	Adolfo de Albuquerque
Rua	Alcir Brasil
Avenida	Almirante Batista das Neves
Estrada	Ambai, do
Estrada	Ambai-Figueira
Rua	Antônio Borges
Avenida	Araguaia
Rua	Arruda Negreiro, Dr.
Rua	Athaide Pimenta de Moraes, Dr.
Rua	Barros Júnior, Dr.
Estrada	Cabuçu-Austin
Avenida	Carlos Marques Rollo
Estrada	Carlos Sampaio
Rua	Cecília, Dona
Avenida	Celso Peçanha, Governador
Avenida	Coelho da Rocha
Rua	Cosmorama
Estrada	Cumbucas, das
Estrada	Curral Novo
Variante	Estrada Rio-São Paulo, da
Avenida	Feliciano Sodré



Estado do Rio de Janeiro

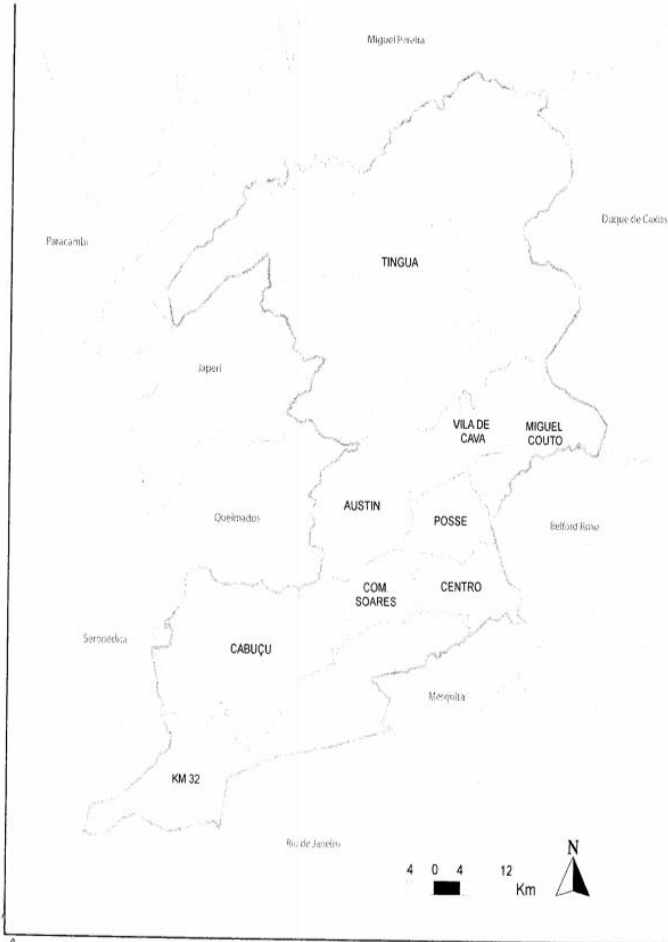
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Rua	Francisco Soares, Coronel
Rua	Frutuoso Rangel, Doutor
Estrada	Gama, da
Rua	Geni Saraiva
Estrada	Grão-Pará
Estrada	Guarita, da
Rua	Humaitá
Rua	Inácio Serra
Estrada	João Venâncio de Figueiredo
Rua	José Cabral
Rua	Kilvio Santos
Rua	Lafaiete de Andrade, Ministro
Estrada	Lagoinha, da
Avenida	Luiz de Lemos
Estrada	Luiz Mário da Rocha
Rua	Luiz Soares (antiga Austin - Posse)
Estrada	Mário Pinotti, Dr.
Estrada	Mato Grosso, de
Rua	Monteiro de Barros, Coronel
Estrada	Mugango, do
Rua	Nátalia
Rua	Nicéia
Rua	Nilo Peçanha
Rua	Otávio Tarquino
Estrada	Palhada, da
Rua	Paulo
Estrada	Queimados – Cabuçu
Rua	Recife
Estrada	RJ 113 (trecho entre Vila de Cava e Jaceruba)
Rua	Rufino
Estrada	Saco, do
Avenida	Santa Cruz
Estrada	Santana, do
Estrada	São José - Santa Rita
Avenida	Severino Pereira da Silva
Estrada	Tinguazinho, do
Rua	Tomás Fonseca
Avenida	União



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu



Legenda

- Unidades Regionais de Governo
- Zona urbana
- Zona rural

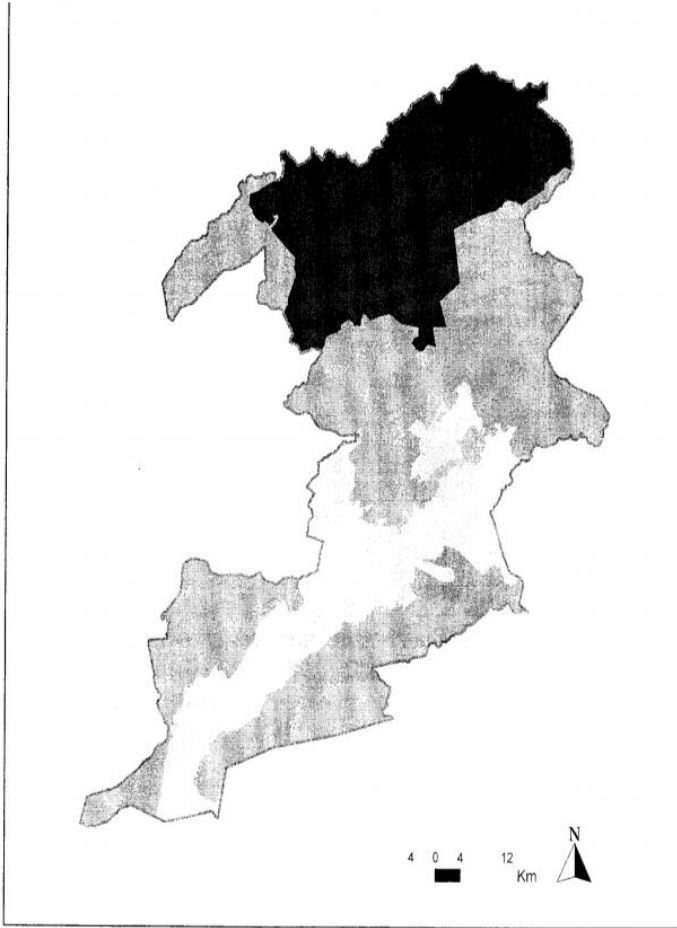
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU PROJETO DE LEI Nº

Anexo	
MAPA 1 - Zona Urbana e Rural	
Escala	Data
1 : 400.000	março / 2008
Elaboração	



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu



Legenda

Macro-Zonas

-  de Preservação Ambiental Integral
-  de Uso Sustentável
-  de Expansão Urbana
-  de Urbanização Precária
-  de Urbanização Consolidada

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU PROJETO DE LEI Nº

Anexo

MAPA 2 - Macro-Zonas

Escala
1 : 400 000

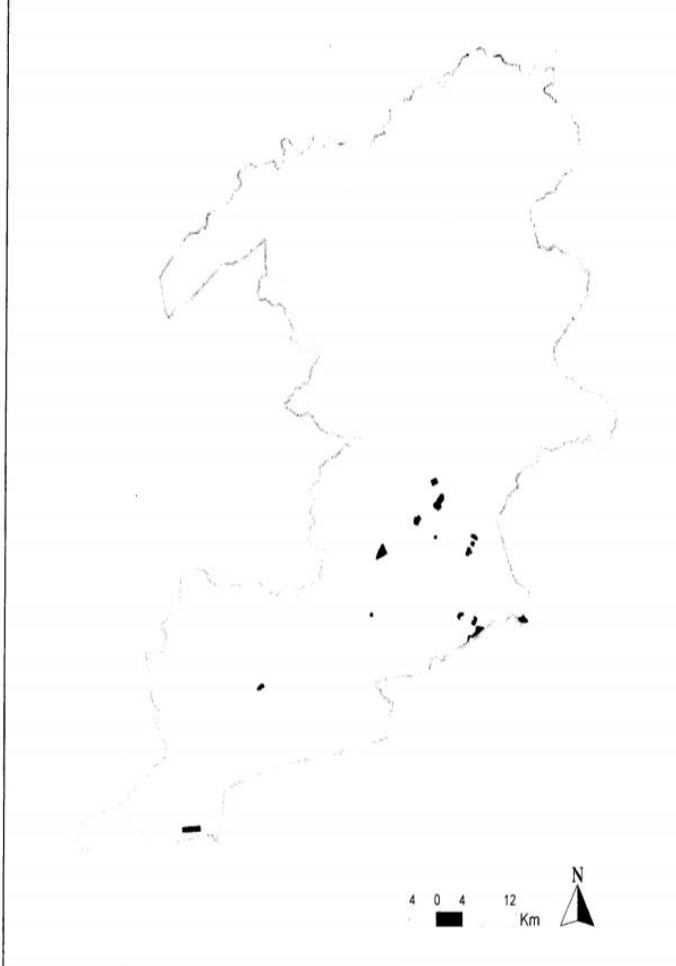
Data
março / 2008

Elaboração





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu



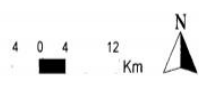
- Legenda**
- ZEIS 1
 - ZEIS 2
 - Principais eixos viários

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DA
CIDADE DE NOVA IGUAÇU
PROJETO DE LEI Nº**

Anexo
MAPA 3 - ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social

Escala 1 : 400.000 Data março / 2008

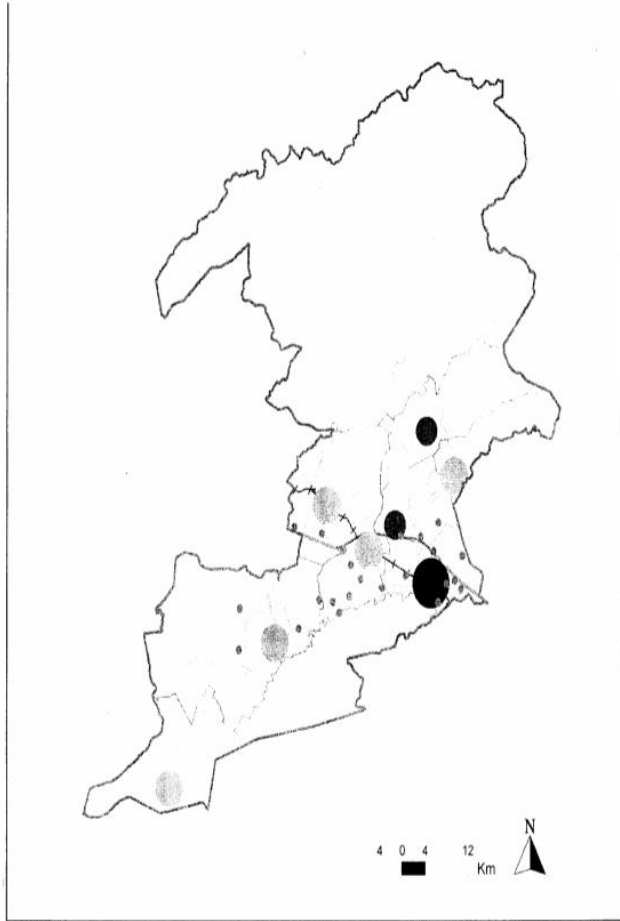
Elaboração





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu



Legenda

Centralidades

- Centralidade Municipal
- Tipo A
- Tipo B
- Tipo C
- Tipo D

Áreas rurais

Principais eixos viários

—+— Linha férrea

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU PROJETO DE LEI Nº

Anexo

MAPA 4 - Centralidades

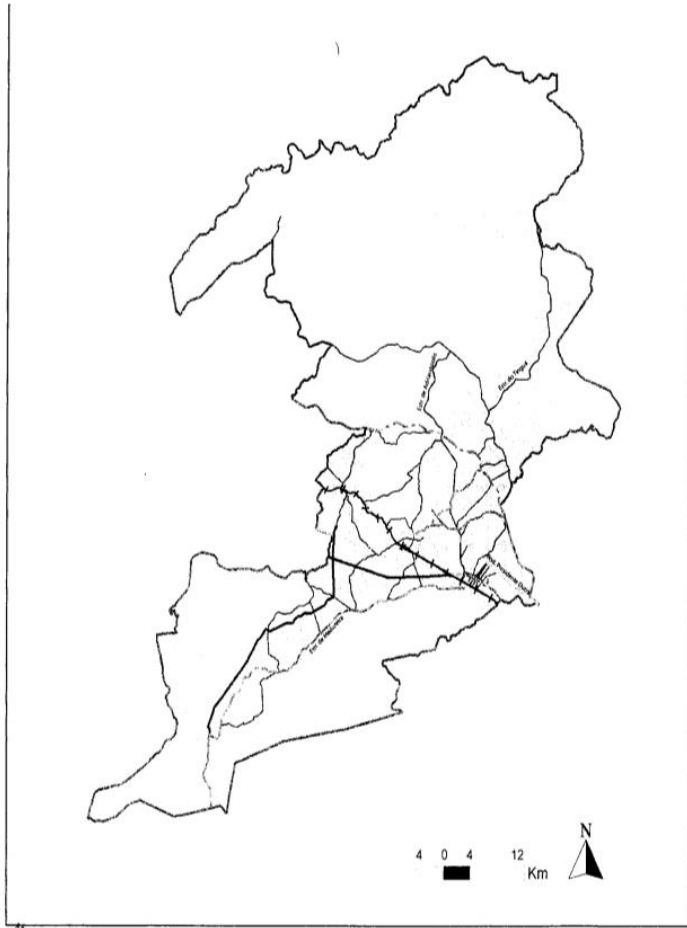
Escala 1 : 400.000 Data março / 2008

Elaboração





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu



- Abertura de vias
- Qualificação de vias
- Ciclovias
- +++ Linha férrea
- Logradouros

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DA
CIDADE DE NOVA IGUAÇU
PROJETO DE LEI Nº**

Anexo
MAPA 5 - Intervenções no Sistema Viário

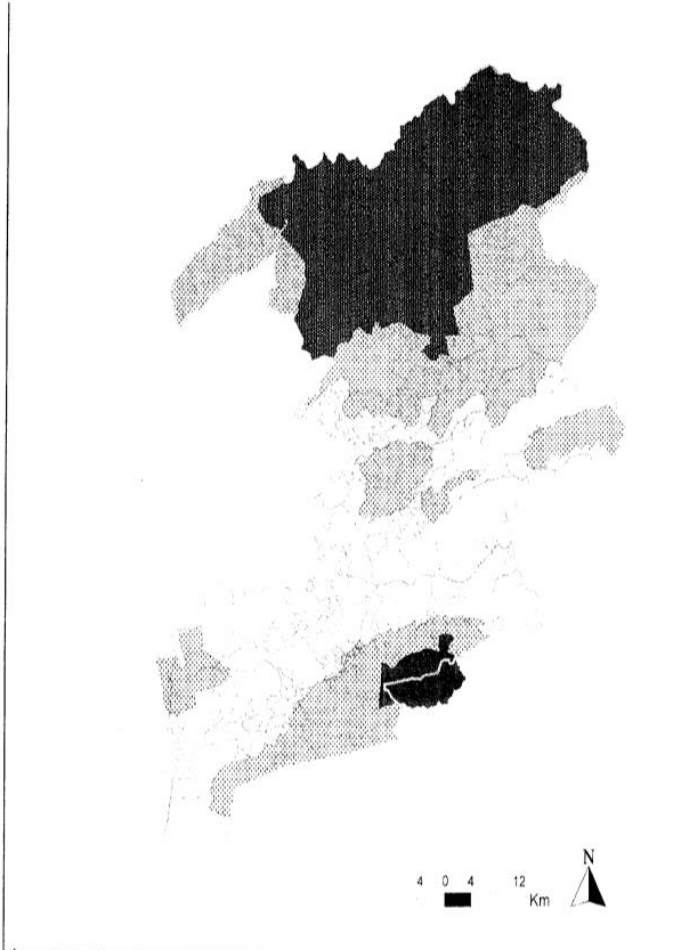
Escala	Data
1 : 400.000	março / 2008

Elaboração



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu



Legenda

-  Reserva Biológica do Tinguá
-  Parque Municipal de Nova Iguaçu
-  Áreas de Proteção Ambiental
 - APA do Rio D'Ouro
 - APA Guandu-Açu
 - APA Tinguazinho
 - APA Retiro
 - APA Gericinó-Medanha
 - APA Tinguá
 - APA Maxambomba
 - APA Jaceruba
 - APA Morro Agudo
 - APA Pq. Munic. das Paineiras
-  Rede hídrica - faixas de APP

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DA
CIDADE DE NOVA IGUAÇU
PROJETO DE LEI Nº**

Anexo

MAPA 6 - Sistema de Áreas Verdes

Escala
1 : 400 000

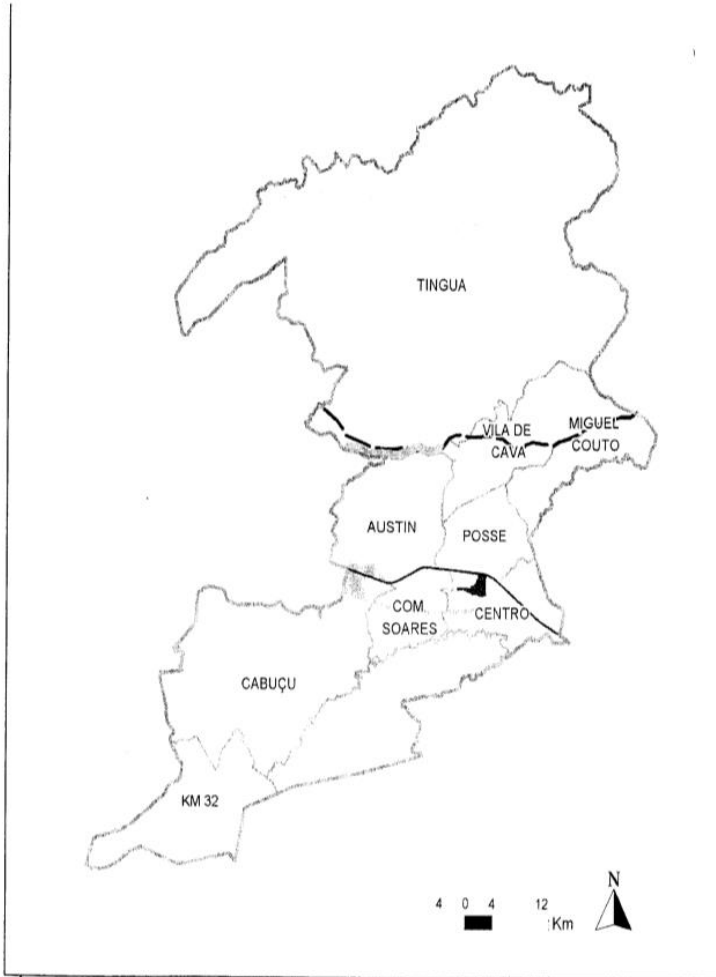
Data
março / 2008

Elaboração





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu



Legenda

- Unidades Regionais de Governo
- Parque industrial e de logística
- Aeródromo
- Via Dutra no trecho que atravessa o município
- Arco Metropolitano no trecho que atravessa o município
- Extensão da Via Light

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DA
CIDADE DE NOVA IGUAÇU
PROJETO DE LEI N°**

Anexo

MAPA 7 - Áreas de Projetos Especiais

Escala

1 : 400 000

Data

março / 2008

Elaboração



Handwritten signature

G. Imagens



Da esquerda para a direita: Reunião mensal da ACM; Reunião do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável; Comemoração de 34 anos da ocupação (2 imagens); bairro Ipiranga (2 imagens); acesso do Assentamento pelo bairro Ipiranga.

H. Roteiro de entrevistas de história oral com atores chave



Trajetórias familiares

1 – Nome:

2 - Idade:

3 – Com quem reside? Características familiares (Quantas pessoas/idades/em que trabalham)

4 – Como chegou ao assentamento? (Data/de onde veio/ Em que trabalhava/Tinha residência fixa/ motivos que o trouxeram)

5 – Mora onde planta?

6 – Como se mantém economicamente? Possui outra renda?

7 – O que comercializa? Como/Onde? (circuitos/espacos)

8 – Utiliza agrotóxicos? Quem auxilia sua produção? Possui transporte próprio? Equipamentos Agrícolas? Quais? (Aluga?)

9 – Participa de atividades da associação? Frequenta os encontros regularmente?

Trajetória x Assentamento

1 – Você participou da ocupação? O que sabe sobre essa história?

2 - Quando/Como o poder público chegou aqui? O que fez quando chegou? Conte um pouco.

3 – Como são os serviços ofertados? (educação/saúde/saneamento/iluminação/segurança/ transporte) Há conflitos?

4 – Alguma Instituição auxilia o assentamento? Quem Poderia ajudar/como?

5 - A atuação do poder público impede/atrapalha ou ajuda na produtividade? em algo? Como? Existe alguma política? Qual (is)? O que os órgãos /instituições em geral poderiam fazer para melhorar as condições de Marapicu? (INCRA, prefeitura, EMATER, UFRRJ, Governo estadual, etc)

6 – Já se sentiu invisível? Conte

7 – Como você viu a participação dos assentados no retorno da área rural? Participou da edição/elaboração de algum PD? Como foi? Que atores estavam presentes na elaboração do Plano Diretor de 1997 e o de 2008? O que foi diferente?

8 – O documento contribuiu/possibilitou alguma melhora/reconhecido/ser visto/ouvido? Qual?

9 – A regularização melhorou a vida dos assentados? Como/Por que?

10 – O que melhorou desde sua chegada/manteve-se igual/piorou? O que? (Expectativas e desafios). Que conquistas podem ser destacadas? (Apoio/logística/espaco para comercialização)

11 – Como está sendo viver no assentamento? (condição de trabalho/produção/comercialização/renda/qualidade vida)

12 – A juventude se interessa pelo “mundo rural”?